Departamento ... BIBLIOTÉCA — PATRIMONIO — Patrimonio

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 269 | CAPITAL FEDERAL | SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.838, de 19 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.839, de 19 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.840, de 19 de novembro de 1941
Decreto n. 8.189, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.206, de 12 de novembro de 1941
Decreto n. 8.210, de 13 de novembro de 1941
Decreto n. 8.232, de 18 de novembro de 1941
Decreto n. 8.234, de 19 de novembro de 1941
Ministério da Educação e Saude — Decretos de 19 de novembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 19 de novembro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 19 de novembro de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 19 de novembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Conselho Deliberativo — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário — Divisão de Seleção — Serviços Auxiliares.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Exposição de Motivos.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Reunião do Conselho Nacional de Imprensa.
Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portaria da Junta Reguladora do Comércio da Laranja.
Conselho Nacional do Petróleo — Ata da 164.ª Sessão Ordinária.
Conselho de Imigração e Colonização — Portaria.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Educação e Saude — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saude, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Serviço Federal de Águas e Esgotos.
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço de Comunicações, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Ata 794.ª Sessão Extraordinária do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria de Saude do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.838 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

Extingue as Comissões de Eficiência dos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam extintas as Comissões de Eficiência dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

Art. 2.º Fica sem efeito a disposição do artigo 10 do decreto-lei n. 3.730, de 18 de outubro de 1941, que previu a existência da Comissão de Eficiência no Ministério da Aeronáutica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.839 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 60:000$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 60:000$0 (sessenta contos de réis), em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Anexo n. 20, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940).

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário

S/c. n. 06 — Diaristas..... 60:000$0

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina à Estrada de Ferro de Goiaz.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.840 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

Dispõe sobre o vencimento de professores militares e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais professores dos estabelecimentos de ensino do Exército, oficiais da reserva ou reformados, amparados pelo § 2.º

do artigo 14 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, e que, na data da vigência do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, já eram vitalícios, receberão, até o limite máximo estabelecido pela legislação, então em vigor, os vencimentos que lhes couberem por seus postos na reserva ou como reformados, acrescidos de uma gratificação de magistério igual à importância que, como professores, auferiam na data da vigência do referido decreto-lei n. 24, desde que, por ato posterior, expresso, não tenham perdido o cargo de professor.

Parágrafo único. No cômputo da gratificação a que se refere este artigo, só será considerada a importância relativa ao abono provisório instituido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, quando tiverem sido observados, na sua concessão, os dispositivos constantes da mesma lei.

Art. 2.º Não se estende aos professores militares que ainda sejam oficiais da ativa o disposto no § 2.º do artigo 14 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

Art. 3.º Aos atuais professores, oficiais da ativa, não atingidos pelo decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, que desejarem optar pelo exercício do magistério, passando para a reserva, estender-se-á a disposição constante do artigo 1.º deste decreto-lei.

§ 1.º A faculdade de opção prevista neste artigo deverá ser exercida dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, contados da vigência deste decreto-lei.

§ 2.º Os oficiais que não fizerem opção no prazo indicado, não poderão voltar a exercer o magistério, perdendo, consequentemente, todas as vantagens anteriormente auferidas.

Art. 4.º O Ministério da Guerra terá a iniciativa do processamento da gratificação de magistério, que será concedida por decreto.

§ 1.º Expedidos os decretos, concedendo a gratificação referida, o aludido ministério promoverá a abertura do crédito especial necessário ao respectivo pagamento.

§ 2.º O Ministério da Guerra organizará a relação nominal dos professores beneficiados com a concessão da gratificação de magistério, indicando a respectiva importância, afim de ser anexada ao orçamento que consignará o crédito necessário.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 8.189 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Concede autorização para funcionar ao "Banco Comercial e Agrícola de Lagoa Dourada", Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República resolve, de acordo com a alínea *b*, do art. 12, do decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pelo decreto-lei número 581, de 1 de agosto de 1938, conceder ao "Banco Comercial e Agrícola de Lagoa Dourada", Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, autorização para funcionar na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, após registo no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.994 — 19-11-41 — 27$5).

DECRETO N. 8.206 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1941.

Reconhece o curso de agronomia da Escola de Agronomia do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a letra *a* do art. 74 da Constituição e de conformidade com o decreto-lei n. 933, de 7 de dezembro de 1938, combinado com o de n. 2.855, de 11 de dezembro de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica reconhecido o curso de agronomia da Escola de Agronomia do Ceará, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

a) provimento efetivo das cadeiras vagas, na forma da legislação em vigor;

b) continuação das obras em andamento para a instalação definitiva da Escola;

c) complemento do material do laboratório de Química e dos Departamentos de Agricultura, Zoologia e Engenharia Rural;

d) exclusão dos alunos cujas matrículas não satisfaçam aos requisitos legais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.210 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza a firma Oliveira & Menezes a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Oliveira & Menezes, estabelecida nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 13.245 — 19-11-41 — 20$4).

DECRETO N. 8.232 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1941

Concede autorização de funcionamento aos cursos de Filosofia, Ciências Sociais, Matemática, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Anglo-Germânicas, Letras Neo-Latinas e Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas.

O Presidente da República resolve, nos termos do artigo n. 23 do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder autorização de funcionamento aos cursos de Filosofia, Ciências Sociais, Matemática, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Anglo-Germânicas, Letras Neo-Latinas e Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras de Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 13.238 — 19-11-41 — 20$4).

DECRETO N. 8.234 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Tesoureiro do Selo, padrão 31, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão do respectivo titular Paulo Ferreira Dias, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Educação e Saude

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.237, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude:

O decreto de 7 de outubro de 1941 que removeu, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Neuza de Lima e Castro, ocupante do cargo da classe E da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, da Casa de Ruy Barbosa para o Conselho Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER-LHE:

De acordo com os artigos 295 do Código das disposições comuns às instituições de ensino superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 31 do Código dos institutos oficiais de ensino superior e secundário, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 64 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 308 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925:

Atendendo ao que requereu Oscar de Moura Medrado, Assistente em comissão, padrão I, da Faculdade de Medicina da Baía, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, o acréscimo de 10% sobre o seu vencimento na importância de 720$0 (setecentos e vinte mil réis) anuais correspondente a 15 anos de efetivo exercício no magistério, completados em 23 de setembro de 1928.

BIBLIOTECA — PATRIMONIO —

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚGLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

René Aguiar Amaral, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Perseverando Ribeiro Machado, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Brigido Severo Luzardo, ocupante do cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro do Selo, da Recebedoria do Distrito Federal, padrão J, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Tesoureiro do Selo, padrão L, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item III, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.155-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Alvaro Joaquim de Andrade do cargo da classe I da carreira de Técnico de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Joaquim Coutinho Filho do cargo da classe 12 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.447-941, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Paulo Ferreira Dias, do cargo de Tesoureiro do Selo, padrão 31, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.155-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Pedro Corrales Filho do cargo da classe E da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com os itens VI e X do artigo 239 combinados com os itens IX e XI do artigo 226, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.155-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Edgar Florêncio de Sousa do cargo da classe E da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Irsag Amaral da Cunha do cargo da classe F da carreira de Postalista Auxiliar do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe F da carreira de Escriturário do mesmo Quadro — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Manoel de Carvalho Neves.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Iago de Assis e Sena, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de João Potikovitch.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 33.600-41, do Departamento de Administração:

O decreto de 3 de setembro de 1941, que nomeou Claudio Martins para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 35.245-41, do Departamento de Administração:

O decreto de 24 de setembro de 1941, que nomeou Valdemar Londres Vergara para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Conselho Nacional de Pesca

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 69, combinado com o art. 70 do decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938:

Luiz de Barros Falcão, Capitão de Mar e Guerra da Reserva Ativa, para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Pesca, como representante do Ministério da Marinha.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 154.ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Realizou-se em 13 de novembro de 1941 a 154.ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente substituto e dos demais diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou uma indicação no sentido de serem realizadas, periodicamente, no D. A. S. P., reuniões de estudos entre funcionários e extranumerários.

A sessão foi encerrada às 18 horas, lavrando-se a respectiva ata cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto, *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

3.116 — Em 13 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No processo anexo, que Vossa Excelência submeteu ao exame deste Departamento, o Ministério da Educação e Saude pede a abertura de um crédito especial de 199:556$0 para instalação dos preventórios para crianças débeis, recentemente construidos em Natal e João Pessoa.

2. O decreto-lei que o Ministério propõe determina que fique sem aplicação igual importância da verba 5 — Obras, etc., subconsignação 02, item 01, letra *g*, do orçamento do mesmo Ministério, dotação destinada ao prosseguimento de obras e instalação de sanatórios. Trata-se, pois, de alterar o Orçamento da União.

3. Este Departamento, nas exposições de motivos ns. 2.164 e 2.303, de 28 de novembro e 26 de dezembro de 1940, opinou favoravelmente à realização da despesa, desde que fossem observadas as instruções vigentes sobre padronização e especificação de material, cuja compra deveria ser realizada pela Divisão de Material do Ministério, mediante concorrência administrativa ou coleta de preços.

4. Tendo Vossa Excelência aprovado as sugestões deste Departamento, voltou o processo ao Ministério, que organizou nova relação do material necessário, já então de acordo com as exigências relativas ao material padronizado. Como, porém, não disponha de dotação própria para fazer face à despesa, pede a abertura de crédito, pela forma referida.

5. Este Departamento, em princípio, não concorda com alterações na lei orçamentária. Alem dos inconvenientes de ordem contábil, essa prática inutiliza as estimativas e desvirtua os planos de trabalho.

6. A providência que parece mais indicada, já que se aproxima o fim do exercício financeiro, é incluir, na proposta orçamentária para 1.942, o crédito solicitado pelo Ministério.

7. É nesse sentido que o Departamento tem a honra de opinar ao restituir o processo a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado — Em 17-11-41. — G. VARGAS.

N. 3.117 — Em 13 de novembro de 1941 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre o pedido de readmissão de Celso Diniz Alves Pequeno, ex-praticante técnico da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Alegou o interessado:

a) que, em virtude do decreto n. 20.525, de 16 de outubro de 1931, foi dispensado daquele cargo, que ocupava em carater efetivo;

b) que exerceu aquele cargo por um período maior de seis anos, isto é, de 5 de agosto de 1925 a 23 de outubro de 1931;

c) que a Comissão de Sindicâncias daquela Estrada reconheceu a sua idoneidade funcional, considerando-o isento de quaisquer imputações;

d) que se achava nas mesmas condições de todos aqueles que, demitidos por medida de economia, foram aproveitados nos serviços daquela Estrada; e

e) que, assim, solicitava a sua readmissão.

3. Aquele Ministério, manifestando-se a respeito, informou:

a) que o requerente foi nomeado praticante técnico em 14 de maio de 1924 e dispensado, em 1931, em virtude de reforma daquela Estrada;

b) que, em junho de 1934, pleiteou a sua readmissão, tendo, então, o senhor Ministro da Viação mandado que o mesmo aguardasse oportunidade, para ser aproveitado nos termos do decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934, despacho esse mantido, em idêntico pedido feito pelo interessado, em setembro de 1935;

c), que, novamente, em junho de 1939, insistiu o suplicante no seu pedido de readmissão;

d) que aquela Estrada, apreciando essa petição, informou que o vencimento de praticante técnico era, à época da dispensa do interessado, de 7:200$0 anuais;

e) que os praticantes técnicos não dipensados, em 1931, passaram à categoria de auxiliares técnicos, com vencimentos anuais de 14:400$0 e, posteriormente, foram, pela lei n. 284, de 1936, reajustados à classe K da carreira de Engenheiro;

f) que o interessado, porem, não satisfaz às exigências legais para ser readmitido na carreira de Engenheiro, por não possuir diploma de engenheiro civil, e sim o de agrimensor, profissão distinta daquela;

g) que, à vista do que dispõe o art. 79 do Estatuto dos Funcionários, o interessado poderá ser readmitido em cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — Departamento dos Correios e Telégrafos, visto ter sido extinto o quadro daquela Estrada; e

h) que, consubstanciando essa medida, juntou projeto de decreto.

4. A readmissão, de acordo com o art. 79 do Estatuto,

> "far-se-á de preferência no cargo, anteriormente exercido pelo ex-funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional",

isto é, a readmissão deverá ser feita, de preferência, no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, ou naquele, é claro, em que esse tenha sido transformado.

5. Exige, ainda, o parágrafo único do art. 77 daquele Estatuto, que a readmissão não poderá efetuar-se

> "sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função".

6. Conforme verificou este Departamento, o cargo anteriormente exercido pelo interessado, após sucessivas transformações, foi reajustado à classe K da carreira de Engenheiro.

7. Em cargo desta carreira, porem, como bem salientou aquele Ministério, o interessado não poderá ser readmitido na forma da legislação vigente, visto não possuir o diploma profissional exigido para o ingresso na mesma.

8. Consta do processo ter o suplicante o diploma de agrimensor, concedido pelo Colégio Militar de Barbacena.

9. Os agrimensores, segundo esclarecimentos do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, teem, de acordo com o art. 36 do decreto n. 23.569, as seguintes atribuições:

I — trabalhos topográficos;
II — vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura.

10. Não sendo possivel, pelos motivos expostos, readmitir o interessado em cargo da classe K da carreira de engenheiro, entende este Departamento que a sua readmissão poderá ser autorizada em cargo da mesma classe de outra carreira, respeitada a sua habilitação profissional, na forma do art. 79, e uma vez observado o disposto no parágrafo único do art. 77, citados, e não em cargo da classe E da carreira de Escriturário, conforme propôs aquele Ministério.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para que aprecie a possibilidade da readmissão do interessado, na forma do item 10 desta exposição, não devendo, assim, ser expedido o projeto de decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. Aprovado. Em 17-11-41. — G. VARGAS.

3.118 — Em 13 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo relativo ao pedido de Jací da Costa Carvalho, viuva de José Antônio de Carvalho, ex-ecônomo almoxarife do Patronato Agrícola "Diogo Feijó", do Ministério da Agricultura, no sentido de lhe ser concedida uma pensão especial, afim de poder continuar a educação de 3 filhos menores.

2. Justificando a sua pretensão, alegou a requerente:

a) que exercia o *de cujus* aquele cargo, em carater efetivo, desde 26 de janeiro de 1927;

b) que, em fins de 1930, foi injustamente demitido, como cúmplice nas irregularidades praticadas naquele Patronato;

c) que, tendo sido absolvido na Justiça, solicitou, em 16 de agosto de 1938, readmissão em cargo equivalente ao que exercera, à vista do resolvido quanto a João Quirino do Nascimento, seu ex-diretor e envolvido no mesmo processo;

d) que, não obstante tratar-se de casos idênticos, o seu requerimento não logrou parecer favoravel deste Departamento, que opinou pela revisão do processo administrativo;

e) que o parecer da Comissão encarregada dessa revisão foi favoravel à sua readmissão;

f) que, entretanto, faleceu em 28 de julho de 1939, sem que seu caso tivesse sido solucionado, deixando completamente desamparada, sem pensão ou pecúlio, sua família; e

g) que, à vista disso, apelou para Vossa Excelência, no sentido de lhe ser concedida uma pensão suficiente para que possa manter e educar 3 filhos menores.

3. Aquele ex-funcionário foi demitido a bem do serviço público, por ter sido indiciado em crime de peculato, praticado no referido Patronato.

4. Embora absolvido pela Justiça, este Departamento, apreciando o seu pedido de readmissão, opinou, pela exposição de motivos n. 1.218, de 20 de junho do corrente ano, contrariamente ao seu atendimento, de vez que, na forma do decidido por Vossa Excelência, em caso idêntico, não poderá ser readmitido o ex-funcionário demitido a bem do serviço público.

5. Quando mesmo assim não fosse, a readmissão, no caso em apreço, não se teria verificado, visto já estar falecido o interessado, ao tempo da solução final do assunto.

6. Assim, este Departamento não vê como possa ser atendida a pretensão da requerente, por falta de amparo legal.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado — Em 17-11-41 — G. VARGAS.

3.123 — Em 13 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que José Quintino de Mendonça, extranumerário da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, reclama contra a providência em virtude da qual lhe foi cassado o direito a férias.

2. A diretoria daquela estrada, apreciando o assunto, informou que o interesado passou da modalidade de mensalista para a de diarista, do que resultou a situação contra a qual ora reclama.

3. Essa providência constituiu, entretanto, uma medida de carater geral, adotada por sugestão das próprias repartições que alegavam a conveniência de serem determinadas funções, dentre as quais a do requerente, incluidas na modalidade de diarista.

4. Assim sendo, nada há que providenciar sobre o assunto, motivo por que este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, opinando pelo arquivamento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. — Aprovado — Em 17-11-41 — G. VARGAS.

3.132 — Em 17 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O processo anexo, que Vossa Excelência submete ao exame deste Departamento, refere-se ao pedido do Ministério da Viação e Obras Públicas, de abertura de um crédito suplementar de 125:000$0, para admissão de extranumerários-diaristas na Estrada de Ferro Goiaz.

2. O Ministério da Fazenda, ouvido, manifestou-se favoravel à suplementação, reduzida, porem, a 60:000$0, dada a proximidade do encerramento do exercício financeiro.

3. Este Departamento concorda com a opinião daquele Ministério e, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar pela assinatura do projeto de decreto-lei apresentado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 3.839, de 19-11-41.)

3.151 — Em 18 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Pelo decreto-lei n. 3.569, de 29 de agosto último, foram reorganizadas as Comissões de Eficiência, que deverão dedicar-se, exclusivamente, ao estudo contínuo e pormenoriza-

do da organização, condições, normas e métodos de trabalho das repartições do respectivo Ministério, com o objetivo de possibilitar maior economia e eficiência na execução dos serviços, sendo-lhes vedado tratar de casos individuais.

2. De acordo, ainda, com o artigo 2.º do referido decreto-lei, foram transferidas aos orgãos de pessoal respectivos, as funções relativas à administração de pessoal afetas às Comissões de Eficiência.

3. Em face desses dispositivos e considerando a natureza especial das atividades precípuas desempenhadas pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, este Departamento resolveu enviar aos respectivos ministros a seguinte consulta:

> E' possivel a continuação da existência da Comissão de Eficiência desse Ministério, desempenhando apenas as funções especificadas no artigo 1.º do decreto-lei n. 3.569, de 29 de agosto último?
>
> Ou deve a mesma ser extinta, por incompatibilidade entre a sua nova estrutura e o disposto nas leis e regulamentos militares relativamente à organização, condições, normas e métodos de trabalho nas repartições desse Ministério?

4. Tendo em vista, tambem, a natureza das atribuições do Ministério da Aeronáutica, este Departamento formulou consulta idêntica ao respectivo titular, quando da proposta de criação da Comissão de Eficiência desse Ministério.

5. Em resposta, todos os três Ministérios interessados no caso foram unânimes em acentuar a desnecessidade da existência das Comissões de Eficiência, sendo de parecer que esses orgãos devem ser extintos, por incompatibilidade entre a sua nova estrutura e as normas fixadas nas leis e regulamentos militares.

6. Assim, afim de atender aos interesses e conveniências da Administração Pública, comprovados da forma por que ficou demonstrado acima, este Departamento elaborou o projeto de decreto-lei extinguindo as Comissões de Eficiência dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica e que tem a honra de submeter, em anexo, à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado o decreto-lei n. 3.838, de 19-11-41.)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhoria de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.120 — Ministério da Educação — Admissão de Joaquim Carvalho de Aguiar na função de coadjuvante de ensino VIII no Liceu Industrial do Estado do Piauí.

N. 3.121 — Ministério da Educação — Admissão de Irineu Joffily Neto na função de inspetor XV na Divisão de Ensino Superior.

N. 3.122 — Ministério da Educação — Admissão de Isolete Sàramago Crista na função de praticante de escritório VI na Divisão do Ensino Industrial.

N. 3.124 — Ministério da Agricultura — Admissão de Luiz de França e Silva na função de mestre especializado XXI na Divisão de Aguas do Departamento Nacional de Produção Mineral.

N. 3.142 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Maria Celina Soares, de Francisco de Paula Lima, Oscar Gonçalves da Silva, de João Pastor de Oliveira, José Dantas de Brito, Henrique Rodrigues dos Santos, João Agripino Gonçalves Vinagre, Gumercinda Pereira Marques, Josefa Anisia de Oliveira e Ana Alves da Silva Almeida, todos da série funcional de Agente Auxiliar; Maria José Brandão, Praticante de Escritório, de Petronílio Aureliano de Santana e José Francisco da Cruz, Guardas de José de Novais Freire e Joel Barreto Burgos, Mensageiros, de Angelo Freire de Sá Benigno e Climério Antunes de Aguiar, de Reinaldo Serra, Celso Gonçalves da Fonseca, Mário de Moreira Barbosa e Ana de Freitas Facchinetti, Telegrafistas, de Alfredo Dias de Andrade Júnior, de Aloísio Freire de Oliveira, Robélio Guimarães dos Santos Caria e Iedo Costa Freire, Telegrafistas Auxiliares, de João Gomes da Fonseca e Gileno Câmara Ribeiro, de Agnaldo Costa de Aquino, Alzir Argemiro de Cirqueira, Aldiza de Sena Barbuda, Aristides Valter de Azevedo e Edimir Castro Pimentel, todos da série funcional de Praticante de Tráfego, e admissões de Dulce Vasconcelos de Sousa, Beatriz Gil Ferreira de Carvalho, Iris de Sá Leite, Georgeta Franco Borges, Cecília Aurélia da Costa, Maria de Lourdes Teixeira de Almeida, Odelita Xavier de Sousa, Rosa Arabela de Castro, Maria Dulce de Sousa, Maria Martins Rego, Maria India Vasconcelos Neves, Maria Pinheiro de Brito, Eunice Magalhães Dantas, Osvaldina Amâncio Cordiano, Nair Couto de Carvalho, Rita Carvalho, Maria Assunção Campos, Luzia de Freitas Machado, Valdelice de Carvalho Figueiredo, Crescência Carvalho de Jesus, Vanda Medeiros Carvalhal, Aline Vasconcelos de Freitas, Armia Batista, Dulcina Neves Seba, Laurecina Oliveira Nunes, Aldari de Sousa Campos, Wilka Vieira de Carvalho, Helena Fragoso de Brito Cunha, Cremilda Minas Novas, Zilda Barbosa Gomes, Ester Andrade de Araujo e Maria José Muniz Cardoso para a referência I da série funcional de Agente Auxiliar, de Cirilo Januario dos Reis, Afrânio José Guedes, Antenor de Sá Morais e Astrogildo Atanásio de Souza para a referência V da série funcional de Guarda, de José Teixeira de Souza Filho para a referência V da série funcional de Servente, de Gilberto Alves Maciel, Guionaldo Valentim Pinto, Jesulindo Cunha, Valdemar Gentil, Alberto Antunes Guimarães, Armando Bastos Nascimento, Décio de Vasconcelos Seixas, Antônio Gonçalo Mendes Santos, Evilard Improta Batista, Wilson Benevides Ferreira Lima, Agar Cerqueira de Araujo Silva, Helicte de Sousa Ramos, Odilon da Rocha, Orlando Tavares Pondé e Raimundo José da Mata para a referência VII da serie funcional de Telegrafista, de Guiomar Caldas de Miranda para a referência VII da série funcional de Auxiliar de Tráfego, de Anibal Cajado dos Santos, Mercedes Hermes de Oliveira, Aroldo Dolores Reis, Zenobia Farias, Lúcia Chaves Veloso, Vanda Regis, Anita Meyer, José Domingos Ferreira Rodrigues e George Fragoso Modesto para a referência IV da série funcional de Praticante de Tráfego, e, finalmente, de Salomão Dias Rocha para a referência III da série funcional de Trabalhador, todos na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bala.

N. 3.143 — Ministério da Viação — Admissão de José Dionísio Rodrigues na função de praticante de escritório IV na Estrada de Ferro de Goiaz.

N. 3.144 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Isaura Faleiro Monken, telegrafista auxiliar, Francisco Alves da Silva Andrade, Francisco Saldanha da Silva, Antônia Fernandes Maciel e Lúcia da Cruz Saldanha, agentes auxiliares, Miguel Bezerra dos Santos, Raul Ferreira Viana, Antônio Pereira da Silva, Teodoro Rodrigues do Espírito Santo e Dorival Samuel Sampaio, guardas, Dari Natal, João Francisco dos Santos, José Mateus de Brito Melo e Ernesto de Sousa, trabalhadores da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro; aproveitamento de Carlos Gomes Marinho e Dilermano Soares na função de guarda V da aludida Diretoria; e admissão de Lídia da Fonseca Rocha, Odete Pinheiro da Nóbrega, Ilka Soares Pacheco, Circe Silveira Figueiredo e Olga Celestina Giliberti Almeida na função de agente auxiliar II, João Batista de Araujo Fábio Reine de Barros, Valdir Gonçalves Belmiro, Oscar Bernardo de Araujo e José Soares de Amorim na função de trabalhador III, tambem na referida Diretoria.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 31 de outubro de 1941 — Pág. 20.851

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Onde se lê:

N. 2.817 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Odaléa Cardoso na função de agente auxiliar IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal;

Leia-se:

N. 2.817 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Odaléa Cardoso Aranha na função de agente auxiliar IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Divisão do Funcionário

Processo n. 10.283-41 — Manoel Barbosa da Silva, oficial de justiça militar da 5.ª Região, pede seja requisitado o seu processo de aposentadoria que se encontra na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

Despacho: O assunto não é da alçada do D. A. S. P. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública. Em 20-11-41. — *Moacir Briggs*, presidente, substituto.

Processo n. 9.770-41 — Funcionário posto à disposição do D. N. C.

Parecer — A Divisão do Pessoal (D. P.) do Departamento de Administração (D. A.) do Ministério da Agricultura (M. A.) solicitou o parecer deste Departamento (D. A. S. P.) no sentido de saber se João Máximo dos Santos Filho, prático rural, classe E, do seu Quadro Único, posto à disposição do Departamento Nacional do Café (D. N. C.), deve continuar percebendo o vencimento do cargo.

2. O aludido funcionário, lotado na Inspetoria Regional (I. R.) de Porto Alegre, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (D. I. P. O. A.) do M. A., foi posto à disposição do D. N. C., sem prejuizo do respectivo vencimento, na forma do art. 35 do Estatuto (doc. de fls. 3).

3. Em vista disso, aquela I. R. consultou a D. P. sobre se deveria continuar a pagar o vencimento do funcionário em causa e, em consequência, a D. P. levantou a preliminar de que o mesmo viesse percebendo vencimento pago pelo D. N. C.

4. Para dirimir essa última dúvida, o D. N. C. esclareceu que vem pagando ao interessado, exclusivamente, a diária regulamentar de 30$0, em virtude de designação para servir como fiscal em Bagé, subordinado à sua Inspetoria Regional (I. R.) em Porto Alegre.

5. A questão a ser levantada, entretanto, no entender desta Divisão (D. F.), é a de saber se aquele funcionário podia ser posto à disposição de orgão paraestatal com fundamento no art. 35 do Estatuto.

6. É que o dispositivo invocado determina que nenhum funcionário pode ter exercício em serviço ou repartição diferente da sua, sem prévia autorização do Senhor Presidente da República e, segundo já teve oportunidade de se manifestar o D. A. S. P., na exposição de motivos n. 1.126, de 11-6-41, aprovada por Sua Excelência, o funcionário, na forma do artigo citado, somente poderá afastar-se do exercício do cargo para servir noutra repartição, por prazo certo e fim determinado, sem prejuizo do vencimento.

7. Assim sendo, o aludido funcionário não poderia ser afastado do seu cargo, na forma por que o foi, uma vez que o D. N. C. não é orgão do serviço público.

8. Acontece, ainda, que, opinando em caso análogo, de funcionário posto à disposição do Banco do Brasil, na exposição de motivos n. 1.126, de 11-6-41, aprovada pelo Senhor Presidente da República, o D. A. S. P. sugeriu que, tanto naquele caso como noutros semelhantes, o funcionário deverá ser licenciado para tratar de interesses, na forma do Estatuto, se, previamente, for autorizado o seu afastamento da repartição em que estiver lotado, pelo Senhor Presidente da República.

9. Isto posto, pode o presente processo ser restituido à *D. P. A.*, para os devidos fins.

D. F., em 19 de novembro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. Aprovado. Em 20-11-41. — *Moacir Briggs*, presidente, substituto.

Divisão do Extranumerário

Retificação ao *D. O.* de 6 de novembro de 1941

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

Página 21.169 — 30 Inspetor XIV — 800$0.

Onde se lê: 4 — Aristoteles Mendonça.
14 — Walter Silva Cruz.

Leia-se: 4 — Vago.
14 — Vago.

D. E., em 20 de novembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

PORTARIA N. 1.510

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo às solicitações de candidatos ao concurso para a carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente deste Departamento, resolve permitir que sejam aceitas até às 14 horas do dia 29 do corrente, na Divisão de Seleção, as teses a que se referem as Instruções ao concurso de que se trata.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 10.127-41 — Elisa Werber solicita inscrição no concurso para Enfermeiro independente da apresentação do diploma.

Despacho: Indeferido. Não é possivel conceder a inscrição sem a apresentação do diploma ou documento habil que o substitua.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.225-41 — Clarice Luiza Machado solicita inscrição no concurso de Enfermeiro independente da apresentação do diploma.

Despacho: Indeferido. Não é possivel conceder a inscrição sem a apresentação do diploma ou documento habil que o substitua.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.183-41 — Zilda Vieira Ramos solicita inscrição no concurso para enfermeiro.

Despacho: A candidata está inscrita *ex-officio*. Compareça à D. S. para regularizar a inscrição.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.186-41 — Josephina Brandão Leite, enfermeira interina, do Ministério da Educação e Saude, pede permissão para regularizar a sua inscrição.

Despacho: A candidata está inscrita *ex-officio*, na forma da lei. Deve, portanto, comparecer à D. S. para regularizar a inscrição.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.252-41 — Dagoberto Valentim Trinchão solicita inscrição na prova para Desenhista independente da apresentação de prova de quitação com o serviço militar.

Despacho: Indeferido. Não é possivel conceder a inscrição, de acordo com a lei, sem a prova de quitação com o serviço militar.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.220-41 — Wilson de Vasconcelos Sampaio solicita inscrição na prova para Desenhista do D. A. C., independente da apresentação de prova de quitação com o serviço militar.

Despacho: Indeferido. Não é possivel conceder a inscrição, de acordo com a lei, sem a prova de quitação com o serviço militar.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.128-41 — Armando dos Santos Gonçalves, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Polícia, sob o n. 84, solicitando revisão de suas provas de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado de acordo com a portaria n. 1.273.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 10.214-41 — Clara Ordalia de Rezende, enfermeira interina, do Ministério da Educação e Saude, pede permissão para regularizar a sua inscrição.

Despacho: A requerente está inscrita *ex-officio* na forma da lei. Deverá, portanto, comparecer à D. S. com o diploma ou documentação que o substitua para regularizar a inscrição.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 10.221-41 — Tércio Fontana Pacheco solicita inscrição na prova para Desenhista do D. A. C., independente da apresentação da prova de quitação com o serviço militar.

Despacho: Indeferido. Não é possivel conceder a inscrição, de acordo com a lei, sem a prova de quitação com o serviço militar.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 10.227-41 — Cezar Barillari solicita inscrição na prova para Desenhista do D. A. C., independente da apresentação da prova de quitação com o serviço militar.

Despacho: Indeferido. Não é possivel conceder a inscrição sem a prova de quitação com o serviço militar, na forma da lei.

Em 19 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 10.049-41 — Alcy Corrêa Leitão pede a sua inscrição no concurso de Engenheiro mediante apresentação de certificado expedido pela Escola Nacional de Engenharia, em substituição ao diploma de engenheiro civil que se encontra em fase de registo na repartição competente.

2. Tendo em vista as decisões anteriores, esta D. S. opina pelo deferimento, ficando, todavia, o requerente obrigado a apresentar, dentro de 60 dias, o diploma devidamente registado no Ministério da Educação e Saude.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1941. — *Murillo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. 19-11-1941. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 9.635-41 — Helena Morrisy de Sotomayor, candidata inscrita na prova para Auxiliar e Praticante de Escritório, solicita revisão de prova.

Despacho: Mantenho o despacho recorrido. O candidato não fundamentou o pedido.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1941. — *Murillo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 10.096-41 — Homero Duarte Corrêa Barbosa, candidato ao concurso para Veterinário em Belo Horizonte, pede que lhe seja concedido o aumento dos pontos necessários à sua classificação.

2. Considerando não só que o candidato deu entrada no seu pedido de revisão fora do prazo regulamentar, como ainda que não é possivel abonar pontos, a D. S. opina pelo indeferimento.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1941. — *Murillo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer — Rio, 19-11-1941. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 9.858-41 — Trata o presente processo da prova de habilitação para a função de Telegrafista, realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espirito Santo.

2. Examinando as provas, verificou esta Divisão que não foi adotado pela Banca Examinadora um critério único igualmente aplicado a todas as provas, nas partes de Português e Geografia.

3. Foi organizado, então, novo critério de correção que, mantido o julgamento da Banca Examinadora em relação à parte prática de Telegrafia, modificou os resultados apresentados.

4. À vista do exposto, esta Divisão propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os seguintes candidatos:

	Pontos
Rui Pinto Bandeira	72
Wallace Conde Sandoval	70
Maurice Santos	70

D.S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. 19-11-1941. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 10.332-41 — Lúcia Marques Pinheiro, candidata inscrita no concurso para Técnico de Educação, solicita devolução de documentos.

Despacho: Deferido. Compareça à D.S., para retirar a documentação.

Em 20 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 10.338-41 — Antonio Gomes Ferreira, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 53, em Belo Horizonte, solicita devolução de documento.

Despacho: Deferido. Restitua-se a documentação.

Em 20 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 10.340-41 — José Luiz Schmidt Guerra, candidato inscrito no concurso para Escriturário, em São Paulo, solicita devolução do certificado de reservista.

Despacho: Deferido. Restitua-se a documentação.

Em 20 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 10.351-41 — Leonel de Oliveira Guimarães, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Con-

sumo, sob o n. 69, solicita revisão de suas provas de Economia Política, Direito Administrativo e Comercial.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

Em 20 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 10.156-41 — Ednice Maria Ferreira, candidata inscrita no concurso para Conservador de Museus, sob o n. 20, pede prorrogação de prazo para a entrega de sua monografia.

Despacho: Indeferido.

Em 19 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 10.245-41 — Maria Cecilia Madeira Coimbra, candidata inscrita no concurso para Arquivista, sob o n. 54, solicita cancelamento de inscrição.

Despacho: Deferido. Cancele-se. — Em 20-11-41. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Processo n. 10.280-41 — Oswaldo Pinto Magalhães, candidato inscrito no concurso para Técnico de Administração, solicita cancelamento de inscrição.

Despacho: Deferido. Cancele-se a inscrição. — Em 20-11-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.313-41 — Elegantina da Silva Mendes, candidata inscrita na prova para Auxiliar e Praticante de Escritório, solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D.S. para efeito de exame de sanidade e capacidade física. — Em 19 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.288-41 — Gervasio Francisco dos Santos, candidato inscrito no concurso para Inspetor de Alunos, sob o n. 89, solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D.S. para efeito de exame de sanidade e capacidade física. — Em 20-11-41. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Processo n. 10.300-41 — Humberto Gomes, candidato inscrito no concurso para Diplomata, sob o n. 90, solicita cancelamento de sua inscrição.

Despacho: Deferido. Cancele-se a inscrição. — Em 20-11-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 9.721-41 — Fenelon Nonato da Silva, candidato inscrito, sob o n. 5, na prova de habilitação para Assistente de Organização, solicita revisão das partes II e III.

Despacho: Tendo em vista o parecer da banca, mantenho a nota. D.S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 90

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão do Funcionário, resolve, nos termos do art. 122, letra *a*, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, a partir desta data e até 31 de dezembro próximo, o expediente do extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório XI, Francisco Gentil Baroni Filho e até 10 do mesmo mês o do escriturário E Lília Clara Niemeyer Gentile, mediante a gratificação mensal de 200$0 (duzentos mil réis) a cada um, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122, acima mencionado. Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1941. — *Paulo Vidal*

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — N. 1.518 SCm. — De quadros dos ministérios da Agricultura e Viação, acham-se em exercício neste Conselho, na forma do art. 8.º do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, os seguintes funcionários:

1.º Alexandre de Moura Coutinho, oficial administrativo, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, no exercício da chefia da Secção de Contabilidade.

2.º Naylor Bastos Villas-Bôas, oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, no exercício da chefia da Secção de Comunicações.

3.º Nilo Magalhães de Souza Martins, idem, idem, idem, no exercício da chefia da Secção de Documentação.

4.º Christiano de Souza Guimarães, escriturário, classe E, idem, idem, na Secção de Comunicações.

2. Somente o 3.º teve a respectiva autorização presidencial de aqui servir condicionada a prazo — na hipótese, até 31 de dezembro de 1941 — como o exige o art. 35, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

3. Tal não se deu quanto aos demais ,porque o exercício deles neste Conselho vem de data anterior à do citado decreto-lei número 1.713.

4. Além desses, há o bacharel José Pinto Peixoto da Cunha, funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujo exercício neste Conselho, como secretário de sua presidência, está por Vossa Excelência autorizado até 31 de dezembro de 1942; e há tambem o estatístico-auxiliar, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, Dênio Chagas Nogueira, nos serviços de estatistica da Divisão Técnica deste Conselho, com autorização, igualmente, até 31 de dezembro de 1942.

5. Isto exposto, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de Vossa Excelência afim de que os indicados funcionários:

Alexandre de Moura Coutinho, Naylor Bastos Villas-Bôas e Nilo Magalhães de Souza Martins aqui continuem, dadas as suas referidas funções, até 31 de dezembro de 1942; e que o sobredito escriturário Christiano de Souza Guimarães permaneça ainda, pelo mesmo prazo, na Secção de Comunicações deste orgão, com o que se acharão todos os seis (itens 1 e 4) nas mesmas condições em face daquele art. 35, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 1939.

Reafirmo a Vossa Excelência os protestos do meu mui profundo respeito. — Em 12 de novembro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho. — Autorizado. — Em 14-11-941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

N. 1.527 SCm. — O engenheiro José Pires do Rio, nomeado membro deste Conselho pelo prazo de cinco anos (decreto de 12 de julho de 1939), dirigiu a esta presidência a carta que ora tenho a subida honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, na qual pede que seja dispensado "de comparecer às sessões do Conselho durante alguns meses, até um ano, quando muito".

2. É ele o vice-presidente deste orgão, por nomeação em outro decreto da mesma data.

3. Não se acham os membros do C. N. A. E. E. obrigados a estar presentes nas deliberações do Plenário, desde quando, sem cogitar de licenças, faltas ou impedimentos — matéria, aliás, regimental — o decreto-lei n. 1.699, de 24-10-39, dispõe (artigo 7.º, § 1.º, excetuando o presidente, que

> "os demais membros do Conselho perceberão a gratificação de duzentos mil réis por sessão a que comparecerem".

4. De sorte que a carta a que o item 1 alude é mais uma deferência do seu signatário para com os seus pares; mas, dada a condição deste, de substituto legal do presidente do Conselho, resulta uma hipótese que requer, por prevenção, o necessário exame.

5. O afastamento temporário do engenheiro José Pires do Rio, das atividades deste Conselho, determinará, quando faltarem membros bastantes para as deliberações que hajam de ser tomadas (dec. cit., art. 6.º) a convocação de um dos suplentes, já nomeados em virtude do decreto-lei n. 3.669, de 1-10-41.

6. Mas, dado que não possa a pessoa do presidente do Conselho achar-se à frente deste, enquanto se deva considerar o engenheiro José Pires do Rio desobrigado, — por efeito de comunicação prévia, como a de que se trata, — de assumir o exercício da presidência deste orgão, não há de ser arbitrariamente que o mesmo terá o necessário responsavel ocasional perante Vossa Excelência.

7. Isto exposto, ocorre-me propôr a Vossa Excelência que o Chefe do Governo autorize:

a) que se considere o engenheiro José Pires do Rio impossibilitado, a seu requerimento, de desempenhar, por um ano, as funções de membro deste Conselho, podendo desistir dessa situação quando assim entender;

b) que, na ausência concomitante do presidente e do vice-presidente, e enquanto não for aprovado o Regimento deste orgão, cujo projeto ora recebe os retoques finais, assuma a direção dos trabalhos do Conselho aquele de seus membros mais velho em idade, conforme princípio já adotado no mencionado projeto.

Reafirmo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 12 de novembro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, ten.-cel., presidente do Conselho.

Aprovado. Em 14-11-41. — G. VARGAS.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 1 a 15 de novembro de 1941.

Atualidades "O Globo n. 77" — Jornal Cinedia S/A. Brasil — 145 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Amôr entre arrufos (Golden Fleecing), drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 1.896 metros. — Aprovado.

Reporter da tela n. 27 — Jornal. Sonofilms S/A — Brasil — 130 metros. — Aprovado.

Gentil Tirano (Billy the Kid), drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.651 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Feitiço ao Feiticeiro (Twinkletoes Where Gogs Nobody Knows), desenho — Paramount Pictures U. S. A. — 186 metros. — Aprovado.

Notícias do dia 4x13 (News of the day 4x13) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 255 metros. — Aprovado.

Os Sobreviventes do I. C. Withe — Genil R. Vasconcelos. Brasil — 25 metros. — Aprovado (Para exportação).

Cinédia Jornal Vol 4 n. 7 — Cinédia S/A — Brasil — 145 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Economia — Documentário. Vida Doméstica. Brasil — 1.160 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Um dos grandes filmes da série de produções Ibero-Americanas que a Distribuição Cineac lançará regularmente na Cinelândia & Laboratório Veritas Ltda. Brasil. — Aprovado. Propaganda Comercial.

Casamento de Ocasião (Repent at Leisure) Trailer. Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 56 metros. — Aprovado.

Atualidades Aeronáuticas n. 5. Aviação Filme. Brasil — 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Atualidade Aeronáutica n. 6. Aviação Filme. Brasil — 150 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

O Circo. Libero Luxardo — Brasil — 1.160 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Sangue e Areia (Blood and Sand) Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 84 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 79) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil — 1.240 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 80) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil — 1.210 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Casamento de Ocasião (Repent at Leisure), drama. Rko-Radio Pictures Inc U. S. A. — 1.816 metros. — Aprovado.

Gangster de Chicago (Gangs of Chicago) Trailer. Republic Pictures U. S. A. — 52 metros. — Aprovado.

O Barão e a Rosa (The Baron and the Rose) — Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.

Inimigo do Batente (Free and Easy), drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 1.554 metros. — Aprovado.

No Campo das Planícies — Natural. Libero Luxardo — Brasil — 155 metros. — Aprovado.

XXX Médico (XXX Medico) — Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 285 metros. — Aprovado.

Sexo Forte (The Domineering Male) Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 289 metros. — Aprovado.

A objetiva não se engana (You can't fool a Camera) — Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 302 metros. — Aprovado.

Um rosto de Mulher (Woman's Face), drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.969 metros. — Aprovado — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Beijos Comprados (Besos Brujos), drama — Estudios Argentinos Producion Buenos Aires — 2.059 metros. — Aprovado — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Mulher Fatídica (Singapore Woman), drama. First National Pictures Inc U. S. A. — 1.769 metros. — Aprovado — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Atualidades Rko-Pathe 18/19 (Pathe News 18/19) Jornal. Pathe News Inc U. S. A. — 240 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).

Justiça acima de tudo (Maintain the Right) Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 290 metros. — Aprovado.

Gente de Theatro (Capitain Spanky's Showboat), comédia. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.

Mata Hari (Mata Hari), drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.612 metros. — Aprovado — *Impróprio para menores até 18 anos.* "Renovação de censura".

20 Th. Century-Fox Atualidades 24x16 (Fox Movietone News 24x16) Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 242 metros. — Aprovado (Sofreu córtes).

Esquiadores alados (Ski Birds) Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 219 metros. — Aprovado.

Um Caminho nas sélvas (A way in the Wilderness) — Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 290 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 42x18/19 (Paramount News n. 19) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 301 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).

Mortos que matam (Dead men Tell),drama. 20 Th. Century-Fox Filme Corp. U. S. A. — 1.660 metros. — Aprovado — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Olympic Jornal n. 64 — British Olympic News Inglaterra — 217 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).

Mata Hari (Mata Hari) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 73 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

Brincadeira de mau gosto (Practical Jokers), comédia. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 240 metros. — Aprovado.

Dia de descanso (The Day of Rest) — Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 259 metros. — Aprovado.

Garotas Apimentadas. (A Girl must live) Trailer. M. Balcon U. S. A. — 38 metros. — Aprovado.

Garotas Apimentadas. (A Girl must live) Drama. M. Balcon. U. S. A. — 1.870 metros. — Aprovado.

Jornal Luce n. 154 — Instituto Nazionale Luce — Roma. — 263 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).

Cineac Atualidades n. 29 — Campos Filme. Brasil — 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Atualidades "O Globo n. 78" — Jornal. Cinédia S. A. — Brasil — 135 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Ontem e hoje. Propaganda. Stille Filme — Brasil — 117 metros. — Aprovado — Propaganda comercial. (Somente para exibições privadas).

Representação no Brasil da S. R. W. — Berlim. — Casa Lohner S. A. Médico Técnica — Casa Lohner S. A. Médico Técnica — 712 metros. — Aprovado (Somente para exportação).

Loura Inspiração (Blonde Inspiration) Trailer. Metro-Goldwin-Mayer U. S. A. — 46 metros. — Aprovado.

A Luva Perdida (Washington Melodrama) Trailer. Metro Goldwyn-Mayer U .S. A. — 65 metros. — Aprovado.

Aventuras no Oriente (The met in Bombay) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 77 metros. — Aprovado.

O Fantasma Invisivel (Invisible Ghost) Trailer. Monogram Pictures Corp. U. S. A. — 41 metros. — Aprovado.

O Fantasma Invisivel (Invisible Ghost) — Drama. Monogram Pictures Corp. U. S. A. — 1.725 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Um yankee na Raf (A yankee in the Raf) Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 69 metros. — Aprovado.

Quero casar-me contigo (Sun Valley Serenade) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 78 metros. — Aprovado.

Sob o luar de Miami (Miami) Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 84 mertso. — Aprovado.

O Fantasma Assassino (The Gaunt Stranger) Trailer. M. Balcon. U. S. A. — 43 metros. — Aprovado.

O Fantasma Assassino (The Gaunt Stranger) Drama. M. Balcon. U. S. A. — 1.861 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 81) Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil — 182 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 82) Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil — 180 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 84) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil — 275 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Templos do Oriente (Los Templos del Oriente) Natural. Travelcade Films (U. S. A.) — 214 metros. — Aprovada.

Hong Kong (Hong Kong) Natural. Travelcade Films U. S. A. — 239 metros. — Aprovado.

O D. N. C. na Segunda Feira de Amostras de São Paulo. Documentário. — Companhia Americana. Brasil — 170 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

A Vida na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre. Documentário. Leopoldis Som. Brasil — 300 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

O Sabichão (Tanks a Million) Comédia. Hal Roach U. S. A. — 1.380 metros. — Aprovado.

Ufa Jornal n. 522 (Auslandstonwoche n. 522) Jornal. Universum Film. Alemanha — 218 metros. — Aprovado.

Ufa Jornal n. 523 (Auslandstonwoche n. 523) Jornal. Universum Film. Alemanha — 224 metros. — Aprovado.

Ufa Jornal n. 524 (Auslandstonwoche n. 524) Jornal. Universum Film. Alemanha — 220 metros. — Aprovado.

Notícios do dia 5x13 (News of the day 5x13) Jornal. Metro Goldwyn-Mayer U. S. A. — 230 metros. — Aprovado.

Atualidades RKO — Pathe 20|21 (Pathe News 20|21) Jornal. Pathe News Inc. U. S. A. — 242 metros. — Aprovado.

20 Th. Century-Fox Atualidades 24x18 (Fox Movietone News n. 24x18) Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 42x20|21 (Paramount News n. 21) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 247 metros. — Aprovado.

Filme Jornal n. 119. Jornal. A. Botelho Filme. Brasil — 180 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Navegação da Amazônia. — Documentário. Libero Luxardo. Brasil — 225 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Ciclone a Cavalo (Cyclone on Horseback) Trailer. Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 41 metros. — Aprovado.

Ciclone a Cavalo (Syclone on Horseback) Drama. Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 1.677 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Beijos comprados (Bessos Brujos) Trailer. Estudios Argentinos Producion Buenos Aires — 71 metros. — Aprovado.

Quero casar-me contingo (Sun Valley Serenade) Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 2.357 metros. — Aprovado.

Rondonia. Natural. William Gerick. Brasil — 135 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Colmeia de Trabalho e de Nacionalização em Pleno Sertão Paulista. Short. Rossi Rex Filme. Brasil — 143 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cinédia Jornal (Vol. 4 n. 8) Jornal. Cinédia S. A. Brasil — 150 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

A Marquesa de Santos. Trailer. Lumiton. Buenos Aires — 124 metros. — Aprovado.

Cineac Atualidades n. 30. Jornal. Campos Filme. Brasil — 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Princípios Elementares do Motor a óleo (First Principales of the Compression Ignition). — Propaganda. Anglo Mexican Petroleum Company, Ltda. — 228 metros. — Aprovado — Propaganda comercial.

Princípios Elementares de Lubrificação (First Principales of Lubrification) Propaganda. Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltda. — 2285 metros. — Aprovado — Propaganda comercial.

Aventuras de Red Ryder (Adventure of Red Ryder) Film em séries (12 episódios) Republic Pictures U. S. A. — 5.969 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Jornal Luce n. 155 — Instituto Nazionale Luce Roma. — 229 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).

Jornal Luce n. 156 — Instituto Nazionale Luce Roma. — 250 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).

Aventuras de Red Ryder (Adventure of Red Ryder) Trailer. Republic Pictures U. S. A. — 112 metros. — Aprovado.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

Junta Reguladora do Comércio da Laranja

PORTARIA N. 4

A Junta Reguladora do Comércio da Laranja, usando das atribuições que lhe são conferidas no item 2 do art. 1.º do decreto-lei n. 3.635, de 18 de setembro de 1941, considerando que alguns grandes exportadores detinham praticamente o monopólio de praça nos navios frigoríficos da "Thor Line", com evidente prejuizo para outros, que nada conseguiam embarcar, resolve:

a) distribuir a praça em frigorífico, no "Thorstrand", escalado para o dia 28, pelos seguintes exportadores:

Pantaleão Rinaldi & Cia.	8.000
M. L. Andrade	1.000
Irmãos Roggero & Cia. Ltda.	1.000
Achiles Costa & Cia. Ltda.	1.000
Francisco Baroni & Filho	2.000
M. A. C. Rios & Cia. Ltda.	1.000
A. d'Oliveira Carvalho	1.000
Manoel de Souza Magalhães	500
Joaquim M. Pereira	1.500
J. Guimarães & Filho	2.000
José Vasco Junior	1.000
Antonio Gonçalves	1.000
Turíbio Antunes	1.500
Alonso Calcerrada & Cia. Ltda.	3.500
Ercole Amendola & Cia. Ltda.	1.000
Irmãos Galdeano & Cia.	1.000
Raul S. Rodrigues & Cia.	1.000
Modesto de Ballis	1.000
Alberto Nogueira Neto	1.000
Marcolino Tenente Ribeiro	1.000
J. M. Araujo	1.000
Antonio Vaz Teixeira	1.500
Cooperativa União dos Fruticultores de Nova Iguassú	1.500
Cooperativa Citrícola de Campo Grande	1.500
Cooperativa dos Citricultores de Queimados	2.500
Sociedade Cooperativa Mixta de Frut. "Pomona"	2.000
Cooperativa dos Lavradores de Laranjas	2.000
Agostinho Florez Nieto	1.000
Meritelo & Oliveira	500
Sociedade Sul Americanas de Frutas	3.500
	49.000

b) as firmas em apreço são obrigadas a utilizar a praça que lhes é distribuida, ficando responsaveis pelo vapor do frete, salvo nos casos de força maior ou quando notifiquem em tempo à companhia de vapores desistindo do direito de efetuar o embarque.

c) quando haja espaço disposivel por desistência de qualquer exportador, deverá ser avisada a Junta, que providenciará a sua respectiva distribuição.

d a praça dos próximos navios frigoríficos será distribuida com uma antecipação de dez dias, devendo os interessados solicitá-la à Junta.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1941. — *Paulo G. Hasslocher*, presidente da Junta.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

164.ª SESSÃO ORDINÁRIA, (13 DE NOVEMBRO DE 1941)

Realizando a centésima-sexagésima-quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Yttrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, comandante Heivécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, doutor Alaor Prata Soares, Brigadeiro do Ar Virginius de Lamare e Dr. João Daudt d' Oliveira.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Kalil Otoch & Filhos, Cia. Mecânica Importadora de S. Paulo S. A., Anderson, Clayton & Cia. Ltd., The Texas Company (South America) Ltd., Cia. Comissária Importadora e Exportadora, Armour of Brasil Corporation, Atlantic Refining Co. of Brasil, Gonçalves Fonseca & Cia., Cia. Brasileira de Juta, Paul J. Christoph Co., Conrado & Quixadá Ltda., Telles & Cia. Ltda., Bromberg S. A., Importadora, Comercial e Técnica, S. A. Fábricas "Orion", Panair do Brasil S. A., Sociedade Knowles & Foster e Eurico Fonseca, requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA

Por portaria n. de de novembro de 1941, o Sr. Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com a letra *f*, do art. 4.º do Regimento deste Conselho, aprovado pelo decreto número 3.691, de 6 de fevereiro de 1939, concede ao Conselheiro Major Aristoteles de Lima Câmara a diária de cem mil réis (100$0), em virtude da comissão especial ao sul do Brasil, para que foi designado por este Conselho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 3.513 — Projeto de decreto-lei autorizando o Governo da Baía a realizar com a Caixa Econômica Federal do Estado um empréstimo até 30.000:000$0, prazo de 20 anos, juros de 8 % a. a., mediante a garantia de 45.000:000$0 em apólices de emissão especial e mais o recolhimento mensal do produto do imposto de vendas e consignações até perfazer o valor da amortização semestral, empréstimo esse destinado à execução do Plano Rodoviário do Estado, revisto pelo decreto estadual n. 10.900, de 2 de agosto de 1938. — Aprovado.

O SENHOR MINISTRO ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS SEGUINTES PROCESSOS

N. 3.473 — Reclamação de Rosa Viterbo da Costa, de Goiaz.

N. 3.356 — Representação de Frederico de Assis Fontes e outros, de São Paulo.

N. 974 — Representação de Carlos Paranhos Braga, de São Paulo.

N. 2.599 — Reclamação de Anísio Lage, da Baía.

N. 3.934 — Memorial de Edgar Freitas da Rocha, da Baía.

N. 3.930 — Reclamação de João Pedro Nepomuceno e outros, de São Paulo.

Ministério da Educação e Saude

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 18 de novembro de 1941

Proc. n. 37.741-41 — José Hager, solicitando restituição de processo ao D.N.P.I.

Despacho: "Requeira, querendo, ao Sr. secretário geral de Saude e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, para quem foi encaminhado o processo". — *Bittencourt de Sá.*

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1941

Despachos:

Manoel Flores. — Indeferido, em face dos pareceres (38.891-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1941

Virgilio Mariano. — Certifique-se (49.803-41.

Dia 19 de novembro de 1941

Torquato José do Amaral. — Certifique-se (30.749-41).

Admissão de um extranumerário diarista para o Serviço do Colégio Pedro II — Internato, nos termos do art. 27, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir da data da publicação até 31 de dezembro do corrente ano, e cuja despesa correrá por conta da verba 1 — pessoal — consignação II — pessoal extranumerário — subconsignação 06 — diaristas, do orçamento vigente.

Nome — Função — Diária

José Pereira Junior — lustrador — 16$0.

Admissão de um extranumerário diarista para o Serviço Nacional de Doenças Mentais, nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 4 de novembro corrente até 31 de dezembro do ano em curso e cuja despesa correrá por conta da verba 1 — pessoal — consignação II — pessoal extranumerário — subconsignação 06 — diaristas — dotação de 215:000$0 — decreto-lei número 3.614, de 2-9-41.

Nome — Função — Diária

Joaquim Constantino Rodrigues — Trabalhador — 10$0.

Divisão de Ensino Secundário

Expediente do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação

Dia 13 de novembro de 1941

N. 50.001-41 — Margaret J. Bates, exame em carater condicional — De acordo. 30-10-41.

Expediente da Sra. Diretora da Divisão de Ensino Secundário

Dia 13 de novembro de 1941

N. 25.223-38 — José Escalabrino Finardi, restituição — Deferido, mediante recibo. 13-11-41.

N. 9.599-39 — Claudelino Sepulveda, registo — Cumpra. (Efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de folhas 16). 12-11-41.

N. 3.310-40 — Ana Barbosa Silveira, registo — Cumpra. (Apresentar atestado de exercício de magistério em História do Brasil, bem como certidão, ou documento equivalente, em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 11). 13-11-41.

N. 26.919-40 — Sabino Guimarães Loyola, registo — Cumpra. (Optar por 4 disciplinas e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 5). 12-11-41.

N. 3.319-41 — Valentim de Souza Lima, restituição. — Não há o que deferir. — O atestado deve ser atualizado para o ano corrente. 13-11-41.

N. 14.528-41 — Mauricio Honaiss, registo — Cumpra. (Apresentar atestado de exercício na disciplina em que deseja inscrição). — 12-11-41.

N. 14.774-41 — Generoso Concilio, registo. — Cumpra. (Fazer prova de que é médico, afim de se habilitar ao registo no curso complementar). 13-11-41.

N. 19.517-41 — Sophia Moreira Pacheco Lima, registo — Cumpra. (Apresentar certificado de aprovação na disciplina em que deseja inscrição). 12-11-41.

N. 21.501-41 — Renato dos Santos Jacintho, registo — Cumpra. (Fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 5). 12-11-41.

N. 25.150-41 — Taygoara Fleury de Amorim, restituição — Deferido, mediante recibo. 12-11-41.

N. 26.379-41 — Cecy Familiar Rodrigues Monteiro, restituição — Deferido, mediante recibo. 13-11-41.

N. 30.873-41 — Maria Rowald (Irmã Maria Casilda), registo — Cumpra. (Fazer reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 10). 12-11-41.

N. 34.462-41 — Albino Rubini, registo — Não há o que deferir. Arquive-se. 12-11-41.

N. 40.557-41 — Fernando Mario de Oliveira e Cruz, registo — Cumpra. (Apresentar atestado de exercício, firmado pelo diretor do estabelecimento em que exerceu as funções de professor e visado pelo inspetor). 12-11-41.

N. 41.039-41 — Neusa Jaci Fernandes Lima, registo — Cumpra (Selar, de acordo com a lei, a carteira de identidade). 13-11-41.

N. 41.107-41 — Nathercia Paraiso, registo. — Cumpra. (Satisfazer ao requisito da letra D, das Instruções). 13-11-41.

N. 42.179-41 — Enoch Torres, registo — Cumpra. (Satisfazer ao requisito da letra D das instruções). 13-11-41.

N. 42.507-41 — Aluizio Moreira Lima, registo — Cumpra. (Fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 7). — 12-11-41.

N. 42.615-41 — Paulo Leon de Oliveira, registo — Cumpra (Apresentar prova de identidade e declarar qual o curso em que deseja registo). 12-11-41.

N. 42.865-41 — Fernando Martins de Figueiredo, registo — Cumpra. (Fazer a opção por 4 disciplinas). 12-11-41.

N. 42.875-41 — Leão Meyer (padre), registo — Cumpra. (Apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 5). 13-11-41.

N. 42.881-41 — Joaquim Teixeira, registo. — Cumpra. (Apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 5). 13-11-41.

N. 42.885-41 — Antonio Seixas Leite Ribeiro, registo. — Cumpra. (Efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 5). 13-11-41.

N. 42.893-41 — Euclydes Caputo Faria, registo — Cumpra. (Efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 5). 13-11-41.

N. 42.923-41 — João Advincula de Souza Falcão, registo — Cumpra. (Apresentar prova de habilitação em Música). 13-11-41.

N. 43.195-41 — Juvenal Veiga Soares, registo — Cumpra. (Declarar em quais disciplinas deseja inscrição, bem como apresentar atestado de exercício e certificado de aprovação nas mesmas). — 13-11-41.

N. 43.817-41 — Arthur de Carvalho Meirelles, registo — Cumpra. (Fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 7). — 12-11-41.

N. 45.307-41 — Argemiro de Rezende Costa, pagamento — Junte comprovantes da remessa, em número regulamentar, dos termos de visita correspondentes ao mês de junho do ano corrente. — 12 de novembro de 1941.

N. 45.435-1 — Galeno Pons de Macedo e Sylvestre Brandão Padilha, revisão de provas — Homologo o parecer. Devolvam-se as provas. 11-11-41.

N. 46.020-41 — Lygia Maria Diniz Carneiro, registo. — Cumpra. (Fazer visar pelo inspetor estadual o atestado de fls. 4). — 12-11-41.

N. 46.166-41 — Anna Simonis, (Irmã Maria Marcia), registo. — Cumpra. (Apresentar o documento de que trata a letra D, das instruções). 12-11-41.

N. 46.199-41 — Edgar Libino Kloeckner, registo. — Cumpra. (Apresentar atestado de exercício de magistério expedido pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor federal). — 12 de novembro de 1941.

N. 46.273-41 — Alceste Gavioli, registo. — Cumpra. (Apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pretende registo). 13-11-41.

N. 46.325-41 — Maria Odette Ferreira de Gouveia Filha, registo. — Cumpra. (Apresentar novo atestado de exercício em que fique claramente especificada a qualidade do atestante. Deverá tambem apresentar o diploma). 12-11-41.

N. 46.415-41 — Otto Carlos Schneider, registo. — Cumpra. — (Fazer rubricar a fotografia do atestado de identidade, bem como apresentar atestado de exercício de magistério em Música, em que fique especificado o período de exercício). 13-11-41.

N. 48.145-41 — Arthur d eSouza Pires, registo — Cumpra. (Satisfazer aos requisitos das letras A e B, e apresentar atestado de exercício em Português). 12-11-41.

N. 48.581-41 — Blanca Alonso Sartié, retificação do nome de José Sartié — Deefrido, em face do que consta na certidão de registo civil. 11-11-41.

N. 49.417-41 — Antonio José Kohler Machado, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 12-11-41.

N. 50.228-41 — Domerio de Oliveira, segunda época para a matéria de que dependia — Deferido, de acordo com o parecer 27-39, do C.N.E. 11-11-41.

N. 51.414-41 — Clodowil Fortes Cavalcanti, segunda via de certificado — Declare em que época prestou os exames cuja 2.ª via de certificado pretende. 13-11-41.

N. 52.266-41 — Blanche Eunice Gomes Licio, segunda via de registo — Expeçam-se as segundas vias, pagas as taxas. 12-11-41.

N. 51.274-41 — José Patriarcha, adaptação — Deferido, mediante prestação do exame de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil, Física, Química e História Natural, para fins de adaptação ao curso fundamental completo e matrícula, depois de aprovado, e na próxima época legal, na primeira série complementar. 11-11-41.

N. 52.458-41 — Luiz Gonzaga do Morais Bittencourt, restituição — Deferido. Compareça a esta Divisão, para retirar a certidão, mediante recibo. 12-1-41.

N. 50.892-41 — Hubert Bernheim, adaptação — Deferido, mediante prestação dos exames de Português, Inglês e Geografia do Brasil para fins de matrícula, depois de aprovado e na próxima época legal, na terceira série do curso secundário fundamental. 11-11-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1941

N. 16.804-40 — Vicente Regina — Registo de diploma. Parecer n. 248-41, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a se-

guinte: "Seja indeferido o requerimento em que Vicente Regina pede registo do diploma que apresenta e se encontra nos autos."

Indeferido, em face do parecer do Conselho Nacional de Educação. De ordem do Sr. Ministro, 6-11-41. — *C. Drummond*, chefe do gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1941

N. 25.531-41 — Rita Sampaio. — À vista do parecer, fica mantido o despacho recorrido.

Registo de diploma

Médico:

N. 30.365-41 — José Auernig Burle — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 50.287-41 — Arides Pinho — Deferido.

Enfermeira:

N. 48.519-41 — Enedina Azevedo Ferreira. — Deferido.

N. 49.795-41 — Maria Ramos de Oliveira. — Deferido.

Bacharel:

N. 10.323-41 — Waldemar Gomes de Castro. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 12 de novembro de 1941

N. 37-11.924 — Oswaldo de Morais Magalhães. — Devolva-se.

N. 27.750-40 — José Barbosa Mendes da Silva. — Devolva-se.

N. 43.901-41 — Paulo Hugo Craveiro Durand. — Pague-se, antes, o selo por verba.

N. 48.880-41 — José Lins de Souza. — Requeira o registo, nos termos da lei.

N. 48.883-41 — Luiz Olavo Ferreira Montenegro. — Requeira o registo, nos termos da lei.

N. 50.874-41 — Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre. — Relatório do 3.º trimestre de 1941. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1941

Registo de diploma

Engenheiro:

N. 48.520-41 — Fabio Alves Ribeiro. — Deferido.

N. 48.920-41 — Gaspar de Paiva Pereira da Silva. — Atenda-se.

Agrônomo:

N. 44.598-41 — Haroldo D'Avila Pacca. — Deferido.

Médico:

N. 51.159-41 — Thomaz Assumpção Pereira. — Deferido.

N. 51.160-41 — Danilo Jostes Guidi. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 49.414-41 — Nelson de Oliveira Reis. — Atenda-se.

N. 49.873-41 — Manoel Laurentino Neto. — Atenda-se.

N. 50.340-41 — João Dos Santos. — Atenda-se.

Bacharel:

N. 23.414-41 — Maria Gomes de Almeida. — Registe-se.

N. 30.164-41 — Francisco Hidaldo de Lima. — Deferido.

N. 33.945-41 — Armando de Queiroz Santos. — Atenda-se

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 13 de novembro de 1941

N. 3.815-40 — Nacim Rassi. — Junte prova de que é reservista de 1.ª ou 2.ª categoria, do Exército Nacional.

N. 2.614-41 — Rubem Tabacof. — As certidões juntadas não estão legalizadas.

N. 5.131-41 — Saulo de Tarso Paranhos. — Junte prova de que seu curso transcorreu sob regime de reconhecimento pelo governo do Estado, afim de satisfazer exigência da lei n. 241, de 1936.

N. 5.934-41 — Alice Petry. — Junte prova de que o diploma, com que se inscreveu no vestibular, é de normalista e tem valor, como tal, no Estado do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1941

N. 10.637-37 — Oscar de Almeida Castro — Recurso — A exigência de matrícula prévia para a prestação de exame de 1.ª época se refere aos casos normais, que se processam independentemente de audiência do Ministério. Este é um caso com aspectos especiais, examinado por diferentes órgãos, inclusive o C. N. E., que terminou por opinar favoravelmente ao peticionário, fazendo-lhe concessão que nada impede se concretize pela forma pleiteada a fls 116, com benefício para o requerente e sem prejuizo para o ensino.

Defiro, pois, o pedido. 8-11-941. — *Capanema.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1941

N. 5.288-38 — Nestor Soares Germano — Senhor Diretor Geral:

Requer Nestor Soares Germano autorização para validar o diploma de cirurgião-dentista, que lhe forneceu a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, São Paulo, extinta.

À vista os termos do parecer n. 321, de 1939, do C. N. E. (fls. 11), não merece deferimento. 8-11-941. — *Jurandyr Lodi.*

À vista do parecer, indeferido. 11-11-41. — *Abgar Renault.*

N. 7.709-39 — João Moreira Filho — Senhor Diretor Geral:

Não assiste direito à validação, no presente processo, à vista a longa exposição, que tive a honra de oferecer a V. Ex., e sobre a qual V. Exc. despachou, declarando que "só possivel a validação de diplomas para efeito de registo, no caso de ser concedida a inspeção permanente ao estabelecimento que os expediu".

A Faculdade de Farmácia e de Odontologia, de Uberaba, que expediu o diploma do requerente teve a inspeção preliminar cassada, o que implica dizer que não alcançou a inspeção permanente.

Na forma da lei, há que indeferir, o requerido, observado que o transcurso da última reunião do C. N. E. nada concluiu que contrariasse o respeitavel despacho, que, em tese, V. Ex. proferiu no processo n. 7.351-39 — 8-11-41. — *Jurandyr Lodi.*

Indeferido, à vista do parecer. 11-11-41. — *Abgar Renault.*

N. 14.866-39 — João Sakuda — Sr. Diretor Geral:

João Sakuda obedeceu o respeitavel despacho, que V. Exc. proferiu a fls. 8 v. com o requerer a validação do diploma, que, a seu favor expediu a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeiro Preto.

Havendo juntado a documentação exigida, merece deferida. — 8-11-41. — *Jurandyr Lodi.*

Deferido, à vista do parecer, 11-11-41. — *Abgar Renault.*

N. 28.962-39 — José Moreira Rocha — Senhor Diretor Geral:

José Moreira da Rocha é portador de um diploma, obtido na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Uberaba, Minas.

Esta escola não obteve a inspeção permanente, que teve a inspeção preliminar cassada. Nos termos da lei, não, cabe validação, como, aliás, V. Exc. se expressou, ao apreciar o merito do processo n. 7.351-39. — 8-11-941. — *Jurandyr Lodi.*

À vista do parecer, indeferido. 11-11-41. — *Abgar Renault.*

N. 6.524-40 — João Vilhena do Nascimento — Sr. Diretor Geral:

Pretende o requerente validar o diploma, que, a seu favor, expediu a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Uberaba, a qual, como sabe V. Exc., nada mais obteve alem da inspeção preliminar, esta mesma posteriormente cassada.

Estabelecendo a lei, na hipótese, validação caso seja outorgada a inspeção permanente, como bem V. Exc. frisou no processo número 7.351-39, não merece deferimento. — 8-11-41. — *Jurandyr Lodi.*

À vista do parecer, indeferido. 11-11-41. — *Abgar Renault.*

N. 17.572-40 — João Moreira da Silva. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 389-41 — Amelio Calixto — Sr. Diretor Geral:

Amelio Calixto requer validação do diploma de cirurgião-dentista, que obteve na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Uberaba. Tal escola teve *cassada* a inspeção preliminar, o que implica dizer que não alcançou o favor do reconhecimento.

Na forma da lei, não cabe validação, quando o estabelecimento não obtenha inspeção permanente, como, aliás, V. Exc. exarou no processo n. 7.351-39 — 8.-11-941. — *Jurandyr Lodi.*

À vista do parecer, indeferido. 11-11-41. — *Abgar Renault.*

N. 20.412-41 — Athos Votta — Sr. Diretor Geral:

Tratando-se de diploma havido antes da outorgada inspeção preliminar, e lembrando que a escola não alcançou o reconhecimento, merece, indeferido o pedido de validação. 8-11-41. — *Jurandyr Lodi.*

Indeferido, à vista do parecer. 10-11-41. — *Abgar Renault.*

Registo de diploma:

Enfermeira:

N. 46.071-41 — Onofra de Oliveira. — Registe-se.

Bacharel:

N. 43.812-41 — José Altino Silveira Brasiliano. — Atenda-se.

Departamento Nacional de Saude

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 13 de novembro de 1941

Processo n. 38.227-41 — Benedicto Hooper Pariz — Pedindo o seu licenciamento de dentista prático, na forma do art. 3.º do decreto n. 22.501. — Arquive-se.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE

Em 18 de novembro de 1941

Processo n. 53.775-41 — Pan-Techne S. A. — Pede 2.ª via do laudo de análise do n. 9.351 do produto *Manteiga Triângulo*, passado pelo Laboratório Bromatológico. — Dirija-se à Secretaria de Saude e Assistência do Distrito Federal.

Em 19 de novembro de 1941

Processo n. 34.686-41 — Klabin Irmãos & Cia. — Pedido de aprovação de vasos sanitários. — Certifique-se.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Novembro de 1941

Relação de papéis despachados pelo Sr. Eng. chefe da 3.ª Divisão:

N. 9.361-41 — Alberto Gonçalves Fraga. — Coloque o depósito dágua nos fundos do prédio e prepare as instalações internas de acordo com as exigências regulamentares, devendo juntar novo esboço.

N. 9.994-41 — Geraldo Lemond. — Aguarde oportunidade.

N. 10.065-41 — João Francisco Costa. — Idem.

N. 10.074-41 — Armando Ferreira de Almeida. — Idem.

N. 10.076-41 — José Ribeiro Lopes. — Idem.

N. 10.253-41 — José Corrêa de Almeida. — Idem.

N. 10.791-41 — Iracema Vieira Batista. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.892-41 — Luiz de Lima Bottentuit. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.267-41 — Ayter de Souza e Silva. — Idem.

N. 11.296-41 — Manoel de Almeida Rebelo. — Idem.

N. 11.378-41 — Anita A. Lowndes. — Idem.

N. 11.566-41 — Alberto B. Monica. — Idem.

N. 11.814-41 — Maria A. Oliveira Bastos. — Idem.

N. 11.939-41 — Afonso H. Rodrigues. — Idem.

N. 11.940-41 — Maria Fernandes Silva. — Idem.

N. 12.007-41 — Albino Maia. — Idem.

N. 12.049-41 — Djalma Pio de Souza. — Compareça ao Terceiro Distrito.

N. 6.305-41 — Norberto C. de Almeida. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 6.964-41 — João E. L. Isnelas. — Junte, na Secção de Expediente, um esboço cotado das casas I a VII, já abastecidas.

N. 9.632-41 — Gentil Homem de Castro. — Requeira abastecimento separado para os prédios de ns. 36 e 40, juntando os documentos exigidos pelo regulamento em vigor.

N. 10.959-41 — Virginia Marques Eiras. — Aguarde oportunidade.

N. 11.266-41 — Antônio Rodrigues Barbosa. — Junte, na Secção de Expediente, certificado de pagamento de imposto predial, tendo em vista a exigência estabelecida no § 2.º do art. 7.º do regulamento em vigor.

N. 11.694-41 — Francisca Fernandes Xavier. — Compareça ao 5.º Distrito.

N. 11.921-41 — Antônio Dias Pinho. — Junte, na Secção de Expediente, planta corte, com traçado da rede das instalações internas.

N. 11.226-41 — Agostinho Teixeira de Macedo. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.715-41 — Francisco de Sant'Ana Alvim. — Idem.

N. 11.731-41 — João Lucheri. — Idem.

N. 11.734-41 — Manoel Rodrigues Vintena. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 11.772-41 — Miguel J. de Sant'Ana. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.043-41 — C. C. C. do Ministério da Marinha. — Idem.

N. 12.047-41 — Oldache V. de Quintela. — Providencie para o pedido dágua para o prédio n. 591, de vez que já está em construção.

N. 12.056-41 — Marcílio Pereira. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 12.140-41 — Mons. Armando Lacerda. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.154-41 — Benta Rita de Oliveira. — Compareça ao Terceiro Distrito.

N. 7.307-41 — Antônio G. de Castro Junior. — Compareça ao 4.º Distrito.

N. 10.712-41 — Honorio F. de Souza. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.538-41 — Fortunato José de Macedo. — Aguarde oportunidade.

N. 11.123-41 — Liborio Alves e outros. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.215-41 — José Fernandes da Costa. — À vista do informado, nada mais há que deferir.

N. 11.538-41 — Manoel José Pinto. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.629-41 — Antônio dos Santos Morgado. — Idem.

N. 11.919-41 — Zaki N. Rizik. — Idem.

N. 11.971-41 — Eduardo Alves Barcelos. — Idem.

N. 12.005-41 — M. Augusta B. Pinto. — Compareça ao 4.º Distrito.

N. 12.178-41 — Aniceto G. P. de A. Moscoso. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.204-41 — João Batista Junior. — Idem.

N. 12.215-41 — Petronilha dos Santos. — Idem.

N. 5.826-41 — Antônio Caetano Ribeiro. — Idem.

N. 10.572-41 — Antônio Pena. — Aguarde oportunidade.

N. 11.430-41 — Antônio Pereira. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.534-41 — Lybio O. da Silva. — Idem.

N. 11.300-41 — Corina Maria de Oliveira. — Compareça à Secção de Expediente, afim de providenciar para que seja retificado por quem de direito, o nome do proprietário, no documento de fls. 3, que está incompleto à vista da assinatura da petição. Deverá tambem, ser indicado no esboço de fls. 4, a altura do reservatório e o diâmetro da rede de distribuição.

N. 11.352-41 — Francisco Araujo. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.577-41 — Walter Brouze. — Idem.

N. 11.713-41 — Rosa de Almeida Gonçalves. — Idem.

N. 11.989-41 — Paschoal Vancellett. — Compareça na Secção de Expediente, afim de providenciar sobre a ressalva da emenda feita, no documento de fls. 3, quanto à numeração do prédio, por quem de direito.

N. 12.207-41 — Caetano R. B. de Oliveira. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.252-41 — Gabriela Francisca de Faria. — Idem.

N. 12.430-41 — Thomaz Dias Moreira. — Idem.

N. 12.531-41 — Antônio de Souza Teixeira. — Mantenho a taxa de 150$0 (cento e cinquenta mil réis), estabelecida de acordo com as instruções em vigor.

N. 6.544-41 — Ezora de Moura Gonçalves. — Junte, na S. de Expediente, nova planta, em que o traçado da rede interna seja feito com clareza, e completo, figurando tambem, no corte, as indicações necessárias.

N. 14.131-41 — Arnaldo P. Alvares de Castro. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 7.786-41 — José Coêlho Branco. — Idem.

N. 8.102-41 — Amaro Batista dos Santos. — Idem.

N. 9.914-41 — Guilherme Guinle. — Idem.

N. 10.150-41 — Empresa Territorial Comercial Ltda. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.151-41 — Idem. — Idem.

N. 10.152-41 — Idem. — Idem.

N. 10.153-41 — Idem. — Idem.

N. 10.154-41 — Idem. — Idem.

N. 10.335-41 — Branca Miller Ribas. — Idem.

N. 10.726-41 — Manoel Rey. — Idem.

N. 10.971-41 — João Pereira Campos. — Idem.

N. 11.416-41 — Manoel Fernandes Perez. — Junte, na S. de Expediente, a planta corte com as indicações regulamentares, quanto à rede interna.

N. 12.317-41 — João Monteiro da Silva. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.331-41 — José D. Soares de Brito. — Idem.

N. 12.619-41 — Florisbela Rosa Coêlho. — Idem.

N. 12.656-41 — Aires Tovar de Vasconcelos. — Idem.

N. 1.689-41 — Cia. de Terrenos Leblon Ltda. — Junte na S. de Expediente, os documentos exigidos no § 2.º do art. 7.º do regulamento em vigor.

N. 10.399-41 — Idem. — Idem.

N. 10.842-41 — Joaquim Pereira da Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 6.121-41 — Manoel Barreiro Cavanelas. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 6.755-41 — Domingos Silva. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.843-41 — Rita Maria de Jesus. — Aguarde oportunidade.

N. 11.003-41 — Elza da C. Rocha e outra. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.051-41 — José Vicente Ferreira. — Idem.

N. 11.202-41 — Marina B. D. Moreira. — Aguarde oportunidade.

N. 11.573-41 — Salustiano da Silva Machado. — Cancele-se o auto à vista da informação do Distrito.

N. 11.748-41 — Elza F. M. dos Santos. — Deferido, de acordo com o informado.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Requerimento de D. Maria do Carmo Lopes solicitando autorização para reforma do prédio sito à Ladeira da Glória n. 108. — À vista da informação, ficam autorizadas as obras requeridas, uma vez que sejam mantidas as linhas arquitetônicas do edifício, adotando-se para a sua pintura as cores que forem indicadas oportunamente pela Secção Técnica desta Repartição.

Ministério da Fazenda

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 93.863-41 — Reqto. da Cia. Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo certidão. — Indeferido, por se tratar de pedido de certidão de despacho e parecer que não serviram de fundamento ao despacho final do Sr. ministro, exarado a fls. 14, do processo número 38.821, de 1941.

D. Geral da Fazenda Nacional, 18 de novembro de 1941. — *Romero Estellita.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Proc. n. 84.870-41 — Reqto. de Jonas Paulo Fernandes, pedindo certidão. — Requeira em termos.

Proc. n. 89.215-41 — Reqto. de Alfredo Graciliano da Fonseca, pedindo certidão. — Diga o fim a que se destina a certidão.

Proc. n. 93.866-41 — Reqto. de Maria Antonieta Gracioso, pedo certidão. — Requeira em termos.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOURO NACIONAL

Em 19 de novembro de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no tório do Tesouro Nacional, cito à Avenida Venesuela, aguardando omparecimento dos respectivos interessados, para a competente rega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja ortância está indicada na relação abaixo.

Número de processos — Interessado — Selo	
286-41 — Angelo Moreira da Costa Lima	14$6
612-41 — Antonio Moreira da Rocha	5$8
148-41 — Benjamin de Oliveira Junqueira	5$2
958-41 — Elvira Dosdworth de Souza	5$6
614-41 — Eugenia Alves da Silva	5$8
902-41 — Eugenio Lucena	6$4
201-39 — João Rufino	13$7
486-41 — José Antonio dos Santos	6$4
765-39 — Juvenal Santos	10$8
572-41 — Moysés Antonio Mendes	5$6
314-41 — Newton Augusto Rodrigues de Campos	9$8
574-41 — Pompilio Fernandes da Silva	7$4
830-41 — Thomaz Cavalcanti de Gusmão	6$8
todo — 13 certidões — Selo total	103$9

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 87.688-41. — Canteruccio & Lamanna, pedindo permissão a pagar multa em prestações mensais. — À vista do informado pe- Agente Fiscal com exercício na Secção respectiva, permito que, re- hido imediatamente o imposto devido, seja a multa solvida em dez 0) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo. Geral da Faz. Nac., em 18 de novembro de 1941. — *Romero tellita.*

N. 88.053-41. — João Baptista da Silveira Sobrinho, pedindo perssão para pagar multa em prestações mensais. — À vista do infortdo pelo Agente Fiscal com exercício na circunscrição, permito que multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de dor idôneo. — D. Geral da Faz. Nac., em 18 de novembro de 1941. *Romero Estellita.*

N. 88.844-41. — J. Falleck, pedindo permissão para pagar multa prestações mensais. — À vista do informado pelo Agente Fiscal m exercício na circunscrição, permito que, pago de uma só vez o posto devido, seja a multa solvida em cinco (5), prestações mensais, igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão dívida, com apresentação de fiador idôneo. — D. Geral da Faz. cional, em 18 de novembro de 1941. — *Romero Estellita.*

N. 88.879-41. — Alfredo Lopes, pedindo permissão para pagar ulta em prestações mensais. — À vista do informado pelo agente cal com exercício na Secção, permito que, recolhido imediatamento o imposto devido, seja a multa solvida em três (3) prestações menis, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de conssão da dívida, com prestação de fiador idôneo. — D. Geral da z. Nac., em 18 de novembro de 1941. — *Romero Estellita.*

N. 88.883-41. — David Leventhal, pedindo permissão para pa- r multa em prestações mensais. — À vista do informado pelo Agen- Fiscal com exercício na Secção, indeferido. — Prossiga-se na brança da dívida. — D. Geral da Faz. Nac., em 18 de novembro de 41. — *Romero Estellita.*

N. 88.885-41. — Aluizio Fontenelle da Silva, pedindo permissão ra pagar multa em prestações mensais. — À vista do informado pe- agente fiscal, com exercício na Secção e tratando-se de multa mina, do valor de 200$0, indefiro o pedido de pagamento em prestas mensais. — Prossiga-se na cobrança da dívida. — D. Geral da az. Nacional, em 18 de novembro de 1941. — *Romero Estellita.*

N. 85.669-41. — Francisco Faracco, pedindo permissão para par multa em prestações mensais. — À vista do informado pelo Agen- Fiscal com exercício na circunscrição, permito que Francisco Faracpague a multa, que lhe foi imposta, em cinco (5) prestações menis de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — D. Geral da Fanda Nacional em 18 de novembro de 1941. — *Romero Estellita.*

N. 85.671-41. — Antonio Ceccon Sobrinho, pedindo permissão ara pagar multa em prestações mensais. — À vista do informado pe- agente Fiscal com exercício na circunscrição, permito que a multa ja solvida em dez (10) prestações mensais, de igual valor, median- a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apreentação de fiador idôneo. — D. Geral da Faz. Nacional, em 18 de ovembro de 1941. — *Romero Estellita.* —

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

Dia 18 de novembro de 1941

N. 54.908-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Litográfica e Mecânica União Industrial. — Deferido.

Ordem n. 686, de 18-11-41, à Alfândega do Rio de Janeiro. .....

N. 96.736-41 (Tesouro) — De interesse da Navegação Aérea Brasileira. — Deferido.

Ordem n. 687, de 18-11-41, à Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 96.742-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Nacional Exportadora Limitada. — Concedа-se a redução de 50 %.

Ordem n. 666, de 18-11-41, à Alfândega de Santos:

N. 89.440-41 (Tesouro) — De interesse de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Deferido em termos.

Ordem n. 667, de 18-11-41, à Alfândega de Santos:

N. 96.738-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Nitro-Química Brasileira, S. A. — Deferido.

Ordem n. 668, de 18-11-41, à Alfândega de Santos:

N. 96.734-41 (Tesouro) — De interesse de Saboia de Albuquerque Industrial Limitada. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.156-G.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 83.034-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Usina do Outeiro. — Satisfaça a exigência do despacho. O despacho aludido é o do Sr. secretário-chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, assim redigido:

"Volte o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras para notificar a Companhia interessada a juntar a relação do material, em duplicata, devidamente selada e o conhecimento de carga para efeito de consignação direta, conforme exige a letra e do art. 6.º do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Remessa de processos ao gabinete do Ministro da Fazenda

N. 95.210-41 — Cia. Swift do Brasil S. A.

N. 95.069-41 — Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.

N. 95.508-41 — Idem.

N. 76.421-41 — Interventor no Rio Grande do Sul.

N. 94.232-41 — Aviso E. C. 868. (42) (24-F) do Ministério das Relações Exteriores.

N. 94.085-41 — Aviso N. C. 560-864.4 (42) (77) do Ministério das Relações Exteriores.

N. 84.178-41 — Ofício 3.654 da Alfândega do Rio.

N. 94.085-41 — Aviso N. C. 560-864-4. do Ministério das Relações Exteriores.

À Diretoria Geral:

N. 91.567-41 — Associação Comercial do Paraná.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 96.301-41 — S. A. Fábricas Orion.

N. 96.299-41 — Idem.

N. 89.167-41 — Lamport Holt Line Ltd.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analizados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de outubro de 1941, *ex-vi* do que dispõe o art. 1.º do decreto-lei número 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados ao consumo público de conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor.

Água Mineral:

Principais dizeres do rótulo: "Aguas Minerales Naturales de Carabana — R. J. Chavarri — Madrid". (Análise n. 1.442, de 23 de outubro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Água Mineral Natural Purgante — Rubinat — Del Doctor Llorach — Barcelona." (Análise n. 1.443. de 23 de outubro de 1941).

Aspargos e conserva:

Principais dizeers do rótulo: "Esparragos Vanbo — Compas & Matews Tandil — B. Ayres" (Análise n. 1.479, de 30 de outubro de 1941).

Azeite:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Puro de Oliveira "Andorinha" Simão & Cia. — Alferrarede e Lisbôa". (Análise n. 1.461, de 27 de outubro de 1941).

Azeitonas em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Azeitona Verde — Portugueza — Bastos — Cipriano Sanchez & C.º —Portugal". (Análise n. 1.450, de 25 de outubro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Azeitona Preta — Ares da Beira — W. Hernandez & Cia. — Portugal" (Análise n. 1.490, de 31 de outubro de 1941).

Biscoutos:

Principais dizeres do rótulo: "Diplomat Assorted National Biscuit Company. New York". (Análise n. 1.412, de 15 de outubro de 1941).

Bombons:

Principais dizeres do rótulo: "Suchards" (Análise n. 1.488. de 31 de outubro de 1941).

Condimento:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Brand Quality Prepared Mustard—Califórnia Packing Corporation M. Dain Office San Francisco Califórnia — U. S. A. (Análise n. 1.453, de 25 de outubro de 1941).

Ervilha: (em conserva):

Principais dizeres do rótulo: "Swift-Arvelas al Natural — Compañia Swift de Montevidéo S. A.. Montevidéo — Uruguai." (Análise número 1.465, de 29 de outubro de 1941).

Frutas secas:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Deedless Raisins —Packed by California — Packing Califórnia San Francisco Califórnia U. S. A. (Análise n. 1.446, de 23 do outubro de 1941 — "*Passas* ")

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Brand Quality Dri Pak Prunes San Francisco Califórnia ("*Ameixas*") (Análise n. 1.448, de 23 de outubro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Nupan Mixed. Fruit. Califórnia Paching Corporation". (Análise n. 1.457, de 27 de outubro de 1941).

Geléia de fruta:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Loganberry Jan — Corporation San Francisco Califórnia U. S. A." (Análise n. 1.449 de 25 de outubro de 1941).

Geleia de fruta:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Brand Quality — Peach Jam Packed By California Corporation — San Francisco California U. S. A." (*Pêssegos*) — (Análise n. 1.451, de 25 de outubro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte — Maraschino Cherries — Artificial colored and flavored — Califórnia Packing Corporation S. Francisco". (*Cerejas*). (Análise n. 1.452, de 25 de outubro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Mondena Duraznos al Natural —Buenos Ayres." (*Pêssegos*). Análise n. 1. 486, de 31 de outubro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Strawberry Jam Packed in U. S. A." (*Morangos*). (Análise n. 1.455, de 25 de outubro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte. Apricot Jam — Califórnia Packing Corporation S. Francisco U. S. A." (Análise n. 1.456, de 25 de outubro de 1941).

Legumes em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Monarch — Sanes Krant — Reid Murdoch & C.º Chicago". — (Análise n. 1.400, de 13 de outubro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Succotash — Califórnia Packing Corporation — S. Francisco U. S. A." (Análise n. 1.432, de 18 de outubro de 1941).

Licor:

Principais dizeres do rótulo: "Anis del Mono — Anizado Refinado — Vicente Bosch — Badalona" (Análise n. 1.419, de 18 de outubro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Liqueur Péres Charteux — Lagde Chartreuse — L. Garnier — Tarragona". (Análise n. 1.444, de 23 de outubro de 1941).

Massa alimentícia: (semelhante ao biscoito):

Principais dizeres do rótulo: "Shredded Wheat. The Original Niagara Falls Product. (Análise n. 1.410, de 15 de outubro de 1941).

Molho preparado:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Prepared Mustard Califórnia — Packing Corporation". (Análise n. 1.409, de 15 de outubro de 1941).

Molho preparado:

Principais dizeres do rótulo: "Worcesterhire Sauce — Lea & Perrins. (Análise n. 1.480, de 31 de outubro de 1941).

Ovas de peixe:

Principais dizeres do rótulo: "Romanoff Cavier Sandwichs Brand Packed by Romanoff Caviar Company — New York". (Análise n. 1.372, de 2 de outubro de 1941).

Peixe em conserva: (Atum):

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Brand Quality Solid Pack — "Tuna" — Packed by Califórnia Packing Corporation — Main Office San Francisco Calf. U. S. A." (Análise n. 1.454, de 25 de outubro de 1941).

Produto alimentício: (semelhante ao biscoito):

Principais dizeres do rótulo: "Biscochitos Honey Soc. Anon. Ind. y Comercial Vda. de Canale e Hijos — Bs. Aires." (Análise n. 1.398, de 11 de outubro de 1941).

Sardinha:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Califórnia Sardines —Califórnia Packing Corporation S. Francisco—U. S. A. (Análise n. 1.431 de 18 de outubro de 1941).

Semola de trigo:

Principais dizeres do rótulo: "Wheatsworth Cereal 100 % whole wheat. Wholesome Nourishing — National Biscuit Company Made in U. S. A. (Análise n. 1.413, de 16 de outubro de 1941).

Suco de fruta: (Tomate):

Principais dizeres do rótulo: "Arcano — Jugo de Tomates — dústria Argentina — Fábrica Godoy Mendonza." (Análise n. 1.472, 29 de outubro de 1941).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "Longan's Extra Age Superb Old grand Whisky. White Horse Distillers Ltd. Glasgow & Lond (Contem 42,4 % de álcool em volume). (Análise n. 1.445, de 23 outubro de 1941).

Laboratório Nacional de Análise, 6 de novembro de 1941. — *Ce Fernandes da Cunha*, datilógrafo. Confere, D. R. A. em 19-11-41. *Clelia Meireles de Moura*, escrit. cl.5 — Q. S.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 26 de vembro de 1941 (quarta-feira) na 1.ª Câmara do Conselho Super de Tarifa.

N. 2.151-A-207 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro Rev. de despacho — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. H rique Lopes Valle.

N. 4.157-1.367 — Companhia Força e Luz do Paraná — Clas ficação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Henrique Lopes Valle.

N. 8.086-A-R-113 — Cioffi, Guerra & Companhia Limitada Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Julio Pedroso de Lima Junior (Pedido de reconsideração do acor n. 89.713).

N. 8.179-A-153 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.422-A-260 — Companhia Goodyear do Brasil — Classi cação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henri Lopes Valle.

N. 8.426-A-266 — Furtado de Almeida & Companhia — Classi cação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palv Campos Rocha.

N. 8.449-A-297 — Tcheou Tze Wen — Classificação de mer doria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Roc

N. 8.455-A-302 — Carlos Geiger & Companhia Limitada — Cl sificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. tenor da Fonseca Rangel Filho.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 novembro de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 28 de vembro de 1941, sexta-feira às 13 1/2 horas, na 1.ª Câmara do C selho Superior de Tarifa.

N. 8.493-A-323 — Anglo Mexican Petroleum Co Ltd. — Clas ficação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ante da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.536-A-A-347 — Pierri Sobrinho & Companhia — Classi cação de mercadoria — Alfândega de Santos — Pedido de reconsi ração do Ac. 10.945 — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel lho.

N. 8.544-A-343 — Amorim & Coelho — Classificação de mer doria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Roc

N. 8.555-A-358 — D. R. Marinho — Classificação de mercad ria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Ran Filho.

N. 8.566-A-373 — D. R. Marinho & Companhia Limitada Classificação de mercadoria — Alfândega do Santos — Relator, Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.571-A-383 — Metalúrgica Matarazzo S. A. — Classifica de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique pes Valle.

N. 8.575-A-387 — Ford Motor Company, Exports, Inc. — Cl sificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. H rique Lopes Valle.

N. 8.818-A-R-371 — José de Vasconcellos & Companhia — Cl sificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Palv Campos Rocha. (Pedido de reconsideração do ac. 11.249).

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 novembro de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 131 — Ordem de 19 do corrente mês, à Delegacia Fiscal Estado de Goiaz, concedendo o crédito de 880$0 para pagamento D. Francisca Pereira Bento.

N. 985 — Ofício — de 19 do corrente mês, ao Consultor Ge da República, comunicando que, por despacho de 20 de outubro timo, baseado no parecer dessa Consultoria, foi indeferido o pedi de DD. Amélia de Aguiar Ramo se Salesia Ramos, relativo à habilitação ao montepio deixado pelo contribuinte Herculano mos, de que trata o processo aqui fichado sob n. 75.134, de 193

Processos despachados:

N. 104.554-39 — Debora Cardoso e outra — Satisfaçam a ex gência do parecer.

N. 91.720-41 — Thereza de Souza Damazio. — Dirija-se, q rendo, à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

N. 86.00-41 — Celina de Souza Pinto — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 49.377-40 — Helena Guimarães Lupinacci — Compareça à 2.ª Sub-Diretoria para prestar esclarecimentos.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 17 de novembro de 1941

De aposentadoria:

Libania Bastos da Silva Filha — Processo n. 104.38-39.
Oscar Baptista — Processo n. 98.284-39.
Henrique Peter — Processo n. 88.173140.
Antonio Joaquim de Oliveira — Processo n. 37.908-37.
Antonio da Silva Monteiro — Processo n. 91.190-41.
Oscar Augusto Fernandes — Processo n. 47.517-39.

De montepio civil:

Sofia Herman Farrula — Processo n. 9.840-41.

De montepio Militar e meio-soldo:

Esther Gittencourt Pereira — Processo n.75.033-41.
Dalva Menezes de Moura — Processo n. 82.776-40.
Julieta de Almeida Azedo — Processo n. 103.755-40.
Catarina Martins de Albuquerque — Processo n. 85.773-41.
Maria Benedita da Costa — Processo n. 90.966-41.
Florinda Avila de Souza — Processo n. 20.214-41.
Argentina Reis e outro — Processo n. 26.719-41.
Maria do Carmo Silva — Processo n. 26.293-40.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

Maria Verpertina Sutão Pinheiro — Processo n. 46.342-40.
Emery Soares Machado — — Processo n. 64.984-41.

De redução de pensão:

Dalva Menezes de Moura — Processo n. 8.776-40.

Títulos expedidos no dia 18 de novembro de 1941

De aposentadoria:

Antonio Pereira da Silva — Processo n. 93.730-41.
Horacio Gomes Fernandes — Processo n. 93.670-41.
Lydio Januario Carneiro — Processo n. 93.668-41.
Antonio Octaviano de Oliveira — Processo n. 88.155-39.
João José de Aquino — Processo n. 91.312-41.

De montepio militar e meio-soldo:

Adelia Gomes — Processo n. 71.518-41.
Hieronides Vieira e outras — Processo n. 15.671-40.
Helio e outros — Processo n. 1.213-40.
Apostilas feitas na mesma data.

De retificação de título:

Jancintho Pereira Ramos — Processo n. 68.347-38.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 11 de novembro de 1941

Processos:

N. 81.176-41 — Serviços Aéreos Condor Limitada, atual denominação de Sindicato Condor Ltda., requer apostilas de cartas de aforamento no atual nome da suplicante. — Apresente procuração e faça provas de mudança de denominação para "Serviços Aéreos Condor Limitada".

N. 13.710-41 — Waldemar Nascimento Pinheiro requer aforamento dos terrenos ns. 39 e 39-A da rua Barros Alarcão, Guaratiba. — Apresente prova de nacionalidade.

N. 87.540-41 — João Montezani requer regularização de terrenos na Praia da Pedra de Guaratiba. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.521-41 — Manoel Moreira de Souza requer regularização do terreno n. 1.076 da Estrada do Rio Jequiá, Ilha do Governador. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 86.276-41 — Maria José Campos Seabra requer regularização do terreno n. 340, da praia do Flamengo. — Satisfaça a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.994-41 — Maria Cosci de Carvalho Maia, requer regularização dos terrenos ns. 51 e 45 da avenida Ataulfo de Paiva. — Nada há que deferir.

N. 88.248-41 — José Antônio Souto requer aforamento de terreno na Penha. — Apresente um esboço, localizando o terreno.

N. 85.848-41 — Pedro Paes Cantargo requer aforamento de terrenos em Sepetiba, Santa Cruz. — Indeferido.

N. 46.579-41 — Arthur Ramos de Novaes, requer aforamento do terreno n. 63, da rua da Fachina. — Sepetiba.

N. 86.120-41 — Ester Macedo Vieira Cavalcanti requer regularização do terreno n. 195 da avenida Salvador de Sá. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.858-41 — José de Miranda Jordão requer regularização do terreno n. 19 da praia Grande — Ilha do Governador. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 86.484-41 — Manoel Gomes da Costa requer regularização do terreno n. 32, da rua João Caetano. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 81.614-41 — Marcelino Azevedo Leal requer locação do próprio nacional n. 13, da rua Couto Magalhães. — Indeferido.

N. 85.499-41 — Oswaldo Rocha Miranda requer regularização do terreno n. 71 da praia dos Tamoios — Ilha de Paquetá. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 86.489-41 — Falbo Herminio requer aforamento do terreno n. 63, da rua Marquês de Pombal. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.488-41 — José Florencio Diniz requer regularização dos terrenos ns. 35 e 37 da rua Joaquim Serra. — Indeferido.

N. 86.232-41 — José Ciriaco requer aforamento de terreno na avenida Guanabara. — Apresente um esboço, localizando o terreno.

N. 84.444-41 — Salomão Gelman requer regularização do terreno n. 123, da rua da Gamboa. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.354-41 — Adelia Penha requer aforamento de terreno na avenida Guanabara. — Apresente um esboço, localizando o terreno.

N. 85.532-41 — Justina Mazzuz de Traverso requer regularização de terreno s/n. à praia de Maria Angú. — Complete o selo do documento de fls. 2, e prove a quitação do foro, até 1938.

N. 85.898-41 — Luiz Gomes da Silva requer aforamento de terreno em Braz de Pina. — Indeferido.

N. 84.038-41 — Olivio Carnasciali requer regularização do terreno n. 8 da avenida Raul Soares — Calabouço. — Compareça à Secção de Topografia e Desenho.

N. 81.192-41 — Oscar Toscano de Britto requer aluguel do próprio nacional à rua Couto Magalhães n. 13, casa 3. — Indeferido.

N. 86.060-41 — Theodor Wille & Comp. Ltda., requerem regularização dos terrenos ns. 174-192 da avenida Venezuela. — Satisfaçam as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 86.603-41 — Efigênia Antônia requer aforamento de terreno à avenida Guanabara. — Apresent eum esboço, localizando e terreno.

Dia 12

N. 85.862-41 — John George Gregory requer regularização dos terrenos ns. 13, 14 e 15 da Praia Grande, Ilha do Governador. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.864-41 — Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, S. A., requer regularização do terreno n. 48 da Praça Marechal Deodoro, S. Cristovão. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.873-41 — Paulo de Avellar Figueira de Mello requer regularização do terreno ns. 636-638, da Avenida Atlântica. — Complete o selo do documento de fls. 5.

N. 86.058-41 — Paulo de Bittencourt Amarante requer regularização de terrenos na rua Visconde de Itaúna. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 81.151-41 — Tolentino Joaquim Luiz requer aforamento de terreno em Jacarepaguá. — Indeferido.

N. 85.372-41 — Rogerio Bruno da Silveira requer aforamento de terreno na Estrada de Guaratiba. — Apresente um esboço localizando o terreno.

N. 85.910-41 — Delfino Lourenço requer aforamento de terreno em Braz de Pina. — Indeferido.

N. 85.902-41 — João Pacheco Reis requer aforamento de terreno em Braz de Pina. — Indeferido.

N. 85.708-41 — Candida Francisca da Costa requer aforamento de terreno na Avenida Guanabara, Penha. — Apresente um esboço localizando o terreno.

N. 86.601-41 — Alsina Silva requer aforamento de terreno na Avenida Guanabara. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 86.613-41 — Adelaide Francisca Dias requer aforamento de terreno na Avenida Guanabara. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.860-41 — William Thomas Ernest Alexander Gregory requer regularização dos terrenos ns. 16, 17 e 18 da Praia Grande, na Ilha do Governador. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.904-41 — Gabriela Ferreira requer aforamento do terreno n. 744 da rua Lobo Junior, Penha. — Indeferido.

N. 86.657-41 — Ricardo Musafir e outro requerem regularização dos terrenos ns. 434 e 434-A da Avenida Atlântica. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.640-41 — A "Caixa de Aposentadoria Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil", requer aforamento do terreno n. 110 da Praia de Botafogo. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 86.599-41 — Olinda Motta Dias requer aforamento de terreno na Avenida Guanabara. — Satisfaça a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 86.246-41 — Sermelina Braga Ferreira, requer regularização de terrenos na Praia de Olaria. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 86.611-41 — Francisco Rodrigues requer aforamento de terreno na Avenida Guanabara. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.938-41 — Regina Macedo de Camargo Penteado requer regularização do terreno n. 157 da Avenida Rodrigues Alves. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 86.033-41 — Ernesto Garside Fontes requer regularização do imovel n. 103 da rua Santo Cristo dos Milagres. — Apresente o título de aforamento.

N. 86.713-41 — Henry Albaux requer aforamento de terreno de marinha. — Apresente o recibo do foro de 1938.

N. 69.668-41 — João d'Avila Brasil requer informações relativas ao prédio onde funciona a Recebedoria do Distrito Federal. — Prove sua qualidade de procurador e declare para que fim deseja essas informações.

N. 84.844-41 — Domingos Lelis requer regularização do terreno n. 734 da Avenida Atlântica. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.914-41 — Manoel Pereira Godêncio requer aforamento de terreno em Braz de Pina. — Indeferido.

Dia 13 de novembro de 1941

N. 86.396-41 — Saturnino dos Santos requer aforamento de terreno na rua Ourique. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.816-41 — Ermelinda Dutra Fernandes requer regularização dos terrenos ns. 109 e 111 da praia do Zumbí. — Satisfaça a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 84.896-41 — Genserico de Vasconcellos requer regularização do terreno n. 20 da avenida Rui Barbosa. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

86.711-41 — José Fernandes Leite de Castro requer regularização de terrenos da praia Marechal Floriano. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 85.526-41 — Alfredo Cortacio requer aforamento de terreno no Porto do Velho. — Indeferido.

N. 86.398-41 — Euclides de Souza Nogueira requer aforamento de terreno à avenida Guanabara n. 623 — Penha. — Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 69.320-41 — Ernesto Julio dos Santos requer aluguel do próprio nacional n. 13, casa 3, da rua Couto Magalhães. — Indeferido.

N. 69.568-41 — Francisco dos Santos requer aluguel do próprio nacional, n. 13, da rua Couto de Magalhães. — Indeferido.

86.483-41 — Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos requer regularização do terreno n. 219 da praia José Bonifácio — Paquetá. — Complete o selo do documento de fls. 2.

N. 86.086-41 — Hercilia Dayse Gralha requer aforamento de terreno na praia Grande — Paquetá. — Satisfaça a exigência da Secção de Topografia e Desenho.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1941

N. 79.416-40 — Concorrência para alienação do próprio nacional situado na rua Julio Ribeiro, junto ao n. 68, freguesia de Inhaúma, Bonsucesso, nesta Capital. — Aprovo a concorrência. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 5 de novembro de 1941

N. 91.022-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na rua dos Tabajaras n. 550, Praia de Iracema, Fortaleza, em nome de Rosa da Silva Sales. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Ceará para satisfazer as exigências. — *A. C. Marchant.*

N. 51.039-41 — Aforamento de terreno de marinha situado em Mucuripe, município de Fortaleza, pretendido por Manoel Jesuino da Costa. — Remetido o processo ao Serviço Regional no Ceará para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand.*

N. 1.944-41 — Ofício n. 468, do Serviço Regional no Estado de Sergipe, com que responde à solicitação de esclarecimentos da Divisão de Cadastro e Registo desta Diretoria. — Devolvido o processo ao Serviço Regional no mencionado Estado para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand.*

N. 49.250-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na Praça Rio Branco, Antonina, pretendido por Luiz Gurgel do Amaral Valente. — Enviado o processo ao Serviço Regional no Paraná para os fins devidos. — *A. S. Marchand.*

N. 81.111-41 — Telegrama n. 96, do Serviço Regional no Espírito Santo, com que encaminha pedido para transferir ao Governo do Estado canhões antigos existentes no Porto de Vitório. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional mencionado para os fins propostos. — *A. C. Marchand.*

N. 71.448-41 — Telegrama n. 57, do Serviço Regional em Alagôas, referente à entrega de guindastes para o Governo do Estado. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional para os fins indicados. — *A. C. Marchand.*

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de novembro de 1941

Portaria:

N. 205 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea *l*, art. 2 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve que o engenheiro interino, da classe J, do Q. S. deste Ministério, Sr. Rudolf Langer, preste serviços no Serviço Regional no Distrito Federal, até que seja designado para o Estado onde deverá ter exercício.

Dia 17 de novembro de 1941

Portaria:

N. 206 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea *l*, art. 2 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador série V, extranumerário-mensalista, Sr. Ozimo José de Souza, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 20 de novembro de 1941

Requerimentos:

N. 70.924-41 — Companhia Nacional de Seguros Sul América S. A. — Altere-se a classificação para "sérviços não especificados e casa de pasto", a partir de janeiro de 1940. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 42.363-38 — D. Silva & Irmãos. — Cancelem-se as certidões de acordo com as informações e parecer.

N. 64.915-41 — M. J. da Silva. — Indeferido.

N. 65.146-41 — G. I. Ferreira. — Idem.

N. 61.981-41 — J. Teixeira & Almeida. — Idem.

N. 76.225-41 — Francisco Alves Paes. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, vendendo bebidas", a partir de junho do corrente ano. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 76.226-41 — José Manoel dos Santos. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, vendendo bebidas, charutos e cigarros, a partir de abril do corrente ano. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 66.861-41 — Amin Sued. — Autere-se a classificação para "fazendas e armarinho", no lançamento para o futuro exercício de 1942.

N. 61.990-41 — Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A. — Altere-se o valor locativo para o futuro exercício de 1942, de acordo com o requerido e informado.

N. 66.320-41 — O. de Felippe. — Altere-se a classificação para "chapeus, mercador", no lançamento para o futuro exercício de 1942.

N. 77.955-41 — Elmano Albernaz de Medeiros. — Proceda-se à necessária classificação de despesa, observando-se o disposto no artigo 139, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

N. 22.901-40 — A Brasital S. A. — Defiro, pois, o pedido, para o fim de mandar que se entregue à requerente, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 500$0.

N. 78.498-40 — Jorge Moses. — Averbe-se a transferência. Altere-se a classificação para "comissões e relógios mercador" e o valor locativo para 1:800$0, a partir do corrente exercício.

N. 74.191-41 — Victor Manoel Videira. — Altere-se a classificação para "confeitaria, gêneros alimentícios, charutos e cigarros", a partir de maio do corrente ano. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 74.196-41 — Antonio da Costa Cortez. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe e cigarros", a partir de março do corrente ano. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 74.197-41 — José Barros Segundo. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe e cigarros", a partir de março do corrente ano. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 74.198-41 — Couto & Pires. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros", a partir de março do corrente ano. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 74.199-41 — Frigor Bar Mississipi Ltd. — Altere-se a classificação para "botequim, gêneros alimentícios, charutos e cigarros", a partir de março do corrente ano. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 69.671-41 — Joaquim Moreira Soares. — Aumente-se o valor locativo para 6:000$0, no lançamento para 1942, de acordo com o requerido e informado.

N. 71.928-41 — Serafim Pedroso. — Deferido.

N. 72.081-41 — Juliana Goebel. — Idem.

N. 71.876-41 — José Brivio. — Idem.

N. 71.856-41 — Delfim Luiz da Cunha. — Idem.

N. 71.846-41 — José Luiz. — Idem.

N. 71.130-41 — Octavio Guimarães & Cia. — Idem.

N. 69.350-41 — Cesar Affonso. — Idem.

N. 56.536-41 — Companhia Souza Cruz. — Idem.

N. 78.215-41 — Julia Francisca Bicalho. — Cobre-se o imposto de acordo com a informação e parecer. Quanto ao recurso aludido pelo requerente, mediante depósito da respectiva importância, é um direito do contribuinte, obedecido o prazo e diversas formalidades legais.

N. 62.108-41 — Murad Selim Dana. — Altere-se a classificação para "fazendas em pequena escala".

Retificações:

N. 143-41 — Davidson Pullen & Cia., rua da Quitanda n. 145. — À vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação e parecer, mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de

cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.423-39 — Padaria Londres Ltd., rua Mariz e Barros número 354. — À vista de todas as diligências determinadas, no sentido de esclarecer o assunto, em face das alegações da notificada, e, como dessas diligências não se constatou o alegado pela requerente, mantenho o despacho anterior pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento, dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 667-41 — José Antonio Pereira, rua Ubaldino do Amaral número 91. — Em face do resultado da diligência determinada e a informação do notificante, reconsidero o meu anterior despacho, para reformando-o, impor a multa de 1:000$0 (um conto de réis) com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos em 1938 e 1941, como diferença de registo. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.647-41 — S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa, rua do Senado n. 230. — Multa de 3:150$0 mais a quantia de 3:150$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias, intime-se.

Precatórios:

N. 78.224-41 — Juizo da 6.ª Vara Criminal entrega de 500$0 quinhentos mil réis a favor de Ludvik Toth. — Cumpra-se.

N. 72.261-41 — Juizo da 6.ª Vara Criminal entrega de 300$0 trezentos mil réis a favor de Josef Klinczau. — Idem.

Autos:

N. 4.368-41 contra Daniel Magalhães & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Daniel Magalhães & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com os arts. 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

N. 4.047-41 contra a Fábrica de Bebidas Ninfa Ltda. — Julgado procedente o auto inicial para o fim de serem recolhidas aos cofres desta Recebedoria, pela Fábrica de Bebidas Ninfa Ltda., as importâncias de duzentos e vinte e cinco mil réis (225$0) de adicional de 25 % e cento e trinta e dois mil e quinhentos réis (132$5), de adicional de 5 %, de conformidade com o disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, alterado pelo de n. 3.013, de 1-2-1941.

Desta decisão recorre-se, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 4.044-41 contra a Companhia Cervejaria Bohemia. — Julgado procedente o auto inicial para o fim de serem recolhidas aos cofres desta Recebedoria, pela Companhia Cervejaria Bohemia as importâncias de seiscentos e trinta mil réis (630$0) de adiiconal de 25 % e um conto oitocentos e treze mil réis (1:813$0), de adicional de 5 %, de conformidade com o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, alterado pelo decreto-lei n. 3.013, de 1 de fevereiro último.

Desta decisão recorre-se, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 3.686-41 contra a Companhia Hanseática. — Julgado procedente o auto inicial para o fim de serem recolhidas aos cofres desta Recebedoria, pela Companhia Hanseática, as importâncias de quarenta e nove contos tresentos e trinta e cinco mil réis (49:335$0), de adicional de 25 % e quarenta e sete contos e quatorze mil duzentos e cinquenta réis (47:014$250), de adicional de 5 %, de conformidade com o disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, alterado pelo decreto-lei n. 3.013, de 1 de fevereiro último.

Desta decisão recorre-se, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 5.255-41 contra J. Gomes da Costa. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. Gomes da Costa, a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 81, primeira parte, combinado com os arts. 112, § 9.º, letra *c* e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, restitua-se a mercadoria apreendida, mediante o pagamento do imposto devido, e obedecidas as demais formalidades legais.

N. 5.871-40 contra J. Guimarães. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. Guimarães, a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, *a* e 206 dodecreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

N. 808-40 contra Barbearia Leader Ltda. e outros. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Barbearia Leader Ltda., a multa de cinco contos de réis (5:000$0), mínimo do art. 78, § 1.º, combinado com o art. 81 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, isentando de responsabilidade as firmas Fábrica Coty S. A. do Brasil e Sociedade Capilar Limitada, por nada ter sido apurado no processo contra as mesmas.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento de multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.135-41, contra Libelton Boechat. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Libelton Boechat a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo dos arts. 81, primeira parte, e 111, § 18, letra *d*, combinados com o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Já tendo sido feito o depósito da importância devida dê-se ciência desta decisão à firma interessada para efeito de recurso, com o prazo de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 4.173-41, contra Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza". — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" e Empresa Internacional de Transportes Ltda. a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250$0), de conformidade com o art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 2.188-41, contra Heitor Ribeiro & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Heitor Ribeiro & Comp., a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 122 combinado com os arts. 88, § 2.º, 112, § 1.º, *b* e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 2.854-41, contra Lopes & Rebelo. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Lopes & Rebelo a multa de um conto de réis (1:000$0), mínimo do art. 111, § 12, letra *e*, cotado, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, *a*, 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.817-41, contra Correia Leite & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Correia Leite & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, *b* e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-41.

N. 3.831-41, contra Hans Molinari & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas Hans Molinari & Comp. e Empresa Internacional de Transportes Limitada a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250$0), de conformidade com o art. 122, §. 3.º, do decreto-lei n. 730, de 24-9-38.

N. 1.626-41, contra J. Moreira da Rocha & Comp. e outro. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas J. Moreira da Rocha & Comp. e Irmãos Meca a multa de um conto de réis (1:000$0), mínimo do art. 4.º, § 9.º, nota 4.ª, combinado com o art. 87, § 2.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.210-41, contra Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial a multa de um conto e trezentos mil novecentos e trinta e sete réis (1:300$937), alem da obrigação de recolher igual importância relativa ao imposto devido, de conformidade com o art. 111, § 1.º, letra *m*, inciso 5.º, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, alterado pelo decreto-lei n. 2.898, de 23-12-40.

N. 1.933-41, contra Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — À vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares e considerando que não está caracterizada a infração do art. 204, parágrafo único, letra *c*, arguido, de vez que não contem o processo elementos que positivem ter havido dolo ou má fé na sonegação do imposto, resolvo julgar procedente o auto inicial e imponho à firma Aliança Comercial de Anilinas Ltda. a multa de um conto de réis (1:000$0), alem da obrigação de recolher a importância de cento e cinquenta e seis mil trezentos e dez réis (156$310), relativa ao imposto devido, mínimo do art. 81, 2.ª parte, combinado com o art. 204 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, recorrendo desta decisão, *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executivo, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.037-41, contra The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Ltd. — À vista do que consta deste processo, notadamente da informação prestada pelo autuante às fls. 8 v., julgo improcedente o auto inicial e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

— Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 3.981-40, contra Maria Smool.
N. 3.214-40, contra R. Menezes Petterbe.
N. 3.207-40, contra Instituto Nacional de Farmacologia.
N. 2.825-40, contra Laboratório Silva Araujo Roussel S. A.
N. 4.109-40, contra Freitaj & Grossman.
N. 3.657-40, contra Ercilia Alves da Silva. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Ercilia Alves da Silva a multa de 200$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra *e*, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Fica intimada a referida firma para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

— Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo:

Autos:

N. 4.751-40, contra A. Santa Cruz Alves & Irmão.
N. 4.765-40, contra Fernandes Taveira & Comp.
N. 4.770-40, contra Izidoro de Oliveira Redes.
N. 5.381-40, contra Matham Vainberg.
N. 5.797-40, contra M. A. Rodrigues da Cruz.
N. 3.875-40, contra Doralice Ferreira Pessanha.

N. 814-41, contra Phiraldino & Giaammaria. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Ghiraldino & Giammaria a multa de um conto de réis (1:000$0), grau mínimo do art. 11, § 12, letra *c*, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 1.177-41, contra Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schukert, S. A. — À vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares e estando positivada a falta arguida, com a apreensão dos documentos de folhas 2-7 julgo procedente o auto inicial e imponho à Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schukert, S. A. a multa de duzentos mil réis (200$0), grau mínimo da penalidade prevista pelo art. 66 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as referidas firmas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.267-41, contra A. Juhaz & Comp., sucessora de Adão Carvalho & Comp. Ltda. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 1.870-41, contra Carlos Wehrs & Comp. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.088-41, contra Companhia Textil Bernardo Mascarenhas. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 4.026-41, contra Carneiro & Comp. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 1.607-41, contra Francisco Macoggi. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o arquivamento do processo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 107-40, contra Antonio Altivo. — Julgado o aludido auto improcedente relativamente ao Sr. Antonio Altivo e procedente quanto à firma Axel Malm & Comp. Ltda., impondo a esta a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Já tendo sido feito o depósito de importância superior à da multa, dê-se ciência à firma em apreço, com prazo de 20 dias, para recurso, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.530-41, contra Ralf Oskar Nagel. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinada a restituição do produto apreendido, mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 4.829-41 contra Virgilio Ferreira Muche. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Virgilio Ferreira Muche a multa de quinhentos mil réis (500$0), alem do pagamento do imposto devido, de 278$0, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.494-40 contra Antonio Jorge Nassur. — Julgado procedente o auto de fls. e determinado que seja cobrado o imposto simples de noventa e sete mil e trezentos réis (97$3), independente de qualquer mora.

N. 5.547-41 contra Estacas Franki Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta à firma "Estacas Franki Ltda." a pena de revalidação de dois contos quatrocentos e dezessete mil e seiscentos réis (2:417$6), nos termos do art. 62, letra *c*, *in-fine*, combinado com o § 4.º do art. 79, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 3.805-41 contra Miguel Accetta. — Imposta à firma Miguel Accetta a multa de cinco contos de réis (5:000$0), ficando ainda obrigada a pagar a contribuição do 2.º semestre deste ano, na importância de um conto, duzentos e cinquenta mil réis (1:250$0).

N. 4.251-41 contra Alvaro Barroso & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 15-16 e imposta à firma Alvaro Barroso & Comp. a multa de trinta contos de réis (30:000$0), nos termos do art. 70, letra *d*, inciso 1.º, do decreto n. 14.738, de 16 de março de 1921.

Em face da comunicação contida na representação fichada sob o n. 78.207-41, junte, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 7.ª Vara Civel, por onde se processa a falência da firma autuada, dando-se-lhe ciência deste despacho, afim de serem devidamente acautelados os interesses da Fazenda Nacional.

N. 992-40 contra Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltda. a multa de quatro contos setecentos e trinta e quatro mil réis (4:734$0), alem do pagamento do imposto devido de um conto, quinhentos e setenta e oito mil réis (1:578$0), *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.036-40 contra Alfredo Cardoso de Melo. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Alfredo Cardoso de Melo a multa de nove contos, duzentos e dezesseis mil e seiscentos réis (9:216$6), alem do pagamento do imposto devido de três contos e setenta e dois mil e duzentos réis (3:072$2), *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.725-41 contra Hersch Borman. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Hersch Borman a multa de cinco contos de réis (5:000$0), alem do pagamento do imposto devido de um conto duzentos e trinta e um mil e setecentos réis (1:231$7), *ex-vi* do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho findo, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 326-39 contra José Augusto Fontes e outro. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 3.170-41 contra Manoel Gomes Losada. — Julgado procedente o auto e imposta a Manoel Gomes Losada a multa de quinhentos mil réis (500$0), alem do pagamento do imposto devido de 171$4, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho último, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Fica intimada a firma acima para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 3.321-41 contra Casa Mapri Ltda., sucessor de Adriano Moreira de Paiva — Multa 500$0 —Imposto 16$9.

N. 3.498-41 contra Christiano de Mattos — Multa 500$0 — Imposto 25$87.

N. 3.550-41 contra Kurt Klausner — Multa 500$0 — Imposto, réis 307$4.

N. 3.561-41 contra Farid Farah — Multa 500$0 — Imposto réis 56$5.

N. 3.573-41 contra Coberturas, Impermeabilizações e Pavimentações "Coimpa" Ltda. — Multa 734$1 — Imposto 734$1.

N. 3.613-41 contra José da Silva de Souza — Multa 500$0 — Imposto 83$1.

N. 3.647-41 contra B. Donces — Multa 3:101$1 — Imposto réis 3:101$1.

N. 3.683-41 contra Araujo Leitão & Comp. — Multa 500$0 — Imposto 33$3.

N. 3.689-41 contra Francisco Paulo dos Santos — Multa 500$0 — Imposto 14$8.

N. 3.690-41 contra M. José Fernandes — Multa 500$0 — Imposto 74$2.

N. 3.697-41 contra Manoel Rodrigues da Silva — Multa 500$0 — Imposto 41$5.

N. 3.886-41 contra Paz & Comp. Ltda. — Multa 500$0 — Imposto 41$5.

N. 3.955-41 contra T. A. Neves — Multa 500$0 — Imposto réis 36$8.

N. 3.987-41 contra Ricardo Folli — Multa 500$0 — Imposto réis 93$7.

N. 4.900-41 contra João Duarte — Multa 500$0 — Imposto 70$6.

N. 3.909-41 contra Jorge Haick Sobrinho — Multa 500$0 — Imposto 63$2.

N. 3.922-41 contra José Aires Gonçalves — Multa 2:084$1 — Imposto 2:084$1.

N. 4.936-41 contra Veiga & Martins Ltda. — Multa 500$0 — Imposto 69$6.

N. 5.031-41 contra Manoel Rodrigues Segundo. — Multa 500$0 — Imposto 14$8.

N. 5.036-41 contra Manoel Pinto Coelho — Multa 500$0 — Imposto 35$1.

N. 5.092-41 contra Antonio de Andrade — Multa 500$0 — Imposto 36$8.

N. 5.370-41 contra Almeida & Marques — Multa 1:133$1 — Imposto 1:133$1.

Auto n. 3.576-41 contra Barcelos & Rodrigues. — Julgado procedente o auto e imposta a Barcelos & Rodrigues, a multa de um conto setecentos e quarenta mil e oitocentos réis (1:740$8), alem do pagamento do imposto devido de 435$2, *ex-vi* do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 3.467-40 contra Católico & Marques. — Julgado procedente o auto de fls., e imposta à firma autuada supracitada a multa de cinquenta mil réis (50$0) nos termos do art. 30, § 2.º, letra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 5.917-40 contra Irmãos Zaccur. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Irmãos Zaccur a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125$0), alem do pagamento do imposto devido de 62$5, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimadas as firmas retro referidas para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2 543-40 contra Valentim Teixeira Fernandes. — Julgado improcedente o auto de fls., e determinado o seu arquivamento, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 2.937-41 contra Transatlantic Radio Ltd — Max Wolfson. — Julgado improcedente o auto de fls., e determinado o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 2.741-39 contra Alfredo de Oliveira Pinto. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Alfredo de Oliveira Pinto a multa de seiscentos mil réis (600$0), alem do pagamento do imposto devido, de 116$4, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Fica esta firma intimada para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 20 de novembro de 1941

Requerimentos:

N. 59.577-41 — José Francisco dos Passos. — Em face da informação de 23 de outubro do corrente ano e do parecer de 13 do mesmo mês, dado a fls. 9 do processo 59.576-41, junto, faça-se a transferência para José Francisco dos Passos e, a seguir, para José Passos Filho. Imponho ao primeiro a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 55.981-40 — Otto Nabuco Caldas. — Faça-se a inscrição *ex-officio* e, a seguir, averbe-se a mudança tambem *ex-officio*. Imponho a multa de 200$0, médio da lei.

N. 75.337-41 — Edgard Duarte Gonçalves da Rocha. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 9 de maio último, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Façam-se a averbação e o restabelecimento propostos. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 16.438-41 — Neves & Pereira. — Transfira-se *ex-officio* para Joaquim da Costa Segundo e, a seguir, para os nomes individuais de Reynaldo da Cruz Neves e Antero Pereira. Imponho ao primeiro a multa de 125$0 e aos segundos a de 50$0, médio e mínimo da lei.

N. 6.212-38 — M. J. Correia. — Transfira-se à S. Hollerith. Imponho a multa de 30 % dos emolumentos de registo do art. 219, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 1938.

N. 29.168-40 — Pereira Lima & Cia. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 14 de junho de 1940, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 57.062-40 — A. Martins Mendes. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 26 de dezembro de 1940, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 38.435-41 — José Pontes Vieira. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 8 de maio do corrente ano, exarado no processo n. 30.101-41, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Vá à 2.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

N. 72.722-41 — Renato dos Santos Jacinto. — Dê-se a baixa, a partir de 1942.

N. 68.285-41 — Anglo Mexican Petroleum, Ltd. — Cancelem-se as certidões.

N. 60.779-40 — Gustavo Antunes de Mattos. — Em face da informação e à vista do parecer, reconsidero, em parte, o despacho de 23 de setembro de 1940, para o fim de torná-lo de nulo efeito quanto à baixa *ex-officio* ali determinada e, bem assim, da multa imposta. Dê-se baixa em nome de Gustavo Antunes de Mattos como propõe o parecer, fazendo-se as necessárias anotações.

N. 59.488-41 — J. Gonçalves Pinto. — Inscreva-se nos termos do parecer e, a seguir, dê-se a baixa a partir de 1942.

N. 62.101-41 — Mahmud Amed. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100$0), mínimo da lei.

N. 57.496-41 — Bernardete do Rosario Santos. — Idem.
N. 76.208-41 — Abel Pinto Paschoal. — Idem.
N. 76.209-41 — Antonio Rafael Gels. — Idem.
N. 76.210-41 — Brasileiro Ferreira. — Idem.
N. 76.211-41 — João Gonçalves Miranda. — Idem.
N. 76.212-41 — Roberto Machado Avingela. — Idem.
N. 76.213-41 — Indústrias de Formas para Calçado. — Idem.
N. 76.214-41 — Joaquim Ribeiro. — Idem.
N. 78.968-41 — Agripino Augusto Cunha e outro. — Idem.
N. 78.966-41 — Antonio Deodato da Silva. — Idem.
N. 78.969-41 — Franklin Pereira da Cruz. — Idem.
N. 78.965-41 — Antonio Cardoso. — Idem.
N. 78.964-41 — Antonio Cardoso. — Idem.
N. 78.963-41 — João Rodrigues. — Idem.
N. 55.061-41 — Plasting Domenico. — Idem.
N. 78.967-41 — Tomaso Frascino. — Idem.
N. 76.217-41 — Carlos Tinoco de Carvalho. — Idem.
N. 76.207-41 — Eurico Pacheco. — Idem.
N. 76.240-41 — Raymundo José Coutinho. — Idem.
N. 76.239-41 — José Alves Ferreira. — Idem.
N. 76.215-41 — Manoel dos Santos Caldeira. — Idem.
N. 76.218-41 — Irmãos Breves. — Idem.
N. 76.219-41 — Vicente Manoel dos Santos. — Idem.
N. 76.220-41 — Guilherme Lopes. — Idem.
N. 76.222-41 — Vitalino Bruno Soares. — Idem.
N. 76.228-41 — Nicolau Panzera. — Idem.
N. 76.229-41 — Pedro José de Souza. — Idem.
N. 76.230-41 — S. Sighif. — Idem.
N. 76.231-41 — Manoel Justino Junior. — Idem.
N. 76.232-41 — Ismael Bezerra. — Idem.
N. 76.238-41 — José de Araujo Motta. — Idem.
N. 72.278-41 — A. Soares — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100$0) mínimo da lei.
N. 12.133-41 — Manoel Moreira Caldas. — Idem.
N. 70.970-41 — Mucio Continentino. — Idem.
N. 70.966-41 — Oswaldo Costa. — Idem.
N. 69.845-41 — Elena de S. Coelho. — Idem.
N. 68.904-41 — Renato Santos Jacintho. — Idem.
N. 67.878-41 — Pedro de Oliveira Tavares. — Idem.
N. 57.754-41 — Aluisio Marques. — Idem.
N. 10.110-41 — Sei Satoh. — Cancele-se a certidão indicada.
N. 74.446-40 — Orlando José Ferreira. — Idem.

N. 44.440-39 — Guilherme Ribeiro Marques. — Juntem-se as certidões mencionadas na informação de fls. 8 verso, para cobrança executiva.

N. 65.270-41 — Rodoval Buscacio. — Transfira-se, *ex-officio*. Em face da informação e de acordo com o parecer, imponho a multa de 300$0, médio da lei.

N. 62.434-41 — Dr. Braulio Luz. — Inscreva-se de acordo com a representação de fls. 2 e o parecer da 2.ª Subdiretoria. A seguir, averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 53.266-40 — Joaquim Antonio da Cruz. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 40.916-39 — Amaral, Rodrigues & Cia., Ltda. — Cumpra-se o despacho de 1 de setembro último.

N. 25.610-40 — Braga & Malvar. — Dê-se baixa, *ex-officio*. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 70.092-41 — José Pedro Lourenço. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 69.277-41 — Bension Jallars. — Dê-se baixa, *ex-officio*. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 69.202-41 — Alberto Machado de Castro Pinto. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50$0), mínimo da lei.

N. 60.150-41 — José Candido Ferreira Junior. — Em face da informação e de acordo com o parecer, averbe-se a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 125$0, médio da lei.

Certidões:

N. 77.730-41 — Maria de Andrade. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 77.788-41 — Luiza Amelia Fortuna — Certifique-se o que constar.

N. 77.869-41 — S. Cardoso & Cia. — Idem.
N. 77.998-41 — Pereira Junior & Cia. — Idem.
N. 77.999-41 — Pereira Junior & Cia. — Idem.
N. 78.072-41 — Manoel Pinto de Magalhães. — Idem.
N. 78.083-41 — Armando & Fernandes. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados em 20 de novembro de 1941

Processo n. 11.594-41 — Indeferido por falta de amparo legal. Já foi concedida a prorrogação máxima prevista na lei, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 28 de abil último.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Processos julgados em sessão de 17 de novembro de 1941

N. 2.223, da Estrada de Ferro Sorocabana, 75:728$7. — Improcedente.

N. 13.242, de Maneca Leite & Filhos. — Foi resolvida à restituição do processo à Diretoria da Despesa Pública, tendo em vista já haver a Comissão decidido pela procedência da dívida, independente dos documentos ora apresentados.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA, EM REUNIÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1941. — NS. 686 A 702.

N. 686 — Escovinhas para aplicação de craion nos cílios e importadas na mesma caixinha com o craion — escovas para bigodes e semelhantes, art. 24 da Tarifa, taxa de 7$8 por dúzia e perfumaria em preparado para embelezamento da pele, art. 971 da Tarifa, taxa 36$4 por quilo. Idêntica à decisão n. 326 deste ano.

N. 687 — Bobinas de reação ou reatores, *bobinas de cabo de cobre* isolado e armadas com concreto e material isolante (asbesto), com a predominância do cobre pela sua importância e por constituir a aparelhagem elétrica propriamente dita — objeto físico não classificado, de outro metal ordinário (cobre), art. 1.657 da Tarifa, taxa de 11$4 por quilo.

N. 688 — Cilindros (pequenos de dimensão de uma polegada), de louça — quaisquer obras não classificadas de louça n. 3, art. 625 da Tarifa, taxa de 4$0 por quilo.

N. 689 — Lustrasheen Finish — emulsão à *base de ceras*, colorido de preto e tendo água como veículo — preparação de acabamento destinada a *polir ou lustrar calçados e outros artefactos de couro* — preparação à base de matérias graxas, para conservar e polir calçados e outros artefatos de couro, do art. 974 da Tarifa, taxa de 3$1 por quilo.

Glazing Finish — emulsão com *base de ceras*, colorida de vermelho e tendo água como veículo — preparação de acabamento, destinada a polir ou lustrar calçados e outros artefatos de couro — preparações à base de matérias graxas, para conservar e polir calçados e outros artefatos de couro, art. 974 da Tarifa, taxa 3$1 por quilo.

Top Finish — solução aquosa de resina goma-laca e de caseina dissolvida com o auxílio de um alcali — preparação de acabamento

estinada a polir ou lustrar calçados e outros artefatos de couro — reparações à base de matérias graxas para conservar e polir calçados e outros artefatos de couro, art. 974 da Tarifa, taxa 3$1 por uilo.

N. 690 — Relógio mestre, equipado com transformador e retificador de corrente, comutadores e fusíveis, relay de comando para funionar ligado à rede de iluminação 110/220 volts, 50/60 ciclos, fornecendo uma saida de corrente retificada de 24 volts *para alimentar uma ede de relógios secundários* — relógios não especificados, art. 1.576 a Tarifa, 33 % *ad-valorem* — Idêntica à decisão n. 467 deste ano.

N. 691 — Saiote de franjas costuradas por meio de fios de borracha, guarnecidos com um laço de fita, sendo as franjas de fios simples, formados por filamentos de viscosa fosca, mais grossos que os omuns de raion para tecelagem — obras (quaisquer) não classificaas de raion, do art. 224 da Tarifa, taxa 129$3 por quilo.

N. 692 — Tratores importados conjuntamente com máquinas grícolas denominadas "Grades de discos", considerados livres de direitos, de acordo com o art. 1.825 da Tarifa.

N. 693 — Tiras de tecido de veludo de côr de rosa e veludo preo, similares de fitas, cujo velo foi aparado rente nos bordos, de modo imitar ourelas e cujos tecidos teem a urdidura e a trama de seda velo de raion — filas de veludo de raion com tela de seda, art. 207 ombinado com o 220 da Tarifa, taxa 202$0 por quilo.

N. 694 — Borracha em tecido de algodão, em peças, art. 1.866 a Tarifa, taxa 18$2 por quilo, em obediência ao Acordão n. 7.684 o Conselho Superior de Tarifa e em face de decisão n. 51, deste no.

N. 695 — Bolsa de mão, de couro, para senhora, enfeitada por ma trança da mesma matéria — bolsas de couro com enfeites da esma matéria, art. 46 e nota 21, taxa de 20$8 mais 40% por quilo.

Bolsa de mão, de couro, para senhoras, enfeitadas por 2 como que oles da mesma matéria — bolsas de couro com enfeites da mesma maéria, art. 46 e nota 21, taxa 20$8, mais 40% por quilo.

N. 696 — Tampa (pequena) de alumínio pintado que se encaixa a parte inferior do medidor, tapando ou protegendo os terminais de letricidade — aparelhos contadores e medidores de consumo e elericidade, completos, art. 1.583 da Tarifa, taxa 5$7, por fazer a tampa, parte desses aparelhos.

N. 697 — Calço ou cunha inferior da parte em que se apoia o ixo *na caixa do mancal* — parte de aparelho de transmissão não clasificado (parte de mancais); art. 1.790 da Tarifa, taxa de 1$1 por quilo.

N. 698 — Bases de cobre para lâmpadas fluorescentes — bases para lâmpadas elétricas, de cobre niquelado, art. 746 e nota 206 da Tarifa, taxa 2$210, isto é, 1$700 mais 30%, por quilo.

N. 699 — Tubo de vidro para lâmpada elétrica fluorescente — âmpada elétrica especial para iluminação (parte), art. 1.612-2 da Tarifa, taxa de 17$1 por quilo, nos termos do art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa, com o abatimento estabelecido na 2.ª parte da ota n. 224.

N. 700 — Borracha em lâmina destinada a recauchutamento de neumáticos e envolvida em tecido que apenas serve de envoltório ara evitar que a mesma fique aderida e inutilizada ao fim a que se estina — borracha em lâminas com ou sem tecido interior, de mais de 500 gr. por metro quadrado, taxa de 7$8 por quilo, art. 1.866 da Tarifa, ficando mantida a decisão n. 671 deste ano.

N. 701 — Lâminas de aço extra doce (tambem chamado ferro) obtido por achatamento de um fio cilíndrico entre rolos de um laminador — fio de aço nú, simples ou galvanizado, até 1 milímetro de diâmetro art. 843 da Tarifa, taxa $800 por quilo, à vista do disposto no art. 17, letra *d* das Disposições Preliminares da Tarifa e em face da doutrina do Acordão n. 10.298 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 702 — Tratores (2) importados com oito máquinas agrícolas, sendo cada trator para 1 arado, 1 grade de discos, 1 grade de dentes grandes e 1 grade de dentes pequenos, formando um conjunto para trabalho consecutivo, gozam de isenção de direitos, nos termos do art. 1.825 da Tarifa, pouco importando que o número desses instrumentos supere ao daqueles.

Na sessão realizada no dia 23 de setembro deste ano, com a presença dos Senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet, Flavio Martins Penna, Amarilio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 686 — Charlton Ames & Cia. Ltda. — Petição n. 36.518-41.

Despacharam pela nota n. 57.152 — 4.ª adição — perfumaria om preparados para embelezamento da pele (crayon para os cílios) do art. 971 da Tarifa, taxa de 36$4 por quilo, tendo, por nota de diferença em tempo n. 57.143, pago os direitos (4.ª adição) das escovas para bigodes ou semelhantes, art. 24, taxa de 7$8 por dúzia.

No ato da conferência de saida, entenderam que a mercadoria devia ser incluida no peso da perfumaria, visto serem as escovas parte integrante e indispensaveis no uso da perfumaria.

O Conf. Sr. Paulo Emilio informou que sobre o assunto já houve decisão desta Alfândega n. 326 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do sr. Conf. Elias Souto: "Considero bem despachada a mercadoria em causa como perfumaria em preparados para embelezamento da pele, do art. 971 da Tarifa, taxa de 36$4 por quilo e escovas para bigodes e semelhantes, art. 24, taxa de 7$8 por dúzia, (decisão n. 326 deste ano).": e o Sr. Conf. Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "De acordo com o meu voto vencido na decisão n. 326 deste ano, penso que a mercadoria em questão está bem despachada como perfumaria para embelezamento dos cilios, sujeita à taxa de 36$4 por quilo, p. l., de acordo com o art. 971 da Tarifa em vigor".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 687 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. Petição n. 32.196-941. Despachou pela nota n. 50.642 deste ano, com redução, objetos físicos não classificados de louça, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 6$8 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Romeu Gibson verificou tratar-se de reatores elétricos, aparelhos físicos não classificados, não tendo entrado na fabricação de qualquer de suas partes a menor partícula de louça, barro ou vidro, mas uma cordoalha ou fio de cobre de 14 m/m de diâmetro, formando dez círculos de altura e cinco de espessura, guardando espaços uniformes, cordoalha ou fio esse resguardado por uma fita de amianto pintada e pelas razões constantes da sua informação, classificou a mercadoria como quaisquer aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 11$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado retro, do Engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Amarilio de Noronha: — "De acordo com o laudo profissional, que afirma no seu final que a predominância do cobre é manifesta pela sua importância e por constituir a aparelhagem elétrica propriamente dita, tarifo como "objeto físico não classificado de outro metal ordinário (cobre) da taxa de 11$4 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa".

O Senhor Inspetor assim decidiu.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no Armazem n. 8 do Cais do Porto a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 50.642, deste ano.

São objeto de dúvida nove bobinas de cabo de cobre isolado e armado com concreto e material isolante (asbesto).

São bobinas grandes medindo 70 centímetros de diâmetro por 36 centímetros de altura e denominam-se na técnica de eletricidade "bobinas de reação" ou "reatores".

Tais bobinas são formadas por cabo ou fio de cobre de 14 mm de diâmetro, armados em espiras planas e em camadas superpostas, espaçadas e mantidas rígidas por armação feita de argamassa de cimento e asbestos.

Questiona-se sobre o material predominante. A mim parece óbvio que o cobre é o material mais importante pelos motivos seguintes:

a) A bobina, parte principal, e que constitue o aparelho propriamente dito é feita de cobre;

b) A argamassa de cimento e asbesto forma apenas a armação em colunetas e travessões, servindo para manter a bobina na sua forma;

c) Na parte externa de uma das colunetas laterais da armação aparecem duas placas de cobre com os terminais da bobina.

Impossivel é determinar a predominância em peso dos materiais, a não ser que se fizesse o desmonte completo da bobina.

Parece-me entretanto que a predominância do cobre é manifesta pela sua importância e por constituir a aparelhagem elétrica propriamente dita.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 688 — Companhia Expresso Federal. Petição n. 34.341-941. Pede classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio (sete caixas ns. 50/56).

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, pelo voto dos senhores Conferentes Hugo Veiga, Paulo Emilio, Dr. Amarilio de Noronha e Alfredo Seabra, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Flavio Penna: "Classifico a mercadoria — pequenos cilindros de dimensão de uma polegada — como quaisquer obras não classificadas de louça n. 3, do art. 625, taxa de 4$0 o quilograma"; — e os senhores Conferentes Dr. Tavares Guimarães, Eugenio Pourchet e Elias Souto estão, como se apresenta a mercadoria, de acordo com este parecer.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 689 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil. Petição n. 32.372-941. Despachou, pela nota n. 50.247 deste ano — preparações à base de matérias graxas, líquidas, para couros, do art. 974 da Tarifa, taxa de 3$1 por quilo.

O Conf. Sr. Leoncio Maya representou pedindo o exame do Instituto Nacional de Tecnologia.

Este emitiu o laudo junto ao ofício n. 852, de 15 deste mês.

Voltou o processo ao Conf. Sr. Leoncio Maya, que informou, segundo lhe parece, ser essencial que o Laboratório Nacional diga qual a percentagem de corantes ou anilinas que entram na composição da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o resultado das análises procedidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 852, de 15 deste mês, assim se manifestou: os senhores Conferentes Elias Souto, Hugo Veiga, Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra opinam pela audiência do Laboratório Nacional de Análises; e o senhor Conferente Paulo Emilio emi-

tiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Flavio Penna e Dr. Tavares Guimarães: "A vista dos exames feitos pelo Instituto Nacional de Tecnologia, que conclue tratar-se, em relação às quatro amostras, de "uma preparação de acabamento destinada a polir ou lustrar calçados e outros artefatos de couro", em que entram matérias volateis e resíduo seco a 100 — 105ºC, considero-as bem despachadas como preparações à base de matérias graxas, para conservar e polir calçados e outros artefatos de couro, da taxa de 3$1 o quilo, P. L., direitos mínimos, do art. 974 da Tarifa".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores Conferentes Paulo Emilio, Dr. Amarilio de Noronha, Flavio Penna e Dr. Tavares Guimarães.

O laudo aludido é do seguinte teor:

Instituto Nacional de Tecnologia — Rio de Janeiro, D. F., 12 de setembro de 1941. Assunto: Análise de material para acabamento de couros. Protocolo: I.N.T. 1.775-41 — Divisão: 2.ª — Amostra 4 produtos para acabamento. Procedência — Interessado: Alfândega do Rio de Janeiro.

Amostra n. 1

Veio contida em um frasco de vidro com rótulo e com cinta colada sobre a rolha, onde se leem entre outros os seguintes dizeres: — RH-86-1 Lustrasheen Finish. Amostra retirada da caixa n. 75 marca U.S.M.C. despachada pela nota n. 50.247-41.

Representação 32.374-41.

Resultado do Exame

Matérias volateis (100 — 105ºC) ... 83,34%.

Resíduo seco a 100 — 105ºC (por diferença ... 16,66%.

As matérias volateis a 100 — 105ºC constituem quase que exclusivamente de água. O resíduo seco compõe-se de ceras, caseina, sabão e matérias corantes de cor preta.

O exame procedido demonstrou que a amostra em causa é uma emulsão com base de ceras, colorida de preto e tendo água como veículo. Traat-se de uma preparação de acabamento destinada a polir ou lustrar calçados e outros artefatos de couro.

Amostra n. 2

Veio contida em frasco de vidro com rótulo e com cinta colada sobre a rolha, onde se leem entre outros os seguintes dizeres: — H. — 97-2, Lustrasheen Finish. Amostra retirada da caixa n. 87 marca U.S.M.C. despachada pela nota n. 50.247-41. Representação 32.374-41.

Resultado do Exame

Matérias volateis (100 — 105ºC) ... 89,40%.

Resíduo seco a 100 — 105ºC (por diferença) ... 10,60%.

As matérias volateis a 100 — 105ºC constituem-se quase que exclusivamente de água. O resíduo seco compõe-se de ceras, caseina, sabão, e matérias corantes de cor vermelha.

O exame procedido demonstrou que a amostra em causa é uma emulsão com base de ceras, colorida de vermelho e tendo água como veículo.

Trata-se de uma preparação de acabamento destinada a polir ou lustrar calçados e outros artefatos de couro.

Amostra n. 3

Veio contida em um frasco de vidro com rótulo e com cinta colada sobre a rolha, onde se leem entre outros os seguintes dizeres: — L.M. 1.015 — G, Glazing Fenish. Amostra retirada da caixa n. 89 marca U.S.M.C. despachada pela nota n. 50.247-41. Representação 32.374-41.

Resultado do Exame

Matérias volateis (100 — 105ºC) ... 89,90%.

Resíduo seco a 100 — 105ºC (por diferença) ... 10,10%.

As matérias volateis a 100 — 105ºC constituem-se quase exclusivamente de água. O resíduo seco compõe-se de ceras, caseina, sabão, e matérias corantes de cor vermelha.

O exame procedido demonstrou que a amostra em causa é uma emulsão com base de ceras, colorida de vermelho e tendo água como veículo.

Trata-se de uma preparação de acabamento destinada a polir ou lustrar calçados e outros artefatos de couro.

Amostra n. 4

Veio contida em um frasco de vidro com rótulo e com cinta colada sobre a rolha onde se leem entre outros os seguintes dizeres: — L.M. 6.414, Top Finish. Amostra retirada da caixa n. 100 — marca U.S.M.C. despachada pela nota n. 50.247-41. Representação número 32.374-41.

Resultado do Exame

Matérias volateis (100 — 105ºC) ... 90,35%.

Resíduo seco a 100 — 105ºC (por diferença) ... 9,65%.

As matérias volateis a 100 — 105ºC constituem-se quase que exclusivamente de água.

O resíduo seco compõe-se de resina, goma-laca, caseina e um produto alcalino não identificado.

Não contem matérias corantes.

O exame procedido demonstrou que a amostra em causa é uma solução aquosa de resina, goma-laca e caseina dissolvidas com o auxílio de um alcali.

Trata-se de uma preparação de acabamento destinada a polir ou lustrar calçados e outros artefatos de couro. — *José Luiz Rangel*, tecnologista especializado.

Visto. — *R. Descartes de G. Paula*, chefe da 2.ª Divisão.

Visto. — *Fonseca Costa*, diretor.

N. 690 — International Business Machines Co. Of Delaware.

Petição n. 29.005-41.

Submeteu a despacho 8 caixas números — 4.256-63, contendo 8 relógios não especificados, do artigo 1.576 da Tarifa, 33% *ad-valorem*.

Em ato de conferência interna, entendeu que se tratava de relógios de parede, com caixa de madeira, de mais de 100 cms. na maior dimensão, do mesmo artigo e da taxa de 52$0 por unidade.

O conferente Sr. Costa e Silva verificou relógios não especificados.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do Senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa bem despachada como relógios não especificados, art. 1.576. *ad-valorem*, 33%, em face do laudo técnico e da decisão n. 467 do corrente ano. — O Senhor inspetor assim decidiu.

O certificado aludido é o seguinte: "Examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra sob n. 459, da mercadoria submetida a despacho pela nota s|n., anexa ao presente processo.

Trata-se de um relógio de parede, grande, de mais de 100 cms., na maior dimensão, com caixa de madeira e pêndulo, movido a eletricidade e dispondo de corda para 12 horas.

O seu funcionamento é combinado de tal maneira que quando está funcionando sob corrente elétrica ele dá corda a si mesmo e, como essa corda é para 12 horas, o relógio funciona sempre, desde que não se dá uma interrupção da corrente elétrica superior a 12 horas.

É um relógio mestre, equipado com transformador e retificador de corrente, comutadores e fusiveis, relay de comando para funcionar ligado à rede de iluminação 110-120 volts, 50-60 ciclos, fornecendo uma saida de corrente retificada de 24 volts para alimentar uma rede de relógios secundários.

É provido de dispositivo de acerto automático que corrige atrasos ou adiantamentos, mesmo os produzidos por falta de energia em períodos menores de 12 horas.

É semelhante ao que foi estudado no processo n. 23.872, deste ano.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 691 — Lojas Americanas S. A. — Petição n. 34.083 de 1941.

Despachou pela nota n. 48.235 deste ano — 1.ª adição — quaisquer obras não classificadas de palha, art. 425 da Tarifa, taxa de 31$2 por quilo.

O Conferente Sr. Oséas Costa verificou quaisquer obras não classificadas, do art. 224, taxa de 129$3 mais 40 %, por serem enfeitadas da mesma matéria.

A requeernte alegou tratar-se de artefatos de borracha em tecido de qualquer matéria textil, menos seda ou raion, art. 1.866, taxa 36$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.326 de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um saiote de franjas, guarnecido com um laço de fita, — é de um saiote de franjas, costuradas por meio de fios de borracha, guarnecido com um laço de fita; e que as franjas são de fios simples, formados por filamentos de viscosa fósca, mais grossos que os comuns de raion para tecelagem, e que apresentam irregularidades no diâmetro (já sensiveis ao ato porem evidenciadas ao microscópio) tendo no conjunto um aspecto semelhante ao de certas palhas, — assim se manifestou: os senhores Conferentes Flavio Penna, Dr. Amarilio de Noronha, Eugenio Pourchet e Elias Souto classificam a mercadoria em lide, à vista do laudo do Laboratório Nacional, como quaisquer obras não classificadas de raion, art. 224 da Tarifa e taxa de 129$3 por quilo; — o senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Hugo Veiga e Alfredo Seabra: "O laudo junto esclarece que o artefato é feito "por filamentos de viscosa fosca, mais grossos do que os comuns de raion".

Raion é filamento de composto celulósico que tanto pode ser feito de viscosa fosca, como de viscosa brilhante, como de nitrocelulose etc. — Podendo, pois, o raion ser feito de viscosa fosca, tarifo quaisquer obras não classificadas de raion, art. 224, 129$3 por quilo"; — e o senhor Conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer: "A meu ver convinha que o Laboratório Nacional esclarecesse se no caso trata-se de raion ou outro succedaneo da seda". O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 692 — International Harvester Export Co. Petição n. 34.390, de 1941 — Recebeu 4 volumes contendo dois tratores para lavoura e dois instrumentos agrícolas, denominados grades de discos para lavoura e, de acordo com o art. 11, inciso 43 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 e art. 1.825 da Tarifa, pediu para despachar livre de direitos para consumo e de adicionais.

O Engenheiro Sr. Dr. Percy Ribas de Faria, prestou o certificado no material relacionado consta de 2 máquinas agrícolas denominadas grades de discos para lavoura e 2 tratores que não são exclusivamente empregados na agricultura.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de isenção, assim se manifestou: o senhor Conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto e Hugo Veiga: "Trata-se, no caso, de 2 tratores, importados juntamente com 2 aparelhos considerados de

aplicação em agricultura e, evidentemente, cada aparelho será movido por um trator, de forma que constituindo, como constituem, 2 conjuntos ou 2 máquinas agrícolas, é aplicavel à mercadoria a doutrina constante da Decisão n. 152, de 11 de março de 1941, isto é, importados os tratores conjuntamente com máquinas agrícolas com as quais possam ter aplicação, uso ou emprego, atribuida ao conjunto "função operatris" em agricutura. Nessas condições, a classificação respectiva enquadra-se no art. 1.825 — Instrumentos e máquinas agrícolas, tratores, transplantadores e semelhantes — Livres de direitos aduaneiros, Classe 34.ª da Tarifa"; — os senhores Conferentes Flavio Penna e Dr. Amarilio de Noronha subscrevem o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: "O art. 1.825 que compreende "instrumentos e máquinas agrícolas" livres de direitos se refere a tratores. — O art. 1.831 em a letra *g* se refere a *"tratores não classificados"*, que taxa a $400 por quilo. — Os tratores em casa "não são exclusivamente empregados na agricultura", como afirma o laudo técnico e como é do nosso conhecimento. O benefício de isenção de direitos é de compreensão estrita e é doutrina mansa e pacífica nesta Alfândega, no Conselho Superior de Tarifa e no Ministério da Fazenda, que quando o objeto se classifica pela utilização e serve a mais de um fim, se lhe atribue a classificação pela mais onerosa.

Nestas condições tarifo: tratores não classificados, art. 1.831, $400 por quilo. — Noto que assim decidiu a Inspetoria durante o ano findo e que a decisão 152 de 11 de março deste ano, reza: "Indefiro o pedido de isenção para mandar classificar os tratores em causa no art. 1.831 da Tarifa, de acordo com o parecer da maioria dos membros da Comissão da Tarifa. — Os tratores só podem beneficiar do favor de isenção quando importados conjuntamente com máquinas agrícolas com as quais possam ter aplicação, uso ou emprego, atribuindo-se assim ao conjunto função operatriz, segundo se infere do art. 1.825 da Tarifa. Tratores *tout court*, como dizem os franceses, isto é, sem o complemento — máquina agrícola que indique a sua aplicação na agricultura, são classificados no art. 1.831, onde estão compreendidos como "máquinas motrizes". — Ora, nenhuma das máquinas compreendidas no art. 1.825 êxcetuados os tratores, são máquinas motrizes; logo sem a importação conjunta o trator adquire a sua verdadeira qualificação de "máquina motriz" para qualquer uso ou emprego segundo a Tarifa"; e o senhor Conferente Paulo Emilio está de acordo com o relator, Sr. Conferente Eugenio Pourchet, à vista dos fundamentos da decisão desta Alfândega n. 152 de 11 de março do corrente ano. O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores Conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Elias Souto, Hugo Veiga, Paulo Emilio.

O certificado aludido é do teor seguinte: "Sr. Inspetor — Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição de "International Harvester Export Co", protocolada sob o n. 34.390 datada de 1 do corrente verifiquei o material constante das relações anexas ao referido processo e de acordo com o art. 24 letra c do decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938 certifico que: *a*) O material relacionado consta de: IHC ns. 208.330, 211.068, 197.385 e o 154.349 descarregado com o n. 154.350, ao todo (4) volumes, com as marcas e ns. ao lado, contendo 2 máquinas agrícolas denominadas grades de discos para lavoura e 2 tratores, que não são exclusivamente empregados na agricultura; *b*) Sacrificado; *c*) foi examinado no armazem n. 10 e no depósito de material pesado onde se acham depositados, na presença do funcionário designado. — Rio de Janeiro, 10 de setebro de 1941. — *Percy Ribas de Faria*.

N. 693 — Manoel Francisco de Brito — Cia. Ltda. — Petição n. 32.836-41.

Não concordando com a classificação de fitas de seda pura ou com mescla de outra matéria de qualquer outro tecido, do art. 207 da Tarifa, taxa de 226$2 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadorias que receberam e, alegando tratar-se de fitas de veludo de seda, do art. 207, combinado com o 220, taxa de 202$0 por quilo, pediram audiência da Comissão de Tarifa.

O classificador, o Conferente Sr. Accbiades Santiago, informou ter classificado a mercadoria de acordo com o resolvido pela Decisão 339 deste ano e Acordão do Conselho Superior da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.327 do ontem, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, representada por um pedaço de fita de veludo cor de rosa e a da amostra n. 2, representada por um pedaço de fita de veludo preto — são de tiras de tecido de veludo, similares de fitas, cujo pelo foi aparado rente nos bordos, de modo a imitar ourelas; e que os tecidos das referidas tiras teem a urdidura e a trama de seda e o velo de raion, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: "À vista das amostras e do laudo 1.327, de 941, junto, classifico ambas as amostras como — fitas de veludo de rayon com tela de seda, art. 207, combinado com o 220, 202$0 por quilo". — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 694 — Pimenta de Mello & Cia. — Petição n. 36.376-941.

Despachou pela nota n. 58.338 deste ano — seis peças de borracha em lâminas com ou sem tecido interior, de mais de 500 gramas por m2, para efeito do imposto de consumo — borracha em lençol, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 7$8 por quilo ,tendo, por nota de diferença em tempo n. 58.337, pagos os direitos como borracha em tecido de algodão, em peças ou pedaços, para qualquer obra, art. 1.866, taxa de 18$2 por quilo, em obediência à decisão n. 51 de 21-1-41.

Não se conformando com a classificação aduaneira feita por essa decisão, pediram que fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

O Conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal, à vista do que vem decidindo esta Alfândega, entendeu que a mercadoria foi bem despachada como borracha em qualquer tecido, menos seda ou raion, taxa de 18$2 por quilo, art. 1.866 da Tarifa.

A Comissão de Tarifa, apreciada a presente questão, assim se manifestou: o senhor Conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores Conferentes Hugo Veiga e Paulo Emilio: "Trata-se de mercadoria idêntica à que foi objeto da Decisão n. 51 de 1941 e, nessas condições considero a amostra como de: Lâminas de borracha, com ou sem tecido interior, sujeitas a direitos em função do peso por metro quadrado, artigo 1.866 da classe 35.ª da Tarifa."; — os senhores Conferentes Flavio e Elias Souto consideram a mercadoria bem despachada; — e os senhores Conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Dr. Tavares Guimarães subscrevem o seguinte voto do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Em obediência ao Acordão n. 7.681 do Conselho Superior de Tarifa e em face da Decisão n. 51, do corrente ano, para idêntica mercadoria importada pela mesma firma, que recorreu para Instância Superior, considero como borracha em tecido de algodão, em peças, do art. 1.866 e taxa de 18$2 por quilo. — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores Conferentes Afredo Seabra, Dr. Amarilio de Noronha e Dr. Tavares Guimarães.

N. 695 — Sloper & Cia. Ltda., Petição n. 36.772-1941.

Despacharam pela nota n. 57.523 deste ano — 1.ª adição — bolsas de mão, de couro, do art. 46, taxa de 20$8 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou entre estas, as das amostras ns. 1 e 2 que tarifou como bolsas de mão, de couro, enfeitadas com qualquer matéria menos seda ou raion, do art. 46, taxa de 208$ e mais 40 % no 3.º período da nota 21. Informou que a amostra n. 1 é uma bolsa de couro enfeitada por uma trança da mesma matéria e que a da de n. 2 está enfeitada por 2 como que foles da mesma matéria. Fundou a sua impugnação na doutrina da Decisão n. 631 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto com o qual concordaram os senhores Conferentes Eugenio Pourchet e Elias Souto: "Considero a mercadoria representada pelas duas amostras ns. 1 e 2, como bolsas de mão, de couro, enfeitadas com qualquer matéria menos seda ou rayon, art. 46 e taxa de 20$8 por quilo, com o aumento de 40 % da nota n. 21. — Em face do critério estabelecido na decisão n. 631 deste ano, para aplicação da referida nota n. 21, não importa saber se os enfeitos são em pequena quantidade ou de pouco valor."; o senhor Conferente Hugo Veiga emitiu parecer, com o qual concordaram os senhores Conferentes Flavio Penna, Dr. Amarilio de Noronha e Paulo Emilio. "Considero bem despachada a mercadoria! Reconheço, entretanto, que há decisão em contrário para mercadoria semelhante, tal como acima é citado"; — e o senhor Conferente Reis Carvalho proferiu o seguinte voto: "Pela simples inspeção visual e tatil, vê-se as bolsas que formam as duas amostras ns. 779 e 780, não são lisas. Ambos apresentam numa das faces: a encarnada, n. 779, além de pregas, uma trança e a preta, n. 780, pregas e dois canudos; trança e canudos da mesma matéria, constituindo verdadeiros enfeites, isto é, ornatos que dão à mercadoria melhor aparência, segundo a definição precisa da palavra "enfeitar" encontrada no Dicionário de Domingos Vieira: "Enfeitar as mercadorias para as vender , *dar-lhes melhor aparência, ornando-as de alguma forma*". — Assim, pois, de acordo com o Conferente do despacho e o voto do relator, classifico a mercadoria em apreço como bolsas de couro com enfeites da mesma matéria sujeitas à taxa mínima de 20$8 e sobretaxa de 40 %, de acordo com o art. 46, combinado com a nota 21 da Tarifa em vigor". — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores Pourchet, Elias Souto e Reis Carvalho.

N. 696 — Sociedade Importadora Suissa Ltda. — Petição número 33.573-941.

Despachou pela nota n. 49.808 deste ano, 435 aparelhos contadores e medidores de consumo de eletricidade, completos, da taxa de 5$7 por quilo, peso legal, art 1.585.

O Conferente Sr. Fausto de Carvalho verificou a mercadoria despachada com um acréscimo de 10 quilos de obras não classificadas e não especificadas de alumínio, pintadas, do art. 675, taxa de 15$6 por quilo.

A interessada não concordando com a classificação dada pelo senhor Conferente do despacho, requereu pedindo audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado supra, do Engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: — À vista da amostra e do laudo junto, considero a mercadoria bem classificada na nota de importação, fazendo parte dos aparelhos contadores e medidores de eletricidade." — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O laudo referido é do seguinte teor: "Examinei na sala da Comissão da Tarifa a amostra sob n. 695 e, no Armazem n. 6 do Cais do Porto os medidores a que se refere o presente processo. A amostra é constituida por uma pequena tampa de alumínio pintado que se encaixa na parte inferior do medidor, tapando ou protegendo os terminais de eletricidade. Os medidores são para registo de consumo de eletricidade do tipo comum para residências. Si bem que os medidores possam funcionar sem as pequenas tampas, estas, entre-

tanto, são necessárias não só para acabamento, como para tornar inacessiveis as ligações ao consumidor.

N. 697 — The Caloric Company — Petição n. 31.217-1941.

Despachou pela nota n. 48.442 deste ano — obras não classificadas, não especificadas de ferro fundido (calços para mancais), do art. 861 da Tarifa, taxa de 2$1 por quilo .

No ato de conferência de saída, entendeu que se tratava de quaisquer partes, não classificadas para aparelhos de movimento ou transmissão, do art. 1.790, taxa de 1$1 por quilo, em virtude do seu destino e única utilização.

O conferente Sr. Romeu Gibson verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "Declarando o técnico ouvido que a mercadoria em questão é uma peça *"parte integrante de mancal* de eixo de vagões de estrada de ferro, que forma o *calço ou cunha* inferior da parte em que se apoia o eixo na *caixa de mancal,"* classifico-a como parte de aparelho de transmissão não classificada (partes de mancais), sujeita à taxa mínima de 1$1 por quilo, pezo legal, de acordo com o art. 1.790 da Tarifa em vigor". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado aludido é do seguinte teor: "Examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra sob n. 599. Trata-se de uma peça de ferro de formato especial, medindo aproximadamente 15,5 x 11,5 x 4,5 cms.

Comprovei que a peça é parte integrante de mancal de eixo de vagões de carga para estradas de ferro, mais exatamente usados na: "Great Western of Brasil" 25 tons. Bogie Covered Goods Wagons."

A peça forma o calço ou cunha inferior da parte em que se apoia o eixo na caixa do mancal.

Rio, 22-9-41. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 698 — General Eletric S. A. — Petição n. 36.260-41. — Despachou pela nota n. 54.410 deste ano — 2.ª adição — bases de cobre, niqueladas, para lâmpadas elétricas, art. 746, taxa de 2$210 o quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina considerou a mercadoria — partes de lâmpada para iluminação a gases fluorescentes — sujeita à taxa de 11$4 por quilo, do art. 1.657, como peças avulsas não classificadas de outro metal, de aparelhos físicos.

A requerente invocou a letra "d" do art. 17 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Flavio Penna e Hugo Veiga: "As amostras presentes à Comissão não representam: "bases de cobre niqueladas, para lâmpadas elétricas" — como consta do despacho, constituem, pela predominância do metal — "liga de cobre niquelado" — obras não classificadas, não especificadas, de liga de cobre niquelada, t-m, de 13$5 p|q., p. legal, artigo 791, classe 20.ª da Tarifa"; os senhores conferentes Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra e Elias Souto subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Tenho dúvida sobre a espécie do metal que galvaniza o objeto. Pelo que sou pela audiência do Laboratório"; e o senhor conferente Paulo Emilio deu o seguinte voto: "Do exame procedido pessoalmente, concluo que o objeto é de cobre niquelado. Pelo emprego, considero-o bem despachado no art. 746 da Tarifa, como base para lâmpadas elétricas (embora especiais), da taxa de 2$210 o quilo, P.L. (1$7 -|- 30 %)".

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "De acordo com o voto do Sr. Paulo Emilio, desde que se trata de bases para lâmpadas elétricas, pouco importando que de lâmpadas comuns incandescentes ou de especiais ou fluorescentes, a sua classificação é a do art. 746, taxa de 1$7 por quilo, sendo devida a sobretaxa de 30 % nos termos da nota n. 306 — onde a lei não distingue, ninguem pode distinguir".

N. 699 — General Eletric S. A.. — Petição n. 34.180-41. — Despachou pela nota n. 51.673 deste ano — 3.ª adição — empolas de vidro branco para lâmpadas elétricas, do art. 647 da Tarifa, taxa de 1$7 por quilo.

O conferente Dr. Mario Guaraná impugnou nos termos do artigo 492 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a classificação dada no despacho e, pelas razões constantes da sua informação, considerou a mercadoria sujeita à taxa de 6$2 por quilo, do art. 647-2, entre os bastões para lâmpadas e mangas.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do relator designado, senhor conferente Eugenio Pourchet: "A amostra presente à Comissão nem por assemelhação pode ser considerada "empola de vidro branco para lâmpadas elétricas". Constitue "obra de vidro" — para iluminação fluorescente, o que exige condições e qualidade muito diferentes das lâmpadas comuns. Além de servirem de reservatório de gases raros e de vapor de mercúrio, trata-se de tubos de Geissler modificados e com outros aperfeiçoamentos, de forma que se obtenha a luz fria, de vários matizes, daí, a denominação de luz fluorescente. Em tais condições, adoto a classificação exigida pela conferência de saída; Quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos, t. m. de 6$2 p. q., p. legal, art. 647 da classe 18.ª da Tarifa"; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "Comparando as amostras ns. 731 e 732 com os desenhos do prospecto junto (fls.), verifica-se que a mercadoria em questão é uma lâmpada elétrica para iluminação por luz fria, da mesma marca industrial "Mazda", que figura na lâmpada elétrica para iluminação por luz quente". Enquanto nesta obtem-se a iluminação por incandescência com ou sem combustão (lâmpada Ryner ou lâmpada Edison), mediante a ação da corrente elétrica num meio *vasio* (ampola ou tubo), naquela a luz jorra num meio *gasoso* especial que lhe modifica a cor, um meio fluorescente, atravessado tambem por corrente elétrica. Daí a distinção técnica entre as lâmpadas elétricas para iluminação: *lâmpadas de incandescência e lâmpadas fluorescentes*. Ao primeiro grupo pertence a "antiga Mazda" e ao segundo a "nova Mazda". Tal como se apresenta nas amostras e no prospecto, a "nova Mazda" é, de fato, uma lâmpada fluorescente, muito embora lhe falte a luz que só depois da devida instalação no circuito elétrico pode aparecer, assim como a "antiga Mazda" é uma lâmpada incandescente sem se ver a luz que tambem só aparece depois de instalada no respectivo circuito. Em nenhuma secção do prospecto há referências a *partes* da lâmpada, mas a *lâmpada*. Ela é, em si, — regista o prospecto — um tubo fino de vidro, através de cujas paredes há um jorramento perene de luz intensíssima, mas suave à visão". Dada a classificação industrial do objeto em causa *lâmpada elétrica fluorescente*, como classificá-lo na pauta aduaneira? Imediatamente no art. 1.612, 2.ª divisão, *lâmpada elétrica especial para iluminação*, sujeita à taxa mínima de 17$1 por quilo, pezo legal. Ainda quando se objete que na lâmpada incandescente nada falta para o seu funcionamento senão pô-la em contacto com a corrente elétrica, ao passo que na lâmpada fluorescente é preciso introduzir um gás no tubo e adaptar-lhe peça metálica para ter lugar a passagem da corrente, mesmo assim não deixa a mercadoria em causa de ser "parte da lâmpada elétrica especial" e, de acordo com o art. 18 das Preliminares, sujeita à mesma taxa da lâmpada. Após essa classificação precisa por *identificação, ocorre-me*, tambem precisa, a classificação por *assemelhação*. Se, em vez da tubular tivesse a forma ambular a superfície envoltória do meio gasoso da lâmpada fluorescente, a mercadoria em apreço seria classificada por *identificação* no art. 647, divisão 4.ª, como ampolas para eletricidade, sujeita à taxa mínima de 1$7 por quilo, p. l. Ora, no caso que se discute, o "tubo" faz as vezes da "ampola". Nada mais natural, pois, que "assemelhar" os tubos para as lâmpadas fluorescentes às empolas para lâmpadas incandescentes, classificando os dois envoltórios da luz, como empolas para eletricidade. De sorte que é essa mais uma solução racional e legal do problema aduaneiro, ora em estudo. O que me não parece racional nem legal — com a devida vênia o digo — é classificar de modo indeterminado, como obra de vidro n. 1, mercadoria precisamente tarifada: por *identificação*, como partes de lâmpada elétrica especial para iluminação, ou por "assemelhação", como empolas para eletricidade. Preferindo a primeira à segunda classificação porque, a meu ver, concorrendo os dois critérios, o da identificação e o da assemelhação, aquele deve predominar sobre este que só deve ser adotado na falta do primeiro, por ser este último, o mais preciso — classifico afinal a mercadoria em lide como partes de lâmpada elétrica especial para iluminação, sujeita à taxa mínima de 17$1 por quilo, p. l., de conformidade com o art. 1.612-2 da Tarifa em vigor; combinado com o art. 18 das Preliminares da mesma Tarifa".

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "De acordo com o voto dos Srs. Reis Carvalho e Paulo Emilio. Trata-se da parte tubular de lâmpadas de fluorescência, elétricas, segundo consta do processo. As referidas lâmpadas estão nominalmente classificadas no art. 1.612 da Tarifa, sujeitas ao pagamento da taxa de 17$1 por quilo, com o abatimento estabelecido na 2.ª parte da nota n. 224, e por esse motivo não há como deixar de atribuir a essa parte a mesma taxa do objeto completo, que tem classificação especial, nos termos do art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 700 — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Petição n. 36.264-41. — Despachou pela nota n. 56.789 deste ano — 1.ª adição, — borracha em lâminas com ou sem tecido interior de mais de 500 grs. por metro quadrado (destinado ao recauchutamento de pneu) art. 1.866 da Tarifa, taxa de 7$8 por quilo. O conferente senhor Alfredo Seabra considerou a mercadoria da amostra como borracha em tecido de algodão, em peças, em obediência às decisões existentes e acordãos do Conselho Superior de Tarifa, art. 1.866, taxa de 18$2 por quilo. A requerente invocou os acordãos do Segundo Conselho de Contribuintes ns. 7.200, D. O. 7-7-39 e 8.817, D.O. 22-7-40, quanto à não organização de guias para aquisição do imposto de consumo, e quanto à classificação tarifária o acordão n. 11.521, do Conselho Superior da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Flavio Penna emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto· "A vista de diversas decisões sobre idêntica mercadoria, classifico-a como borracha em tecido de algodão, em peças, do art. 1.866, taxa de 18$2 por quilo"; os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Paulo Emilio subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: "Trata-se, no caso, de borracha em lâmina sem qualquer interferência de tecido, notado este tão somente como elemento envolvente da mercadoria. Considero, assim, bem despachada a mercadoria como "borracha em lâmina"; o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha deu o seguinte parecer: "De acordo com o voto do senhor conferente Hugo Veiga, considero bem despachado como borracha em lâminas com ou sem tecido interior, de mais de 500 grs. por metro quadrado, da taxa de 7$8 por quilo, do art. 1.866 da Tarifa. Assim, considero tendo em vista a decisão n. 671, de 16 de setembro corrente para mercadoria perfeitamente idêntica. Trata-se de lâminas de borracha destinada a recauchutamento de pneumáticos que vem envolvida em uma lâmina de tecido, que apenas serve de envoltório para evitar que

a borracha fique aderida e dessa forma não poderá servir para o fim a que destina"; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "Pela razão constante do último período do voto do conferente Dr. Amarilio de Noronha e de acordo com a decisão 671 deste ano, considero a mercadoria bem despachada como lâminas de borracha sem tecido interior, de mais de 500 grs. por m2, do art. 1.866, 7$8 por quilo"; e o senhor conferente Reis Carvalho, de acordo com o seu voto proferido na decisão 671 de 16 do corrente: "classifico a mercadoria em apreço como borracha em lâminas sem tecido, da taxa de 13$0 ou 7$8, conforme o pezo, e à vista do artigo 1.866 da Tarifa em vigor". O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Dando-se aos vocábulos a sua exata acepção lexicológica e à lei a interpretação que condiz com o seu sentido, a borracha em lâminas, com ou sem tecido interior classificada no art. 1.866 da Tarifa é a borracha em lençol sob qualquer forma que se apresente; e a borracha em tecido de qualquer matéria textil menos seda ou raion é o tecido impregnado dessa matéria com objetivo de sua impermeabilização, ou quando entrar em sua contextura fios ou lâminas delgadas para de modo a lhe dar a elasticidade que é um dos característicos da própria borracha. E' esse o sentido da lei, tanto assim que no primeiro caso os direitos são tirados em função do pezo por metro quadrado, no segundo, pelo seu próprio pezo, tendo-se porém como exemplificativo a peça, o corte e pedaços para qualquer obra. Segundo Aulette (Dic. Contemporâneo) a locução adverbial — Em peças — diz-se propriamente das peças de fazenda antes de cortadas para obra — logo essa mesma expressão usada na Tarifa (art. 1.866 citado) só pode se referir às fazendas ou tecidos. Essas mesmas expressões foram empregadas na Tarifa de 1900 e pela Ordem n. 384 de 7 de julho de 1925 a esta Alfândega, a antiga Diretoria da Receita adotou a classificação acima estabelecida. Entretanto, vinha o Conselho Superior de Tarifa adotando classificação contrária e em obediência à sua jurisprudência, esta Alfândega viu-se na contingência de adotá-la tambem. Desde, porém, que o Conselho modificou a classificação que vinha adotando e muito embora o acordão n. 11.521, junto por cópia às fls., esteja com recurso para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, resolvo mandar classificar a mercadoria da amostra anexa como borracha em lâminas com ou sem tecido interior, de mais de 500 grs. por metro quadrado, da taxa de 7$8, do art. 1.866 da Tarifa, ficando assim mantida a decisão n. 671 deste mês, cujos fundamentos serão reforçados pelos da presente decisão, perante a Diretoria das Rendas Aduaneiras".

N. 70 — Jorge Carrêa Avila & Filho — Petição n. 33.840-41. — Despacharam pela nota n. 53.428 deste ano — fio de aço nú, até 1 milímetro de diâmetro, do art. 843, taxa de $8 por quilo.

No ato da conferência de saida, entenderam que se tratava de tiras de aço, lisas, de mais de 0,25 milímetros de espessura, art. 799, taxa de $5 por quilo, de acordo com a decisão n. 438 de 24-6-41.

O conferente Sr. Osêas Costa verificou mercadoria idêntica à de que trata a decisão citada, porém sujeita à sobretaxa de 20 % por ser latonada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício retro, n. 873, de 17 deste mês, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Em face da conclusão do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia e da doutrina do acordão n. 10.298, considero a mercadoria bem despachada como fio de aço nú, simples ou galvanizado até 1 m|m de diâmetro do art. 843, $8 por quilo.

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Desde que se trata de fio de ferro posteriormente achatado no laminador, conforme declara o Instituto Nacional de Tecnologia, considero bem despachada a mercadoria no art. 843, sujeita ao pagamento da taxa de $8 por quilo, à vista do disposto no art. 17, letra "d", das Disposições Preliminares da Tarifa". O laudo aludido é o seguinte: Instituto Nacional de Tecnologia. Rio de Janeiro, D. F. 16-9-41 — Assunto: Informação sobre mercadoria. Protocolo: I.N.T. n. 1.923 de 12 de setembro de 1941 — Divisão 3.ª (R.210) — Amostra: Fio de aço — Procedência — Interessado: Alfândega do Rio de Janeiro. Referência — Ofício n. 3.309 da Alfândega do Rio de Janeiro. A amostra enviada a exame consta de uma lâmina de aço doce autenticado por uma etiqueta com os dizeres: Requerimento n. 33.840 — Jorge Corrêa Avila & Filho — Amostra retirada do barril n. 2 percencente à partida de 9 barris da marca Sitil — 5R — 92 n. 1-9 — Despacho n. 53.428 de 1941 — Armazem n. 7 — em 28-8-41 — Uma assinatura ilegivel — Ofício n. 3.309 de 11-9-41 — Dois carimbos da Alfândega do Rio de Janeiro e Comissão de Tarifa — Exame — Examinada ao microscópio, forneceu-nos a microfotografia anexada. O bordo da secção normal à lâmina é arredondado. Do microfoto e do aspecto da secção, pode-se concluir que a lâmina em causa foi obtida a partir de um fio de secção circular, que forneceu a lâmina, por um achatamento entre cilindros de laminador. Vem ilustrar essa reconstituição, o fato de serem os cristais de ferrita na parte central da secção da lâmina notavelmente achatados, o mesmo não se dando com aqueles junto ao bordo arredondado. O aspecto deste bordo, quanto à sua forma externa, confirma a conclusão supra. Conclusão — Trata-se de uma lâmina de aço, extra doce (tambem chamado ferro) obtida por achatamento de um fio cilíndrico, entre rolos de um terminador. (a) Ennio Goulart de Andrade, tecnologista auxiliar, XII. Visto. E. Osorio, chefe da 3.ª Divisão. Visto, Fonseca Costa, diretor.

N. 702 — M. H. Rezende & Comp. — Petição n. 34.983-41. — Receberam 5 caixas contendo: instrumentos agrícolas, arados e grades e, pela petição n. 30.513 deste ano, pediram para despachar livre de direitos de acordo com o art. 1.825 da Tarifa e de conformidade com o inciso 43, art. 11 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

O engenheiro Sr. Dr. Aldrovando de Oliveira certificou que o material é constituido de arados, grades, discos e tratores e apresenta os caracteres inerentes ao objetivo para o qual foi importado.

O conferente Sr. Dr Oswaldo Kraemer Guimarães informou ter verificado: a) dois tratores completos, pequenos, para agricultura (tipo especial para serviços agrícolas de 3 e 5 HP); b) oito arados para agricultura sendo quatro de diferentes tipos para cada trator.

O Serviço de Isenção opinou pelo deferimento do pedido.

A Inspetoria, não se tratando, no caso, de tratores acompanhados de igual número de máquinas agrícolas, indeferiu o pedido — Processo n. 30.513-41.

Os requerentes alegando que o pedido tem apoio legal, conforme informou a Secção competente, e que as máquinas agrícolas que acompanham os 2 tratores são, para cada trator, 1 arado, 1 grade de discos, 1 grade de dentes grandes e 1 grade de dentes menores, formando cada trator um conjunto para trabalho consecutivo, pediram reconsideração do despacho anterior.

O Serviço de Isenção prestou a nova informação, opinando pelo deferimento do pedido.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por sua maioria está de acordo com o parecer do relator designado, o conferente Sr. Alfredo Seabra e concebido nós seguintes termos: "Sr. inspetor — M. H. Rezende & Comp. receberam cinco caixas contendo instrumentos agrícolas, — arados, grades de discos e grades de dentes grandes e pequenos, para os quais solicitaram isenção de direitos, de acordo com o art. 1.825 da Tarifa e inciso 43, art. 11 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

O técnico ouvido a respeito certificou que esse material apresentava os característicos inerentes ao objetivo para o qual fora importado, opinando o Serviço de Isenção pelo atendimento do pedido.

Todavia, esse pedido não logrou deferimento, por entender V.S. que para tanto seria necessário que ditos tratores viessem acompanhados de igual número de máquinas agrícolas. Os requerentes alegando que as máquinas agrícolas que acompanham os dois tratores são para cada trator — um arado, uma grade de discos, uma grade de dentes grandes e outra de dentes pequenos formando cada trator com essas máquinas um conjunto para trabalho consecutivo, pediram reconsideração do despacho anterior. Trata-se de dois tratores pequenos de 3 e 5 HQ. Foram importados conjuntamente com os instrumentos agrícolas referidos linhas atrás. Em face dos dispositivos regulamentares citados (decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 e art. 1.825 da Tarifa vigente) os tratores bem como os instrumentos agrícolas reconhecidamente de utilidade na agricultura, gozam de isenção de direitos. O Serviço de isenção manifestou-se favoravelmente ao pedido de reconsideração, com o que tambem concordo, não só apoiado na legislação vigente, como na decisão n. 152, do corrente ano, da Comissão da Tarifa, de vez que os tratores em lide foram importados conjuntamente com as máquinas agrícolas, com as quais vão ter aplicação uso ou emprego. Salvo melhor juizo"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Para apreciação do mérito da questão, é indispensavel que o técnico designado para examinar a mercadoria, certifique se os tratores em causa teem utilização exclusiva na agricultura ou se, como supomos, servem aos mais variados fins, desde a construção de estradas de rodagem até ao acionamento da "roda gigante" que está ou esteve no recinto da exposição nesta cidade".

O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Reconsidero o despacho de fls. para conceder isenção de direitos do material importado por se achar manifestamente compreendido no art. 1.825 da Tarifa. Os tratores quando importados com os instrumentos agrícolas que lhes fossam ter aplicação, gozam da isenção prevista no citado artigo, pouco importando que o número desses instrumentos supere ao número daqueles".

Secretaria da Comissão de Tarifa, em 18-11-1941. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA EM REUNIÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1941 — NS. 703 A 713

N. 703 — Desmagnetizador, pequeno aparelho elétrico, encerrado em caixa de metal ordinário, com partes de ferro, apresentando externamente um fio duplo com tomada de pinos bipolar e possuindo internamente duas bobinas de fio de cobre providas de núcleos de ferro doce, em lâminas, sendo um objeto de utilidade nas oficinas mecânicas, onde, para certos trabalhos de precisão, se torna necessário retirar o magnetismo de certas peças de aço — "Eclipse Demagnetiser — made in England — Type DB — for AC Supply 100/130 V. 40/60 cycles" — aparelhos (quaisquer) físicos não classificados, de outro metal ordinário, art. 1.657 da Tarifa, taxa de 11$4 por quilo. Idêntica à decisão n. 148 deste ano.

N. 704 — Alavanca de ferro com partes de metal ordinário para comando de interruptores automáticos de alta tensão (Oil Circuit Breakers), devendo ser montada em quadro de distribuição donde, à distância, opera por comando elétrico a manobra de um grande interruptor cuja elevada tensão impossibilita a aproximação do operador e sendo *de comando manual sem dispositivo automático*, a não ser no desligamento, em conjunção com o interruptor que comanda

— aparelhos (quaisquer) físicos não classificados, de aço ou ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa 5$7 por quilo.

N. 705 — Caixas de ferro revestidas de tecido de algodão e forradas de *veludo de algodão*, para navalhas tipo Gilete — estojos de ferro revestidos de tecido de algodão e *forradas de veludo*, artigo 823 da Tarifa, taxa 26$0 por quilo.

N. 706 — Termômetro comum para determinação da temperatura atmosférica ou ambiente, tendo escala graduada entre + de 50 e — 50 graus centígrados, abrangendo, assim, todas as temperaturas possíveis nas diversas regiões do Globo, possuindo uma caixa protetora de ferro com alça para ser pendurado à parede, não possuindo dispositivo para determinação de máxima e mínima, não servindo para temperatura de água, porque a escala não atinge a 100° C, ponto de ebulição desse líquido e não servindo para uso científico, nem químico, por não possuir subdivisão de grau e ter a escala muito reduzida — termômetro de máxima ou de mínima, para outros fins, montado sobre escala de outra matéria menos ouro, platina ou prata, com estojo aderente de outra matéria exceto ouro, platina ou prata, art. 1.649, taxa 2$3 cada um, elevada ao dobro, conforme a nota n. 279 da Tarifa.

N. 707 — Cobre em obras não classificadas e não especificadas, simples, art. 791 da Tarifa, taxa de 10$4 por quilo, tendo em vista, entre outros o acordão n. 10.232, de 23 de outubro de 1940, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 708 — Fusiveis para automoveis Buss — Auto Fuses — peças elétricas não classificadas do motor de automoveis, art. 1.782, da Tarifa, taxa de 7$190 por quilo.

N. 709 — Papel revestido em ambas as faces, de um verniz, à base de resina artificial — papel envernizado, art. 556 da Tarifa, taxa de 3$1 por quilo.

N. 710 — Figura de borracha para ser utilizada como manequim, acompanhada de uma base de madeira onde fixar-se-á manequim para exposição de modelos, art. 1.866 da Tarifa, taxa 13$0 por quilo e peanha de madeira ordinária pintada, art. 349 da Tarifa, taxa 9$4 por quilo.

N. 711 — Trança de palha artificial, obra de esparteria, constituida por *fibras de ramia revestidas por uma película química de celulose* (viscosa) — trança de ramia para fabricação ou enfeites de chapéus, art. 493 da Tarifa, taxa de 62$4 por quilo. Reconsiderada a decisão n. 680 deste ano e restabelecida a de n. 483 do mesmo ano.

N. 712 — Trança de palha artificial, obra de esparteria, constituida por *fibras de ramia revestidas por uma película química de celulose* — trança para fabricação ou enfeite de chapéus, de ramia, art. 493 combinado com a nota 130 da Tarifa, taxa de 62$4 por quilo. Reconsiderada a decisão n. 679 deste ano e restabelecida a de n. 483 do mesmo ano.

N. 713 — Líquido amarelo-pardo, fluorescente, límpido, de cheiro especial, oleaginoso — preparação em cuja composição foi verificada a presença de óleo mineral (predominante), óleo graxo, e os iontes enxofre e sódio em combinação — preparações à base de matérias graxas ou óleo, para conservar, limpar, lustrar ou polir calçado, couros, metais, moveis, soalhos e semelhantes, do art. 974 da Tarifa, taxa de 3$1 por quilo.

Substância pardo-avermelhada, semi-sólida, dotada de forte fluorescência verde, de cheiro especial, oleaginosa — vaselina concreta (petrolatum), vermelho-pardo, impura, artificial, para fins industriais — vaselina artificial semelhante à amarela, art. 599 da Tarifa, taxa de 1$6 por quilo. Preparação à base de óleo mineral, servindo *para proteger superfícies metálicas contra oxidação* — preparações à base de matérias graxas ou óleo, para conservar, limpar ou polir calçado, couros, metais, moveis, soalhos e semelhantes, artigo 974 da Tarifa, taxa 3$1 por quilo.

Na sessão realizada no dia 30 de setembro deste ano, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente; Alfredo Seabra, Flavio Martins Penna, Amarilio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho e Gentil do Rego Monteiro, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 703 — Armando Busseti & Cia. — Petição n. 35.512-41. — Despacharam pela nota n. 55.606 deste ano — 2.ª adição — transformadores estáticos de corrente elétrica, pesando até 10 quilos cada um, do art. 1.652 da Tarifa, taxa de 5$5 por quilo.

O conf. Sr. Polydectes de Oliveira verificou tratar-se de objetos físicos não classificados, de outro metal ordinário, do art. 1.657, taxa de 11$4 por quilo.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado retro, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "À vista do laudo técnico e de acordo com a decisão n. 148 deste ano — quaisquer aparelhos físicos, não classificados, de outro metal ordinário, art. 1.657, 11$4 por quilo".

O Sr. inspetor assim decidiu.

O laudo referido é do seguinte teor: "Examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra sob n. 723, constituida por um pequeno aparelho elétrico, encerrado em caixa de metal ordinário, com partes de ferro, medindo aproximadamente 9 x 12 x 15 cms. Montado em uma das paredes da caixa, existe um interruptor no meio de uma placa de metal onde se acham gravadas as seguintes características: "Eclipse Demagnetiser — made in England — Type DB — For AC Supply 100/130V. 40/60 cycles". Externamente apresenta um fio duplo com tomada de pinos bipolar. Internamente o aparelho possue duas bobinas de fio de cobre providas de núcleos de ferro doce, em lâminas. É um aparelho de utilidade nas oficinas mecânicas, onde, para certos trabalhos de precisão, se torna necessário retirar o mecanismo de certas peças de aço. É, como seu nome indica um — desmagnetizador. Não é um transformador estático de corrente elétrica como alega a firma requerente, pois não tem função nem utilidade semelhante. É um simples aparelho elétrico que ligado à corrente elétrica de 110 V., cria um fluxo ou campo magnético com a utilidade já mencionada. É aparelho igual ao que foi objeto de estudo no processo n. 5.513, deste ano, em que foi interessada a firma S. A. White Martins.

N. 704 — General Electric, S. A. — Petição n. 34.179-41. — Despachou pela nota n. 50.450 deste ano — 3.ª adição — partes integrantes de máquinas dínamo-elétricas, de peso de mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831, taxa de 1$6 por quilo e — 4.ª adição — partes integrantes de máquinas dínamo-elétricas, de peso cada uma, de mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.831, taxa de 1$5 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná verificou chaves de ligação automáticas, Air Circuit Breaker, mercadoria que jamais pagou direitos fora do art. 1.657 da Tarifa, em função do metal de que é feita e peso. Classificou a mercadoria como objeto físico, não classificado de ferro, do art. 1.657, taxa de 5$7 por quilo, conforme Circular n. 33 de agosto último, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado retro, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo, como quaisquer aparelhos físicos, não classificados, de aço ou ferro, art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5$7 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

O laudo referido é do seguinte teor: "Examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra sob n. 721. Trata-se de uma alavanca de ferro com partes de metal ordinário para comando de interruptores de alta tensão (Oil Circuit Breakers). Esta alavanca deve ser montada em quadro de distribuição de onde, à distância, opera por comando elétrico a manobra de um grande interruptor cuja elevada tensão impossibilita a aproximação do operador. A alavanca em discussão é de comando manual sem dispositivo automático, a não ser no desligamento, em conjunção com o interruptor que comanda. É parte integrante do quadro de comando e distribuição. — *Oswaldo K. Guimarães*.

N. 705 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil — Petição número 38.118-41. — Despachou pela nota n. 61.769 deste ano — caixas de ferro revestidas de tecido de algodão e forradas de belbutina de algodão, para navalhas, art. 823 da Tarifa, taxa de 26$0 por quilo.

No ato da conferência de saida, entendeu que se tratava de caixas de ferro, forradas de tecido de algodão, do mesmo artigo e da taxa de 15$6 por quilo.

O conferente Sr. Jayme Ovalle verificou caixas de ferro revestidas de tecido de algodão e forradas de veludo, da taxa de 26$ por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Flavio Penna: "Considero a mercadoria bem despachada como estojos de ferro revestidos de tecido de algodão e forrados de veludo, do art. 823, taxa de 26$0 o quilo"; — e o Sr. conferente Reis Carvalho está de acordo com o relator e nos termos do seu voto proferido na decisão n. 668, de 16 de setembro corrente. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 706 — Moreira Barbosa & Cia. — Petição n. 32.207-41. — Não concordando com a classificação de termômetros não especificados — 3.ª adição — do art. 1.649 da Tarifa, taxa de 11$4 por unidade, dada no Armazem de Encomendas Postais, à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de termômetros químicos para temperatura, pediram audiência da Comissão de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Doutor Tavares Guimarães: "Termômetro de máxima ou de mínima, para outros fins, montado sobre escala de outra matéria, menos ouro, platina ou prata, com estojo aderente de outra matéria exceto ouro, platina ou prata, artigo 1.649, 2$3 cada um, elevada ao dobro, conforme a nota 279"; e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Afirmando o laudo técnico que os termômetros em questão não teem dispositivo para determinação de máxima e de mínima, nem são aplicaveis para determinar temperatura dágua em usos científicos e químicos, só posso tarifá-los entre os não classificados, não especificados, sujeitos à taxa de 11$4 por unidade, de acordo com o art 1.649 da Tarifa em vigor. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado aludido é do seguinte teor: "Examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra sob n. 701, constituida por um termômetro de álcool montado sobre escala de metal ordinário pintado. Trata-se de um termômetro comum para determinação da temperatura atmosférica ou ambiente. Isto é comprovado pelos seguintes motivos: *a*) tem escala graduada entre + de 50 e — 50 gráus centigrados, abrangendo assim todas as temperaturas possiveis nas diversas regiões do Globo; possue uma caixa protetora de ferro com alça para ser pendurado à parede; *c*) não possue dispositivo para determinação de máxima e mínima; *d*) não serve para temperatura

de água, porque a escala não atinge a 100ºC., ponto de ebulição desse líquido; *e*) não serve para uso científico, nem químico, por não possuir subdivisão de grau e ter a escala muito reduzida; *f*) a caixa ou a escala de metal e ferro pintado não se adapta nem suportaria qualquer utilização química ou científica. Assim, por eliminação, chega-se à conclusão de que se trata de um termômetro para outros fins, montado sobre outra matéria — de acordo com a nomenclatura da Tarifa. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 707 — Otis Elevator Company — Petição n. 37.592-41. — Despachou pela nota n. 56.835 deste ano — 2.ª adição — barras de cobre laminado com relevo ou sulco, do art. 736 da Tarifa, taxa de 1$6 por quilo. O conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou a mercadoria da amostra, qué, pelo respectivo acabamento, constitue, antes uma obra de cobre ou suas ligas, o que, aliás, já está confirmado pela decisão n. 657 deste ano que considerou como obras não classificadas e não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, do art. 791, taxa de 10$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, Paulo Emilio e Elias Souto: "Sou de parecer que se ouça o Instituto Nacional de Tecnologia no sentido de esclarecer se a peça em causa é simplesmente laminada ou sofreu outro trabalho. Mas, note que mercadoria igual foi tarifada como obras não classificadas, não especificadas de cobre simples, do art. 791, 10$4 por quilo, pela decisão 657 deste ano" — e os senhores conferentes Flavio Penna, Gentil Monteiro e Reis Carvalho subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Amarilio de Noronha: "Trata-se de mercadoria idêntica à que foi resolvida pela decisão n. 657 de 9 do corrente (setembro), que mandou taxar como obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, da taxa 10$4 por quilo, do art. 791 da Tarifa, sou de parecer que a mercadoria em causa deve assim ser classificada". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Flavio Penna, Gentil Monteiro e Reis Carvalho, tendo em vista, entre outros, o Acordão n. 10.232, de 25 de outubro do ano passado, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro deste ano.

N. 708 — Panair do Brasil, S. A. — Petição n. 37.316-41. — Despachou pela nota n. 54.905 deste ano — 1.ª adição — fusiveis de vidro, do art. 623 da Tarifa, taxa de 2$6 por quilo.

O conferente senhor Alfredo Seabra verificou a mercadoria da amostra, confida em uma latinha, dentre outros, com os seguintes dizeres — BUSS — Auto Fuses, que, em obediência às decisões existentes, classificou como peças elétricas não classificadas do motor do automovel, do art. 1.782, taxa de 7$190 por quilo. Informou que, tratando-se de fusiveis próprios para instalações elétricas em automoveis, portanto, com taxa específica, não se lhes deve atribuir táxa diversa, pertinente a fusiveis de outra qualidade e emprego diverso.

A requerente invocou o art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Flavio Penna: "Classifico a mercadoria como peças elétricas não classificadas do motor de automoveis, do art. 1.782, taxa de 7$190 por quilograma. Assim, teem sido classificadas por esta Inspetoria mercadorias idênticas à da presente questão." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 709 — Scott & Bowne Inc. of Brazil — Petição n. 29.793-1941. — Despachou pela nota n. 46.331 deste ano — papel de cor, envernizado, do art. 556 da Tarifa, taxa de 3$1 o quilo.

O conferente senhor Elias Souto, impugnou a saida, por considerar a mercadoria como lâmina de matéria plástica, da taxa de 7$8 por quilo, art. 1.887 da Tarifa.

A requerente alegou tratar-se de papelão em folhas, envernizado de um lado e oleado de outro, sujeito à taxa de 2$6 por quilo, art. 557 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.362, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma folha de papel amarelo, — é de papel revestido em ambas as faces, de um verniz à base de resina artificial, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "Declarando o laudo n. 1.363 do Laboratório Nacional de Análises que a mercadoria da amostra n. 577 é papel revestido em ambas as faces, de um verniz à base de resina artificial", — tarifo-a como papel envernizado, sujeita à taxa de 3$1 por quilo, peso legal, de acordo com o artigo 556 da Tarifa em vigor." O senhor inspetor, assim decidiu.

N. 710 — Tecelagem Moderna Ltda. — Petição n. 38.036-1941. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Trata-se de uma figura de borracha a ser utilizada como manequim. Acompanha uma base de madeira onde se fixará a figura. Tarifo: a figura — manequim para exposição de modelos, art. 1.886, 13$0, por quilo; a base como peanha de madeira ordinária, pintada, art. 349, 9$4 por quilo." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 711 — Correia Lima & Comp. — Petição n. 37.733-1941. — Pediram reconsideração da decisão n. 680, de 16 de setembro de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, está de acordo com o parecer que se segue, do senhor conferente Gentil Monteiro, mantendo, assim, o voto anterior: "Declarando o laudo n. 1.276 do Laboratório Nacional de Análises, que a mercadoria da amostra n. 574, é "trança de palha artificial, de uma obra de esparteria, constituida por fibras de râmia revestidas por uma película química de celulose (viscosa)", classifico-a como "trança de râmia para fabricação ou enfeites de chapéus", taxa de 62$4 por quilo, art. 493 da Tarifa. Sou, pois, pela reconsideração da decisão n. 680, do ano corrente". — e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Flavio Penna consideram a mercadoria em apreço como tranças de seda para chapéus, à vista do laudo junto ao processo da decisão n. 680, deste ano, art. 184, taxa de 129$3 por quilo, combinado com o art. 1.894 da Tarifa. O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "As tranças de palha artificial para enfeites de chapéus estão nominalmente classificadas no art. 493 da Tarifa, sujeitas à taxa de 62$4 por quilo. O fato de se acharem revestidas de uma película química de celulose (viscosa), que constitue uma espécie de verniz, não é de molde a deslocar essa classificação para o art. 184. É preciso salientar que a nota 102, com aplicação às tranças de palha natural para confecção de chapéus da classe 13.ª, não pode se tornar extensiva às primeiras, que estão compreendidas na classe 15.ª. Reconsidero, pois, a decisão n. 680, do mês expirante, para restabelecer a de n. 483, deste ano, de acordo com o voto da maioria.

N. 712 — Correia Lima & Comp. — Petição n. 37.732-1941. — Pediram reconsideração da decisão n. 679, de 16 de setembro de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Reis Carvalho: "Declarando o laudo n. 1.277, do Laboratório Nacional de Análises, que a mercadoria da amostra n. 573 é "trança de palha artificial, de uma obra de esparteria, constituida por *fibras de rámia revestidas por uma pelicula química de celulose*" — classifico-a como trança para fabricação ou enfeite de chapéus, sujeita à taxa de 62$4 por quilo, p. 1, de acordo com o art. 493, combinado com a nota n. 130 da Tarifa em vigor. Mantenho assim o meu voto vencido na decisão recorrida"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Flavio Penna: "Considero a mercadoria em causa como tranças de seda para chapéus, à vista do laudo de análise n. 1.277, art. 184, taxa de 129$3 por quilo, combinado com o art. 1.894 da Tarifa, mantendo, assim, meu parecer anterior". O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "As tranças de palha artificial para enfeites de chapéus estão nominalmente classificadas no art. 493 da Tarifa, sujeitas à taxa de 62$4 por quilo. O fato de se acharem revestidas de uma película química de celulose (viscosa) que constitue uma espécie de verniz, não é de molde a deslocar essa classificação para o art. 184. É preciso salientar que a nota n. 102 com aplicação às tranças de palha natural para confecção de chapéus, da classe 13.ª não pode se tornar extensiva às primeiras, que estão compreendidas na classe 15.ª. Reconsidero pois, a Decisão n. 679, de 16 de setembro expirante, para restabelecer a de n. 483, deste ano, de acordo com o voto da maioria.

N. 713 — Standard Oil Company of Brasil — Petição n. 35.885, de 1941. — Pediu classificação da mercadoria para à qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruido com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 964, 965, 966, 967, de 26 de julho último e 1.334 de 23 do mês expirante, demonstrando respectivamente, que a mercadoria retirada do volume n. 124, representada por um líquido amarelo-pardo, fluorescente, límpido, de cheiro especial, oleaginoso, — é de uma preparação, em cuja composição foi verificada a presença de óleo mineral (predominante), óleo graxo e os iontes enxofre e sódio em combinação; — a retirada do volume n. 123, representada por um líquido amarelo-pardo, fluorescente, límpido, de cheiro especial, oleaginoso, — é de uma preparação em cuja composição foi verificada a presença de óleo mineral (predominante), óleo graxo, e os iontes enxofre e sódio em combinação; a retirada do volume n. 123, representada por um líquido amarelo-pardo, fluorescente, límpido, de cheiro especial, oleaginoso, — é de uma preparação, em cuja composição foi verificada a presença de óleo mineral (predominante), óleo graxo, e os iontes enxofre e sódio em combinação; a retirada do volume 122, representada por uma substância pardo-avermelhada, semi-sólida, dotada de forte fluorescência verde, de cheiro especial, oleaginosa, — é de uma vaselina concreta impura, para fins industriais; e a retirada do volume n. 124, — é de uma preparação à base de óleo mineral, servindo para proteger superfícies metálicas contra a oxidação; — e com a informação do mesmo Laboratório, n. 52, de 23 deste mês, declarando que a mercadoria referente ao laudo n. 967, — é de uma vaselina concreta (petrolatum), vermelho-parda, impura, artificial, para fins industriais, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Classifico a mercadoria constante das análises ns. 964, 965, 966 e 1.334, como preparações à base de matérias graxas ou óleo, para conservar, limpar, lustrar ou polir calçado, couros, metais, moveis, soalhos e semelhantes, art. 974, taxa 3$1 por quilo e a constante da análise n. 967 e informação n. 52, como vaselina artificial semelhante à amarela, do art. 599 da Tarifa, taxa de 1$6 por quilo." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 18 de novembro de 1941. — *Alfredo Seabra*, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANALISES DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
8.517	Papelaria Mascotte	245.014	1	Papel absorvente p/mimeógrafo	Aceito.
8.518	Papelaria Mascotte	450.001/6-B	44	Papel absorvente p/mimeógrafo	Aceito.
8.519	Cardinale & Comp.	911.089	2	Papel: AP-110	Aceito.
8.520	Alvaro P. Silva .....,	245.015	3	Idem, idem	Aceito.
8.521	Cartonagem Luso-Americana	245.004-A	2	Idem AP-57	Aceito.
8.522	Alvaro P. Silva .....,	504.079	1	Idem AP-75	Aceito.
8.523	Alvaro P. Silva	245.015	1	Idem AP-110	Aceito.
8.524	Casa Orthofran	416.011	5	Idem AP-75	Aceito.
8.525	Casa Orthofran	416.011	4	Idem, idem	Aceito.
8.526	Casa Orthofran	416.011	2	Idem AP-57	Aceito.
8.527	Casa Orthofran	416.011	1	Idem, idem	Aceito.
8.528	Alvaro P. Silva	213.039	10	Idem C-270	Aceito.
8.529	Cartonagem Luso-Americana	903.254	—	Cartão de ponto	Aceito.
8.530	Cartonagem Luso-Americana	903.254	2	Cartão de ponto	Aceito.
8.531	Alvaro P. Silva	213.039	2	Papel: C-215	Aceito.
8.532	Papelaria Mascotte	416.026-A	5	Idem AP-94	Aceito.
8.533	Alvaro P. Silva	245.015	2	Idem AP-110	Aceito.
8.534	Cartonagem Luso-Americana	245.004-A	10	Idem AP-75	Aceito.
8.535	Cardinale & Comp.	911.089	6	Idem, idem	Aceito.
8.536	Cardinale & Comp.	911.089	4	Idem, idem	Aceito.
8.537	Albino Castro	601.485	—	Brim mescla azul	Aceito.
8.538	Cardoso Costa	229.105	1	Brim linho pardo	Aceito.
8.543	Papelaria Mascotte	906.042	4	Papel: AP-94	Recusado.
8.544	Papelaria Mascotte	416.026-A	4	Idem K-75	Aceito.
8.545	Cardinale & Comp.	911.089	6	Idem AP-75	Aceito.
8.546	Cartonagem Luso-Americana	801.275	3	Goma arábica	Aceita.
8.547	Cartonagem Luso-Americana	417.029-A	4	Goma arábica	Aceita.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituidos no menor prazo possivel. — ***E. L. Berlinck,*** diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1941

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Olivetti do Brasil S. A.	109.012	1	Arquivo de aço	Aceito.
Olivetti do Brasil S. A.	136.013	1	Arquivos de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	139.001-A	6	Arquivos de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	209.003	1	Arquivos de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	427.014	1	Arquivos de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	503.001	1	Armários de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	503.009	1	Arquivo de aço	Aceito.
Byington & Comp.	615.013	1	Armários de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	615.042	1	Arquivos de aço	Aceitos.
G. Pereira & Filhos	901.011/13-G	3	Arquivos de aço	Aceitos.

E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

794.ª SESSÃO (EXTRA ORDINÁRIA) EM 20-1-41

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalces e cap. de L. C. Francisco José da Rocha.

Secretário, of. administrativo J, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despchado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 571. Relator o Sr. Juiz Americo Pimentel. Com representação do Dr. procurador contra o capitão Renato Ferreira da Silva e prático Luiz Alfredo de Castro como responsaveis pelo abalrroamento dos navios nacional "Araraquara", argentino "Barriloche" e alemão "Montevidéu", no porto do Rio Grande, Rio G. do Sul, em 24 de maio do corrente. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei. Processo n. 512. Relator o senhor Juiz Carlos de Miranda. Com aditamento à representação de fls. 60, incluindo nesta o capitão José Joaquim da Soledade Filho como tambem responsavel pelo abairroamento do navio "Itaipava" com o flutuante "F. S. 1", nesta Capital, em 18-12-40.

Delegação: por proposta do Sr. juiz Francisco Rocha, o Tribunal delegou atribuições de instrução no processo n. 508, ao Sr. capitão dos Portos de Alagoas para inquirição de testemunha na forma da lei. Levantada a sessão às 16 horas. — *G. A. Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 18 de novembro de 1941

Avisos:

Aviso n. 3.410 — Diar. 10 — I. Tendo em vista a natureza especial dos serviços afetos à Comissão Construtora e Instaladora do Polígono de Tiro da Marambaia e ao oficial encarregado das obras do Forte de Coimbra, que exigem continuados trabalhos de campo, com dificuldades de comunicação entre os diversos canteiros, os quais se assemelham aos referidos na letra *b* do art. 126 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, são arbitradas, de acordo com o art. 120 do mesmo Código aos oficiais que servem na referida Comissão e ao encarregado das obras do Forte de Coimbra, as seguintes diárias *pró-labore*, constante da tabela E do Código, sem limite do número de dias e a partir de 1 de novembro do corrente ano:

Oficiais superiores	40$0
Capitães	35$0
Subalternos	30$0

II. As diárias em apreço serão pagas pela Caixa de Diárias da Diretoria de Engenharia, com os recursos recolhidos à mesma Caixa e correspondentes à parcela de Administração dos orçamentos acima referidos.

III. As referidas diárias não poderão ser acumuladas com quaisquer outras só devendo ser abonadas nos dias de efetiva permanência dos oficiais nos canteiros de trabalho.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 3.399 — Dir. Fun. 605 — Manda distribuir ao agente diretor do Centro de Instrução de Motroização e Mecanização à conta da verba 2 — Material — II — Material de Consumo — S/c 19-19, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000$0 (vinte contos réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da Primeira Região Militar.

Aviso n. 3.400 — Dir. Fun. 606 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas despesas — Subconsignação 40-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000$0 (dois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da msma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da Quarta Região Militar.

Aviso n. 3.403 — Dir. Fun. 607 — Distribuir ao agente diretor do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário, à conta da verba 2 — Material — I — Material Permanente — S/c 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

Aviso n. 3.403 — Dir. Fun. 608 — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General da 8.ª Região Militar, à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — S/c 22-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 50:000$0 (cinquenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar.

Aviso n. 3.415 — Dir. Fun. 609 — Manda providenciar para que a conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da verba 5, subconsignação 02-14 (dotação n. 124 do vigente Plano de Obras), de atual orçamento deste Ministério, seja distribuida à Diretoria de Engenharia a importância de 3:500$0 (três contos e quinhentos mil réis), para construção de um sumidouro na Garage do Arpoador.

Em 22 de outubro de 1941

Despachos:

Foi designado, por necessidade do serviço, para exercer as funções de ajudante de Coudelaria de Saican, o capitão Oscar Luiz da Silva.

Em 17 de novembro de 1941

Foi designado, por necessidade do serviço, o capitão Edgard de Albuquerque Maranhão (do 26.º B. C.) para preencher uma das vagas de instrutor auxiliar, existente no C. P. O. R. da 8.ª oitava) Região Militar.

Em 18 de novembro de 1941

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados:

O coronel Filomeno Assis Brandão.

O major João Couto Teles Pires.

O major Milton de Souza Daemon.

Foram transferidos: os majores intendentes do Exército Alfredo Rodolfo Lautert, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio para a Diretoria de Intendência e desta Diretoria para aquele Estabelecimento; Cyrilo Aquino de Campos, por necessidade do serviço.

Em 20 de novembro de 1941

Foi designado o capitão veterinário Florestal Ferreira Junior, para exercer as funções de adjunto do Serviço Veterinário Regional, criado no Q. G. da 1.ª Região Militar.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de adjunto da 11.ª (décima primeira) Circunscrição de Recrutamento, o 2.º tenente da 1.ª classe da reserva Benedito Gonçalves Machado.

Foram exonerados o 2.º tenente da Reserva convocado Francisco de Almeida Moraes e o 2.º tenente da reserva Orlando de Souza Costa, dos cargos que exerciam na 21.ª (décima primeira) Circunscrição de Recrutamento, devendo estas exonerações ser anotadas pela Diretoria de Recrutamento, na conformidade do disposto no item 6 do Aviso n. 3.225 — Rex. 28 de 29-10-1941.

Foram nomeados por necessidade do serviço, os 2.º tenentes da Reserva Virgilio de Oliveira Melo e Manoel Pelizzaro de Almeida, adjuntos da 21.ª (vigésima primeira) e 30.ª (trigésima) Circunscrição de Recrutamento, respectivamente.

Requerimentos

Antonio Bonifacio, sorteado da classe de 1920, pedindo transferência de sua incorporação da 9.ª (nona) para a 2.ª (segunda) Região Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal".

Antonio Romualdo Pereira, 2.º tenente da reserva e delegado da 15.ª Zona de Recrutamento (15.ª C. R.), pedindo transferência para a 1.ª ou 2.ª Circunscrição de Recrutamento. — Indeferido, de acordo com as informações.

Floduardo Pereira de Oliveira, major reformado, pedindo dispensa da carga de gratificações que recebeu da data de sua reforma definitiva até a data em que deixou as funções de chefe da 1.ª Secção da 10.ª C. R. — Arquive-se. Recurso análogo do requerente já foi indeferido em 22-VI-1940 por falta de fundamento das alegações."

Humberto Consentino, capitão farmacêutico, pedindo retificação de sua colocação no Almanaque do Ministério da Guerra. — Aguarde a publicação do Almanaque do M. G. para 1942".

Leopoldo Frederico Teixeira Campos, coronel professor catedrático da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, pedindo que a licença que lhe foi arbitrada para tratamento de saude seja considerada de acordo com a letra *a* do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

Zacarias Pereira da Silva, sub-tenente do Regimento Antonio João, pedindo anulação de uma prisão que lhe foi imposta, visto ter sido punido duas vezes pela mesma falta. — Deferido. A punição imposta ao requerente em 17-11-1939, na solução do Conselho de Disciplina a que respondeu, deve ser considerada em agravação a que, pelos mesmos fatos, lhe foi aplicada pelo comandante do 10.º R. C. I. em 28-XI-1938."

Diretoria de Saude do Exército

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 3 de novembro de 1941

Foi autorizado, de ordem do senhor ministro, o Instituto Militar de Biologia a fornecer, à Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante indenização, produtos de sua fabricação, sem prejuizo dos fornecimentos destinados ao Serviço de Saude do Exército.

Dia 5

De acordo com o art. 530, do R.I.S.G. foi permitido gozarem férias nesta capital, aos primeiros tenentes médicos Drs. Edgard Newton Lopes, do R.A.J. e Silvio Basile, do I-5.º R.A.D.C. e ao 2.º tenente farmacêutico Licinio Ferreira Gonçalves, do R.A.J.

Foram concedidos dez dias de dispensa do serviço, a contar de 7-11-41, ao 3.º sargento enfermeiro Augusto Ramos, do H.M.S. Maria.

Dia 6

No ofício n. 384, de 3 de novembro corrente, em que o diretor do Depósito Central do Material Sanitário do Exército solicita autorização para adquirir e fornecer campânulas de metal para microscópio, de acordo com o § 2.º, art. 93, do R.A.E., foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo".

De acordo com o art. 330, do R.I.S.G., foi permitido gozar férias nesta Capital ao capitão médico Dr. André de Albuquerque Filho, do 5.º R.I.

Dia 7

De acordo com a legislação vigente foi permitido vir a esta capital, no gozo da dispensa do serviço que obtiver, ao 1.º tenente médico Dr. Geraldo Augusto de Abreu, do 5.º G.A.C.

Dia 11

De ordem do senhor ministro foi designado o major médico doutor Olarico Xavier Airosa, da D.S.E., para presidir a Junta Militar de Saude destinada a inspecionar os candidatos à matrícula na Escola Militar.

Dia 12

Foram concèdidas as férias regulamentares, relativas a 1940, ao capitão médico Dr. Licinio Procença Borralho, do H.M.P. Alegre, que acaba de concluir o curso de aperfeiçoamento da E.S.E.

De acordo com o art. 330, do R.I.S.G. foi permitido gozarem férias: em Canoinhas, S. Catarina, ao tenente coronel médico doutor Francisco Rodrigues de Oliveira, do H.M. Juiz de Fóra; nesta capital e em S. Paulo, ao 1.º tenente médico Dr. Luiz de Lacerda Werneck, da F.I.; nesta capital, ao 1.º tenente farmacêutico Ivo de Almeida Rabelo, do 5.º G.A.C.; e, em Campos, Estado do Rio, ao 3.º sargento manip. de farm. Alfredino Ramos, da F. Piquete.

Em virtude da autorização ministerial contida na nota N-597, de 16 de setembro próximo findo, e de acordo com o n. 9, art. 33, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 984, de 23-7-36 e art. 29, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.141, de 10-3-32, foram promovidos a segundos sargentos, nos quadros a que pertencem, os seguintes terceiros sargentos:

Enfermeiros: por antiguidade — Ilus Bachi Naveira, da F. Curitiba; Celso de Matos Pimenta, do H. M. Bagé; Walter José Pires, em serviço no D.M.Ae.; Walter Bobsin, da E.P.C. de P. Alegre; Audival de Almeida Oliveira, do A.G. Gen. Câmara; por merecimento — Alfredo Clodoaldo Alves Ribeiro, do H.C.E.; Nord Angelin, do H.M.S. Maria; Eduardo Alves da Cruz, do H.M. Curitiba; José Waldemar Vieira Dias, do H.M. Florianópolis; Angelo Zani dos Santos, do H.C.E.; Gerson da Cruz Medeiros, do H.M.S. Paulo; Adelmar Dumont Fonseca, do H.M. Recife; Aziz Abraão, do H.M. Juiz de Fóra; Oto Mohn, da Policlínica Militar; e, Silvano Cezar Tavora, do H.M. Livramento.

*Manipuladores de radiologia*s por merecimento — Antonio Ribeiro de Jesus, da Escola Militar; Pedro Carlos de Lemos, do H.M. de Porto Alegre; Lauro Amancio de Souza, do H.M. de Belem; Edmundo Carlos da Silva, do H.M. de Recife; por antiguidade — Deustin Barbosa, do H.M. de Curitiba.

Manipuladores de farmácia: — Almir Bruno de Barros, do H. C. C. Belo, por antiguidade; e, Alvaro Tolentino da Silva, do H.M.S. Gabriel, por merecimento.

Dia 12

De acordo com o § 1.º, art. 114, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.791, de 20-10-39, foi incluido, definitivamente, no Quadro de Manipuladores de Radiologia, o 2.º sargento Nilo Magalhães Pery, do H.M.C. Grande, visto lhe assistir direito a essa inclusão, pela ordem de merecimento intelectual.

Dia 13

Foi permitido, de o rdem do Sr. ministro, ao capitão médico Dr. Aurélio de Almeida Seabra Veloso, do H.M.R., interromper, por oito (8) dias em Salvador, Baía, a sua viagem para Recife.

Dia 14

De acordo com o art. 330, do R.I.S.G. foi permitido gozarem férias: em Lafaiete, Minas Gerais e Capital Federal, ao 1.º tenente médico Dr. Antonio de Nogueira Rezende, do 6.º G.A.C.; nesta capital, aos primeiros tenentes médicos Drs. Epaminondas de Albuquerque Filho, da F.J.F., Julio Cesar Monteiro Barros Cesar e ao 2.º tenente farmacêutico Joseph Almeida Reis, do 6.º G.A.C.

Dia 1 de novembro de 1941

Requerimentos despachados

Francisco Pereira de Andrade Neto, capitão farmacêutico do C.M., pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Dia 13

Francisco Trindade Marques, estabelecido à avenida Suburbana n. 3.890, com fábrica de produtos dentários, solicitando inscrição para fornecer ao Exército artigos de sua fabricação. — Indeferido, em face da informação.

Dia 14

Casa Lohner S. A., estabelecida à avenida Rio Branco n. 133, pedindo cancelamento dos preços dados na concorrência realizada em 20 de dezembro de 1940, na D.S.E. — Deferido.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Dia 20-11

Despachos:

O Sr. ministro por ato de 20 do corrente determinou que a Escola de Aeronáutica deve sacar as diárias a que fez jus o cadete da Escola Militar José Blanco Sieiro, na conformidade do despacho dado ao seu requerimento (D. O. de 13 de outubro de 1941).

Requerimentos:

Em 13-11:

Zulindo Archéro, viuva, mãe do falecido aviador Ademar Archéro, solicitando a modificação das disposições legais relativas à procedência na prioridade, quanto aos membros da família do militar, para herdar a pensão deixada pelo mesmo. — Arquive-se por não serem procedentes as razões, como evidencia o parecer do consultor jurídico.

Parecer n. 81, a que se refere o despacho acima.

CONSULTORIA JURÍDICA

Referência — Proc. M. Aer. ns. 5.651 e 6.094-41.

Requerente — Zulinda Archéro, viuva, mãe do falecido tenente aviador Ademar Archéro.

Assunto — Modificação das disposições legais relativas à procedência na prioridade, quanto aos membros da família do militar, para herdar a pensão deixada pelo mesmo.

Parecer n. 81

Senhor ministro:

1. D. Zulinda Achéro, viuva, mãe do falecido tenente aviador Ademar Archéro, pleiteia, no anexo processo, a modificação das disposições legais relativas à procedência na prioridade, quanto aos membros da família do militar, para herdar a pensão deixada pelo mesmo.

2. Alega que a pensão instituida não devia obedecer à ordem rigorosa estabelecida por aquelas disposições, com exclusão de outros membros da família, ligados ao militar por laços muito íntimos.

3. E diz ainda que se à viuva cabe o direito à uma pensão, e à uma pensão especial em caso de acidente (como ocorre com sua nora, D. Poncianita Volamer Archéro, que já se habilitou perante a Auditoria de Guerra da 5.ª Região Militar(, outras pessoas da família do militar falecido, como sua mãe, ou seus irmãos e irmãs menores, em hipótese alguma deviam ser excluidas, se no momento do desastre viviam a expensas da vítima.

4. Não são procedentes as razões da requerente.

5. O decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, que regulamentou o decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, e consolidou as disposições referentes a pensões militares, declara, no seu

"Art. 15. São considerados membros da família, para herdar a pensão, as pessoas em seguida enumeradas, havendo procedência na prioridade aqui estabelecida:

1. A viuva, enquanto viver honestamente, ou enquanto não mudar de estado com pessoa civil (art. 19 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890).

2. As filhas solteiras, viuvas e casadas e os filhos menores de 21 anos, legítimos, legitimados ou reconhecidos (artigo 19 do decreto n. 695, de 1890, art. 3.º do decreto número 632, de 6 de novembro de 1899, e decreto n. 846, de 10 de janeiro de 1902); os filhos adotivos (art. 8.º do decreto n. 196, de 1938); os filhos de desquitados, nascidos posteriormente à sentença passada em julgada (art. 9.º do decreto n. 196, de 1938); os filhos interditos, embora maiores de 21 anos que, por incapacidade física ou moral, não possa adquirir meios de subsistência (art. 1.º do decreto n. 426, de 24 de maio de 1890).

3. Os netos orfãos de pai e mãe (art. 5.º do decreto número 63, de 1899).

4. As mães viuvas ou solteiras (art. 19 do decreto número 695, e art. 2.º do decreto n. 632).

As irmãs germanas e consanguíneas solteiras e viuvas (art. 19 do decreto n. 695; art. 6.º da lei n. 632, de 1899, e art. 46 do decreto n. 4.973, de 7 de janeiro de 1924).

6. Esse dispositivo legal, como se vê, adotou pontos de vista claros e precisos, inspirando-se no princípio de que, preferentemente aos demais herdeiros do militar, deve ser atendida a sua viuva, "enquanto viver honestamente, ou enquanto não mudar de estado com pessoa civil". E se é verdade, como diz Clovis, que, em relação aos ascendentes, há, tambem, razões poderosas, fundadas no afeto, na veneração e no reconhecimento, que reclamam a sua colocação na ordem dos sucessiveis, não se pode negar, por outro lado, que "os cônjuges constituem os elementos primordiais da família, e a comunhão de vida e de interesses, em que devem viver, exige que, dissolvida a sociedade conjugal, por morte de um deles, não se considere o sobrevivente um estranho, pois nele se concentram, ainda, afetos e tradições que apertam os laços de família (*Cód. Civ. Coment.*, vol. 4.º, 1931, pág. 59).

Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando

7. E atendendo preferentemente ao interesse da viuva do militar, não descurou o citado decreto n. 3.695 dos interesses dos demais herdeiros, pois que cogitou tambem da hipótese de *reversão*, com a qual, eventualmente, será beneficiada a requerente, fato tanto mais de salientar quanto é certo que, para a família dos segurados do IPASE, foi a pensão declarada irreversivel (decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho último, art. 5.º, § 4.º).

8. A reversão, vale dizer, a passagem da pensão, ou de uma parte desta, de um herdeiro para outro, se dá, para os herdeiros dos militares, guardada sempre a ordem de sucessão estabelecida no art. 15 da Consolidação (cit. dec. n. 3.695, art. 16):

"*a*) de mãe para filhos menores e filhas em qualquer estado (decreto n. 632, de 6 de novembro de 1899) e filhos maiores incapazes física ou mentalmente (art. 1.º do decreto n. 426, de 24 de maio de 1890);

b) da madrasta para os enteados, quando estes forem filhos do contribuinte (decreto n. 632, de 1899);

c) de irmã para irmã, filhas do contribuinte, quando elas forem as primeiras herdeiras do benefício (decreto n. 695, de 28 de outubro de 1890);

d) da viuva sem filha ou dos filhos em favor da mãe viuva do contribuinte que dela era o único arrimo (decreto n. 5.465, de 9 de fevereiro de 1928);

e) da mãe viuva para as irmãs solteiras ou viuvas de contribuinte (decreto n. 4.973, de 7 de janeiro de 1924".

9. E a reversão de que trata a letra *a* do item anterior, segundo o art. 17 da Consolidação, se dá:

1) *integralmente*:

a) por morte da viuva;

b) por casamento com civil,

2) *pela metade*: por casamento com militar, ainda que praça de pré.

10. As reversões especificadas nas demais letras, segundo o artigo 18 da mesma Consolidação, verificam-se sempre integralmente.

11. A vista do exposto, nada havendo que providenciar, opino pelo arquivamento do processo.

Em 11 de novembro de 1941. — *Waldemar da Silva Moreira*, consultor jurídico.

Em 20-11

Companhia Nacional de Navegação Aérea, solicitando autorização para importar material destinado à construção de 100 aviões HL-1. "Autorizo".

João de Orleans e Braagnça, 2.º Ten. Aviador da Escola de Aeronáutica, solicitando 4 meses de licença para aperfeiçoar os seus conhecimentos de aviação sanitária nos EE. UU. — "Concedo, para tratar de interesses particulares, de acordo com o art. 83 do Estatuto dos Militares".

Pedro de Medeiros Mitchell, solicitando seu aproveitamento no quadro de Saude de Aeronáutica. — "Não há o que deferir pela inexistência de quadro".

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14-11

Abel Pereira Leite, candidato à carta de piloto de aeronave mercante requerendo que lhe seja expedida a referida carta e permissão para pilotar os seguintes tipos de aeronaves: Stinson 105, Stinson Reliant, Caudron Aiglon, Caudron Simoun, Bucker Jungmann, Moth, Fairchild, Rearwin, Porterfield, Monocoupe, Luscombe, R. W. D., Taylor, Piper, Aeronca. — Deferido de acordo com a informação do S. I. A. Ref. 6.056-41.

Ferdinando Mararazzo solicitando mandar matricular no Registo Aeronáutico Brasileiro sua aeronave tipo esporte, marca Cub, modelo Trainer, equipado com motor Franklin 65 HP. — "Deferido à vista das informações". Ref. 6.548-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 912 de 13 de novembro de 1941 — Solicitando autorização para que o Tenente-Coronel Chefe da Comissão de Construção de Estradas de Rodagem para os Estados de Santa Catarina e Paraná adquira, à conta da Verba 5, Consignação I, sub-consignação número 02/14)02), do vigente orçamento, dez caminhões e uma viatura da marca "International": "Autorizado, não excedendo à verba anterior" (254:500$0). Em 14-11-941. (a) G. VARGAS. (Proc. 31.148-41).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

N. 3.754 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao agente da classe F, da E. F. C. B., Hilario José de Souza, a importância de 280$0, referente à gratificação por serviços prestados em "Zona insalubre", em 1937. (Proc. 40.433-39).

N. 3.755 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao trabalhador de 2.ª classe da mesma estrada, Arlindo de Souza Lopes, a importância de 90$0, idem, idem. (Proc. 31.289-39).

N. 3.756 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao agente da classe G da mesma Estrada, João José Horacio e Silva, a importância de 333$3, idem, idem, idem. (Proc. 18.092-40).

N. 3.757 — Ao mesmo — Idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Josué de Moura, condutor de trem da classe D, da R. V. Cearense, a importância de 50$0, correspondente à diferença de vencimentos em 1939. (Proc. 29.811-41).

N. 3.758 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Antonio Mourão, maquinista de estrada de ferro, da classe E, da R. V. Cearense, a importância de 193$5, idem, idem.

N. 3.759 — Ao mesmo — Idem, idem, no Tesouro Nacional, ao guarda-chaves de 1.ª classe da E. F. C. B., José Gonçalves de Carvalho, a importância de 90$3, proveniente de salários que deixou de receber em 1937. (Proc. 40.440-39).

N. 3.760 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, aos Serviços Industriais do Estado do Rio, em Campos, a importância de 86$3, proveniente do fornecimento de luz elétrica ao aeroporto de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, do D. A. C., no mês de agosto do ano em curso. (Proc. 31.398-41).

N. 3.761 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, à Companhia Telefônica Brasileira, a importância de 345$6, proveniente de assinatura de aparelhos telefônicos, a serviço do D. A. C. no corrente ano. (Proc. 31.591-41).

N. 3.762 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, à The Leopoldina Railway Company Ltda., contas na importância de 158$2, por transportes efetuados em proveito do D. A. C. no ano em curso. (Proc. n. 31.610-41).

Ofícios do dia 19-11-941

N. 7.419 — Ao Sr. Diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda — Comunicando ter sido o D. C. T. autorizado, de acordo com a deliberação do Sr. Presidente da República, a conceder franquia telegráfica integral para 20.000 palavras diárias, além da quota já outorgada à Agência Nacional. (Proc. 28.958-41).

N. 7.422 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria, à Companhia Imobiliária do Castelo S. A., a importância de 1:176$6, relativa ao consumo de luz nas salas e armazens ocupados pela IFOCS no edifício "Nilomex", referente ao mês de outubro último. (Proc. 31.781-41).

N. 7.423 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Lux Jornal, a importância de 150$0, relativa ao fornecimento de recortes de jornais à IFOCS, no mês de outubro último. (Proc. 31.778-41).

N. 7.424 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, à Cia. Imobiliária do Castelo S. A., a importância de 13:890$0, proveniente do aluguel das salas e armazens ocupados pela IFOCS, no Edifício Nilomex, no mês de outubro de 1941. (Proc. 31.780-41).

N. 7.425 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 959$2, proveniente de transporte de pessoal da IFOCS, no corrente ano. (Proc. 31.777-41).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 19 de novembro de 1941, lançada no decreto de 9 de maio de 1938, que promoveu, por merecimento, Pericles Fabricio de Barros, do cargo da classe I ao da classe J, da carreira de "Engenheiro" (DNPN e DSBF) do Quadro I deste Ministério, em virtude de promoção do respectivo titular — Pedro Caminha de Sá Leitão, — foi declarado que — A promoção a que se refere o decreto, verificou-se em vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Guilherme Hartmann.

Por apostila de 19 de novembro de 1941, lançada no decreto de 22 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, José de Oliveira Coelho Possas, do cargo da classe I ao da classe J, da carreira de Engenheiro (DNPN-DSBF), do Quadro I deste Ministério, em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Antonio Guilherme Hartmann — foi declarado que — A promoção a que se refere o decreto verificou-se em vaga decorrente da promoção de Pedro Caminha de Sá Leitão.

Por apostila de 19 de novembro de 1941, lançada no decreto de 13 de abril de 1938, que promoveu, por merecimento, Alvim Schimmelpfeng — do cargo da classe L ao da classe M — da carreira de Engenheiro (DNPN e DSBF) do Quadro I deste Ministério, em virtude da promoção do respectivo titular — Candido Lucas Gafrée — foi declarado que — A promoção a que se refere o decreto, verificou-se em vaga decorrente da promoção de Sylvestre Gomes de Araujo.

Por apostila de 19 de novembro de 1941, lançada no decreto de 9 de maio de 1938, que promoveu, por antiguidade, Avidio Mello, do cargo da classe L ao da classe M, da carreira de Engenheiro (DNPN e DSBF) do Quadro I — deste Ministério, em virtude de promoção do respectivo titular — Sylvestre Gomes de Araujo — foi declarado que — A promoção a que se refere o decreto, verificou-se em vaga decorrente da promoção de Candido Lucas Gaffrée.

Referência proc. 32.093-41.

Despacho do dia 17 de novembro de 1941

Licenças:

Concedidas, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Manoel Pereira, artífice IX, do DNPN, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saude, no período de 19-11-41 a 18-2-42. (Proc. n. 32.573-41).

Despachos do dia 18 de novembro de 1941

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, Cristolino Monteiro Piquet Moscoso, motorista XI, do Departamento dos Correios e Telégrafos, por um mês, para tratamento de saude, no período de 15-11- a 14-12-41. (Proc. n. 32.572-41).

Despachos do dia 19 de novembro de 1941

Concedida nos termos do art. 162 do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, a Edson de Freitas Ferraz, praticante de escritório VI, do DNPN, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saude. no período de 14-11-41 a 13-2-42. (Proc. n. 32.721-41).

Concedida, nos termos do artigo 168, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, a Manoel Benedito Lapa, artífice VIII, do D. N. O. de Saneamento, por um ano, em prorrogação, para tratamento de saude, no período de 4-11-41 a 3-11-42. (Proc. 32.722-41).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Maria Amélia Barbosa, datilógrafo classe G, do D. N. P. N. por um mês, para tratamento de saude, no período de 16-11 a 15-12-41. (Proc. n. 32.720-41).

Retificação da lista de antiguidade do Quadro VIII, organizada de acordo com o artigo 39, §§ 1.º e 2.º do regulamento de promoções e a circular 2/39, de 31-3-39, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 18 de outubro último, páginas 20.089

QUADRO VIII

Carreira: Agente de Estrada de Ferro.
Promoção de D a E — 2 por antiguidade.
1 — Francisco Joker Ribeiro.
2 — Eduardo Cruz e Silva.
3 — João Carlos de Almeida Saldanha.
4 — Pedro Mendes Torreão.
Promoção de C a D — 2 por antiguidade.
1 — José Almeida Rabello.
2 — Basilides Serra e Silva.
3 — Pedro Ferreira de Castro.
4 — Raymundo Nogueira da Cruz.
Carreira: Maquinista da Estrada de Ferro.
Promoção de E a F — 1 por antiguidade.
1 — Odilon Santos.
2 — José Silva.
Promoção de D a E — 1 por antiguidade.
1 — Rufino Monteiro.
2 — Francisco Corrêa de Carvalho.
Promoção de C a D — 1 por antiguidade.
1 — Marcelino Reis.
2 — Benedicto Ferreira dos Santos.
DP., em 19 de novembro de 1941. — *J. Broxado Filho.*

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Comunicação de falecimento.

João Gouvêa — Agente de Estrada de Ferro classe F, do Quadro VII (Estrada de Ferro de Goiás). Ocorrido em 23-10-41.

Aydano Lopes Nunes — Telegrafista, classe H, do Quadro III (Parte Suplementar). — Ocorrido em 3-11-41.

Alfredo Dias de Lemos —Carteiro, classe C, do Quadro III (Parte Suplementar). — Ocorrido em 20-10-41.

Francisco Lopes do Espírito Santo Junior — Postalista auxiliar, classe G, do Quadro III (Parte Suplementar). — Ocorrido em 2-11-41.

Antonio Pires de Camargo — Carteiro, classe E, do Quadro III (Parte Suplementar). — Ocorrido em 4-11-41.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1941

(*) Na portaria do Sr. diretor geral n. 1.005-17-11-41, onde se lê: Removendo, a pedido, o postalista F, do Quadro III, Jorge Aureliano Ramos, da Diretoria Regional do Pará para a de São Paulo. Leia-se: Removendo, a pedido, o postalista F, do Quadro III, João Maués, da Diretoria Regional do Pará para a de São Paulo.

Dia 13 de novembro de 1941

Requerimentos despachados:

(*) Mathilde Baeta Costa, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando permissão para ingressar na Rêde Nacional de Rádio Amador. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. n. 56.886, de 1941).

(*) Reproduz-se por ter saido com incorreções.

Dia 20 de novembro de 1941

Concedendo permissão à Agência Brasileira, S. A., para a execução do serviço interior de recepção de múltiplos destinos nas cidades de São Paulo e Porto Alegre, consoante o regime de taxas estabelecido na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941. (Portaria n. 1.013-19-11-41).

Admitindo, na forma dos arts. 27 a 29 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro, como diaristas, com a diária de dez mil réis (10$0) cada uma, para serviços, desta data até 31 de dezembro do corrente ano, de tráfego na Estação Central Telegráfica, nesta Diretoria Geral, a Lucy Jesus de Abreu, Diva Pereira e Diva Moura, em substituição a Ondina Agniar Santos, Carmen Francisco Rey e Nair Boque, admitidas por portaria n. 992, de 12 do corrente, a cuja admissão fica sem efeito por não haverem as mesmas a aceitado. As diaristas admitidas pela presente portaria ficarão automáticamente dispensadas das funções a partir de 1 de janeiro de 1942, podendo, entretanto, essa dispensa verificar-se antes, se isso convier aos interesses desta Diretoria Geral, sem que às mesmas caiba direito de reclamação ou de qualquer indenização. Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. "06 — Diaristas, item 13", consignação n. II — Pessoal Extranumerário, verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Port. n. 1.011-18-11-41).

Requerimentos despachados:

Empreza Serviços Aéreos Condor Limitada, pedindo autorização para montar a bordo de sua aeronave "Itahé" PP-CBP, uma estação radio-telegráfica. — Deferido, devendo antes a requerente cumprir as exigências do art. 57, do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, item *a*. (Proc. n. 56.133-41).

Judith Lima Acra, Ubirajara Paula Ferreira, Benedito Augusto Machado, residentes no Estado de São Paulo; João de Carvalho Goes, residente no Estado da Baía; Docy Nascimento de Oliveira, residente no Estado de Mato Grosso, pedindo ingresso na classe "C" da Rêde Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Processos ns. 57.937 — 57.939 e 57.941-41, respectivamente por Estados).

Octavio Rodrigues de Moraes Souza, João Araujo Filho, Alberico Cajueiro e João de Souza Barbosa, residentes no Estado de Pernambuco, o primeiro, e os demais no Estado da Paraíba, pedindo ingresso na classe "C" da Rêde Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. n. 57.940-41).

Oswaldo Pinto da Veiga, residente no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Vieira de Assis, residente no Estado do Pará e Daniel Sabetai Levi, residente no Estado de Mato Grosso, pedindo ingresso na classe "A" da Rêde Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Processos ns. 57.942 — 57.943 e 57.944, de 1941, respectivamente, por Estados).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Antonio Rangel da Silva carteiro classe E. — Compareça a esta DR para selar, de acordo com a lei, documento que apresentou. (Proc. número 59.345-41).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto

SECÇÃO REGIONAL (SRP-34)

Exercício de 1941

Folha de pagamento das diárias relativas ao período de 8 a 17-11.
Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.
Benedicto Quartim de Almeida.

Nome — Cargo	Vencimento	N. de emp.	N. de dias	Importância
chefe padrão H — DR.	1:100$0	169	10	180$0

Importa a presente folha de pagamento, em cento e oitenta mil réis (180$0).

O referido funcionário esteve acompanhado do Teleg. G, senhor Adalberto de A. Pajauba, em inspeção às Ags. de Cravinhos, São Simão, C. Branca, S. J. Rio Pardo, Grama, Caconde e Mocóca, conforme consta do processo (D.G. 417-941).

Folha de pagamento das diárias relativas ao período de 8 a 17-11.
Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.

Nome — Cargo	Vencimento	N. de emp.	N. de dias	Importância
Adalberto de A. Pajuaba, telegrafista G	900$0	170	10	150$0

Importa a presente folha de pagamento, em cento e cinquenta mil réis (150$0).

O referido funcionário estêve em companhia do Sr. D. R., em inspeção às Ags. de Cravinhos, S. Simão, C. Branca, S. J. Rio Pardo, Grama, Caconde e Mocóca, conforme consta do processo D.G. 417-41.

Folha de pagamento de diária relativa ao dia 1-11.
Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.

Nome — Cargo — Vencimento	N. de emp.	N. de dias	Importância
Ricarte Normandia Paiva, postalista D ..... 5000$0	169	1	8$0

Importa a presente folha de pagamento em oito mil réis (8$0).
O referido funcionário esteve na Ags. de Barra, afim de proceder a reabertura da mesma, conforme consta do processo "Divs.: 598-941".
S. R. P. 34, da D.R. dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, 18 de novembro de 1941. — *Benvinda Pereira da Cunha*, escriturário E.
Visto. — O chefe do SRP 34 *Assinatura ilegivel*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 18 de novembro de 1941

Geraldo Julião de Carvalho (130.890-41) e José Soares (130.890, de 1941). — Tendo em vista o tempo de serviço dos culpados, a sua fé de offcio e idade, resolvo: a) readmitir o praticante de agente Geraldo Julião de Carvalho, dispensado conforme publicação no BP número 13; b) considerar o afastamento do agente da classe F — Enéas José Soares e do auxiliar Geraldo Julião de Carvalho, até a presente data, como suspensão, pelo fato apurado em processo administrativo e pelos mesmos reconhecido.
Além disso, determino seja descontada a importância de 150$0, durante trinta e quatro meses, em folha de pagamento de cada responsavel, como indenização pelos prejuizos materiais de que foram causadores.
Indústria Mormanos S. A. (1.308-41). — Indeferido, tendo em vista o parecer emitido pela Comissão do Tráfego.
João Paulo (81.310-41). — Indeferido, em face das conclusões a que chegou a 2.ª Divisão no reexame do caso.
Arnaldo Meireles (95.800-41). — Indeferido, em face da informação.
Albertina Rosa da Silva Menezes (130.700-41), Adelaide Gomes de Magalhães (231.397-41), Benedicta Gomes da Silva (135.300-41), Isabel de Araujo Machado (108.360-41), Maria Rita do Valle Carvalho (135.120-41), Oscarina Soares Von Dollinger (140.700-41), Sebastiana Fagundes da Silva (131.300-41) e Sebastiana Francisca do Couto Santos (112.260-41). — Autorizo
Euphasia de Souza (127.000-41). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
Antonio Ribeiro França Filho (146.800-41). — Paga a taxa de 10$0, faça a Tesouraria a averbação de procuração simples, passada no Cartório — Armando Monteiro, 1.º tabelião de Rezende — Entre Rios — Livro 18, fls. 388, outorgada por Egydio Fontanezzi a Antonio Ribeiro França Filho, para que este, junto à Central assine termo de responsabilidade relativo à porteira de propriedade do outorgante.
Companhia Usina Sergipe (61.001-41). — Autorizo a restituição do excesso de fretes cobrados, na importância de 415$6.
Egydio Nogueira da Silva (59.671-41). — Indeferido, em face da informação da Contadoria.
Empresa "A Noite" (113.650-41). — Entregue-se a 1.ª via do certificado anexo, mediante recibo.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Communicações

Carta de João Luiz de Araujo. — Solicitando aproveitamento — Informação do D. N. P. V.:
Com o restabelecimento do acordo, entre este Ministério e o Estado da Paraiba, foi o signatário da carta readmitido em suas antigas funções.
Despacho do Sr. Presidente da República:
Arquive-se. — G. VARGAS.
S. C. 25.690-41.
Requerimento de Guilhermino de Oliveira Lemos. — Solicitando ajuda de custo.
Despacho do Sr. Presidente da República:
Arquive-se. Em 13-11-941. — G. VARGAS.
S. C. 42.030-41.
Carta de Adalberto José de Sousa — Ceará. — Pedindo auxilio para se tornar agricultor.
Despacho do Sr. Presidente da República:
Arquive-se. — G. VARGAS.
S. C. 37.053-41.
José Gomes Silveira. — Solicitando facilidades para realização de provas oficiais relativas à verificação do valor immunisante e curativos de um produto para o combate à Febre Aftosa.
Despacho do Sr. Presidente da República:
Arquive-se. — G. VARGAS.
S. C. 19.752-41.
Juvenal Gomes da Oliveira e outros. — Pedindo que o Conselho de Engenharia conserve as deliberações já tomadas de continuarem de posse das carteiras de Engenheiros Topógrafos e Rurais.
Arquive-se. Em 13-11-941. — G. VARGAS.
S. C. 42.031-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1941

Processo D. C. M. n. 36.776, de 1941 e S. E. A. V. n. 3.502, de 1941:

Parecer n. 1.158

Sr. ministro:

As perguntas formuladas na consulta que a V. Ex. dirige o advogado, Dr. Candido Borges, sobre a interpretação de dispositivos do decreto-lei n. 2.855, de 11 de dezembro de 1940, foram respondidas, satisfatoriamente, na informação prestada pelo Agr. E. A., Armando da Costa Coelho, mesmo porque a clareza dos dispositivos invocados não comporta outras.
Por força do disposto no § 2.º do art. 3.º as escolas de agronomia e veterinária, que não conseguirem oficialização até 31 de dezembro de 1943, terão de fechar automaticamente, o que não as impede de o fazerem, espontaneamente, antes dessa data, se assim o preferirem, por verificar a impossibilidade em que se encontram de satisfazer as exigências legais dentro daquele prazo.
Assim, num caso como no outro, os alunos desses estabelecimentos, desde que com matrícula e vida escolar regulares, terão assegurada a sua transferência para escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal. O "poderão", usado pelo legislador no art. 5.º, só fica subordinado à satisfação, pelos alunos da escola fechada, da condição de terem tido nesta "matrícula e vida escolar regulares". Feita essa prova por eles, a transferência é um direito cujo exercício não lhes pode ser negado.
Relativamente à validação de diplomas expedidos regularmente pelas escolas fechadas, terá ela, para que tais diplomas possam ser registados, necessariamente de ser realizada na Escola Nacional de Agronomia, porque isso está expressamente prescrito no art. 2.º.
A lei não dispõe sobre o processo pelo qual será feita a validação, devendo, por isso, a matéria ser regulada por ato do Poder Executivo.
A portaria n. 503, de 15 de outubro de 1941, estabeleceu esse processo, tendo seguido o Ministério da Agricultura o que já fora feito antes, pelo Ministério da Educação, na portaria de 22 de julho de 1935, em matéria semelhante, que interesse os estabelecimentos subordinados a esse Ministério, para cumprimento dos decretos números 20.179, de 6 de julho de 1939, e 23.546, de 5 de dezembro de 1933.
Cotejando-se os dois processos vê-se, porem, que eles divergem em muitos pontos.
No Ministério da Agricultura, a validação só poderá ser tentada uma vez e, como já vimos, exclusivamente na Escola Nacional de Agronomia. Se não conseguida, por inhabilitação do candidato, o diploma não lhe será restituido, e ficará cancelado para todos os efeitos, nos termos do § 2.º, art. 2.º, do decreto-lei n. 2.855.
No Ministério da Educação, a inhabilitação não tem aquela consequência, podendo o candidato inhabilitado renovar o pedido de inscrição na época seguinte, sem limitação de vezes e a validação pode ser realizada em qualquer estabelecimento oficial ou oficializado.
A diversidade de soluções tem seu assento na legislação pertinente a cada um dos Ministérios, que os repectivos orgãos são obrigados a seguir nas portarias baixadas para regular a matéria.
Se levar-se em conta que a administração pública é uma só, embora exercida por diversos orgãos, não se compreende bem essa diversidade de critérios legais em assuntos da mesma natureza. A razão deve necessariamente estar com uma das duas leis e não com ambas ao mesmo tempo, devendo a matéria ser unificada no sentido da que melhor consultar os interesses do ensino, nas concessões feitas aos particulares.
Salvo melhor juizo.
Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.
De acordo. Rio, 12-11-941. — *C. Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Francisco da Silva Moura, requerendo concessão do prêmio por ter construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade denominada "Fazenda do Angico" situada no Município de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido, de acordo com o art. 23, § 2.º, item IV do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941. Em 13-11-41. — *Solano*.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 10 de outubro de 1941

Requerimentos despachados:
Antonio Baracchini & Comp., requerem registo do preparado para uso veterinário "Averol". (P. A. 2.781-41).
Despacho: Registe-se. — *João Claudio*.

Dia 14

Laboratórios Raul Leite S. A., solicitam registo do produto veterinário "Pneumos". (P. A. 4.461-41).
Despacho: Registe-se. — *João Claudio.*

Dia 8 de novembro de 1941

Viuva Pedro Doria, requer registo do produto veterinário denominado "Ave-Mi-Lina". (P. A. 4.462-41).
Despacho: Indeferido. — *João Claudio.*

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14-11-941

Empresa Luz e Força de Jundiaí — Submete à aprovação do Governo os planos, orçamentos e demais especificações referentes à instalação de tranformadores e construção de uma linha trifásica entre Várzea e Campo Limpo. — Aprovado. DGPM. 7.940-41.

The São Paulo Tramway, Ligth and Power Company, Ltd. — Submete à aprovação do Governo os planos, orçamentos e demais especificações referentes à construção de linha de transmissão entre o Bairro S. Francisco e Caraguatatuba. — Aprovado. DGPM. 7.941-41.

Santos Gugliemi. — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 121-41.
Jacob Klabin Lafer — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.854-40.

Governo do Estado de Santa Catarina — Manifesto de que trata o decreto-lei n. 3.094, de 5-3-41 referente à Estância Hidro Mineral de Caldas da Imperatriz. — De acordo com o registo como jazida. DGPM. 2.360-41.

Ulisses de Paula Reis — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 3.774-41.

Antonio Amaro Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.768-41.
Geraldino Portilho de Magalhães — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 3.416-41.

Cornelio Fernandes Araujo — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 3.835-41.
Basileu Monteiro Galvão de São Matheus — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 5.511-41.

Cornelio de Carvalho e Silva — Propõe alugar propriedade da União para industrialização do calcáreo. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG. opinando no sentido de que o requerente deverá se habilitar às pesquisas de acordo com o Código de Minas. DGPM. 5.909-41.

Agenor Coelho de Almeida — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 3.944-41.
Maria da Gloria Mendes Salomon — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 4.143-41.
Arlindo de Oliveira Magalhães — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 4.025-41.

Carlos Escobar Riffaud. — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 3.834-41.
Octavio Aleixo de Moraes — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 3.401-41.
Cia. Brasileira de Cimento Portland — Submete à aprovação do Governo os planos, orçamentos e demais especificações referentes à importação de telas de arame de aço. — Aprovo. DGPM. 7.154-41.

Joaquim Mariano Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.422-40.
Paulo Affonso Valverde Chaves — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.274-41.
Prefeito Municipal de Codisburgo — Pedido de averbação. — Averbe-se. DGPM. 6.856-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11-11-941

Geraldo Armand Viegas — Pedido de guia para embarque de minérios. — Não pode ainda extrair minério. Aguarde solução do seu pedido de autorização para pesquisa. DGPM. 7.130-41.

Dia 13-11-941

Roberto Manuel de Oliveira Chagas — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.849-41.

Dia 17-11-941

Elpidio Fernandes de Paula Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.178-41.
Carlos Mallard — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 5.943-41

Ademar de Albuquerque — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 5.591-41.
Ernesto Dinalli — Pedido de devolução de depósito. — Deferido. DGPM. 7.447-41.

Dia 18-11-941

José Abaeté Esquerdo Curty — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 7.513-41.

Ernesto Dinalli — Pedido de vistas de um processo — Deferido. DGPM. 6.322-41.
Minérios Brasilores Ltda. — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.283-41.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 242.ª SESSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, sob a presidência do Dr. Francisco de Assis Iglesias. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Mário de Oliveira, Flexa Ribeiro, Angyone Costa, Armando Dias e Alberto Ruiz. Justificaram a ausência os conselheiros Annibal Alves Bastos e Renato Almeida. O senhor presidente declarou aberta a sessão, tendo o secretário lido a ata da reunião anterior, que foi aprovada. Expediente: ofício de 9-10-41, do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de um exemplar do regulamento e do regimento deste Conselho. Despacho proferido: Arquive-se; ofício n. 56.570, de 25 de outubro de 1941, do diretor da Divisão de Pessoal deste Ministério, remetendo as portarias ministeriais ns. 481 e 482, de 8-10-41, relativas à dispensa do Dr. José Francisco de Araujo Lima da função de delegado deste Conselho no Estado do Amazonas e à designação do professor Agnello Bittencourt para exercer dita função. O senhor presidente mandou transmitir ao próprio a portaria de designação. Na ordem do dia o conselheiro Angyone Costa pediu a palavra para lembrar que ainda não haviam sido designados os delegados deste Conselho em vários Estados, sugerindo, por isso, a conveniência de ser continuado o exame dessa matéria, visto que a falta dos mesmos delegados afeta o desempenho da função fiscalizadora atribuida ao Conselho. Sobre o assunto fizeram uso da palavra os conselheiros Flexa Ribeiro, Alberto Ruiz, Armando Dias e Mário de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual lavrei a presente ata que assino com os membros do Conselho. — Paulo Cid Lemos, secretário. — Mário de Oliveira. — Bertha Lutz. — Flexa Ribeiro — Renato Almeida. — Angyone Costa — Armando Dias e Alberto Ruiz.

Confere, em 18 de novembro de 1941. — *Maria Júlia Coutinho,* auxiliar de escritório XI. — Visto: *Paulo Cid Lemos,* secretário.

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, com a presença dos seguintes membros: Mário de Oliveira, Flexa Ribeiro, Armando Dias, Angyone Costa, Renato Almeida e Alberto Ruiz. Justificaram a ausência os conselheiros Annibal Alves Bastos e Bertha Lutz. O major Armando Dias informou ao Conselho que o Sr. presidente ausentára-se desta Capital, motivo por que indicou o doutor Mário de Oliveira para assumir a presidência. Aprovada por unanimidade a indicação, o conselheiro Mário de Oliveira assumiu a presidência e declarou aberta a sessão, tendo o secretário lido a ata da reunião anterior, que foi aprovada. Expediente: telegrama de 30-10-41, do Governador do Estado de Minas Gerais, acusando o recebimento do de número 29, deste Conselho e comunicando que recomendou ao secretário da Agricultura facilitasse ao professor Herskovits e senhora a realização dos objetivos da sua excursão científica àquele Estado. Despacho: arquive-se. Passando à ordem do dia, o conselheiro Angyone Costa pediu a palavra e propôs que o Conselho solicitasse franquia postal e telegráfica para todos os seus delegados nos Estados, providência esta destinada a facilitar o desempenho da função que lhes foi confiada. O Conselho aprovou essa proposta. A seguir, o conselheiro Renato Almeida pediu a palavra para relembrar que nesta data transcorre o centenário do nascimento de João Eugenio Bulow Warming, grande naturalista dinamarquês, precursor das expedições científicas no Brasil, cuja flora constituiu objeto de importantes estudos que aqui realizou, sendo, alem disso, um dos fundadores da ecólogia. Terminou o conselheiro Renato Almeida propondo que constasse da ata um voto de homenagem à memória do eminente cientista que tão importantes trabalhos realizou no nosso país. A proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente em exercício encerrou a sessão da qual lavrei a presente ata que assino com os membros do Conselho. *Paulo Cid Lemos,* secretário. — *F. de Assis Iglesias, Bertha Lutz, Angyone Costa, Renato Almeida, Alberto Ruiz, Armando Dias, Mário de Oliveira, Flexa Ribeiro.* Aprovada em Sessão de 11-11-1941.

Confere, em 20 de novembro de 1941. — *Maria Júlia R. Coutinho,* auxiliar de escritório XI. — *Paulo Cid Lemos,* secretário.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

DIRETORIA

EXPEDIENTE DO DIA 18-11-41, DO SR. DIRETOR

Guilherme Roberto Valbert, estabelecido com fábrica de raspa de farinha de mandióca, em Campinas, São Paulo, pedindo a concessão de uma quota mínima mensal de cinquenta mil réis. — Indeferido, à vista dos pareceres constantes do respectivo processo . S. F. C. E. 6.702-41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Exposição de motivos n. SC-120, de 5 de novembro de 1941

Sr. Presidente da República:

Trata o processo incluso da participação do Brasil na 2.ª Conferência de Seguros Sociais, a realizar-se em Santiago, Chile, em março do ano próximo vindouro, promovida pelo Comité Inter-americano de Seguros Sociais e patrocinado pela Repartição Internacional do Trabalho, a propósito da qual foi endereçada a V. Ex. pelo Ministério das Relações Exteriores a exposição de motivos n. AC/67/150.41, de 30 de setembro próximo findo.

Ao submeter novamente o assunto à superior e clarividente apreciação de V. Ex., cumpre-me esclarecer, em obediência ao respeitavel despacho exarado por V. Ex. na referida exposição de motivos, qua a participação de que se cogita trará sem dúvida inúmeras vantagens de ordem prática, no campo da aplicação dos seguros sociais, alem das de ordem internacional decorrentes do comparecimento de representantes brasileiros a um congresso que contará com o concurso dos demais paises americanos, por intermédio dos seus delegados.

Posto que, do respectivo programa de estudos, constem dois assuntos que presentemente constituem objeto de indagações dos especialistas brasileiros, quais sejam a consideração da uniformidade dos princípios reguladores do seguro social e a extensão desses seguros aos trabalhadores agrícolas, inegavelmente teriam os delegados nacionais, naquele congresso, oportunidade de examinar tais assuntos sob aspectos práticos e estudar os resultados de sua aplicação nos outros paises do continente americano, beneficiando-se com a observação da experiência já colhida.

Por essas razões, Sr. Presidente, si Vossa Excelência achar por bem atender ao convite que foi feito ao Governo brasileiro, peço vênia para sugerir a V. Ex. a conveniência da organização de uma delegação da qual participem conhecedores especializados do seguro social do Brasil, facultando-se às grandes instituições de previdência social, subordinadas a este Ministério, uma representação por meio de assistentes técnicos da delegação governamental.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*. Despacho exarado pelo Sr. Presidente da República: Autorizo a participação do Brasil na 2.ª Conferência de Seguros Sociais, a realizar-se em Santiago do Chile, em março próximo. Essa participação será custeada pelos institutos de previdência, devendo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Aturial, fixar a quota que, nas despesas, deva caber a cada um. Como medida preliminar, designo Oscar Saraiva, Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; Geraldo A. de Faria Baptista, membro do Conselho Nacional do Trabalho; Emilio de Souza Pereira, atuário, membro do Conselho Atuarial; Antonio Garcia de Miranda Neto, estatístico, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho; Plínio Reis de Cantanhede e Almeida, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; Helvecio Xavier Lopes, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; e Adherbal Novaes, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para, em comissão, organizarem a representação brasileira àquela Conferência. A nossa contribuição deve ser a mais completa possivel, devendo a comissão designada organizar um volume sobre o Seguro Social no Brasil para ser distribuido na Conferência; preparar a documentação estatística a ser levada, e relatar as teses que serão debatidas. Em 17-11-941. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se, devendo, o primeiro designado convocar a Comissão e iniciar, imediatamente, os trabalhos. Em 20-11-941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 24 de outubro de 1941 (aditamento)

Sindicato dos Operários em Construções Civil de Belo Horizonte, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, de Belo Horizonte" (MTIC. n. 33.118-41). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Construção Civil de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituido pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão de fls. 47 e 48 da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, de Belo Horizonte", representativo do 3.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos com as alterações decorrentes deste despacho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Comerciantes Molhadistas por Atacado, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Porto Alegre" (MTIC. 33.235-41). — Como parece ao D. N. T. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Comerciantes Molhadistas por Atacado, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituido pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato do Coméercio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Porto Alegre", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos alterando-se a especificação da categoria econômica na redação do art. 1.º que passará a ser: "... representação legal da categoria econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios constante do 1.º grupo do plano da Confederação Nacional de Coméercio aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940", tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos comerciantes em Louças e Vidros, com sede em Porto Alegre, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, de Porto Alegre" (MTIC. 33.420-41). — Como parece ao D. N. T. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Comerciantes em Louças e Vidros, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituido pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, de Porto Alegre", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos alterando-se a especificação da categoria econômica na redação do art. 1.º que passará a ser: representação legal da categoria econômica do comércio atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, constante do primeiro grupo do plano da Confederação Nacional de Comércio aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940", tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Proprietários de Farmácias do Distrito Federal, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, do Rio de Janeiro" (MTIC. 9.120-941). — Como parece ao D. N. T. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Farmácias do Distrito Federal, com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime instituido pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, do Rio de Janeiro", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município do Rio de Janeiro, D. F., aprovados os respectivos estatutos, devendo, outrossim, o Sindicato, quando der cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 4.º da Portaria Ministerial número SCm-337, apresentar a relação de associados de acordo com o modelo n. 3, anexo à citada Portaria, tudo em conformidade com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 30

Associação Profissional dos Empregados no Comércio de Santa Maria, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Santa Maria" (MTIC 33.436-941). — Como parece ao D. N. T. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Empregados no Comércio de Santa Maria, com sede em Santa Maria, registada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 48 do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituido pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Santa Maria", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º e 10.º do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 7 de novembro de 1941

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Belo Horizonte", com sede em Belo Horizonte (MTIC. 33.418-941).

Dia 12

Cecilio J. B. Tojeiro, recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 11 do mencionado decreto (MTIC. 28.347-941). — Deixo de conhecer do pedido, por falta de fundamento legal.

Antonio Fonseca & Cia., recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea *a* do art. 2.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC. 20.158-939). — Como parece ao consultor jurídico, ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "Tendo em vista os esclarecimentos prestados a fls. 30 v. pelo Sr. diretor do D.N.T. — de que a cobrança da multa imposta pelo não cumprimento de decisão da Junta só terá lugar se a decisão desta for julgada subsistente pela Justiça ordinária, — e ainda o fato de não ter sido julgada a execução (fls. 29 v. *in fine*), opino seja mantida, sob aquela condição, a decisão recorrida").

Alipio Johanny Fagundes, pedindo seja reformada a decisão pela qual foi indeferido o seu pedido de reconsideração do despacho proferido no processo em que são partes o recorrente e a Companhia Nacional de Tecidos Nova América (MTIC. 14.117-939). — Arquive-se, de vez que a instância administrativa já se encontra encerrada.

Dia 17

Moreira, Irmão & Cia., recorrendo da decisão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que indeferiu o pedido de arquivamento da alteração do respectivo contrato social (MTIC. 33.747-941). — Como parece ao consultor jurídico, nego provimento ao recurso. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Ja temos, reiteradas vezes, em pareceres aprovados pelo Sr. ministro (*D. Of.* de 27-5-941 e 29-5-941) sustentado a ilegalidade do uso de nome diverso do nome civil na razão social, no propósito de não se alterar essa razão quando da retirada de algum sócio. Deixamos certo que, se há um interesse legítimo em perpetuar a firma social, sem alterá-la nas várias mutações de seus componentes, esse interesse deverá ser reconhecido e protegido por lei, em vez de ser afirmada mediante burla a dispositivos legais expressos. Assim é que a *lei comercial proibe* que, após a retirada do sócio, seu nome continue a figurar na razão social (art. 8.º do decreto n. 916, de 1890), do mesmo modo que a lei civil (decretos ns. 4.857, de 1939 e 5.318, de 1940) proibe a alteração do nome patronímico a não ser mediante processo especial dependente de prévia autorização do juiz competente e necessária averbação no respectivo registo civil. Em contrário, pois, ao que sustenta, a recorrente, *há proibição legal expressa*, quer de lei comercial, quer de lei civil no tocante à *troca de nomes* ou ao *uso simultâneo* de vários nomes, e os atos de tolerância da antiga Junta Comercial, registando indistintamente contratos sociais contrários a tais proibições, não poderiam constituem *costume* ou uso comercial legítimo, mas representavam *abuso* ou negligência na observância da lei, insusceptivel de gerar qualquer direito, pois que este não se adquire *contra legem*. Nem se diga que a prática é inócua. Se perigo não havia em tempos passados, em que o comércio entre nós se praticava num círculo restrito de pessoas bem conceituadas, o mesmo não se dirá agora; com as características atuais, em que o uso de nome diverso do civil — e dentro do sistema de variedade um indivíduo poderia simultaneamente usar tantos quantos fossem as firmas de que fizesse parte — representa para os próprios comerciantes um perigo de tal ordem que, sob pretexto nenhum, devem as autoridades transigir na observância dos textos legais já apontados. Portanto, se for julgado conveniente alterar o sistema da nossa lei comercial, e distinguir entre a personalidade da firma e a dos sócios, permitindo-se àquela manter seu nome originário através de várias mutações, tal medida deverá ser objeto de ato legislativo que cerque o novo sistema das cautelas necessárias à proteção do crédito comercial. O que não nos cautelas admissivel é que se persista em querer fazer prevalecer uma prática contrária à lei e que, se empregada em larga escala, redundaria em prejuizos manifestos para os próprios negociantes. No caso em espécie a matéria se acha devidamente considerada na sustentação de fls. 20 a 24 do ilustrado Diretor do Departamento da Indústria e Comércio, nada havendo que acrescentar aos convincentes argumentos aí expendidos. Isto, opino seja negado provimento ao recurso").

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1941

Avisos:

Ao Sr. procurador geral da República:

N. 4.120 — Transmitindo, afim de ser instaurado o competente processo criminal, o processo concernente à denúncia contra Anibal Benevides do Rosário por aliciamento de trabalhadores nacionais do Estado de São Paulo para o de Mato Grosso.

— Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 4.121 — Transmite o telegrama pelo qual a Companhia de Charutos Dannemann, de São Felix, Baía, pede providências junto à Embaixada Norte Americana, nesta Capital, no sentido de que seja cancelado o seu nome da "lista negra" daquele país.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 11 de novembro de 1941

Ofício circ.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 4.072 — Cumprindo despacho do Sr. ministro, recomenda que os projetos de decretos, portarias ou instruções, que porcentura tenha esse orgão que submeter à consideração de Sua Excelência, devem vir acompanhados dos necessários elementos elucidativos que os justifiquem.

— Texto idêntico: aos diretores dos Departamentos Nacional da Indústria e Comércio, Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Nacional da Propriedade Industrial, Nacional de Imigração, ao diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, aos presidentes da Comissão de Eficiência, deste Ministério, do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Atuarial, ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, aos presidentes dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciários, da Estiva, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Marítimos e dos Industriários, aos presidentes do Insctituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Instituto de Resseguros do Brasil.

Dia 12

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 4.088 — Devendo celebrar-se à 19 deste mês o Dia da Bandeira, comunica ser desejo do Sr. ministro que este Ministério realize por todos os meios ao seu alcance, uma solenidade cívica que bem exalte o pavilhão de nossa Pátria. Remete exemplares do Hino Nacional Brasileiro, para desde logo serem distribuidos entre os servidores dessa repartição, esclarecendo mais que os detalhes da comemoração vos serão enviados oportunamente.

— Texto idêntico às demais Repartições do Ministério:

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SERVIÇO

Dia 12 de novembro de 1941

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 4.082 a 4.084 — Restituindo convenientemente informados os processos em que são interessados Carmino Provenzano, Joana Moura Sombra Massaranduba e os despachantes aduaneiros.

Dia 14

Ofícios:

Ao Sr. delegado Regional no Estado de Alagôas, Maceió:

N. 4.123 — Em referência à sua consulta a respeito do funcionamento do comércio nos dias feriados estaduais, comunica estar o caso regulado pelos decretos-leis ns. 486, de 10 de junho de 1938 e 2.308, de 13 de junho de 1940, e o art. 2.º da portaria ministerial n. SC-342, de 17 de agosto de 1940, tudo em obediência ao disposto no inciso *d* do art. 137 da Constituição.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 4.124 — Comunica que o Sr. ministro aprovando o parecer emitido pela Comissão competente no processo originado do pedido de transferência, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, das contribuições recolhidas a esse Instituto pelo segurado Adão Padilha, estivador mensalista do Lloyd Brasileiro, na agência de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, resolveu que esse Instituto deve providenciar no sentido de ser feita a transferência solicitada.

N. 4.125 — Comunica que o Sr. ministro adotando o parecer emitido pela Comissão competente no processo relativo à dúvida suscitada acerca da filiação de Guilherme Augusto Sarmento Alão, conferente mensalista, da sociedade Alex S. Grieg & Cia. Ltda., de Santos, Estado de São Paulo, resolveu que o empregado referido era segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, para o qual devem ser transferidas as contribuições recolhidas a esse Instituto e ao qual compete o pagamento da aposentadoria que lhe foi concedida.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 4.122 — Restituindo convenientemente informado o processo em que é interessado Fernando da Silva, de São Paulo.

Divisão do Pessoal

O Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, arbitrou em três meses de vencimentos a ajuda de custas a que faz jus o oficial administrativo, classe J, do Quadro Único, Rubens Prazeres, designado por decreto de 13 de novembro de 1941, para exercer, a função de Delegado Regional deste Ministério, no Estado de Goiáz (MTIC. número 33.843-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 20 de novembro de 1941, o Sr. Ministro, de acordo com o art. 2.º, do decreto-lei n. 647, de 25 de agosto de 1938, resolveu designar o oficial administrativo, classe K, do Quadro Único, Carlos Correia Rodrigues, Diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, para substituir durante o período de 18 do corrente mês a 7 de dezembro próximo vindouro o Auditor, padrão N, do mesmo Quadro Único, Godofredo Maciel.

Por outra da mesma data, o Sr. Ministro tendo em vista o que consta do processo n. MTIC. 29.729-40, resolveu nomear, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Francisco de Carvalho para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de Membro da Comissão de Salário Mínimo da Décima Nona Região, com sede em Goiânia, Estado de Goiaz. (MTIC. 29.729-40).

DIVISÃO DO PESSOAL

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, a que fizeram jus, o inspetor de Imigração, classe I, Felipe do Amaral Savaget e outros, num total de 18 (dezoito) nomes, por serviços prestados fora das horas de expediente em trabalhos decorrentes da execução do decreto-lei n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, e outros, de acordo com a portaria n. 20, de 16 de setembro de 1941, publicada no Boletim do Pessoal n. 77 — MTIC — 27.942-41.

N.	Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário	Salário Hora	Matrícula	Frequência Horas	Mensal	A pagar
1.	Felipe do Amaral Savaget, inspet. de imigração I — 1:300$0:					
	Setembro.	7$222	190.331	18	129$996	—
	Outubro.	7$222		20	144$440	274$1
2.	Reynaldo de Toledo Lopes, datiloscopista I — 1:300$0:					
	Setembro.	7$222	190.307	18	129$996	—
	Outubro.	7$222		42	303$324	433$3
3.	Joaquim Alcino Ruy de Carvalho, inspet. de imigração F — 700$0:					
	Setembro.	3$888	190.323	18	69$984	—
	Outubro.	3$888		42	163$296	233$3
4.	Cesar Dragonero, inspet. de imigração I — 1:300$0:					
	Setembro.	7$222	190.325	18	129$996	—
	Outubro.	7$222		42	303$324	433$3
5.	Mozarth Varella, inspt. de imigração F — 700$0:					
	Setembro.	3$888	190.333	18	69$984	—
	Outubro.	3$888		42	163$296	233$3
6.	Rodolpho Pedro Cintra, escriturário G — 900$0:					
	Setembro.	5$000	190.434	18	90$000	—
	Outubro.	5$000		42	210$000	300$0
7.	Renato Vieira Peixoto, escriturário G — 900$0:					
	Setembro.	5$000	190.178	18	90$000	—
	Outubro.	5$000		42	210$000	300$0
8.	Ormindo Soares de Andrade, datiloscopista G — 900$0:					
	Setembro.	5$000	190.533	18	90$000	—
	Outubro.	5$000		42	210$000	300$0
9.	Daniel Quintanilha da Motta, servente E — 600$0:					
	Setembro.	3$333	190.693	18	59$991	—
	Outubro.	3$333		42	139$986	200$0
10.	Reinhôlt Appelt, datiloscopista G — 900$0:					
	Setembro.	5$000	190.872	18	90$000	—
	Outubro.	5$000		42	210$000	300$0
11.	Oscar Barreira de Alencar Mattos, datiloscopista G — 900$0:					
	Setembro.	5$000	190.873	18	90$000	—
	Outubro.	5$000		42	210$000	300$0
12.	Nilson Silveira Lima, datiloscopista G — 900$0:					
	Setembro.	5$000	190.875	18	90$000	—
	Outubro.	5$000		42	210$000	300$0
13.	Alcino Teixeira de Mello, datiloscopista G — 900$0:					
	Setembro.	5$000	190.878	18	90$000	—
	Outubro.	5$000		42	210$000	300$0
14.	Roberto Pompeu de Souza Brasil, datiloscopista F — 700$0:					
	Setembro.	3$888	190.879	18	69$981	—
	Outubro.	3$888		40	155$520	225$5
15.	Irene Albertina Johnson, datiloscopista G — 900$0:					
	Setembro.	5$000	190.881	18	90$000	—
	Outubro.	5$000		36	180$000	270$0
16.	Conrado Leroy Kirton, servente E — 600$0:					
	Setembro.	3$333	190.683	16	53$328	—
	Outubro.	3$333		24	79$992	133$3
17.	Dionysio Duarte Filho, aux. de escrit. XI — 600$0:					
	Setembro.	3$333	191.610	16	53$328	—
	Outubro.	3$333		24	79$992	133$3
18.	Amélia Ribeiro da Costa, prof. de escrit. VI — 350$0:					
	Setembro.	1$944	191.625	18	34$992	—
	Outubro.	1$944		42	81$684	116$6
	Total.					4:786$3

Confere e importa a presente folha em 4:786$3 (quatro contos setecentos e oitenta e seis mil e trezentos réis). Os servidores matriculados sob ns. 190.325, 190.879 e 191.625 já tiveram o expediente prorrogados por trinta dias no corrente exercício; os matriculados sob ns. 190.683 e 191.610, por dois períodos de cinquenta dias; o matriculado sob n. 190.873 ainda não teve o expediente prorrogado no corrente exercício, e os demais por dois períodos de trinta dias cada um. S. F., em 19 de novembro de 1941. — *José Maura Rodrigues de Souza*, tesoureiro auxiliar XV. — Visto, *Sylvio de Oliveira*, ch. da S. Financeira — Visto. Publique-se; em 19-11-41. — O diretor, *O. Carijó*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 19 de novembro de 1941

Pedidos de certidões:

DNT. 25.932-41 — Willy Borghoff & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-11-41.

DNT. 13.855-41 — H. Lavoie. — Defiro o pedido de fls. 6. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-11-41.

DNT. 24.412-1 — E. A. Costa. — Defiro o pedido de fls. 5. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-11-41.

DNT. 23.015-41 — Coimbra Bueno & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-11-41.

DNT. 21.622-41 — Addresssigraph-Multigraph do Brasil S. A. — Defiro o pedido de fls. 7. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-11-41.

DNT. 17.126-41 — Trindade & Nelson. — Defiro o pedido de fls. 12. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-11-41.

DNT. 19.739-41 — M. S. Lino & Cia. — Defiro o pedido de fls. 11. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-11-41.

DNT. 26.192-41 — Olavo Ramos & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-11-41.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 7 de novembro de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Perfumaria Lopes S. A., Companhia Popular de Imoveis, S. A. Chapéus Mangueira, Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita S. A., Brasília Obras Públicas S. A., Indústrias Gráficas J. Lucena S. A., Companhia Imobiliária do Castelo S. A., Laboratórios Werneck S. A. (2), Empresa Importadora Carioca, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Satisfaçam as exigências.

De Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard. — Não estão os estatutos na conformidade da lei, no que se refere aos lucros.

Contratos:

De Werner & Souza, Produtos de Toucador Nomblan Ltda., Indústria Alimentícia Engenho Novo Ltda., A. M. Figueira & Jaciato, Oliveira, Nascimento & Matos, Tannure & Souza Ltda., Rozynko & Miller Ltda., João Costa & Rocha, Antonio & Luiz Gonçalves, Antunes & Pereira. — Satisfaçam as exigências.

De Carneiro & Souza. — Cancelem a firma antecessora.

De Empresa de Cimento Terrazzo Ltda. — Satisfaçam as exigências.

De Soneletra Ltda. — Modifiquem a firma.

De Walter Moacir Gonçalves & Comp. — Provem que o sócio encarregado da parte técnica é profissional habilitado.

Alterações de contratos:

De Sanatório Santa Alexandrina Ltda. — Satisfaçam a exigência.

De Silveira Filhos & Comp. Ltda. — Encaminhe-se à Recebedoria.

De M. G. Faria & Comp. — Satisfaçam a exigência.

De Jesús & Comp. — Descriminem a parte a ser intégralizada em dinheiro das contribuições, tambem discriminadas em imoveis e valores.

Distratos:

De Ferreira & Amadeu. — Satisfaçam a exigência.

De Pinheiro & Queiroz. — Encaminhe-se à Recebedoria.

De Fontes d'Oliveira & Comp. — Apresente o sócio estrangeiro prova de permanência no país.

De Vicente Siqueira & Gomes. — Apresente, prova de falecimento do sócio Augusto de Oliveira Gomes.

Registo de firmas:

De José Antonio de Abreu, Luiz Nunes de Paiva, C. R. Carneiro da Silva, Edmilson de Sá Cavalcante. — Satisfaçam as exigências.

De Benedito Ferreira Pol. — Esclareça o requerente a demora em satisfazer a exigência que lhe foi feita no processo, no tocante à sua situação de permanência no país.

De M. Schechter. — Acrescente designação ao nome, nos termos do art. 6.º e seu § 1.º do decreto n. 916.

De Antioco Melchior Carneiro de Mendonça. — Declare a sede.

De D. R. Almeida & Comp., Serafim & Teixeira, Indústrias e Artes de Madeira Ltda., A. Moreira & Azevedo, Sociedade Metalúrgica e Técnica Somet, José F. Costa & Comp., J. C. Fragata & Comp. — Satisfaçam as exigências.

De Joaquim Alves Branco & Comp. — Juntem as provas de quitação e a para juntar o contrato.

Cartas de gerentes:

De Empresa de Publicidade Elétrica Ltda. — Satisfaça a exigência.

De Aparecida de Oliveira. — Apresente prova de identidade.

Anotações:

De Simão Soares Pereira da Rocha. — Satisfaça a exigência.

De Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — À Secção para informar.

Cancelamentos:

De José Ferreira Lage, M. Elias. — Satisfaçam as exigências.

De José Ferreira de Abreu, Segundo. — Declare o número de registo da firma.

Em 13 de novembro de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Companhia Locativa e Construtora, S. A. Casa Vale, Rádio Distribuidora S. A. — Satisfaçam as exigências.

Contratos:

De B. Calixto & Alves, Sociedade Brasileira de Fornecimentos Ltda., J. M. Pereira & Dias, Pereira de Souza & Comp., Laticínios Leão Ltda., M. Ferreira Martins & Comp., Parquete Recordo Ltda., M. Pereira & J. de Almeida, Empresa Técnica de Artes Publicitárias e Estatísticas, Castro Monteiro & Dias, Conceição & Santos, Irmãos Guimarães, E. de Albuquerque & Comp. Ltda., Anjos, Vidal & Comp., Reis & Ferreira Ltda., Benito, Martinez & Vilarino, Restaurante Gruta Real Ltda., E. J. Borges & Comp. Ltda., Walter Poyares Ltda., Chaves & Francisco, Presa & Abreu, D. Grossamann & Comp., Gonçalves & Ferrão, J. Fernandes & Comp., Marques & Dias, Mirilli Irmãos Ltda., Moveis Correia de Lemos Ltda., Mecânica Rebrasil Ltda., F. Gonçalves Gomes Ltda., Teixeira Gomes & Comp., Cattan & Comp., J. Figueiredo & Filho, Alves da Rocha & Duarte, Silvino & Couto, Simões & Filho, Sociedade Fortaleza Ltda., Editora Rio Magazine Ltda., Editora Panamericana Ltda., Murata Irmão & Comp., Lourenço & Rodrigues, Batista & Provenzano, Kingsbury, Jaureguiber & Comp., Amil & Fernandes Ltda., Carneiro & Loureiro Ltda., Pinheiro & Gomes, Indústrias de Camisaria Seymour Ltda., Cardoso & Comp., Ltda. — Satisfaçam as exigências.

Alterações de contratos:

De Carvalho, Bandeira Ltda., Rafael Guimarães & Comp., Brito Pereira & Comp., Cutelarias Adaga Ltda., Fonte Empresa Comercial e Industrial Ltda., Fisher & Kessler. — Satisfaçam as exigências.

Distratos:

De Batista & Santos Ltda., Maia & Almeida, José Augusto Conveniente & Irmão, Geravapor Mammana Ltda. — Satisfaçam as exigências.

Registo de firmas:

De Antonio dos Santos Dias, Manoel Cardoso, João Rodrigues de Souza Lima, Jesús Navarro Delgado, Januario Marcelino da Silva Filho, Antonio Ferreira, M. S. Xavier, Juan José Leon Arieta, José Gomes Cruz. — Satisfaçam às exigências.

Registos de firmas sociais:

De Novais, Bennett & Comp. Ltda., Nicolau Doher & Comp., Rui & Comp. Ltda., J. Martins & Abrunhosa Ltda., Feduchy & Szuc Ltda., Cortume Santa Maria Ltda., Sociedade Comercial de Tintas Ltda. — Satisfaçam as exigências.

Cartas de gerentes:

De Panificadora Carioca Ltda. (6), Indústrias Maciel S. A. — Satisfaçam as exigências.

De Oswaldo de Carvalho e Silva, pedindo arquivamento de diploma de contador. — Satisfaça a exigência.

Anotações:

De J. O. Maia & Comp., Andres Oliveira Fernades. — Satisfaçam as exigências.

Cancelamentos:

De Antonio Alves Mercearia, Sebastião Joaquim Figueira, Antonio da Rocha Labandeira Filho. — Satisfaçam as exigências.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1941

Processos despachados:

Helga Muttik (7.906-41). — Certifique-se.
Joaquim Gomes de Oliveira (7.907-41). — Certifique-se.
Sara Zimmt (7.908-41). — Certifique-se.
Anselmo Dias Lopes (7.910-41). — Certifique-se.

Dia 13

Andréas Christian Jensen (7.933-41). — Certifique-se.
Manoel de Oliveira (7.934-41). — Certifique-se.
Dymitz Bilinski (7.955-41). — Certifique-se.
Henny Schroder Bezerra (7.956-41). — Certifique-se.
Heinrich Kurt Neupert (7.957-41). — Certifique-se.
Ingvelde Thea Alma Neupert (7.958-41). — Certifique-se.

Dia 17

Janina Golovac (8.004-41). — Certifique-se.
Herta David (8.011-41). — Certifique-se.
Basilio Iwanovitsch Riagusoff (8.014-41). — Certifique-se.

Dia 18

Efraim Benjamin Neumann (8.016-41). — Certifique-se.
Paul Otto Johannes Gantzel (8.017-41). — Certifique-se.
José Antonio Dezzi (8.041-41). — Certifique-se.
Manoel Correia (8.047-41). — Certifique-se.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de novembro de 1941

Processos despachados:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, solicitando aprovação da proposta orçamentária para instalação de Ambulatório e Serviços de socorros da Secção de Seguros e Acidentes no Trabalho. DPS 13.361-41. — Aprovo a proposta orçamentária feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos para a instalação do ambulatório e serviços de socorro aos acidentados no trabalho, na importância de 125:252$80 (cento e vinte e cinco contos, duzentos e cinquenta e dois mil réis), de acordo com os pareceres do Departamento de Previdência Social e em face da justificação apresentada pelo referido Instituto.

Processo relativo à proposta orçamentária da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway. CNT 15.486-38. — De acordo com os pareceres do Departamento de Previdência Social aprovo o orçamento da Carteira Predial da CAP dos Ferroviários da Leopoldina Railway Cº. Ltda., para 1939, à vista do balanço procedido pela referida Instituição. (O parecer do diretor do DPS é o seguinte: 1. Trata-se do orçamento da Carteira Predial da CAP para 1939, que ainda não havia sido aprovado, em razão de diligência a que o Conselho havia mandado proceder. 2. Pelas informações verifica-se que as despesas orçadas foram as realizadas, conforme balanço da CAP. 3. Embora com atrazo de dois anos, não pode ficar o presente processo sem aprovação, pelo que vá o processo à PPS, nos termos do art. 43, alínea *a*, do Regulamento, afim de ser submetido posteriormente ao competente julgamento.

Dia 13

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, solicitando alterações no seu orçamento para o corrente exercício. DPS 15.815-41. — À vista das informações, as quais justificam as transferências solicitadas, defiro o pedido. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo deferimento do pedido, visto que o mesmo não altera o saldo para o corrente exercício).

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 d outubro de 1941

Processos despachados:

Inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão, remetendo cópia das atas de filiações dos Operários da Limpesa Pública do Município da Maraial, Empregados da Empresa de Luz de Surubim, Operários da Limpesa Pública do Município de Surubim, Operários e Empregados dos Serviços de Limpesa Pública e da Empresa de Luz Puirassá. CNT 16.448-41. — De acordo com a informação da DF, homologo a filiação dos empregados: Operários da Limpesa Pública do Município da Maraial, Empregados da Empresa de Luz de Surubim, Operários e Empregados dos Serviços da Limpesa Pública e da Empresa de Luz Puirassú, à CAP de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que os atos de filiações não foram processados na forma estabelecida no acordão 279-37, de 6-10-38, publicado no *Diário Oficial* de 16-2-39, não tendo, porém, tal procedimento, trazido prejuizo ou inconveniente à CAP).

Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 7-11-41).

Dia 13 de novembro de 1941

Pedro Bertholdo Thomaz reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que lhe negou licença para tratamento de saude. DPS 7.936-41. — Improcede a reclamação, de acordo com as informações. (As informações a que se refere este despacho esclarecem que as licenças para tratamento de saude requeridas pelo reclamante foram regularmente concedidas).

Dia 18

Sociedade "Amor e Caridade", mantenedora do Hospital de N. S. da Conceição, reclama contra o I. A. P. dos Comerciários. CNT-12.524-39 — Como parece à PPS, improcede a reclamação. (O parecer da PPS é o seguinte: A "Sociedade Amor e Caridade" apela para o Conselho Nacional do Trabalho no sentido de lhe ser dispensado o pagamento de 2:421$0, relativo ao pagamento de sua contribuição de previdência como empregadora. Alega que os servidores existentes no momento foram incluidos como entrados para o Hospital em 1935 e que isso é irreal. Ouvido o P. A. P. G. contestou esse a alegação da recorrente, informando que o levantamento de seu débito foi absolutamente regular. O decreto n. 183, de 1934 indica, na letra *h*, do artigo 7.º, os estabelecimentos de caridade como contribuintes obrigatórios do Instituto; o decreto-lei n. 627, de 1938, definindo os associados dos Institutos e Caixas tambem no inciso V, da alínea *a*, do art. 4.º os inclue e ainda o decreto-lei n. 2.122 de 1940 no inciso X, do artigo 2.º, segue a mesma orientação. Trata-se, pois, de disposição legal taxativa e escapa a competência do Conselho Nacional do Trabalho conceder a isenção pedida. Opino pois para que se negue provimento ao recurso).

José Fernandes de Souza reclamando contra a CAP dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez. CNT. 13.817-39 — Consoante o despacho do Sr. ministro, e tendo em vista o parecer retro do Dr. procurador geral, nada há que deferir, devendo o reclamante agir na forma indicada, caso ainda não tenha sido resolvida sua situação. (O parecer a que se refere este despacho opina no sentido de que o interessado deve reclamar da Companhia Leopoldina perante o Conselho Nacional do Trabalho a sua reintegração no serviço na forma da lei, com direito aos vencimentos atrazados).

Inspetor de Previdência Aloisio L. de Rezende fazendo comunicação a respeito de aposentadorias por invalidez concedida em virtude de "antracose", moléstia profissional. CNT. 17.750-39 — Como parece à PPS; transmita-se à CAP, restituindo-se-lhes os processos. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: 1.º, o inspetor de Previdência Aloisio Leonel de Rezende representou por intermédio do inspetor-chefe de Previdência contra o fato de estar a C. A. P. de Serviços de Mineração em Porto Alegre concedendo aposentadorias por invalidez em casos positivados de antracose, moléstia profissional, e pagando os benefícios sem que antes houvesse recebido as indenizações a que tem direito, de acordo com o dec. n. 24.637 de 10 de julho de 1934. Esta representação é anterior ao decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940 que modificou a redação dos arts. 23 e 26 do dec. n. 24.637, de 10 de julho de 1934. Por força do art. 2.º daquele decreto, as suas disposições se aplicam aos casos pendentes, como são os dos autos, diante da representação feita pelo digno e zeloso fiscal da Previdência que os submeteu à elevada consideração do E. Conselho.

2. Examinando, porem, as hipóteses dos autos, em face da nova redação do decreto-lei n. 2.282, art. 26, se verifica que a representação não colhe mais nenhum efeito porque as indenizações só revertem, agora, para as instituições de previdência ocorrendo estes dois requisitos: *a*) indenização superior a 50% de novecentos salários; *b*) existência do prazo de carência. Embora não provado o 1.º requisito, por ausência de elementos nos autos, todavia o 2.º preenchido como se acha, patenteia que não há lugar para a reversão, por isso que todos os aposentados, de que trata o processo, teem mais de 5 anos de serviços na empresa. Nestas condições, ainda que a indenização fosse superior a 50% de novecentos salários, nada deveria reverter à Caixa porque os segurados não teem prazo de carência a preencher. Se a E. Câmara entender que os casos dos autos devam ser considerados pendentes, mau grado não ter havido o recurso legal, mas uma mera representação do orgão fiscalizador, deverá ser restituida a indenização recebida por parte de *Francisco Hervelha*. Como orgão fiscalizador, diante dessa representação, poder-se-ia dar a hipótese contrária da E. Câmara mandar que fossem pagas as indenizações, logo, a nosso ver, podem considerar-se pendentes as hipóteses ventiladas. 3. As aposentadorias concedidas devem ser homologadas, de acordo com os cálculos do S. T. A., inclusive a de Francisco Hervelha, observado, quanto a este, o 2.º cálculo, em face do atestado de fls. 192, sob a condição de ser autenticada a firma e a qualidade do atestante da empresa).

Dia 19

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara transmitindo o pedido do Dr. Francisco de Paula Maia Carvalho, prefeito municipal na cidade de Tabatinga, no sentido de lhe ser aplicado o disposto na circular n. 2-1.516-40, de 22 de maio de 1940, afim de poder prestar como profissional, eventualmente, serviços a associados daquela Caixa, correndo o pagamento das consultas médicas por conta da mesma. CNT. 10.754-38 — Como parece à PPS, defiro o pedido da CAP. (O parecer da PPS é o seguinte: "Mediante a exposição de motivos n. S. C. M.-193, de 26-12-39, do M. T. I. C., resolveu S. Excia o Sr. Presidente da República, por despacho de 26 de fevereiro de 1940, autorizar a utilização eventual, com retribuição avulsa dos serviços profissionais de médico funcionário público federal, estadual ou municipal, desde que a lei não veda que o funcionário exerça profissão liberal fora das horas de trabalho. Assim, no caso em apreço poderá o funcionário municipal prestar como facultativo os seus serviços profissionais aos associados da Instituição de Previdência Social, muito embora o pagamento dos

honorários médicos corram por conta da Instituição (circular n. 2-1.516, de 22 de maio de 1940). Isto posto, opino pelo deferimento do pedido formulado pela Caixa).

Dia 17 de novembro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil comunicando ter a Estrada construido e aparelhado, em Baurú, um Sanatório para tuberculosos. DPS. 14.447-41 — Como parece à CTOA. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: Atendendo a que a manutenção do Sanatório não trará onus de espécie alguma para a Caixa, a CTOA é de parecer que, respeitadas as disposições legais vigentes, o entendimento entre a Estrada e a Caixa pode ser homologado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense propondo a sua classificação na letra "J" e alteração do quadro do pessoal. CNT. 5.583-41 — Como parece à CTOA. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: À vista dos elementos constantes às fls. 3 até 9 pelos quais se conclue a mudança de classe da Caixa em apreço a CTOA., sugere a aprovação do quadro proposto, devendo o 3.º escriturário ser admitido por concurso na forma da portaria ministerial n. SCm 630, de 30 de abril de 1941).

Funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil pedindo a fixação das gratificações de função em 1/3 dos vencimentos. CNT. 22.829-40 — Como parece à CTOA. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que:

a) a pretensão dos requerentes só poderá ser encarada na reforma do plano de Padronização de cargos e vencimentos ora em estudo na Comissão, não sendo de bom alvitre resolver casos isolados como este;

b) não procede a alegação dos interessados sobre a disparidade existente entre as Caixas no fixar as gratificações em apreço, porquanto a lei deu liberdade nesse particular às administrações locais, de fixar o critério a adotar no momento dessas gratificações, fixando-se-lhes apenas os limites extremos dentro dos quais poderiam as mesmas variar;

c) que assiste aos interessados o direito de pedir a elevação do valor dessas gratificações à Junta Administrativa da Caixa a quem cabe decidir originariamente sobre a matéria, devendo este Conselho se pronunciar somente em grau de recurso.)

Dia 18

Francisco Pinto reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu o pedido formulado no sentido de que sua irmã Maria da Conceição Pinto fosse internada numa casa de saude para doenças mentais. CNT. 12.971-40 — Como parece à PPS., improcede a reclamação. (O parecer da Procuradoria de Previdência Social é o seguinte: A irmã do recorrente está regularmente inscrita como sua beneficiária.

2. Tem, pois, direito à assistência médica da Caixa.

3. Todavia, o decreto-lei n. 3.138, de 24 de março de 1941, restringiu a assistência médica, por motivo de enfermidade mental, aos associados ou segurados das instituições de previdência.

4. Excluiu, pois, dessa assistência os demais beneficiários.

5. E, assim, não encontra apoio legal à pretensão do recorrente).

Victorino Dias reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, no tocante ao "quantum" da aposentadoria que lhe foi concedida. CNT. 19.659-38 — 1. Como parece à PPS. e à DA., improcedem as reclamações do interessado, posteriores ao acordão de fls. 47, o qual foi proferido sem que constassem do processo as informações que, em seguida, vieram a ser prestadas.

2. Como não há importâncias a serem restituidas ao reclamante, em face dos cálculos da CAP., revistos cuidadosamente pela DA., arquive-se o processo, ciente o reclamante.

Carlos de Melo Eboli recorrendo contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que não o aproveitou no cargo de Chefe da Secção de Identificação e Investigação. Proc. 8.475-39 — Como parece à CTOA., indefiro o pedido. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: Atendendo a que os cargos de chefia somente podem ser preenchidos por funcionários cuja capacidade de trabalho tenha sido inequivocamente comprovada e que gozem de absoluta confiança de seus superiores hierárquicos, o que não se verifica no caso presente a julgar pelo depoimento do próprio presidente da Caixa; atendendo, ainda, que do exame dos autos não se constata a existência de qualquer argumento em virtude do qual a Junta Administrativa dessa Caixa devesse ser compelida a nomear o recorrente para o cargo que pleitea; e considerando, finalmente, que a classificação do recorrente como 2.º escriturário, foi feita rigorosamente de acordo com o Plano de Padronização aprovado por este Conselho; a CTOA. Opina pelo indeferimento da pretensão do interessado por falta de apoio legal.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários solicitando ao C.N.T. nomear um facultativo para fazer parte da Junta Médica a que se deverá submeter a sua associada Antonia Caribé da Rocha. DPS. 19.341-41 — Designo, por parte deste Conselho, nos termos do art. 69, § 5.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, e atendendo à solicitação do Instituto, o Dr. Flavio Pessoa, diretor-médico da CAP. dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

Processo referente à proposta orçamentária, para 1941, da Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro. CNT. 21.303-40 — Como parece à DC., transmita-se. (O parecer da Divisão de Contabilidade é o seguinte:

1. Refere-se o presente ao orçamento da Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, aprovado para 1941.

2. Verificando a Caixa haver divergência entre a dotação para o pessoal daquela Carteira aprovada pelo acordão de fls. 8 e a constante do acordão junto por cópia a folha seguinte, proferido nos autos do processo referente ao orçamento geral da Caixa, solicita esclarecimentos sobre a importância que realmente poderá dispender.

3. O primeiro acordão referido fixa a despesa para pagamento do pessoal da Carteira de Empréstimos em 35:000$0; enquanto que o segundo determinou corresse à conta daquela Carteira a importância de 25:500$0 para o mesmo fim.

4. Nessas condições, deverá prevalecer o primeiro dos acordãos citados sendo, por conseguinte, a dotação para pagamento da despesa acima referida de 35:000$0.)

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 24 DE NOVEMBRO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: conselheiro João Villasbôas.
Processo n. 15.336-41.
Assunto: A Empresa de Navegação Hoepke opõe embargos ao acordão do Conselho Regional do Trabalho, em sessão de 30 de junho de 1941, que a condenou a pagar ao Dr. Atilio Ciraudo a indenização prevista no art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Relator: conselheiro França Filho.
Processo n. 9.018-40.
Assunto: Favorino Rodrigues opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 22 de julho de 1940, que, embora julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado pela Viação Férrea Rio Grande do Sul contra o embargante, determinou, entretanto, a sua readmissão no serviço, sem direito aos vencimentos atrazados.

Relator: conselheiro João Duarte Filho.
Processo n. 11.192-39.
Assunto: Agência Financial de Portugal opõe embargos ao acordão da Terceira Câmara, de 11 de março de 1941, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo bancário Joaquim Torres Dias, em virtude de demissão, e determinou a sua reintegração no serviço, com todas as vantagens legais.

Relator: conselheiro Marcial Dias Pequeno.
Processo n. 17.903-39.
Assunto: Diamantino Moreira opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 19 de agosto de 1940, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo embargante contra a Viação Férrea Rio Grande do Sul.

Relator: conselheiro Ozéas Motta.
Processo n. 2.584-39.
Assunto: The Leopoldina Railway Company opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 1939, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Anisio Marinho.

Relator: conselheiro João Villasbôas.
Processo n. 15.772-41.
Assunto: O Consórcio Administrador das Empresas de Mineração (Estado do Rio Grande do Sul) interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que condenou o recorrente a reintegrar o empregado José Gonçalves Lemos, com a indenização dos salários atrazados.

Relator: conselheiro João Villasbôas.
Processo n. 14.911-40.
Assunto: Viação Férrea do Rio Grande do Sul opõe embargos ao acordão da Terceira Câmara, de 26 de novembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Alfeu Vicente Rodrigues e determinou sua reintegração no serviço.

Relator: conselheiro França Filho.
Processo n. 8.094-41.
Assunto: O Sr. ministro da Fazenda, encaminhando o processo em que o marítimo Brasiliano de Almeida Santos requer o pagamento de vencimentos atrazados, por parte do Lloyd Brasileiro, solicita o pronunciamento do Conselho sobre se a decisão proferida em favor do citado marítimo, para efeito de reintegração no serviço, garantiu ao interessado direito à percepção dos atrazados.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 24-11-41

Reclamante: Indayacy Machado da Silva.
Reclamado: S. Gallo & Cia.
Objeto: justa causa e aviso prévio.
Hora marcada: 13,30 horas.
Reclamante: Astor da Costa Menezes.
Reclamado: Antonio Rubino.
Objeto: salários atrazados.
Hora marcada: 14 horas.
Reclamante: Nelson Ferreira Arantes.
Reclamado: Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil.
Objeto: férias.
Hora marcada: 14,20 horas.

Reclamante: Antonio Pereira.
Reclamado: Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil.
Objeto: férias.
Hora marcada: 14,40 horas.
Reclamante: José Carvalho Ribeiro.
Reclamado: Cia. Carrís Luz e Força do R. J.
Objeto: justa causa e aviso prévio.
Hora marcada: 15 horas.
Reclamante: Silvino Rodrigues Ferreira.
Reclamado: J. R. Ferreira Junior.
Objeto: salários.
Hora marcada: 15,20 horas.
Reclamante: Antonio dos Santos.
Reclamado: Cia. Brasileira de Portos.
Objeto: férias.
Hora marcada: 15,40 horas.
Reclamante: Manoel Luiz.
Reclamado: A. Santos Oliveira & Cia.
Objeto: aviso prévio, indenização e férias.
Hora marcada: 16 horas.
Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 25-11-41

Reclamante: Helio Rocha.
Reclamado: Carlos Meyer Filho.
Objeto: justa causa.
Hora marcada: 13,30 horas.
Reclamante: Maria Preciosa Feijó.
Reclamado: Tuffy N. Habib.
Objeto: aviso prévio, indenização e férias.
Hora marcada: 14 horas.
Reclamante: Humberto dos Santos.
Reclamado: José Fernandes Sexto.
Objeto: férias e aviso prévio.
Hora marcada: 14,20 horas.
Reclamante: Marcelino José de Melo.
Reclamado: Freyhoffer e Almeida.
Objeto: aviso prévio.
Hora marcada: 14,40 horas.
Reclamante: Waldemiro Batista da Silva.
Reclamado: J. F. de Macedo.
Objeto: férias e indenização.
Hora marcada: 15 horas.
Reclamante: Manoel Tupinambá.
Reclamado: Bellinha & Rodrigues Ltda.
Objeto: férias.
Hora marcada: 15,20 horas.
Reclamante: Nelson Joaquim de Brito.
Reclamado: Empresa Internacional de Transportes Ltda.
Objeto: justa causa.
Hora marcada: 15,40 horas.
Reclamante: Roberto Pfaltzgraff.
Reclamado: Fornecedora da Ind. e Navegação Portela Ltda.
Objeto: justa causa, comissões, recibos e documentos retidos.
Hora marcada: 16 horas.
Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 26-11-41

Reclamante: Manoel Messias Brandão.
Reclamado: Zenobra A. Monteiro Soares.
Objeto: aviso prévio e salários de 6 dias.
Hora marcada: 13,30 horas.
Reclamante: Casemiro Costa.
Reclamado: J. M. Seabra.
Objeto: justa causa, aviso prévio e férias.
Hora marcada: 13,45 horas.
Reclamantes: Manoel Pereira da Silva e José Pereira da Silva.
Reclamada: "A Nacional" Fábrica de Bilhares.
Objeto: justa causa.
Hora marcada: 14 horas.
Reclamantes: Bento Rodrigues, Benedito Lisboa e Antonio Teixeira.
Reclamada: "A Nacional" Fábrica de Bilhares.
Objeto: justa causa.
Hora marcada: 14 horas.
Reclamante: Carlos Bartolomeu dos Santos.
Reclamado: Pimenta de Melo & Cia.
Objeto: justa causa, aviso prévio e salários.
Hora marcada: 14,15 horas.
Reclamantes: Julio Paulo Viana, Manoel Amaral e José Dias da Silva.
Reclamado: J. M. Seabra.
Objeto: férias.
Hora marcada: 14,45 horas.
Reclamante: Luiz Targa.
Reclamado: Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial.
Objeto: justa causa e aviso prévio.
Hora marcada: 15 horas.
Reclamante: João Fernandes.
Reclamado: José Garcia Passos.
Objeto: justa causa.
Hora marcada: 15,15 horas.
Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 27-11-41

Reclamante: Emilia Eleuteria Carneiro.
Reclamado: S. A. Hollerith.
Objeto: aviso prévio.
Hora marcada: 13,30 horas.
Reclamante: Esmeralda Maria Silva.
Reclamado: Antonio Postigo.
Objeto: justa causa, aviso prévio e salários.
Hora marcada: 14 horas.
Reclamante: Manoel Pires de Almeida.
Reclamado: Gomes & Cia.
Objeto: justa causa, aviso prévio, férias e salários.
Hora marcada: 14,20 horas.
Reclamante: Sebastião Gonzaga Vera Cruz.
Reclamado: João Martins Silva.
Objeto: aviso prévio.
Hora marcada: 14,40 horas.
Reclamante: Pedro Celestino de Freitas.
Reclamado: João de Almeida Fontes.
Objeto: justa causa, aviso prévio e salários.
Hora marcada: 15 horas.
Reclamante: Altamiro Detrano.
Reclamado: A. Vieira de Matos.
Objeto: indenização.
Hora marcada: 15,20 horas.
Reclamante: Alcides de Oliveira Machado.
Reclamado: Tipografia Primor.
Objeto: férias.
Hora marcada: 15,40 horas.
Reclamante: Murilo Gonçalves da Silva.
Reclamado: Laboratório Raul Leite S. A.
Objeto: aviso prévio, indenização, férias salários e comissões.
Hora marcada: 16 horas.
Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 28-11-41

Reclamante: Waldemar Muniz.
Reclamada: Cia. Carrís Luz e Força do R. J.
Objeto: justa causa.
Hora marcada: 13,15 horas.
Reclamante: Manoel Dionisio.
Reclamada: Cia. de Tração Força Luz e Gás do R. J.
Objeto: férias.
Hora marcada: 13,30 horas.
Reclamantes: Balbina da Silva e Edith da Costa Braga.
Reclamado: Antenor M. Mendes & Cia. Ltda.
Objeto: salários retidos e férias.
Hora marcada: 13,45 horas.
Reclamante: Nilson Augusto da Silva.
Reclmado: L. Miller & Cia.
Objeto: justa causa e aviso prévio
Hora marcada: 14,15 horas.
Reclamante: Eduardo Ferreira Cortez.
Reclmado: Antonio Silva.
Objeto: aviso prévio e salários retidos
Hora marcada: 14,20 horas.
Reclamante: José Machado Dias.
Reclamado: Antonio Carvalho.
Objeto: férias e indenização.
Hora marcada: 14,30 horas.
Reclamante: José Paixão.
Reclamado: Tinturaria São Jorge.
Objeto: aviso prévio.
Hora marcada: 15 horas.
Reclamante: Renato Moggi.
Reclamado: Emp. Distribuidora de Anúncios Ltda.
Objeto: Pagamento de saldo de comissões na importância de .. 12:430$0.
Hora marcada: 15,15 horas.
Itala F. Porto, pelo secretário.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

Processo CRT 2.016-941 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta Quarta Junta de C. e Julgamento, por Oscar Americano de Caldas Filho, sendo recorrido Francisco Nascimento Menezes.
Relator — Vogal: Sr. Dr. Antonio de Andrade Botelho.
Resultado — Negada a avocatória contra o voto do Sr. relator.
Processo CRT 2.130-941 — Avocatória interposea de uma decisão da extinta Primeira Junta de Conc. e Julgamento, do D. F. por Vieira de Castro Ltda., sendo recorrido Agostinho de Souza Martins.
Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.
Resultado — Negada a avocatória.
Processo CRT 310-941 — Reclamação formulada por Francisco Rodrigues Rabiço contra a Cia. de Carrís, Luz e Força do Rio de Janeiro.
Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.
Resultado — Julgada improcedente a reclamação.
Processo CRT 2.130-941 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta Quinta Junta de C. e Julgamento por Lygia Leandro, sendo recorrida a Tinturaria Arco Iris Ltda.

Relator — Vogal: Dr. Corrêa Rodrigues.
Resultado — Deferida a avocatória, devendo o processo ser submetido a novo julgamento.
Processo CRT 561-941 — Avocatória interposta pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, em defesa do seu associado Antonio Ferreira da Fonseca, de uma decisão da Primeira Junta de Conc. e Julgamento, sendo recorrida a Empresa de Ônibus de Luxo Ltda.
Relator — Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.
Resultado — Negada a avocatória. — *Gerardo Magella Machado*, secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 5-11-1941

Habilitações:

B. 7.044 — Ex-contribuinte, Adolpho Soares. — Autorizo o pagamento da meação à viuva.
B. 7.017 — Ex-contribuinte, Manoel Baptista dos Santos. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
B. 6.929 — Ex-contribuinte, Edmundo Gomes da Silva. — Autorizo o pagamento da meação à viuva.
B. 6.962 — Ex-contribuinte, João Baptista Rodrigues. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
B. 6.552 — De Candido Ducas Gaffrée. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
B. 6.975 — Ex-contribuinte, José Joaquim de Azevedo. — Autorizo o pagamento de acordo com a partilha de fls. 38 (meação à viuva e quotas partes aos filhos Elegatino, Diamántino, José Joaquim, Sebastiana e Elegantina.

B. 6.885 — Ex-contribuinte, Marcos Diniz Monteiro. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
B. 6.360 — Ex-contribuinte, Pedro Paulo de Sant'Anna. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
B. 6.646 — Ex-contribuinte, José Alves de Oliveira. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Expediente dos dias 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19-11-1941

Inscrições:

N. 17.248 — Adalberto Pereira Bacellar.
N. 23.546 — Ataliba Lepage.
N. 46.347 — David Dantas dos Santos.
N. 17.390 — Antonio Faustino.
— Autorizo a liquidação à vista das informações e do cálculo da D. P. A.
N. 97.695 — José Silveira.
N. 106.495 — Bichat de Almeida Rodrigues.
N. 46.872 — Trajano de Souza Verissimo.
N. 106.093 — Ulysses Fabiano Alves Filho.
N. 33.893 — Trajano Nepomuceno.
N. 7.921 — Oldemar de Azevedo Santos.
N. 125.982 — Hugo Candal.
N. 106.188 — Goyandira Celida Fabiano Alves.
N. 107.719 — Dalmo de Godoy.
— Deferido.
N. 118.110 — José Francisco da Silva.
N. 58.677 — Cyro Luiz de Azevedo Marques.
N. 105.405 — Iracema Moraes Risso.
N. 98.427 — Boanerges de Brito.
N. 66.555 — Marianna Montenegro.
N. 40.197 — Palmyra da Silva Colás.
N. 4.662 — Francisco de Souza.
— Retifique-se.
N. 32.157 — Decio Pagani.
N. 27.666 — Antonio Juvencio de Arruda.
N. 102.269 — Joaquim Pedro de Carvalho.
N. 44.943 — Pedro Eugenio Soares.
— Autorizo a restituição, de acordo com as informações.
N. 105.984 — Guilherme Linden.
N. 69.353 — Antonio Jacques Guimarães.
N. 51.489 — Alberto José do Amaral.
— Autorizo a restituição, à vista das informações.
N. 118.710 — Arthur Pereira da Silva. — Indeferido, de acordo com as informações.
N. 91.711 — Homero Martins Baptista.
— Autorizo, de acordo com a informação.
N. 101.410 — Oswaldo Gomes de Oliveira.
N. 73.758 — Benicio Moniz Barreto.
— Façam as retificações.
N. 12.946 — João Pinheiro Junior.
N. 101.119 — Amalia de Assis Nogueira Chagas.
N. 17.201 — Dimas da Rocha Pitta.
N. 68.358 — Octavio Augusto de Faria.
— Cancele-se.

Inscrições:

N. 50.908 — Maria Antonia Bossi.
— Indeferido, à vista das informações.
N. 67.504 — Maria Luiza de Lacerda.
— Revalide-se a presente inscrição e cancele-se a de n. 100.610.

Proposta s/n.:

Henrique Cabral.
Zadok Pastor.
— Indeferido.
Petronio Paes Barreto.
— Indeferido, de acordo com a informação.

Fianças:

A-548 — Jayme Garcia dos Santos.
A-616 — Pedro de Aguiar.
— Autorizo o pagamento, de acordo com as informações.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 5-11-941, do Sr. Diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Germano Carlos Gomes — (B. 6.923). — Julio (filho — 1/4).

De Adolpho Soares — (B. 7.044) — Yara (filha — 1/4) e Hugo (filho — 1/4).

De Aurelino Valverde — (B. 6.697) — Alzira Scoralick Valverde — (viuva — 1|2), Antonio — (filho 1|6), Ubiratan (filho 1|6) e Anunciata (filha 1/6).

De Manoel Baptista dos Santos — (B. 7.017). — Georgina (filha 1/4) e Georgette (filha — 1/4).

De Alfredo Gomes Falcão — (B. 7.096) — Olinda Sartori Falcão (viuva — 1|2), Ignez (filho — 1|6), Mario (filho — 1|6) e Ceres Maria (filha — 1/6).

De Antonio da Cunha Pereira — (B. 6.879) — Maria de Belem Pereira. Sozinho (declarada — 1/2) e Maria das Dores Pereira (1/2).

De Manoel Filgueiras Moreira — (B. 6.840) — Manoel Filgueiras Moreira Netto (filho — 1/2) e Aristotelina de Paiva Moreira (filha 1/2).

De Luiz Ribeiro — (B. 5.912) — Alice Coelho Ribeiro (viuva — 2.ª meação).

De Eugenia Ramos Ferreira (B. 6.836) — Julieta Ramos Bornéo (irmã declarada como única beneficiária).

De Edmundo Gomes da Silva (B. 6.929) — Samuel (filho 1/10), (Eduardo (filho 1/12), Edmundo (1/12), Waldir (filho 1/12) e Walterlino (filho 1/12).

De João Baptista Rodrigues — (B. 6.962) — Aida (filha — (1/6).

De Candido Lucas Gafrée — (B. 6.552) — Lygia (filha 1/8), Candido (filho 1/8), Gilda (filha 1/8) e Yodori (filho 1/8).

Estado do Amazonas:

De Raymundo Mendes da Silva (B. 6.690) — José Mendes da Silva (legatária — 1|2) e Antonio Mendes da Silva (legatária — 1|2).

Estado do Pará:

De Luiz Antonio Maciel da Silveira (B. 5.385) — Helena Alves Maciel da Silveira (viuva — 1|2), José (filho — 1|20), Luiz (filho 1|20), Francisco (filho — 1|20), Antonio (filho — 1|20), Pedro (filho — 1/20), Maria Teresa (filha — 1/20), João (filho — 1/20), Maria Heloisa (filha — 1/20), Maria do Rosario (filha — 1|20) e Rafael (filho — 1|20).

De Gonçalo Augusto de Mesquita — (B. 7.052) — Altanira e Sylvio (filhos — como únicos beneficiários).

Estado do Maranhão

De Paulo Nina Cavalcanti Lins (B. 6.953) — Eunice Pinheiro Lins (viuva — meação uxória).

Estado do Piauí

De Candido Alves do Nascimento — (B. 6.433) — Arcelina Ferreira do Nascimento — (viuva — meação uxória).

Estado da Paraiba:

De Candido Fabricio do Espírito Santo — (B. 6.067) — Julia Moreira Fabricio (viuva — 1|2), Cleto Fabricio Moreira (filho — 1|8), Beatriz Fabricio de Souza (filha — 1|8), Haroldo Fabricio Moreira (filho — 1|8 e Maria Irlanda (neta — 1|8).

De José de Borja Peregrino (B. 7.080) — Julia de Miranda Peregrino (viuva — 1|2), Humberto (filho — 1|22), Analice (filha 1|22), José filho — 1|22), Clarice (filha — 1|22), Celida (filha 1|22), João (filho — 1|22), Celio — 1|22), Pedro (filho — 1|22), Maria (filho — 1|22), e Margarida Maria (filha — 1|22).

Estado de Sergipe:

De Carlos de Sant'Ana — (B. 5.533) — Rivadavia (filho — 1|2).

De Rodofiano Porfirio dos Santos — (B. 6.993) — Milton Porfirio dos Santos (filho — 1|2) e Antonio Porfirio dos Santos (filho — 1|2).

Estado de Pernambuco:

De João Pereira Rezende (B. 6.905 — Jacinta Rosa Ferreira da Costa — mãe.

De Horacio Calixto Alves Junior — (B. 6.503) — Henriqueta Maria da Conceição (mãe).

Estado da Baía:

De Marcos Diniz Monteiro (B. 6.885) — Arlinda de Almeida Galeão Monteiro — viuva — 1|2), Marcos (filho 1|16), Aloysio (filho — 1|16), Ewaldo (filho — 1|16), Nelson (filho — 1|16), Maria — filha 1|16), Guiomar (filha — 1|16), Idalia (filha — 1|16) e Fernando (filho — 1|16).

De João Bernando Vieira — (B. 6.857) — Leonor Assis Vieira (viuva — 1|2), Antonio (filho — 1|16), Iracema (filha — 1|16) Zenith (filha — 1|16), Dilson (filho — 1|16), Zenaide (filha — 1|16), Zuleide (filha — 1|16), Ione (filha 1|16 e Maria (filha 1|16).

De Pedro Paulo de Sant'Ana — (B. 6.360) — Euclides (filho — 1|14), Waldomiro (filho — 1|14), Lourival (filho — 1|14), José Paulo (filho — 1|14), Orlando (filho — 1|14), Therezinha (filha — 1|14 e Ozorio (filho — 1|14).

De Manoel Ferreira dos Santos — (B. 5.761) — Jacyntha de Paula Ferreira — (viuva 1|2), Maria da Penha (filha — 1|12), Noemia (filha — 1|12), Léa (filha — 1|12), Jacyra (filha — 1|12), José (filho (1|12) e Lucia (filha — 1|12).

Estado de Minas Gerais:

De Carlos de Araújo Moreira (B. 6.917) — Rita Bolivar de Araújo Moreira (viuva 1/2), João Carlos, filho 1/12, Carlos, filho 1/12, Cyro, filho 1/12, Mauro, filho 1/12, Maria Luiza, filha 1/12 e Córa, filha 1/12.

De José Santiago Moreira (B. 6.901) — Cornelia de Souza Moreira (mãe).

De Herminio Ferreira da Hora (B. 6.753) — Elfrida de Lima Ferreira (viuva 1/12), Raymundo (filho 1/10), Vicente (filho 1/10), Maria da Conceição (filha 1/10), Edir (filha 1/10) e Enir (filha 1/10).

De Illidio Pinto de Andrade (B. 6.970) — Elecina (filha 1/6), Zoeaide (filha 1/6), Arabella (filha 1/6), Alba (filha 1/6), Laercio (filho 1/6) e Maria Aparecida (filha 1/6).

Estado de São Paulo:

De Antonio José (B. 6.932) — Hilda (filha 1/2) e Jandyra (filha 1/2).

De José Alves de Oilveira (B. 6.646) — Maria Alves de Oliveira (viuva, como beneficiária da meação restante).

Estado de Mato Grosso:

De Matheus de Freitas Carrilho (B. 6.671) — Otilia Vitório Carrilho (viuva, 2.ª meação).

Estado de Santa Catarina:

De Lino Augusto Rosa (B. 7.062) — Maria de Araujo Rosa (viuva 1/2), Gentil (filho 1/8), Maria (filha 1/8), Guarina (filha 1/8) e Osmarino (filho 1/8).

Estado do Rio Grande do Sul:

De Antonio Hermilio de Oliveira (B. 6.964) — Dorvalina Figueiredo de Oliveira (viuva 1/2), Neiva (filha 1/4), e Neusa (filha 1/4).

De Direcu Alves Pereira (B. 6.852) — Ernestina Castro Pereira (vouva 1/2) e Dirnei Castro Pereira (filha 1/2).

De Alexandre Julio Suita (B. 6.113) — Angelina Gornati Suita (viuva 17/24), Valdiva Maria (filha 1/24), Jorge (filho 1/24), Adelaide do Lourdes (filha 1/24), Domingos Antonio (filho 1/24) Soveral (filho 1/24), Silverio Silvio (filho 1/24) e Vilma Teresinha (filha 1/24).

De Mathias Eduardo Keller (B. 5.159) — Hilda (filha 1/5) e Ilca (filha 1/5), ficando reservadas para habilitação ulterior as quotas que cabem aos outros três filhos, Ary, Ruy e Arno.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 18-11-41, do Sr. Diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Leandro Vicente Ferreira (B. 7.067) — Maria Michelina Ferreira (viuva 1/2), Hugo (filho 1/16), Orlando (filho 1/16), Jorge (filho 1/16), Elisabeth (filha 1/16), Bertha (filha 1/16), Maria de Lourdes (filha 1/16), Candida (filha 1/16) e Leandro Vicente (filho 1/16).

Expediente dos dias 18 e 19 de novembro de 1941

B-6.917 — Ex-contribuinte — Carlos de Araújo Moreira. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

B-6.844 — Ex-contribuinte — Orlando Ferreira. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 541 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 DE OUTUBRO DE 1941

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Octavio Tarquino deixou de comparecer com causa participada.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogerio de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão;

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.186 de Arlindo Peralta Villet, almoxarife classe H, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 5.752 de Leonidia Teixeira Soares, agente auxiliar V, servindo como tesoureira da agência postal-telegráfica em "Bangú", Distrito Federal, de 13 de fevereiro a 24 de junho de 1940;

N. 5.778 de Bernardo Tavares Pereira, capitão tenente IN, em serviço na Imprensa Naval do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.825 de Manoel Gonçalves de Freitas, diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, responsavel pelo adiantamento de 145:000$0 recebido em 1939 no Tesouro Nacional;

N. 5.835 de Tomé Salgado Reis, engenheiro classe I, do Departamento Nacional da Produção Mineral, com exercício na Divisão de Águas, responsavel pelo adiantamento de 317:710$0 recebido no Tesouro Nacional em maio de 1940;

N. 5.840 de Humberto de Souza Martins, ajudante de tesoureiro, servindo como tesoureiro da Sucursal de "Vila Izabel", Distrito Federal, de 18 de agosto a 17 de outubro de 1937:

N. 5.848 de Sergio da Costa Azevedo, escriturário classe G, servindo de tesoureiro da agência postal da "Exposição Filatélica Internacional", Distrito Federal, de 22 a 30 de outubro de 1938;

N. 10.367-41-PG relativo à tomada de contas de João Batista da Silva, porteiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, responsavel pelo adiantamento de 900$0 recebido em 1935. — O Tribunal julgou quites os responsaveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 5.822 de Raul Fragoso de Mendonça, almoxarife do Preventório Paula Cândido, no período de 16 de abril de 1916 a 6 de setembro de 1937;

N. 3.560 de João Rodrigues dos Santos Melo, ex-almoxarife da Intendência da Guerra, nos exercícios de 1871 a 1892. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos, de acordo com os pareceres.

N. 32.228 de Ana de Oliveira Ceazr, agente do correio em "Mandaguarí", Estado de São Paulo, de 1 de dezembro de 1921 a 6 de dezembro de 1928. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 92$2, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora condenada a responsavel por acordão de 30 de março de 1937, — resolveu o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 15.891 de Cesar Bonoto, agente do correio em "Capoeiras", Estado do Rio Grande do Sul, de 21 de maio de 1903 a 31 de agosto de 1911 e de 1 de janeiro de 1913 a 24 de julho de 1924. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução do responsável, a quantia de 44$0, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fôra o mesmo responsável condenado por acordão de 28 de maio de 1940, resolve o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

De recurso de revisão n. 36.652 de Joaquim Pereira de Campos, coletor federal em "São Domingos da Bôa Vista", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1928 a 30 de novembro de 1932, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade do escrivão Euclides Lima. — O Tribunal admitiu o recurso de revisão do processo, interposto pelo Sr. Dr. procurador.

Requerimento de Odilon Silva, ex-escrivão da coletoria federal em "Estrela do Sul", no Estado de Minas Gerais, datado de 3 de março de 1934, pedindo a tomada de suas contas. (25.825-41);

Requerimento de José Justino da Silva, datado de 20 de setembro de 1938, pedindo providências no sentido de serem tomadas as suas contas como coletor federal, aposentado, de "Muriaé", Estado de Minas Gerais (26.081-41;

Requerimento datado de 3 de fevereiro de 1939, de João Costa, pedindo, na qualidade de genro e inventariante, a tomada de contas do ex-escrivão da coletoria federal em "Bagé", Estado do Rio Grande do Sul, Manoel da Costa Monteiro (22.698-39). — O Tribunal mandou arquivar os processos:

De baixa de fiança:

Do ex-escrivão da coletoria federal em "Veado", Estado do Espírito Santo, José Vicente Tavares, encaminhado com o ofício n. 128, de 4 de junho de 1935, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado (Prot, de ofs. 19-124-35). — O Tribunal deixou de auto-

rizar o levantamento da fiança pelas razões apontadas no parecer da Diretoria.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 75:000$0 em 15 de julho do corrente ano, pelo escriturário classe F, do Departamento Administrativo do Serviço Público, José Pinto, para ocorrer a despesas a seu cargo no terceiro trimestre. (20.511-41);

De 30:000$0 em 14 de julho, pelo tesoureiro do Departamento de Imprensa e Propaganda, Antonio Nicolau Gemal, idem, idem (20.494, de 1941);

De 1:500$0 em 2 de junho, pelo escriturário classe F, da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, José Mariano da Silva, para despesas a seu cargo (25.937-41).

De 1:000$0 em 18 de agosto, pelo oficial administrativo classe I, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, Gaspar da Silva Guimarães, para despesas de pronto pagamento de julho a agosto (28.311-41);

De 250$0 em 1 de agosto, pelo contador classe H, na Alfândega do Rio de Janeiro, Oscar Trindade, idem, de julho a setembro (29.471-41);

De 2:000$0 em 7 de julho, pelo contínuo classe G, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Francisco Alves, para despesas a seu cargo de junho a agosto (20.379-41). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3:000$0 em 14 de dezembro de 1939, pelo desenhista classe H, da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, João de Azevedo Padilha, para despesas de outubro a dezembro (1.948-41). — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência à Diretoria de Tomada de Contas, para que o instrua como de tomada de contas, de acordo com o parecer.

De 2:950$0 recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso em 20 de setembro de 1940, pelo escriturário P. 10 do QS. do Ministério da Fazenda, Hildebrando Esteves, com exercício na Delegacia do Imposto de Renda naquele Estado, no qual está junto o pedido de reconsideração do ato deste Tribunal que glosára as importâncias de 117$0 e 450$0 (33.250-41). — O Tribunal nada mais tem que deliberar, visto se tratar de segundo pedido de reconsideração, nos termos do art. 1.º do Decreto n. 20.818, de 23 de dezembro de 1931.

Ofício n. 1.796, de 10 de agosto de 1936, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, remetendo um certificado fornecido pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para ser anexado ao processo referente à comprovação do adiantamento de 352:083$0 recebido pelo chefe de divisão da referida Estrada, José de Oliveira Machado, em 1936 (10.311-41). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ofício n. 313, de 9 de setembro de 1939, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando relação de responsáveis por adiantamentos ainda não comprovados (23.519-41). — O Tribunal mandou levantar as contas do responsavel Nuno Rodrigues Vieira, de acordo com o parecer do Ministério Público.

Ofício n. 729, de 2 de outubro último, da Delegação do Tribunal no Estado do Rio Grande do Sul, prestando esclarecimentos sobre o processo de comprovação do adiantamento de 900$0 recebido pelo então porteiro da Delegacia Fiscal naquele Estado, João Batista da Silva, em 1935 (29.559-41). — O Tribunal mandou que se faça a juntada do processo ao de n. 10.367-41, arquivando-se o processo.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.839, de Humberto de Souza Martins, ajudante de tesoureiro, servindo como tesoureiro da Sucursal Postal em "Vila Izabel", Distrito Federal, de 9 de março a 30 de abril de 1936. — O Tibunal julgou quite o responsavel e mandou lavrar o competente acordão.

N. 57.101, de Filemon Rocha, coletor federal em "Bonito", Estado de Pernambuco, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1936. — O Tribunal, preliminarmente, confirmou a sua decisão de 21 de novembro de 1939 (in processo n. 35.206), pelo que, *de meritis, em* face da informação de fls. 50-60, condenou o responsavel ao pagamento do alcance de 1:042$093, de acordo com o cálculo constante de fls. 59 v., e mandou que se lavre acordão.

N. 5.852, de Joaquim de Lima Frazão, ex-pagador da Comissão das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1905 a 30 de setembro de 1915, exercícios de 1905 a 1915. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 5.712, de Luiz Vespasiano Corrêa, pagador do Tesouro Nacional, de 14 de fevereiro de 1940 a 15 de janeiro de 1941. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a repartição competente informe especialmente sobre o que ocorre em relação à fiança do responsavel, tendo em vista os dispositivos citados.

N. 1.497, de Júlio Cezar Neves Coelho, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Londres, de 1 de janeiro de 1937 a 30 de junho de 1939. — O Tribunal mandou que se prossiga na instrução do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público.

N. 14.745, de Alcebiades das Chagas Filho, agente do correio em "Pendotiba", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1909 a 22 de setembro de 1912. — O Tribunal prdenou a alienação administrativa da caução do responsavel.

N. 28.889, de Henrique Cândido Xavier, coletor federal em "Rio Branco", Estado da Baía, de 5 de outubro de 1929 a 26 de maio de 1933, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade do escrivão Fidelsino Magalhães de França. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de 168$3, correspondente ao alcance apurado, a cujo pagamento fora condenado o referido escrivão por acordão de 12 de novembro de 1940, — resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 30:000$0 em 12 de julho do corrente ano, pelo chefe do Serviço do Material do Departamento de Imprensa e Propaganda, Lindolfo Rocha, para ocorrer a despesas do terceiro trimestre (20.493, de 1941);

De 8:000$0, em 26 de julho, pelo contínuo classe 11, do Ministério da Fazenda, Alberto Felício dos Santos, para despesas a seu cargo, no terceiro trimestre (27.099-41);

De 5:000$0, em 11 de julho, pelo contínuo da Contadoria Geral da República, Eugenio Faustino Machado, para despesas miudas e de pronto pagamento, idem (27.107-41).

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

De 12:500$0, em 1 de abril de 1939, pelo chefe da portaria do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, Eduardo Filardi, para despesas a seu cargo, de fevereiro a abril (728-41 — 860-41 — 20.429-41. — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, oficiando-se ao Departamento de Propaganda e Difusão Cultural sobre o modo como deve proceder quanto às despesas superiores a 10$0 — Ato n. 1, art. 22 e parágrafos.

Offcio n. 537, de 29 de julho último, da Delegação do Tribunal junto ao Departamento Nacional de Compras, em resposta ao de número 21.833, de 12, da Secretaria, remetendo a relação dos adiantamentos recebidos em 1940, no referido Departamento, e não comprovados até 31 de janeiro deste ano. — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.820, de Serafim Dorneles, tesoureiro do Cofre de Depósitos Públicos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940. — O Tribunal julgou quite o responsavel e mandou lavrar o competente acordão.

N. 17.001, de José de Araujo Santos, ex-agente do correio em "Grajaú", Estado do Maranhão, de 13 de outubro de 1921 a 29 de 1923. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 60$4, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsavel condenado por acordão de 1 de junho de 1927, — resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 4:025$0, em 13 de agosto do corrente ano, pelo desenhista classe J, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, João Jaques Boiteux, para atender a despesas a seu cargo (18.317-41);

De 4:500$0, em 18 de julho, pelo estatístico auxiliar classe F, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Hilário José da Rocha, idem (29.600-41);

De 6:250$0, em 18 de julho, pelo oficial administrativo classe H, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Arminio Peixoto de Lima, para despesas do terceiro trimestre (20.481-41).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Representação do oficial administrativo da Recebedoria do Distrito Federal, Rosalvo Gomes da Ressurreição, sobre tomada de contas do cobrador da Dívida Ativa da União Artur Martins (16.302-41). — O Tribunal ordenou o levantamento das contas, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.821, de Paulo Dias, tesoureiro do selo da Recebedoria do Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940. — O Tribunal julgou quite o responsavel e mandou lavrar o competente acordão.

N. 5.633, de José Hipólito das Chagas, telegrafista classe F, servindo como agente-tesoureiro da agência postal em "Sepetiba", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1940. — O Tribunal julgou o responsavel em crédito pela quantia de 7$7, proveniente de recolhimento a maior em maio e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 37.976, de João Batista Lisbôa, ex-escrivão, no exercício interino do coletor federal em "Viamão", Estado do Rio Grande do Sul, nos períodos de 31 de outubro de 1926 a 11 de maio de 1928 e de 16 de abril de 1929 a 12 de março de 1930. — O Tribunal julgou o responsavel em débito pela importância de 18:767$267, resultante da compensação entre o alcance de 20:118$373, sendo 9:867$148 de saldos a menos recolhidos em 1928 e 1930, 95$850, de diferença de receita em 1927 e 1928, 5:521$360, de diferença de selos, 555$066, de porcentagens a maior retiradas e 4:078$949, de porcentagens glosadas e o crédito de 1:351$106 proveniente de porcentagens a menos extraídas e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 8.910, de Júlio de Araujo Rodrigues, coletor federal em "Curitiba", Estado do Paraná, de 1 de janeiro de 1910 a 14 de dezembro de 1915. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsavel.

N. 38.318 de Elí Brand da Silva, agente postal em "Lança", Estado de Santa Catarina, de 1 de julho de 1930 a 15 de setembro de 1936. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 720$0, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora condenada a responsavel por acordão de 20 de fevereiro de 1940. — Resolveu o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 24.620-41-PG, referente à tomada de contas de Abílio Ladislau Mafra, ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina. — O Tribunal determinou que se deem as informações solicitadas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, devolvendo-se-lhe o processo.

De recurso de revisão n. 5.856, de João Gomes Sobral, ex-escrivão da coletoria fedaral em "Campos", Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal admitiu o recurso de revisão do processo 1.584, interposto pelo Sr. Dr. procurador.

De baixa de fiança do ex-agente de correio em "Sobradinho", Estado da Baía, João Francisco de Araujo Souza, requerida por seu procurador José de Araujo Granja (9.654-38). — O Tribunal autorizou o levantamento da fiança, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 3:750$0, em 16 de julho do corrente ano, pelo chefe da portaria da Recebedoria do Distrito Federal, Benedito José Alves, para atender a despesas a seu cargo no terceiro trimestre (29.674-41);

De 2:500$0, em 28 de julho, pelo chefe da portaria da Caixa de Amortização, Argemiro da Mota e Silva, idem, idem (29.584-41);

De 5:000$0 em 23 de junho, pelo oficial administrativo classe 16, da Diretoria do Imposto de Renda, Sisara Lopes Martini, para despesas com impressões, publicações, etc. no segundo trimestre (29.583-41).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 2:598$0 à verba própria, verificado no último processo.

De 25:000$0 em 19 de junho, pelo engenheiro da Diretoria do Domínio da União, Aristides F. de Figueiredo, para ocorrer a despesas com os serviços técnicos na construção dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, e anexos, de junho a agosto (27.154-41). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentadas pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Sessão de 21 de outubro de 1941:

Ns. 5.275 de José Marinho de Rezende, tesoureiro da moeda da Casa da Moeda, 5.782 de Carlos Frederico de Noronha Neto, primeiro tenente IN, 5.838 de Lourival Gomes, escriturário do Ministério do Trabalho, servindo no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 22.844-40 — PG de Paulo Pinto Serrano de Andrade, escrivão da extinta Mesa de Rendas Federais em "Mamanguape", Estado da Paraíba, ordenando o trancamento das contas, mandando expedir-lhe provisão e autorizando o levantamento da caução.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 21 de outubro de 1941:

Ns. 4.096 de Álvaro Lourenço de Souza, tesoureiro, interino, da Estrada de Ferro de Goiaz, 5.300 de Olavina Dantas Filgueiras, agente postal em "Santana do Paranaíba", Estado de Mato Grosso, 5.768 de Fábio de Almeida Magalhães, segundo-tenente IN, 5.781 de Fraterno Lopes Pena, capitão-tenente IN, 5.844 de Mário Goulart de Macedo, almoxarife classe G, da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5.849 de Sérgio da Costa Azevedo, escriturário classe G, servindo como agente postal em "Marechal Hermes", Distrito Federal, considerando-os quintes e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Machado Lima:

Sessão de 14 de outubro de 1941:

Ns. 5.327 de Carlos Pothier Monteiro, coletor federal em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, no qual está, tambem, apurada a responsabilidade da escrivã Vanderlina Botelho Figueira de Melo, considerando quite o coletor e mandando expedir-lhe a necessária provisão e a escrivã em alcance pela quantia de 160$380, condenando-a ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescidos dos juros que forem devidos.

Ns. 5.756 de Lauro Hercílio de Almeida, capitão-tenente, 5.759 de Hamilton de Morais e Barros, segundo-tenente, IN, 5.790 de Alfredo Joaquim Tavares, segundo-tenente reformado, 5.813 de Megálvio C. da Silva Rodrigues, engenheiro rural classe L, do Departamento Nacional da Produção Mineral, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sessão de 21 de outubro de 1941:

Ns 1.691 de Oscar Veridiano, tesoureiro classe H, da Sucursal n. 5, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, 4.049 de Francisco Aciolí Sobral, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Sergipe, 4.461 de José Pinheiro Chagas, tesoureiro geral do Ministério da Educação e Saude, 4.488 de Gabriel Junqueira de Barros, escriturário classe E, servindo no Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, 5.249 de Aníbal Maia de Pádua Andrade, primeiro-tenente, médico, 5.751 de Leonídia Teixeira Soares, agente auxiliar V, servindo de tesoureira da agência postal-telegráfica em Bangú, Distrito Federal, 5.777 de José Joaquim Ferreira Júnior, operário classe G, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5.787 de Ângelo Couto, segundo-tenente IN, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 4 do mês vindouro, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 512 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Bel. João Sales

Presentes os Srs. ministros José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Octávio Tarquinio deixou de comparecer, com causa justificada.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ofícios:

N. 2.615, de 21 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de 131:000$0, a I. Viana, proveniente de serviços complementares de instalação elétrica e de força no Liceu Industrial de Goiânia, no Estado de Goiaz (PG. 28.673). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

N. 7.187, de 27 do mês corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de contrato celebrado com Ivone Silberfeld, para o desempenho de funções de Técnico de Histologia Patológica do Sistema Nervoso no Serviço Nacional de Doenças Mentais (PG. 31.137). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

N. 7.112, de 21 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos de contratos celebrados com Francisco Freire de Carvalho, Luiz Miguel Scaff e José de Oliveira Coutinho, para desempenho de funções de Técnico especializado no Serviço Nacional de Malária (PG. 5.490). O Tribunal ordenou o registo dos contratos.

N. 2.439, de 24 do corrente mês, da Divisão do Material, em aditamento ao de n. 2.327, de 21 anterior, da mesma Divisão, sobre o termo de contrato celebrado com J. C. C. Mendonça, para fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais, publicado no suplemento do *Diário Oficial* de 16 de outubro citado (PG. 5.491). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termo aditivo, seja eliminado da cláusula 2.ª a parte final que prevê e permite possa a execução do contrato exceder de 31 de dezembro do ano em curso. A exposição de motivos aprovada pelo Sr. Presidente da República não autoriza a redação dada à cláusula 2.ª em apreço.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 15, de 22 de janeiro último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsaveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Benedicto José Alves e outros (PG. 2.439). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do citado regulamento ao responsavel Eduardo Ernesto Midosi, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda para a efetivação do julgado do Tribunal. Quanto aos demais responsaveis, o Tribunal mandou arquivar o processo.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Yvone dos Passos e outros, filhos de José Joaquim dos Passos, telegrafista da classe J, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado de Alagoas; a Domingas Silva, viuva de Chadino Silva, ajudante de porteiro aposentado da Alfândega de Belém, no Estado do Pará (PG. 23.075 e 23.086).

De montepio e meio soldo a Maria de Moura e outros, filhos de Alirio Cesar de Moura, primeiro-tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 23.091).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio civil a Ambrosia Gomide de Souza, viuva de Manoel de Moura Souza, agente de 2.ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 22.784). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, afim de ser cancelado o título anterior, expedido em 20 de setembro último.

De pagamentos:

De 88$8, como crédito à Delegacia Fiscal em S. Paulo, à conta de exercícios findos, proveniente de transportes efetuados pela Companhia Mogiana de Estrada de Ferro em 1939, em proveito da Estrada de Ferro de Goiaz. (PG. 26.804).

De 1:200$0 e 2:686$2, a conta, respectivamente, de "Pensionistas" e "Exercícios Findos", do vigente orçamento, como crédito à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, mediante anulação no Tesouro Nacional, proveniente de pensão de montepio em reversão a Francisco Guimarães Niepce da Silva, viuva de José Niepce da Silva. (PG. 13.057 .

De 245$2, a conta da verba 1.ª — Pessoal — VI — n. 20, do vigente orçamento, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo,

proveniente de diferença de remuneração devida no corrente ano a Elpilio Fragoso Filho e outro. (PG. 24.901).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas despesas, feita a anulação indicada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 330, de 20 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, junto ao av. n. 70, de agosto último, sobre a distribuição do crédito de 24:000$0, à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, mediante anulação no Tesouro Nacional, a conta da verba 1.ª — Pessoal — V — Indenizações, S/c n. 18-a) 24), do vigente orçamento. (PG. 20.090 e 29.750). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem n. 11.597, de 21 do corrente mês, do Departamento de Administração, com cópias do Decreto-lei n. 3.728, de 17 anterior, que abre o crédito suplementar de 338:900$0, às subconsignações números 19-32), da verba 2.ª — Material — II — Material de Consumo, n. 30-32); n. 36-32), da consignação III, da mesma verba. (PG. 20.524). — O Tribunal ordenou o registo do crédito suplementar e mandou anotar a distribuição automática ao Departamento Federal de Compras da parcela de 120:000$0, nos termos do decreto-lei número 2.206, de 20 de maio de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.420, de 17 do corrente mês, sobre o adiantamento de réis 250:000$0, ao agente diretor da Comissão Especial de Obras de Piquete do Rezende, general Luiz Sá de Affonseca, para atender, nos meses de novembro a dezembro do corrente ano, às despesas previstas na subconsignação 02/14)06),, consignação I, da verbá 5.ª. (PG. 18.374). — O Tribunal ordenou o registo do adiantamento.

N. 2.750, de 19 de agosto último, sobre a distribuição do crédito de 1:500$0, à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Matto Grosso, mediante anulação na Delegacia do Tribunal Junto ao Ministério, a conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — número 12/13), do vigente orçamento. (PG. 17.916 e 18.243). — O Tribunal recusou registo à distribuição do crédito, porque não foi cumprida a letra *m*, do art. 1.º, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, oficiando-se à Delegação para que torne sem efeito a anulação feita e faça a sua reversão à verba própria.

Offcios ns. 1.470, 1.476 e 1.485, de 21 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, encaminhando os processos referentes aos pagamentos de 14:997$9, 186:695$3 e 40:849$2, respectivamente, a Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias Ltda., Paulo Prates & Cia. Ltda. e J. O. Machado & Cia. Ltda., proveniente de fornecimentos de dormentes feitos a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, decorrentes de contrato registado *sob reserva*. (PG. 29.724, 29.730 e 29.735). — O Tribunal mandou devolver os processos à Delegação, para que profira a decisão que for de direito, de vez que *ut* decisão em sessão de 24 do corrente mês, as despesas oriundas de contrato registado *sob reserva* são registadas com carater *simples*, se estão revestidas das formalidades legais. O ato n. 2, art. 21, parágrafo único, disciplina hipótese diferente da dos presentes processos.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 16.310, de 21 do corrente mês, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado em 1 de setembro último, entre a União e o Sr. Vital Fischer Gomes, para o desempenho da função de tecnologista do Instituto Agronômico do Norte, (PG. 5.383). — O Tribunar ordenou o registo do termo aditivo.

Offcios:

N. 14.712, de 25 de setembro último, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 3.556, de 27 de agosto último, que altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (PG. 29.905). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do referido decreto-lei, feitas as anulações indicadas, e ordenou o registo da distribuição do crédito de 30:000$0, à Tesouraria do Ministério da Agricultura.

N. 14.333, de 19 de setembro último, da Divisão do Pessoal, sobre a anulação e redistribuição do crédito de 520$0, à Tesouraria do Ministério, para pagamento de diferença de remuneração ao agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, Lauro Bezerra Montenegro. (PG. 1.929). — O Tribunal nada teve que deliberar, oficiando-se à Delegação para que torne sem efeito a anulação feita e faça a sua reversão à verba própria.

N. 16.358, de 21 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 43:000$0, à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, mediante anulação no Departamento Federal de Compras, a conta da verba 2.ª — Material — 04/21), do vigente orçamento. (PG. 1.987). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saude:

Offcios ns. 2.328, 2.355 e 5.486, de 21 do corrente mês, da Divisão do Material sobre os termos de contratos celebrados com a Instaladora Casa Berta Ltda., Armando Busseti & Cia. e Raimann & Cia. Ltda., para fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus e Goiânia, Vitória e Pelotas. (PG. 5.492, 5.499 e 5.486). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termos aditivos seja eliminada da cláusula 2.ª a parte final que prevê e permite possa a execução dos contratos exceder de 31 de dezembro do ano em curso. A exposição de motivos aprovada pelo Senhor Presidente da República, não autoriza a redação dada à cláusula 2.ª em apreço.

Ministério da Fazenda:

Offcios:

N. 1.766, de 27 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 9 do dito mês por Laura Fossati, relativo ao terreno de marinha designado por lote n. 2.075, situado na praia de Icaraí s/n., município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (PG. 31.130).

N. 1.770, de 27 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 16 do dito mês por Ana Pinto Lobo, relativo ao terreno de marinha designado por lote n. 1.014, situado na estrada de Leopoldo Fróis, s/n., na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (PG. 31.134).

O Tribunal ordenou o registo dos contratos.

N. 32, de 13 de fevereiro de 1940, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsaveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Oswaldo Gomes da Costa Miranda e outros. (PG. 7:477), — O Tribunal mandou arquivar o processo em relação aos responsaveis constantes de fls. 1 a 8, exceção feita quanto a Herminia Hermsdorff, Dyonton Ribeiro Teixeira, João de Azevedo Padilha, Ignacio Manoel de Paula Antunes, Pedro Paulino da Fonseca, Rubens Bastos e Edmar Monteiro Sampaio, — que o Tribunal determina volte o processo a despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Alba Izolett Ribeiro Dias, viuva de Alfredo de Paula Dias, contador naval, aposentado do Ministério da Marinha. (PG. 23.137).

De montepio militar: a Lydia dos Santos Cabral, esposa de Guilherme Ferreira Cabral, ex-sub-tenente do Exército; a Tereza Gonçalves de Almeida, esposa de Luiz Alves de Almeida, 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. 23.090 e 23.146).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Ministério da Educação e Saude:

Ofício n. 1.913, de 20 de setembro último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de 149:043$3, à Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de energia elétrica feito em junho p. findo a dependência do Serviço Federal de Águas e Esgotos. (PG. 28.112). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.454, de 26 de julho último, sobre a distribuição dos créditos de 1:000$0, 2:000$0 e 4:000$0, às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Belem, Pará e Curitiba, Paraná, a conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação IV — S/c. n. 12/13), do vigente orçamento. (PG. 17.755). — O Tribunal recusou registo à distribuição do crédito, porque não foi cumprida a letra *m* do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, oficiando-se à Delegação para que torne sem efeito a anulação feita e faça a sua reversão à verba própria.

Offcios:

N. 1.433, de 29 do corrente mês, do Departamento Nacional de Saneamento, sobre o pagamento de 136:800$0, a Mario R. Pereira, proveniente de serviços executados no corrente ano. (PG. 18.394). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

N. 11.925, de 16 de setembro último, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o levantamento da caução de 20:000$0, prestada pela firma Byington & Cia., conforme documento junto n. 606, de 18 de junho deste ano. (PG. 18.191). — O Tribunal resolveu que independe de sua autorização o levantamento da caução, de vez que a mesma decorre de concorrência pública.

Ns. 1.473 e 1.486, de 20 e 21 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, encaminhando os processos de pagamentos de 13:633$8 e 261:248$4, respectivamente, a Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias Ltda. e J. O. Machado & Cia. Ltda., proveniente de fornecimentos de dormentes feitos à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, decorrente de contrato registado *sob reserva*, (PG. 29.727 e 29.736). — O Tribunal mandou devolver os processos à Delegação, para que profira a decisão que fôr de direito, de vez que, *ut* decisão em sessão de 24 do corrente mês, as despesas oriundas de contrato registado *sob reserva* são registadas com carater *simples*, se estão revestidas das formalidades legais. O Ato n. 2, art. 21, § Único disciplina hipótese diferente da dos presentes processos.

N. 1.186, de 3 do corrente mês, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, sobre o requerimento em que o extranumerário contratado químico Nicolau Braile solicita desistência do seu contrato celebrado em 12 de junho de 1939, para exercer a função de técnico especializado da aludida Inspetoria (PG. 5.520). — O Tribunal mandou anotar a recisão do contrato.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 16.309, de 21 do corrente mês, sobre o termo de contrato celebrado em 13 do dito mês com o Sr. Flávio Beltrame, para o desempenho da função de biologista vegetal do Instituto Agronômico do Norte (PG. 5.487). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Ministério da Educação e Saude:

Offcios:

N. 1.973, de 24 de setembro último, da Divisão de Material, sobre o registo da despesa de 32:500$0 a Dahne, Conceição & Cia., proveniente de aluguel de salas do Edifício Regina, à rua Alcindo Gua-

nabara, ns. 17/21, em agosto último (PG. 28.258). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

N. 2.595, de 20 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de 157:200$0 a Antonio Augusto Clementino da Silva, escriturário da classe G com exercício na Secretaria do Conselho Nacional do Serviço Social, para as despesas com aquisição de aparelhos ortopédicos para mutilados, etc., no 4.º trimestre deste ano (PG. número 28.595). — O Tribunal ordenou o registo do adiantamento.

Ns. 5.482 e 5.496, de 20 e 21 do corrente mês, da Divisão do Material, sobre os termos de contratos celebrados com as firmas Carlos Wehrs & Cia. e Mattos Rocha & Cia., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Vitória e Goiânia e de Vitória e Pelotas (PG. 5.482 e 5.496). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termos aditivos, seja eliminada da cláusula 2.ª a parte final que prevê e permite possa a execução dos contratos exceder de 31 de dezembro do ano em curso. A exposição de motivos aprovada pelo Sr. Presidente da República não autoriza a redação dada à cláusula 2.ª em apreço.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil à menor Angela Sampaio, filha natural reconhecida de Francisco Flores de Farias, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo (PG. 22 645). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer da Diretoria.

De pensão especial, nos termos do decreto-lei n. 3.538, de 2 de agosto último, a Manoel Jordão da Silva Vargas, pai de Ari Vargas soldado do Exército (PG. 23.126).

De montepio civil, em reversão, a Lorenza Marcolina Sociro, filha de Aristóteles José Sociro, telegrafista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos (PG. 27.103).

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao condutor de trem da classe I do Quadro II do Ministério da Viação, José Egypto Rosa (PG. 23.133).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 7:058$1 a conta da "Exercícios Findos" a Lino da Fonseca, aposentado do Ministério da Educação e Saude, proveniente de vencimentos de inatividade em 1939 e 1940 (PG. 4.435).

De 880$0, a conta de "Reposições e Restituições", como crédito à Delegacia Fiscal em Goiaz, proveniente de restituição do imposto sobre a renda pago indevidamente em 1931 por Francisca Pereira Bento (PG. 16.187). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas despesas.

De 604$7 a conta de "Exercícios Findos" a Daniel Rodrigues, aposentado no cargo de operário de material bélico da classe D, do Quadro I do Ministério da Guerra (PG. 29.751). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registo da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios ns. 1.478, 1.483 e 1.487, de 20 e 21 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, encaminhando os processos de pagamentos de 99:020$9, 22:848$0 e 148:394$4, respectivamente a Paulo Prates & Cia. Ltda., J. O., Machado & Cia. Ltda. e J. O. Machado & Cia. Ltda., provenientes de fornecimentos de dormentes feitos à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, decorrente de contrato registado *sob reserva* (PG. 29.732, 29.733 e 29.737). — O Tribunal mandou devolver os processos à Delegação, para que profira a decisão que for de direito, de vez que, *at* decisão em sessão de 21 do corrente mês, as despesas oriundas de contrato registado *sob reserva*, são registadas com caráter *simples*, se estão revestidas das formalidades legais. O Ato n. 2, art. 21, § Único, disciplina hipótese diferente da dos presentes processos.

Avisos:

N. 2.745, de 19 de agosto último, sobre a distribuição do crédito de 5:000$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios de São Paulo, a conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação IV — S/c. número 12/13), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação do Tribunal junto ao Ministério (PG. 17.942). — O Tribunal recusou registo a distribuição do crédito, porque não foi cumprida a letra *m* do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, oficiando-se à Delegação para que torne sem efeito a anulação feita e faça a sua reversão à verba própria.

N. 2.753, de 19 de agosto último, sobre a distribuição do crédito de 2:000$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios de Alagoas, a conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação IV — S/c. n. 12/13), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação do Tribunal junto ao Ministério (PG. 17.949). — O Tribunal recusou a distribuição do crédito, porque não foi cumprida a letra *m* do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, oficiando-se à Delegação para que torne sem efeito a anulação feita e faça a sua reversão à verba própria.

N. 2.336, de 17 de julho último, sobre a distribuição do crédito de 170:000$0 à Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério, a conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, n. 08) do vigente orçamento (PG. 18.295). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 15.098, de 2 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o adiantamento de 322:760$0 ao Diretor em comissão padrão "O" Antonio José Alves de Souza, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para atender ao pagamento de salários dos extranumerários diaristas da mesma Divisão e as despesas com passagens e transportes de pessoal, durante os meses de outubro a dezembro dete ano, nos diversos Estados do País (PG. 1.957). — O Tribunal ordenou o registo do adiantamente.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

N. 1.742, de 5 de setembro último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de 1:234$2 ao professor Manoel Lousada, proveniente do custeio de uma passagem aérea entre esta Capital e Porto Alegre (PG. 27.916). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ns. 2.331, 2.295, 2.297 e 5.516, de 21 e 22 do corrente mês, da Divisão do Material, sobre os contratos celebrados com as firmas Alberto de Araujo & Cia., Henrique Hinden, Sociedade Técnica Bremensis Ltda., Fabio Bastos & Cia., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de S. Luiz, Goiânia e Pelotas, e de Manaus, São Luiz e Vitória. (PG. 13.533, 13.532, 13.534 e 13.531). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termos aditivos, seja eliminada da cláusula 2.ª a parte final que prevê e permite possa a execução dos contratos exceder de 31 de dezembro do ano em curso. A exposição de motivos aprovada pelo Sr. Presidente da República não autoriza a redação dada à cláusula 2.ª em apreço.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 1.747, de 22 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 11 do atual mês, por Hamilcar Ribeiro Veiga, relativo ao terreno de acrescidos de marinha designado por lote n. 511, da quadra 20, situado na rua Candido Gaffrée, 2.ª secção da Urca, nesta Capital (PG. 5.510).

N. 1.768, de 27 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, com o termo de revigoração de aforamento assinado em 8 do atual mês, por Chaskiel Kaplon, relativo ao terreno de acrescidos de marinha designado por lote n. 2.082, situado na rua Alcides Figueiredo, esquina da rua São João, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (PG. 31.132).

— O Tribunal ordenou o registo dos aludidos contratos.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

Nos termos do art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação, João Antonio de Faria Lacerda; ao professor catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, Ministério da Educação, Carlos Ernesto Julio Lohmann (PG. 23.034 e 23.130).

De montepio militar:

A Clara Raposo Martins, mãe viuva do ex-3.º sargento da Armada, Antonio Raposo Martins (PG. 12.343).

A Valentina Silva de Oliveira Figueiredo, esposa de Euclydes de Oliveira Figueiredo, ex-coronel do Exército (PG. 12.562).

A Avany Alfenas de Castro, viuva de José Antenor de Castro, 2.º sargento da Armada (PG. 23.138). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De pensão especial a Carolina dos Santos, viuva do 1.º sargento do Exército, Brasil dos Santos, promovido "post mortem" ao posto de sub-tenente (PG. 23.145). — O Tribunal mandou dar nova vista do processo ao Sr. Dr. Procurador, feita a juntada a este do de n. 22.839, julgado em sessão de 29 do corrente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 11.291, de 13 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 156:000$0 ao Tesouro Nacional, como auxílio, para ser entregue ao Patronato de Menores, na qualidade de Administrador do Asilo Agrícola Santa Izabel, em Juparanã, relativamente ao 2.º semestre do corrente ano. (PG. n. 20.541). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional, como auxílio.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios ns. 1.484 e 1.477, de 20 e 21 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, encaminhando os processos de pagamentos de 41:193$6 e 31:320$0, respectivamente, às firmas J. O. Machado & Cia. Ltda. e Paulo Prates & Cia. Ltda., provenientes de fornecimentos de dormentes à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (PG. 29.731 e 29.734). — O Tribunal mandou devolver os processos à Delegação, para que profira a decisão que for de direito, — de vez que, *at* decisão em sessão de 21 do corrente mês, as despesas oriundas de contrato registado *sob reserva* são registadas com

carater *simples* se estão revestidas das formalidades legais. O Ato n. 2, art. 21, § Único, disciplina hipótese diferente da dos presentes processos.

Aviso n. 2.748, de 19 de agosto último, sobre a distribuição do crédito de 1:500$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios de Santa Maria, mediante anulação na Delegação do Tribunal junto ao Ministério, à conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação IV — S/c. n. 12/13), do vigente orçamento (PG. 17.944). — O Tribunal recusou registo à distribuição do crédito, porque não foi cumprida a letra *m* do art. 1.º do decreto 5.062, de 27 de dezembro de 1939, oficiando-se à Delegação para que torne sem efeito a anulação feita e faça a sua reversão à verba própria.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 4 do mês próximo vindouro, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 11 de novembro de 1941

N. 7.429 — Ao diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda — Comunicando haver o Tribunal julgado boa e legal a comprovação de adiantamento de Eduardo Filardy.

N. 7.430 — Ao Ministério da Guerra — Diligência sobre contrato celebrado entre a União e Raul Augusto Rodrigues.

N. 7.431 — Ao Ministério da Aeronáutica — Comunicando registo de crédito especial de 158:400$000.

N. 7.432 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando recusa de registo a contrato firmado entre a União e José Setzer, porque a prova de capacidade técnica não foi feita por documento habil perante o Tribunal.

N. 7.433 — Ao Ministério da Aeronáutica — Comunicando registo e distribuição de crédito especial de 1.582:000$000.

N. 7.434 — Ao mesmo — Comunicando registo de crédito especial de 850:000$000.

N. 7.435 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando anotação de ato constante de decreto-lei.

Dia 12

N. 7.436 — Ao Ministério da Aeronáutica — Comunicando registo de crédito especial de 1.472:400$000.

N. 7.437 — Ao mesmo — Comunicando recusa de registo a distribuição de crédito.

N. 7.438 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando recusa de registo a contrato celebrado com Karl Siberschmidt, porque a prova de capacidade técnica não foi feita por documento habil perante o Tribunal.

N. 7.439 — Ao Ministério da Marinha — Comunicando registo de contrato celebrado com Aarão Nelson da Silva.

N. 7.440 — Ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Diligência sobre distribuição de crédito.

N. 7.441 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando registo de despesa sob reserva.

Dia 13

N. 7.442 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Diligência sobre contrato da Companhia Industrial Minas Gerais.

N. 7.443 — Ao Ministério da Agricultura — Diligência sobre contrato celebrado entre a União e o Werner Gocks.

N. 7.444 — Ao Ministério da Aeronáutica — Comunicando recusa de registo a contrato celebrado entre a União e Oscar Pereira de Carvalho, visto não ter sido cumprida a diligência anteriormente ordenada.

N. 7.445 — Ao Ministério da Aeronáutica — Comunicando recusa de registo a distribuição de crédito.

N. 7.446 — Ao presidente do Conselho de Imigração e Colonização — Comunicando anotação constante de decreto-lei n. 3.774, de 29 de outubro de 1941.

N. 7.447 — Ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Comunicando reconsideração de sua decisão anterior, paar o fim de ordenar registo ao contrato e termo, celebrado entre a União e a firma Byington & Comp.

Dia 14

N. 7.450 — Ao Ministério da Fazenda — Sobre organização de processo de tomada de contas.

N. 7.451 — Ao Ministério da Aeronáutica — Sobre distribuição de crédito já registado pelo Tribunal.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 11 de novembro de 1941

N. 24.309 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Paraiba — Sobre transporte para família de funcionário.

N. 24.310 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando haver o Tribunal julgado boa e legal a comprovação do adiantamento de Eduardo Filardy.

N. 24.311 — Ao mesmo — Sobre anulação de crédito.

N. 24.312 — Ao delegado do Tribunal de Contas em S. Paulo. — Idem, idem.

N. 24.313 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo portarias para anotação em assentamentos.

N. 24.314 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 24.315 — Ao mesmo — Confirmando comunicação telefônica sobre moléstia de funcionário.

N. 24.316/3.190 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando registo de contratos assinados por Antonio Fernandes Caseira, Libania de Meneses Rocha, Dulcina Antunes Ferreira Serra e Giuseppe Mitidieri.

N. 24.320 — Ao mesmo — Comunicando haver o Tribunal reconsiderado sua decisão anterior para o fim de ordenar o registo aos contratos assinados por Carlos Withers.

N. 24.321/325 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação — Comunicando registo de contratos celebrados com as firmas J. C. Mendonça, R. C. A. Victor Brasileira Inc., Adolfo Botelho, Moreira Barbosa & Comp. Limitada e James Magnes & Comp. Limitada.

N. 24.326 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando registo de concessão de montepio a Aretusa Rodrigues Fagundes e solicitando apostila no título.

N. 24.327 — Ao mesmo — Idem, idem, a Rachel Cardoso Calazans, idem, idem.

N. 24.328 — Ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Comunicando registo de pensão a Rachel Cardoso Calazans.

N. 24.329 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura — Comunicando registo e distribuição de crédito suplementar de 2:150$000.

N. 24.330 — Ao contador geral da República — Comunicando registo de crédito suplementar de 2:150$0 e sua distribuição.

N. 24.331 — Ao mesmo — Comunicando anotação de ato constante de decreto-lei n. 3.703, de 10 de outubro de 1941.

N. 24.332 — Ao mesmo — Comunicando registo de crédito especial de 850:000$000.

N. 24.333 — Ao contador geral da República — Comunicando registo e distribuição de crédit oespecial de 1.582:000$000.

N. 24.334 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo relação de extranumerários mensalistas a serem reconduzidos em 1942.

N. 24.335 — Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Visconde de Mauá, em Minas Gerais — Informando sobre distribuição de crédito.

Dia 12

N. 24.336 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ceará — Remetendo portaria para entrega ao interessado.

N. 24.337 — Ao contador geral da República — Comunicando registo de crédito especial de 1.472:400$000.

N. 24.338 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Diligência em contrato assinado por Joaquim José Moreira de Souza.

N. 24.339 — Ao mesmo — Comunicando registo de escritura de retificação e ratificação de contrato celebrado entre a União Federal e a firma F. Passos & Comp.

N. 24.340 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Sobre intimação do responsavel Paulo Manoel de Godói para recolher aos cofres públicos a quantia de 113$750, no prazo de 30 dias.

N. 24.341 — Ao mesmo — Idem, idem, José Joaquim dos Santos e Alcides Melo, idem, idem de 78$005 e 131$070, no prazo de 30 dias.

N. 24.342 — Ao contador geral da República — Comunicando registo de crédito especial de 1:200$000.

N. 24.343 — Ao chefe do Serviço de Administração do Departamento de Imprensa e Propaganda — Idem, idem.

N. 24.344 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando recusa de registo à concessão de montepio militar a Julia Antunes da Silva.

N. 24.345 — Ao mesmo — Comunicando registo de concessão de montepio e meio soldo a Anarolina Andrade de Noronha, e pedindo providências.

N. 24.346 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra — Comunicando registo de concessão de reforma a Alibrando Caselato e diligência quanto a despesa classificada.

N. 24.347 — Ao mesmo — Idem, idem, a Godofredo da Silveira Mesquita, idem, idem.

N. 24.348 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre imposição de multa a Frederico Diniz Martins, responsavel por adiantamento.

N. 24.349 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Amazonas — Remetendo talão de conhecimento.

N. 24.350 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando recusa de registo a concessão de montepio militar a Orotildes Cardoso Rocha.

N. 24.351 — Ao mesmo — Comunicando recusa de registo a concessão de montepio e registo de meio soldo a Arminda Ramos Barbosa e outras.

N. 24.352 — Ao mesmo — Comunicando recusa de registo à concessão de montepio militar a Wanda Flores de Andrade.

N. 24.353 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Comunicando registo de concessão de reforma a Manoel Marques da Silva, Augusto Amaro Corrêa, Glicerio de Souza Azevedo, Julio Antonio Veloso, José da Silveira Fontes, Erotides Torres de Medeiros, Joaquim Juventino de Figueiredo, Heitor Pinto Lopes e João Neto Angelin.

N. 24.354 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Devolvendo processos.

N. 24.355 — Ao diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa — Devolvendo empenho.

N. 24.356 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação — Devolvendo processo de tomada de contas.

N. 24.357 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Comunicando falecimento do funcionário Augusto Coelho.

N. 24.358 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra — Remetendo cópia de ofício.

N. 24.359 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Sobre anulação de crédito.

N. 24.360 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos — Idem, idem.

N. 24.361 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em processo de tomada de contas de Luiz Vespasiano Corrêa.

N. 24.362 — Ao presidente da Comissão Executiva da Liquidação da Divida Flutuante — Diligência sobre dívidas relacionadas.

N. 24.363 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul — Diligência em processo de tomada de contas de Joaquim de Lima Frazão.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Divisão de Orçamento

"Convênio celebrado entre o Governo Federal e o do Estado do Amazonas para execução do plano de saneamento da Amazônia".

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Saude, o Senhor Dr. Gustavo Capanema, titular do mesmo Ministério, como representante do Governo Federal e o Sr. Dr. Alvaro Maia, interventor federal no Estado de Amazonas, como representante do Governo Estadual, foi firmado o presente convênio para regular as obrigações referentes à execução do plano de saneamento da Amazonia, na forma determinada pelo Sr. Presidente da República, constante de despacho proferido no processo doze mil duzentos e cinquenta e quatro, de quarenta e um, do referido Ministério e número seis mil, oitocentos e cinquenta e oito, da Secretaria da Presidência da República, e de acordo com a minuta aprovada por Sua Excelência e constante do mesmo processo.

Cláusula primeira — O plano de Saneamento da Amazonia, na parte relativa ao Estado do Amazonas, será executado pelo respectivo Departamento de Saude, sob a imediata direção e fiscalização da Delegacia Federal de Saude da 2.ª Região, de acordo com as normas formuladas pelas Divisões e Serviços especializados do Departamento Nacional de Saude e aprovadas pelo Diretor Geral.

Segunda — O Departamento de Saude do Estado do Amazonas, durante a execução do plano de Saneamento, passará a ter os seus postos de direção e tambem os de chefia dos principais serviços, a critério do Diretor Geral do Departamento Nacional de Saude, ocupados por especialistas dos quadros federais.

Terceira — Para execução da parte que lhe couber no plano de saneamento, fica autorizado o Governo do Estado do Amazonas a reorganizar, sem onus maiores que os previstos neste convênio, a respectiva repartição sanitária, de acordo com plano formulado pelo Departamento Nacional de Saude.

Quarta — Os Serventuários do Departamento estadual de Saude, que forem pagos pelas verbas orçamentárias do Estado, ficarão sujeitos à legislação estadual em vigor.

Quinta — O diretor do Departamento estadual de saude, indicado nos termos da cláusula 2.ª admitirá, como serventuários do Estado, por conta do auxílio concedido pelo Governo Federal e com os vencimentos da tabela especial previamente aprovada pelo Presidente da República, os técnicos e auxiliares necessários aos trabalhos de saneamento, proporá ao Governo do Estado, de acordo com instruções do Diretor Geral do Departamento Nacional de Saude o provimento de cargos em comissão e designará os serventuários que devam desempenhar funções gratificadas.

Sexta — O Governo do Estado do Amazonas depositará na agência do Banco do Brasil, sita na capital, as dotações destinadas aos serviços estaduais de saude. Essa contribuição compreende: 10% da receita ordinária estadual orçada anualmente, e os tributos especiais para serviços de saude, criados e por criar, e mais ainda a contribuição dos municípios, inclusive o de Manáus, representada por 5% de sua renda. Essas contribuições serão depositadas em quotas mensais, até o dia cinco de cada mês, fazendo-se o recolhimento da contribuição municipal por intermédio do Departamento das Municipalidades.

Sétima — O auxílio do Governo Federal será depositado integralmente, no Banco do Brasil, à disposição do diretor do departamento estadual de Saude, de acordo com a distribuição que tiver sido determinada pelo Presidente da República, à vista das necessidades dos serviços.

Oitava — O Banco do Brasil manterá conta em sua agência sita na capital do Estado, para o recolhimento das importâncias previstas neste convênio, e pela qual serão atendidos os cheques assinados pelo diretor do departamento de saude estadual, que comprovará as despesas que realizar perante a Delegacia Federal de Saude, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Saude.

Nona — O Governo do Estado do Amazonas continuará a subvencionar, de acordo com a legislação em vigor, instituições privadas de saude pública e assistência médico-social, controlando a aplicação dessas subvenções.

Décima — O presente convênio terá a duração de dois anos, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, se não houver prévia determinação em sentido contrário do Governo Federal, e começará a vigorar imediatamente depois de aprovado por decreto do Presidente da República. E, por assim estarem acordes, lavrou-se este termo que vai assinado pelo Dr. Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saude, representando o Governo Federal, pelo Dr. Alvaro Maia, interventor federal no Estado do Amazonas, pelas testemunhas abaixo e por mim Pamphilo Teixeira de Menezes, contador classe G do quadro suplementar do Ministério da Educação e Saude com exercício na Divisão de Orçamento, que o lavrei. Rio de Janeiro. 19 de novembro de 1941. — aa) *Gustavo Capanema, Alvaro Maia* — Testemunhas: aa) *João de Barros Barreto, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.*

Divisão de Orçamento

Convênio firmado entre o Governo Federal e o do Estado do Pará para execução do plano de saneamento da Amazônia".

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes no Gabinete do senhor ministro da Educação e Saude, o senhor doutor Gustavo Capanema, titular do mesmo Ministério, como representante do Governo Federal e o senhor doutor Amintor Virgolino Basto, como representante do Governo do Estado do Pará, devidamente autorizado, foi firmado o presente convênio para regular as obrigações referentes à execução do plano de saneamento da Amazônia, na forma determinada pelo senhor Presidente da República, constante de despacho proferido no processo doze mil, duzentos e cinquenta e quatro, de quarenta e um, do referido Ministério e número seis mil, oitocentos e cinquenta e oito, da Secretaria da Presidência da República, e de acordo com a minuta aprovada por Sua Excelência e constante do mesmo processo.

Cláusula primeira: — O plano de saneamento da Amazônia, na parte relativa ao Estado do Pará, será executado pelo respectivo Departamento de Saude sob a imediata direção e fiscalização da Delegacia Federal de Saude da 3.ª Região, de acordo com as normas formuladas pelas Divisões e Serviços especializados do Departamento Nacional de Saude e aprovadas pelo diretor geral.

Segunda: — O Departamento de Saude do Estado do Pará, durante a execução do plano de saneamento, passará a ter os seus postos de direção e tambem os de chefia dos principais serviços, a critério do diretor geral do Departamento Nacional de Saude, ocupados por especialistas dos quadros federais.

Terceira: — Para execução da parte que lhe couber no plano de saneamento, fica autorizado o Governo do Estado do Pará a reorganizar, sem onus maiores que os previstos neste convênio, a respectiva repartição sanitária, de acordo com plano formulado pelo Departamento Nacional de Saude.

Quarta: — Os serventuários do Departamento Estadual de Saude, que forem pagos pelas verbas orçamentárias do Estado, ficarão sujeitos à legislação estadual em vigor.

Quinta: — O diretor do Departamento Estadual de Saude, indicado nos termos da cláusula 2.ª admitirá, como serventuários do Estado por conta do auxílio concedido pelo Governo Federal e com os vencimentos da tabela especial previamente aprovada pelo Presidente da República os técnicos e auxiliares necessários aos trabalhos de saneamento, proporá ao Governo do Estado, de acordo com instruções do diretor geral do Departamento Nacional de Saude o provimento de cargos em comissão, e designará os serventuários que devam desempenhar funções gratificadas.

Sexta: — O Governo do Estado do Pará depositará na agência do Banco do Brasil, sita na capital, as dotações destinadas aos serviços estaduais de saude. Essa contribuição compreende: 3.000 contos anuais, e mais os tributos especiais criados e por criar para serviços de saude, e mais ainda a contribuição dos municípios, inclusive o de Belem, representada por 5% de sua renda. Serão depositadas: a contribuição estadual, em 52 parcelas iguais adiantadamente por semana, salvo os tributos especiais cujo produto será recolhido à medida que for sendo arrecadado; a contribuição municipal, por duodécimos mensais, fazendo-se o recolhimento por intermédio do Departamento das Municipalidades.

Sétima: — O auxílio do Governo Federal será depositado, integralmente, no Banco do Brasil à disposição do diretor do Departamento Estadual de Saude, de acordo com a distribuição que tiver sido determinada pelo Presidente da República, à vista das necessidades dos serviços.

Oitava: — O Banco do Brasil manterá conta em sua agência sita na capital do Estado, para o recolhimento das importâncias previstas neste convênio e pela qual serão atendidos os cheques assinados pelo diretor do Departamento de Saude Estadual que comprovará as despesas que realizar perante a Delegacia Federal de Saude, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saude.

Nona: — O Governo do Estado do Pará continuará a subvencionar, de acordo com a legislação em vigor, instituições privadas de saude pública e assistência médico-social, controlando a aplicação dessas subvenções.

Décima: — O presente convênio terá a duração de dois anos, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, se não houver prévia determinação em sentido contrário do Governo Federal e começará a vigorar imediatamente depois de aprovado por decreto do Presidente da República. E, por assim estarem acordes, lavrou-se este termo que vai assinado pelo doutor Gustavo Capanema, ministro da Educação e Saude, representando o Governo Federal, pelo doutor Amintor Virgolino Basto, representando o Governo do Estado do Pará, pelas testemunhas abaixo e por mim, Pamphilo Teixeira de Menezes, contador classe G, do Quadro suplementar do Ministério da Educação e Saude, com exercício na Divisão de Orçamento, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Gustavo Capanema.* — *Amintor Virgolino Basto.* — Testemunhas: — *João de Barros Barreto.* — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.* — Visto. 19-11-941. — *P. Mendes.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Contrato de constituição de aforamento do terreno de acrescidos aos de marinha, situado na avenida Rodrigues Alves n. 833-835 no Cais do Porto, entre a União, como outorgante, e a firma T. Janér & Cia. como outorgada, conforme o processo n. 66.272-41.

Livro n. 1-A — Fls. 53 v. a 57.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria como representante da outorgante do presente contrato de aforamento — a União, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo do artigo treze do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-41), e, do outro lado, como outorgada foreira a firma comercial brasileira T. Janér & Companhia, estabelecida nesta Capital, na rua Beneditinos, 17, 4.º andar, representada por seu sócio Raul de Mendonça Santos, presentes a tudo, tambem, as duas testemunhas, de mim conhecidas e no final deste instrumento nomeadas. E perante as mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante a União — foi dito o seguinte: 1.º que em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e dez (24-10-1910) e pela importância de cinquenta e seis contos cento e oitenta mil réis (56:180$0) a União vendeu aos Drs. Luiz da Rocha Miranda e Raymundo de Castro Maia, em plena propriedade o terreno de acrescidos aos de marinha, situado na avenida Rodrigues Alves número oitocentos e trinta e três e oitocentos e trinta e cinco (833-835), no Cais do Porto, freguesia de Santana, nesta capital, verificando-se, conforme se vê da planta de folhas quarenta e três (43) do processo número sessenta e seis mil duzentos e setenta e dois, de mil novecentos e quarenta e um (66.272-41), e ainda de folhas quarenta e seis (46) e quarenta e sete (47) do mesmo processo, que são as seguintes as suas características: "Dimensões: Área — mil e sessenta metros quadrados (1.060 m2); frente vinte metros (20,0 m) aos sessenta e seis graus e zero minutos (66°00') SW; lado direito cinquenta e três metros (53,00 m) aos vinte e quatro graus (24°00') NW; fundos vinte metros (20,00 m) aos sessenta e seis graus e zero minutos (66°00') NE; lado esquerdo cinquenta e três metros (53,00 m) aos vinte e quatro graus e zero minutos (24°00') SE. Confrontações: pela frente com a avenida Rodrigues Alves; pelo lado direito com o imovel número oitocentos e trinta e um (831) da referida avenida; pelos fundos com a linha férrea; pelo lado esquerdo com o imovel número oitocentos e trinta e sete (837) da avenida Rodrigues Alves; 2.º que no ano seguinte, dezoito de agosto de mil novecentos e onze (18-8-911) folhas número onze (11) os Drs. Luiz da Rocha Miranda e Raymundo de Castro Maia revenderam o dito terreno à Companhia do Port do Rio de Janeiro, pela mesma forma e condições porque o haviam adquirido; 3.º que a seis de abril de mil novecentos e quarenta (6-4-940), a Companhia do Port do Rio de Janeiro, por sua vez revendia o dito terreno à firma ora outorgada, T. Janér e Companhia; 4.º que em face do artigo terceiro (3.º) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-941), não reconhecendo a União e tendo por insubsistentes e nulas quaisquer pretensões sobre o domínio pleno de terrenos de marinha e seus acrescidos, e tendo de providenciar para que cesse de vez a posse mantida, a qualquer título, com fundamento nessas pretensões — a firma outorgada requereu que fosse regularizada a sua situação como foreira dos ditos terrenos; 5.º que, em consequência, a firma outorgada foi considerada como adquirente apenas do direito de preferência ao aforamento do terreno e considerado o processo deste como iniciado anteriormente a vinte e quatro de outubro de mil novecentos e dez (24-10-1910), data em que a União alienara aquele direito de preferência; 6.º que por despacho do Sr. engenheiro chefe do Serviço Regional do Domínio da União neste Distrito Federal, de vinte de outubro de mil novecentos e quarenta e um (20-10-941), a folhas quarenta e oito (48) do processo mencionado foi o aforamento do terreno, antes descrito, concedido à firma outorgada, T. Janér & Companhia, na forma da legislação em vigor; 7.º que tendo sido a concessão do aforamento aprovada por despacho do Sr. engenheiro diretor da Diretoria do Domínio da União, do quatro (4) do corrente mês e ano, e achando-se o terreno objeto do mesmo terreno quites com quites com o foro do corrente exercício, digo, e achando-se o terreno objeto da mesma, quites com o foro do corrente exercício, vinha outorgar a T. Janér e Companhia, a presente escritura mediante as seguintes obrigações para a outorgada: *a*) pagar o foro anual da quantia de um conto novecentos e oito mil réis (1:908$000) pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) do valor da dívida; *b*) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; *c*) não alienar o domínio util do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); *d*) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o preço da transferência do imovel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União comunicar a outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; 8.º) que nessas condições, transfere à outorgada, pelo presente instrumento, o domínio util, direito e ação que tinha a União sobre o terreno mencionado e mantida a posse da outorgada; 9.º) que, destarte, aforado o terreno à firma outorgada, obriga-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso a todo o tempo e responder pela evicção; 10.º) que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado após o devido registo pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registo. Pela firma outorgada foi, então, dito, em presença das testemunhas o Sr. Dr. Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Buenos Aires n. 17, 2.º andar, e o Sr. Ezequiel Nunes Ferreira, brasileiro, solteiro, comerciário, com escritório à rua Buenos Aires n. 17 — 2.º andar, — que aceita o presente contrato, nos termos em que está redigido, o que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte (20) anos de foros, adicionada ao preço de cinquenta e seis contos cento e oitenta mil réis (56:180$000) referente à alienação feita pela União do direito preferencial ao aforamento, conforme as disposições legais vigentes número vinte (20) da tabela A — do decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis (7-10-1936), na quantia de cento e dezessete mil réis (117$000), pagam tambem, a contribuição para o fundo de Educação e Saude, mediante o respectivo selo de duzentos réis ($200). E eu, Anália Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série VIII, escreví a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. — Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um. Em tempo: O selo proporcional de-

vido é pago na importância de duzentos e oitenta e cinco mil réis (285$000) e não na quantia de cento e dezessete mil réis (117$000) como antes declarado. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um. — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre dez (10) estampilhas federais no valor total de duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos réis (285$200), inclusive o selo de Educação e Saude). — *T. Janér & Comp.* — Rua de Mendonça Santos. Testemunhas: *Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos.* — *Ezequiel Nunes Ferreira.* Era o que continha o contrato de constituição de aforamento, lavrado às fls. 53-v. a 57 do livro n. 1-A, deste Serviço Regional. Secção de Cadastro e Registo do Domínio da União no Distrito Federal. — *Welser Barbosa.* Aux. Ex. Diar. — Confere com o original: *Lacy Palhares.* Escrit. F., Q.P.

Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registo. — Em 18 de novembro de 1941. — Visto. — *Luiz Flores Abbott,* chefe.

(N. 13.315—20-11-941—220$3).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estado Unidos do Brasil e o senhor João Pedro Radler de Aquino para o desempenho da função de observador meteorológico do Departamento de Aeronáutica Civil.

A primeiro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do senhor ministro da Aeronáutica, o respectivo chefe do gabinete e o senhor João Pedro Radler de Aquino, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor tenente coronel chefe do gabinete do Ministério da Aeronáutica, devidamente autorizado pelo senhor Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos número mil novecentos e cinquenta e sete de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Srviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e um, contrata o senhor João Pedro Radler de Aquino para, no Departamento de Aeronáutica Civil, desempenhar as funções de observador meteorológico.

Cláusula segunda — O senhor João Pedro Radler de Aquino, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto e quinhentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba um — Pessoal, Consignação dois — Pessoal extranumerário, Subconsignação zero quatro — Contratados, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, transferida pelo decreto-lei número dois mil novecentos e sessenta e um, de vinte de janeiro último, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e, nos anos vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de dois anos, a partir da data do seu registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele orgão denegar registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas e pelas testemunhas abaixo declaradas, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Dulcidio Espirito Santo Cardoso,* tenente coronel chefe do gabinete. — *João Pedro Radler de Aquino.* — *João Maria de Lacerda,* diretor geral, ad. ao Ministério da Aeronáutica. — *Antonio Paulo Moura,* oficial administrativo I.

(Devidamente estampilhado.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

Terceira secção

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Usinas Santa Luzia S.A., para o fornecimento de material telegráfico.

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à praça Quinze de Novembro, presentes o senhor diretor geral, capitão Landry Salles Gonçalves e a firma Usinas Santa Luzia S.A., negociantes estabelecidos à avenida Pedro II (segundo) números quarenta e um (41) e quarenta e três (43) nesta cidade, representada no presente ato pelo seu procurador senhor Antonio de Lourdes Costa, conforme procuração número quatro mil duzentos e três (4.203), série dois (2) passada em notas do décimo primeiro (11.º) tabelião, à folhas cento e setenta (170), do livro cento e treze (113), em quinze (15) de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, autora da proposta mais vantajosa apresentada na concorrência pública realizada em treze de outubro do corrente ano, de conformidade com o edital publicado nos *Diários Oficiais* de dezoito de setembro e três de outubro últimos, e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo senhor diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o decreto-lei número dois mil duzentos e seis (2.206), de vinte de maio de mil novecentos e quarenta, resolvem firmar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo e de acordo com a minuta aprovada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício número seiscentos e trinta e quatro (634), de trinta e um de outubro do corrente ano, da Divisão do Material daquela Secretaria de Estado, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — A firma Usinas Santa Luzia S.A., designada neste termo a contratante, elegendo seu domicílio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações do presente contrato, obriga-se a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, dez mil (10.000), pinos retos número dois (2) a quatro mil e quatrocentos réis (4$4) cada um, oitocentos (800) braços de ferro uma linha, número um (1) a vinte e sete mil réis (27$0) cada um, e quinhentos (500) braços de ferro uma linha, número dois (2) a vinte e sete mil réis (27$0) cada um, tudo no valor total de setenta e nove contos e cem mil réis (79:100$0), de acordo com as especificações constantes da sua proposta a qual, aliás, fica fazendo parte integrante do presente contrato, devendo a entrega do referido material ser feita até trinta e um de dezembro do corrente ano, no Almoxarifado deste Departamento.

Segunda — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Verba 5.ª — Obras, desapropriações, etc., consignação 1 — Obras, subconsignação 02 — 13) Departamento dos Correios e Telégrafos — *c* prosseguimento do programa de reconstrução de linhas telegráficas, etc., da lei de despesa vigente, cuja importância foi devidamente empenhada de acordo com o artigo setecentos e setenta e cinco (775), alínea *c* do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme o conhecimento número cento e noventa e sete (197), desta data.

Terceira — Para garantia da execução do presente contrato, depositou a contratante no Tesouro Nacional a importância de oito contos de réis (8:000$0), representada por oito (8) apólices ao portador do valor nominal de um conto de réis (1:000$0) cada uma, números 58.501/3, da lei n. 3.232, de 1917; 645.898/9 e 636.222, do decreto n. 17.379, de 1926 e 103.244/5, do decreto, digo da lei n. 14.684, de 1921, com os coupons de janeiro de 1942 e seguintes, como provou com o conhecimento número novecentos e trinta (930), da caução feita em doze do mês corrente, a qual só poderá ser restituida depois da entrega do material e mediante observância das formalidades legais e provas de ter a contratante dado fiel cumprimento a todas as cláusulas do presente contrato.

Quarta — O presente contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, no caso da falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, perdendo a contratante a caução em favor da Fazenda Nacional sem direito a indenização de espécie alguma.

Quinta — O selo proporcional devido no presente contrato será pago pela contratante por ocasião da apresentação da respectiva fatura, tendo a mesma contratante pago no ato da assinatura deste contrato o selo de mil e duzentos réis (1$2) por folha e duzentos réis ($2), por linha e mais o selo da taxa de "Educação e Saude", de acordo com a lei de selo vigente.

Sexta — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas e registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado esse registo.

O representante da firma, senhor Antonio de Lourdes Costa, apresentou um documento no qual consta que o mesmo foi julgado definitivamente incapaz para todo o serviço do Exército, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e um.

E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas supra estabelecidas, foi por mim João d'Assumpção Ribeiro, oficial administrativo da classe I do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente termo do livro especial deste Departamento, que conteem as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E, eu, Francisco Gervasio da Cunha Pernet, oficial administrativo da classe I, chefe da terceira secção do Serviço do Material, o subscrevo. — Francisco Gervasio da Cunha Pernet. Sobre estampilhas federais do valor de trinta e oito mil e duzentos réis), inclusive selo da taxa de "Educação e Saude". Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. (19-11-1941). — Landry Salles Gonçalves. — P.p. Antonio de Lourdes Costa, testemunhas: Lindoro Salvador. — Huascar Nepomuceno. Conforme. — *Stella Couto.* Confere. — *J. A. Ribeiro.* Dep. dos Correios e Telégrafos — Serviço do Material, 20 de novembro de 1941. — *Francisco Pernet,* chefe da 3.ª Secção.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1941

Praças	Mercados: Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79$572	79$573
Hália	—	—	$997
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4$300
Verrechnungsmark	—	6$040	—
Unterstuetzungsmark	—	—	4$155
Portugal	—	$809	$900
Hespanha	—	1$820	—
Suiça	—	4$635	—
Nova York	16$580	19$658	20$510
Uruguai	—	—	10$110
Argentina	—	4$700	5$065
Japão	—	4$650	5$570
Chile	—	$655	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78$870	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 20 DE NOVEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:860$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:853$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	775$000
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	820$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	805$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	775$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.	818$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	817$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	800$000
Reajustamento Econômico de 1:000$, 5 %, port.	887$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264)	193$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	940$000
Espírito Santo de 500$, 8 %, port.	507$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port.	940$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	185$000
Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	189$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	191$000
Paraná de 200$, 5 %, port.	160$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600$, 8 %, port.	630$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000$, 8 %, port.	1:050$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	218$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:102$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	437$000
Banco do Comércio, nom.	320$000

Ações de Companhias

Companhia de Beneficiamento de Minerais	200$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	125$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215$000

Vendas Judiciais

10 Apólices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	816$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Edgard Frederico Hasselmann, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 28 do corrente, 4 apólices Diversas Emissões de 1:000$000, 5 %, nom., e 1 dita Uniformizada de 500$000, pertencentes ao espólio do Dr. Raul Calvet de Azevedo.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 13.330 — 20-11-41 — 14$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Jorge Dutra de Souza Gomes, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 28 do corrente, com limite de preço, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de Francisco Canella: 10 ações ao portador dos Grandes Moinhos do Brasil S. A., 10 ditas do Moinho Fluminense S. A., 1 título do Jockey Club e 1 dito do Fluminense Yacht Club do Rio de Janeiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 13.331 — 20-11-41 — 15$3.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 18

Café

	Sacas
Entradas	6.763
Saidas	—
Consumo local	600
Existência	316 907
Café doado	2.009
Café bonificado	—

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	31$0
Tipo 4	30$5
Tipo 5	30$0
Tipo 6	29$5
Tipo 7	29$0
Tipo 8	28$5

Açucar

	Sacos
Entradas	6.732
Saidas	2.033
Existência	59.874

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	65$0 a 68$0
C. amarelo	56$0 a 58$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44$0 a 46$0

Algodão

	Fardos
Entradas	566
Saidas	725
Existência	15.442

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	62$0 a 63$0
Tipo 4	61$0 a 62$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	53$0 a 54$0
Tipo 5	44$0 a 45$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0

Fibra curta:
Matas:
Tipo 3 ..... — —
Tipo 5 ..... — —
Paulista:
Tipo 3 ..... — —
Tipo 5 ..... 37$0 a 38$0

Em 19 de novembro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 19

Café

	Sacas
Entradas	7.401
Saidas	3.495
Consumo local	600
Existência	320.603
Café doado	90
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	31$0
Tipo 4	30$5
Tipo 5	30$0
Tipo 6	29$5
Tipo 7	29$0
Tipo 8	28$5

Açucar

	Sacos
Entradas	—
Saidas	6.400
Existência	53 471

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	65$0 a 68$0
C amarelo	56$0 a 58$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44$0 a 46$0

Algodão

	Fardos
Entradas	2.453
Saidas	435
Existência	17.460

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	62$0 a 63$0
Tipo 4	61$0 a 62$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	53$0 a 54$0
Tipo 5	44$0 a 45$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	37$0 a 38$0

Em 20 de novembro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1941	29.420:847$800	28.800:800$000
Em 17 de novembro de 1941	2.519:415$800	2.488:115$500
Total	31.940:263$600	31.289:215$500
Em igual período de 1940 ..	28.138:947$800	27.300:851$400
Diferença para mais em 1941	3.801:315$800	3.988:361$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de novembro de 1941	786.658:090$100	598.741:820$200
Em igual período de 1940 ..	529.345:170$100	508.923:803$500
Diferença para mais em 1941	257.312:920$000	89.818:025$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1941	31.940:263$600	31.289:215$500
Em 18 de novembro de 1941	2.132:487$900	2.099:854$100
Total	34.072:751$500	33.389:069$600
Em igual período de 1940 ..	29.425:613$600	28.555:464$700
Diferença para mais em 1941	4.647:137$900	4.833:604$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de novembro de 1941	788.790:578$000	600.841:683$300
Em igual período de 1940 ..	530.631:835$900	510.178:413$800
Diferença para mais em 1941	258.158:742$100	90.663:269$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de novembro de 1941	34.072:751$500	33.389:069$600
Em 19 de novembro de 1941	6.780:368$100	6.751:179$500
Total	40.853:119$600	40.140:249$100
Em igual período de 1940 ..	31.676:111$100	30.719:036$700
Diferença para mais em 1941	9.176:678$500	9.421:212$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de novembro de 1941	795.570:946$100	607.592:862$800
Em igual período de 1940 ..	532.882:663$400	512.341:985$800
Diferença para mais em 1941	262.688:282$700	95.250:877$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 19 de novembro de 1941	40.853:119$600	40.140:249$100
Em 20 de novembro de 1941	2.114:476$500	2.072:506$800
Total	42.967:596$100	42.212:755$900
Em igual período de 1941 ..	33.687:082$300	32.705:349$800
Diferença para mais em 1941	9.280:513$800	9.507:406$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de novembro de 1941	797.685:422$600	609.665:369$600
Em igual período de 1940 ..	534.893:304$600	514.328:298$900
Diferença para mais em 1941	262.792:118$000	95.337:070$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1941	27.923:790$400
Em 18 de novembro de 1941	2.941:588$500
Total	30.865:378$900
Em igual período de 1940	23.538:004$200
Diferença para mais em 1941	7.327:374$700
Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de novembro de 1941	525.336:108$000
Em igual período de 1940	420.309:430$200
Diferença para mais em 1941	105.026:678$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1941	27.641:705$200
Em 18 de novembro de 1941	2.929:818$000
Total	30.571:523$200
Em igual período de 1940	23.428:954$800
Diferença para mais em 1941	7.142:568$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de novembro de 1941	1.467:768$000
19 de novembro de 1940	873:691$900
Receita mensal:	
De 1 a 19 de novembro de 1941	25.116:401$000
De 1 a 19 de novembro de 1940	16.760:503$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	8.365:898$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 19 de novembro de 1941	509.193:910$900
De 1 de janeiro a 19 de novembro de 1940	426.057:873$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	83.136:037$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de novembro de 1941	14.118:277$400
14 de novembro de 1940	1.348:192$300
Receita mensal:	
De 1 a 14 de novembro de 1941	31.030:376$700
De 1 a 14 de novembro de 1940	17.478:909$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	13.551:467$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de novembro de 1941	556.266:654$600
De 2 de janeiro a 14 de novembro de 1940	511.354:644$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	44.912:010$000

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO", DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C — 44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de Contabilidade do concurso para "Agente Fiscal do Imposto de Consumo", realizada em Recife:

Número de inscrição — Nome — Total de pontos

1. Aristes Duncan..... 61
2. Djalma de Andrade Belo..... 56
3. Djalma Ferreira Nunes..... 19
4. João Paschoal de Araujo..... 51
5. Anibal Azevedo de Amorim..... 88
6. Jarbas dos Santos Nobre..... 31
7. Alfredo de Paiva alheiros..... 51
9. Montrose Jorge de Souza..... 20
10. Hélio da Silva Maia..... 45
11. Manoel Luiz Gomes Neto..... 13
19. José Dinoá de Araujo..... 63
21. Ataliba Eisenhuth Pessôa de Vasconcelos..... 49
24. Orlando Gomes Carneiro..... 34
25. José Maria de Oliveira Pessôa..... 46
26. Orlando Pereira de Lima..... 71
28. Alfredo Pessôa de Lima..... 34
30. Manoel René Bouças Alves..... 16
31. Esmeralda Corrêa Oliveira..... 60
32. José Flávio de Carvalho..... 53
33. Luiz Paturí Acioly..... 34
35. Hermógenes Heiminiano de Medeiros Filho..... 73
37. Venâncio Viana de Medeiros..... 51
39. Luiz Alves Carneiro Pereira..... 31
40. Eraldo de Melo Pais Barreto..... 60
42. Galileu Falconi de Carvalho..... 20
43. Clovis Ferreira de Amorim..... 33
44. Carlos Tavares Ferreira..... 20
45. Epitacio Cordeiro Pessôa Cavalcanti..... 66
48. Antônio Tenório de Almeida..... 73
49. Hermano Freire de Menezes..... 35
51. Augusto Gouveia..... 28
54. Adalberto Tabosa de Almeida..... 65
55. Arnaldo Ferreira de Carvalho..... 60
57. Elísio Cardoso da Silva..... 44
59. Alício Lapa Nogueira..... 31
60. Werther de Larrazabal da Silva..... 45
62. Olavo Câmara de Castro..... 60
64. Augusto Tenório de Medeiros..... 44
65. Artur de Araújo Moura..... 18
66. Mário Tanajura de Castro..... 69
67. Arnaldo de Matos Pereira..... 73
68. Raimundo Cesar de Miranda..... 78
69. Rufino José da Silva..... 25
71. Francisco Fidelis da Silva Filho..... 29
72. José Antônio Aragão..... 9
75. Orlando Alexandrias dos Anjos..... 26
76. Afonso Kanark..... 68
77. Mirocem Fernandes da Cunha Lima..... 52
78. Genival Bezerra Cavalcanti..... 11
79. Luiz Gonzaga Correia de Amorim..... 61
82. Vital Rolim Cabral..... 53
83. Severino Rolim Cabral..... 64
84. Alberico Pimentel Penha..... 48
85. Múcio da Cunha Melo..... 50
86. Zosimo de Miranda Filho..... 35
87. Murilo Magno Martins Meira..... 24
88. Antonio Ribeiro Pessôa..... 33
89. Hamilton Alves Pupe Filho..... 18
91. Geraldo Fernandes de Oliveira..... 41
94. Permínio de Carvalho Asfora..... 25
95. Murilo Cardoso de Sant'Ana..... 15
96. Manoel Matos Ribeiro..... 35
97. Luiz Alves da Costa..... 64
100. Washington Costa Carvalho..... 23
102. Orlando de Almeida Albuquerque..... 60
103. Rômulo Augusto de Almeida..... 46
104. Mário de Souto Maior Rosas..... 54
106. José Domingues Figueiredo..... 36
107. Fernando Nobre Barreto..... 51
108. Alberto Clímaco Cavalcanti..... 61
109. Clodoaldo Vergara de Mendonça..... 20
110. Herbert Pires Esteves de Souza..... 28
111. Abelardo dos Santos Lima..... 85
112. José Teotonio Vieira Regueira..... 43
113. Heleno Fernandes Gomes..... 60
116. Washington Cavalcanti de Albuquerque..... 41
117. José Americo Cavalcanti da Silva Ramalho..... 0
118. Luiz Beltrão de Andrade Júnior..... 51
120. Pedro de Alcantara e Silva..... 30
121. Orlando Cavalcanti Neves..... 31
122. Napoleão Crispim..... 28
123. Renato Lima Guimarães..... 85
124. Antonio Fernandes de Souza..... 70
125. Giannetto Joffily Pereira da Costa..... 21
126. João de Medeiros Sarmento..... 75
128. Edson de Santa Cruz Oliveira..... 60
129. José de Cerqueira Rocha..... 31
130. Elino Torquato do Rêgo..... 33
131. Adelino Pereira Guedes..... 61
132. Gilberto Cordeiro Valença..... 33
133. Gabriel de Oliveira Cavalcanti..... 46
134. Adalberto Melo Rabelo..... 51
135. Teotônio Brandão Vilela..... 33
136. Ernesto de Oliveira Cavalcanti..... 20
137. Waldemar da Costa Gonçalves..... 73
138. José de Vasconcelos Pereira..... 28
139. Vinícius Vasconcelos Vieira de Melo..... 0
142. Fernando de Figueiredo Mendonça..... 25
143. José Taborda de Souza Gayôso..... 36
144. Hernani Campos de Souza..... 34
145. Clavio Menezes..... 73
149. Hélio José Alves da Silva..... 51
150. Normando Guedes Pereira..... 46
151. Newton Guedes Pereira..... 38
153. José Luceno Barbosa..... 66
154. Fernando de Albuquerque Lucena..... 60
155. Aurélio Moreno de Albuquerque..... 20
156. João Gadêlha de Melo..... 63
157. Pitagoras Ipiranga de Souza Dantas..... 21
159. Zaidir de Almeida..... 35

160. Valdemar da Silva Rêgo.....
161. Francisco de Assis Matos.....
164. Newton Augusto de Oliveira.....
165. Cristovão Ferreira de Almeida.....
166. Leonardo Leão de Oliveira.....
168. Adelino Barbosa de Mélo.....
171. Hamilton de Holanda Vasconcelos.....
172. Miguel Langman.....
173. Jorge Acioli Nunes Leite.....
175. Gilfredo Vieira Lessa.....
177. José Maux Júnior.....
178. Aloízio Carfaxo da Silva.....
179. Antonio Castelo Branco da Cruz.....
182. Arnaldo Bezerra Furtado.....
183. Lourival Faustino Villa Nova.....
185. Maurilio Bruno de Oliveira Firmo.....
186. José Higino Ribeiro Campos.....
187. Carlos Elmano Eustachio da Silva.....
188. Wilson Tavares Correia.....
189. José Alves da Silva.....
190. Valdemar Bernardo de Oliveira.....
192. Luiz Guedes da Cruz.....
193. José Laurêncio Acioli.....
195. Abel Feitosa Torres Ventura.....
196. Aluisio Lima de Morais.....
198. Antônio Ferreira de Melo Sobrinho.....
201. Enoque Costa Malheiros.....
202. Yvon Fonseca de Morais.....
203. Mário Persivo Rios Cunha.....
204. Alfio Ponzi.....
208. José Lins de Albuquerque.....
209. Miguel de Souza Coutinho.....
211. André Cavalcanti.....
212. Leucio de Lemos.....
214. Walter Rabelo Pessôa da Costa.....
215. Jaime de Vasconcelos Beltrão.....
216. Normando Alves Feitosa.....
217. Omar de Castro Brito.....
218. Elucinante Corrêa de Oliveira.....
219. Silvandro de Vasconcelos Coelho.....
222. Augusto de Souza Duque.....
226. Severino Moreir Barbosa Mariz.....
228. Arnaldo da Fonte Dubeux.....
230. Djacy Alves Faleão.....
232. Aureliano Freitas de Melo.....
235. Eliazar Patrício da Silva.....
236. José Adail Catunda Gondim.....
239. Geraldo Moura Trigueiro.....
240. José Gláuco de Morais.....
241. José Neiva.....
244. Newton Madruga.....
247. Ignácio Gouvêa.....
251. Greso Gomes Teixeira.....
253. Pedro Gonçalves da Silva Filho.....
254. Augusto da Silva Lucena.....
255. Vicente de Alencar Luna.....
259. Pedro de Barros.....
262. Clidenôr Galvão.....
263. Solon Paraense de Mello.....
264. Júlio de Barros Silva.....
266. Mário Santa Cruz Costa.....
267. José Bartolomeu Neves.....
270. Idalvo Veloso Toscano de Brito.....
272. José Ferreira de Andrade.....
273. Humberto Marques Bacalhau.....
274. Jose Silvério de Oliveira.....
275. Ernani Sêve.....
277. Flávio Timóteo de Souza.....
281. Carmelo Nabuco de Lira Tchôa.....
282. Altamiro Luz.....
288. Raimundo Barracho.....
289. Luiz Alves de Brito.....
290. Geraldo de Barros Gonçalves.....
292. Paulo Soares de Oliveira.....
294. José Brito de Moraes.....
295. Severino Sales Sobrinho.....
298. João Dantas Monteiro.....
299. Alcides Tolentino de Carvalho.....
301. Carlos José Porto Viana.....
305. Abelardo Maia de Albuquerque.....
307. Samuel Mac-Dowell Pessôa.....
308. José Mergulhão.....
310. Júlio Nogueira Lopes.....
315. Gastão Baptista de Siqueira Carvalho.....
317. Mário Guimarães de Paula Gomes.....
318. Eugênio Luiz de Oliveira.....
319. José Gonçalves de Lima.....
320. Milton de Lima Buarque.....
322. Aiberto Ferreira Diniz.....
323. Aristeu Vieira de Azevedo.....
324. Mário Peixoto Melo.....
325. Osvaldo Domingues Moreira.....
327. Arthur Reinaldo Alves Maia.....

24	328. Odmar Aires de Araujo.....	0
33	329. Abel de Albuquerque Serpa.....	44
21	330. Floriano Nilo de Oliveira.....	50
64	333. Juracy Nunes Machado.....	38
23	334. João Lopes Duarte.....	33
18	339. Lamartino Holanda.....	53
10	341. Walter Silva Freitas.....	45
63	343. Luiz Gonzaga Gusmão de Andrade.....	41
19	345. Clovis Barreto de Oliveira.....	48
45	350. Gerson Romário dos Santos.....	53
53	351. Antônio Pereira de Oliveira.....	10
25	352. José Bento Fernandes.....	66
36	355. Durval Machado de Carvalho.....	60
31	358. Domingos Trigueiros Lins.....	54
29	362. Edmar Simões de Alverga.....	60
71	363. José Acioli Lins.....	70
91	365. José Walter de Araújo.....	35
39	366. Manoel Rangel Borges.....	53
31	271. Milton Almeida Vieira Rocha (transferência de Belo Horizonte).....	69

D.S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1941. — *Judith Léa de Oliveira*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO DAMINISTRATAVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

C. — 55

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a portaria n. 1.510, do Sr. presidente substituto deste Departamento, a entrega das teses do concurso para Técnico de Administração deverá ser feita até às 14 horas do dia 29 do corrente.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE MÉDICO SANITARISTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

C. — 63

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a autorização do Sr. presidente substituto deste Departamento, ficam prorrogadas, até às 17 horas do dia 29 de dezembro próximo, as inscrições no concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Sanitarista do Ministério da Educação e Saúde.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — Elogio.

Autos de passeio:
Antônio Alberto de M. Torres, n. 20.515 — Art. 257.
Antônio Alberto de M. Torres, n. 20.515 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:
Antônio Vieira Zenha, n. 2.704 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Chrisostome André, n. 3.731 — Art. 8.º.
Mário Ladeira, n. 8.007 — Art. 6.º, n. 4.
Jacob Abramoway, n. 8.901 — Art. 6.º, n. 4.
Heraldo Maciel, n. 9.242 — Art. 6.º, n. 9 C/D.
Edmundo Contevilbe, n. 9.642 — Art. 6.º, n. 2.
Nelson Queiroz Chl. n. 10.452 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.
Júlio Corrêa de Mattos, n. 11.724 — Art. 8.º, § 1.º A.
Euclydes da Silva, n. 11.766 — Art. 8.º, § 1.º A.
Salvador Clemente Carvalho, n. 17.998 — Art. 6.º, n. 4.
Alberto Kingsbury, n. 18.032 — Art. 8.º.
Antônio Calheiros da Silva, n. 18.939 — Art. 6.º, 4.
Oscar Iskin, n. 21.262 — Art. 8.º.

Raul Zalona Barbosa Teixeira, n. 21.314 — Art. 8.º, § 1.º J.
Oswaldo de Moraes Bastos, n. 22.483 — Art. 8.º, § 1.º J.
Adauto Junqueira Botelho, n. 25.129 — Art. 6.º, n. 4.
Orlando B. Netto, n. 27.478 — Art. 8.º.
Luiz Costa, n. 28.185 — Art. 8.º.
Roberto Pessôa, n. 28.808 — Art. 6.º, n. 4.
Fritz Sumback, n. 29.140 — Art. 6.º, n. 4.
Delphim de Assis Costa, n. 30.239 — Art. 108.
Ricardo de Oliveira, n. 30.395 — Art. 8.º, § 1.º D.
Waldemar de Barros, n. 30.593 — Art. 5.º, n. 10.
Mário Sampaio Pinto, n. 30.739 — Art. 5.º, n. 4.
Raymundo João Aranha Cotrim, n. 30.846 — Art. 8.º.

Autos de carga:
Walter dos Santos, n. 3.609 — Art. 5.º, n. 1.

Ônibus:
José Coelho, n. 444 — O. S. 195.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, ou ainda na do proprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — C. N. T.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente:

Aprovados:
João Carneiro, Manoel Maria da Silva Monteiro, Luiz Marguitti, Grigorio Gonçalves Pereira, Antonio Elias da Silva, Theophilo João Abud, Aurelio Ribeiro da Silva, Clementino Fernandes, Arikerne Ferreira, Fabio Ribeiro da Costa, Alfredo Amador Torres, Henry Carter Townsend, Severino Bonetto e Reginaldo Lourenço dos Santos.

Reprovados: 12.

Inspetoria do Tráfego, em 20 de novembro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Processo S. P. 5.685-40 — S. E. 16.361-41.

No edital de concorrência pública para adjudicação do Serviço Federal de Águas e Esgotos, à empresa particular, mediante concessão, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente à páginas ns. 21.554 a 21.557.

A página 21.557 — III — a).

Onde se lê:

a) pela falta de execução, verificada no fim de cada ano do segundo ao quinto de vigência do contrato, da parte correspondente do plano de obras e instalações novas, segundo as estipulações da condição vigésima e seus parágrafos;

Leia-se:

a) pela falta de execução, verificada no fim de cada ano do segundo ao quinto de vigência do contrato, da parte correspondente ao plano de obras e instalações novas, segundo as estipulações da condição vigésima quinta e seus parágrafos;

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, aos 20 do corrente mês, foi concedido "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Frederico H. Weaver, para o cargo de vice-cônsul dos Estados Unidos da América nesta Capital.

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 20 de novembro de 1941. — *J. R. Macedo Soares*, secretário geral interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Imposto de Renda

Notificação de Cobrança Amigavel

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1931.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer na Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 20 de novembro de 1941. — O secretário, *Waldemar Pinto.*

Últimas notificações do exercício de 1931

Nomes dos interessados:

S. F. Mattos & Cia.
S. Fernandes & Irmão
S. & M. Weksler (suc. de Avelino Dias da Silva)
Sá — Antonio Cardoso de
Sá — Joaquim Rodrigues de
Saad — Antonio (suc. de Miguel Alfredo)
Salibi — Miguel
Salim Simão & Cia.
Salma — Mustafá
Salomão — P.
Sampaio — Manoel José
Sanches — Ferreira
Sanches — Lauriano
Sanginetti — Francisco
Santana — Luiz de
Santana & Mattos
Santiago & Fleury
Santos — Alpidio Duarte dos
Santos — Antonio dos
Santos — Antonio dos
Santos — Bernardo dos
Santos Campos & Cia.
Santos — Domingos José dos
Santos — Galdino José dos
Santos — Horacio Rodrigues dos
Santos — João dos e Carlos Mello
Santos — Joaquim Lopes dos (suc. de Arlindo de Abreu)
Santos — Joaquim Moreira dos
Santos — José
Santos — José dos
Santos — José J. dos
Santos — José Lopes dos
Santos — Luiza Destes
Santos — Manoel Pereira dos (suc. de Antonio Silva Gomes)
Santos — Manoel da Rocha
Santos — Samuel Corrêa dos
Santos — Simas de Oliveira
Sara & Pelegrino
Saraiva — Abel
Saraiva — Antonio (suc. de Manoel Ferreira & Alvares)
Saraiva & Cia.
Saraiva — João Lopes
Sarmento — José Augusto.
Schaefer — Kurt
Smith — Edmundo Nisbet
Smith — Thil Howard Basden
Schrank — Heinz
Schback — Oswaldo
Schuber — Katharina
Seabra — Alberto
Sebastião Assupção & Cia.
Secco — Antonio Martinho (suc. de Manoel Luiz de Barros)
Seevald — Stanislau
Schettino Rocha & Cia.
Seixas — João Fernandes
Seixas Wulbert & Limongi (suc. de Seixas & Wulbert)
Selim — Alexandre João
Senna — M. Nascimento
Serra — Affonso
Serra Junior — Ignacio
Severino Caminho & Comp.
Siciliano — Antonio
Silva — Adriano Pereira da
Silva — Americo Ferreira da
Silva Amorim & Comp.
Silva — Antonio Domingues da
Silva — Antonio Costa (Suc. de Joaquim Martins)
Silva — Antonio José da
Silva — Antonio José da
Silva — Antonio Pereira da
Silva — Antonio Pinto da
Silva — Armando Ramos
Silva — Camillo F. da
Silva Criado & Comp.
Silva — Domingos Pires da
Silva — Elvira de Jesus
Silva — Euridice Vargas da
Silva — Francisca Wolsha da (Suc. de Hercules Silva)
Silva — Francisco da
Silva — Francisco Vieira da
Silva — Frank
Silva — G. Carvalho da
Silva — Gil Ribeiro da
Silva — Gumercindo
Silva — J. F. Ribeiro da
Silva — J. V. da
Silva — Jayme Ferreira da (Suc. de A. Semblano & Teixeira)
Silva — Jeronymo Siqueira da
Silva — João Leite da
Silva — João Pinto
Silva — Joaquim Mendes da
Silva — Joaquim Ponciano
Silva — José Joaquim dos Santos
Silva — José Rodrigues da
Silva — José Rodrigues da
Silva — Josué da

Silva — Julio Alves da
Silva — Julio P. da
Silva — Luciano Gomes da
Silva — Luiz Fernandes da
Silva — M. R. da
Silva — Manoel Augusto da
Silva — Manoel C. da (espólio)
Silva — Manoel E. Gomes da
Silva — Manoel Gomes
Silva Marques & Comp.
Silva Mascarenhas & Comp.
Silva — Manoel Moreira da
Silva — Miguel Corrêa da (Suc. de Teixeira Silva & Irmão)
Silva & Neno
Silva & Pacheco
Silva Prado Figueiredo & Comp.
Silva — Rodrigo da
Silva — Theonas de Souza e
Silva Junior — Luiz Dias da
Silveira — Amadeu Menezes da
Silveira — Antonio
Silveira — Arthur Balthazar
Silveira — Raul
Silveira — Walter da
Simão — Antonio (Suc. de Ernesto Balos & Comp.)
Simões — Alberto de Andrade
Simões — Manoel (Suc. de Marquez & Silva)
Simões — Nestor Fagundes
Simões & Ribeiro (Suc. de Antonio Pereira da Silva)
Simões & Rodrigues
Simões — Severino (Suc. de Joaquim Rocha)
Sisto & Irmão
Sisto & Irmão
Small — George E.
Soares — Emilio de Souza (Suc. de J. R. Soares)
Soares — José Moreira
Soares — M. C.
Soares — Samuel de Macedo
Soares & Souza
Sociedade Anônyma Exportadora Sonyra
S. A. Força e Luz Vera Cruz
S. A. Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira
S. A. Rezende Industrial
Sociedade Installadora Ltda.
Sonnemann — Alfredo
Sorbille & Braga
Souto — S. Vieira
Souza — Agostinho de
Souza — Anna Maria P. de
Souza — Annibal D.
Souza — Francisco José de
Souza — Henrique Capper Alves de
Solza & Irmão
Souza — Jacob Tavares de
Souza — João B. de
Souza — João Chrisostomo de
Souza — José Antunes de
Souza — José Maria de
Souza — Luiz Melchiades Caldeira de
Souza — Manoel Alves de
Souza — Manoel Gomes de
Souza — Manoel José de
Souza — Persio Armindo de
Souza & Tavares
Stella — Domingos
Sternberg — Henri
Streb & Oliveira
Stutzer — Guilherme
Sundt — Frank (Suc. de Meuron & Sundt Ltda.)
Szercuman — Chume
T. Godinho & Comp.
Tabet — Chueralla
Talho Suisso Ltda.
Tavares & Almeida
Tavares — Antonio
Tavares — Antonio
Tavares — José
Tavares & Lima
Tavares — Olga Marins
Tchoulok — Raphael
Tecla — J. B.
Teixeira — Bernardino Francisco
Teixeira & Campos
Teixeira & Figueiredo
Teixeira — Joaquim Rodrigues
Teixeira — José Manoel
Teixeira — José Maria
Teixeira — José Ramos
Teixeira — José Rodrigues
Teixeira — Manoel
Teixeira — Marmos Venicio
Teixeira — R. D.
Teixeira & Souza
Tenuto — Pedro
Teotonio — Joaquim
Thomsen — Affonso
Tiomny — Moysés
Toledo — Mauricio
Tonnera — Hercole
Toruaghi — Alberto
Torres — Albino
Torres — Albino
Torres & Barbosa
Torres — Moacyr
Tosta — Francisco Fernandes
Tosta — José
Trigo — Manoel Antonio
Tunes & Panadero, Ltda.
Tupinambá — Joaquim
Umbach — C. W.
Umberto Cruz & Cia.
Urrutigaray — Adolpho
Vaimbirg — Nathan
Valencia — José
Valente — Antonio
Valiante — Francisco
Valle Lopes & Cia.
Vamszer & Irmão
Varanda — José
Varella & Gonçalves
Varges & Varges
Vasconcellos — Bath
Vasconcellos — Humberto Smith de
Vasconcellos — J. J.
Vasconcellos — J. O. de
Vasconcellos — José
Vasconcellos & Santos
Vasques — Bernardino Severo
Vaz — Avelino Ribeiro (sucessor de Antonio Fernandes dos Santos).
Vaz — Francisco.
Veiga — Silvino
Vella — Adelchi
Velloso — Domingos Ferreira
Ventura — Domingos
Vera — Tino del
Verissimo — Antonio Francisco
Vianna — B. S.
Vianna — Carlos
Vianna — L. Monteiro (sucessor de Lobato & Monteiro)
Vicente — Felismino M.
Victorino & Tavares
Vidal — Manoel
Vidal Nogueira & Cia.
Videira & Irmão.
Vieira — Annibal
Vieira — Antonio da Cunha.
Vieira — B.
Vieira — Fernando Pinto
Vieira — Jayme
Vieira — José
Vieira — José Carlos
Vieira — José de Oliveira
Vieira — Manoel Casemiro
Vieira Nunes & Cia.
Villar — José Rodrigues
Villas Boas — O.
Villela — Francisco G.
Vinhas & Adrião
Viuva Bevilacqua
Volch & Rocha
Wacker & Retzel
Waismann — Israel
Walter & Joaquim
Walter — Miguel
Watske — Guilherme
Webster — George W.
Werneck — Antonio Carlos.
Werneck — Nelson
Whately — Thomaz
Whitte — John A.
Whyte & Cia.
Witschel — Henry
Witte — P.
Wright — Alcides
Wright — Charles B.
Xavier — João Francisco
Yessouroum — J.
Yessouroum — J. (sucessor de Vaena Yessouroum)
Zaachia & Irmão
Zagallo — Fernando
Zapeli & Cia.
Zeferino Costa & Cia.
Ziehffuss & Cia.
Zuccaro — Vitorio

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 11 apólices de 1:000$0, de ns. 13.193 a 13.203 e 1 de 200$0 de n. 6.063, "Uniformizadas", averbadas em nome de José do Avelar Fernandes; 104 ditas "Uniformizadas", de 1:000$0, de ns. 12.717 a 12.820 e 12 de "Diversas Emissões", de 1:000$0, de ns. 903.834 a 903.836, 630.928, 192.645 a 192.648 e 384.128 a 384.131, averbadas em nome de Amelia de Carvalho Borges Fortes; 44 ditas "Uniformizadas", de 1:000$0, de ns. 12.673 a 12.716 e 12 das "Diversas Emissões", de 1:000$0, de ns. 348.132 a 348.143, averbadas em nome de Jayme Gomes Leite de Carvalho; 104 das "Uniformizadas". de 1:000$0, de ns. 13.029 a 13.132 e 1 dita do mesmo valor "Diversas Emissões", de n. 192.397, averbadas em nome de Maria do Carmo Gomes Stoffel, e, finalmente, 104 "Uniformizadas", de 1:000$0, de ns. 11.923 a 12.022, 24.105, 212.050, 448.795 e 13.133 e 10 ditas do mesmo valor, "Diversas Emissões", de ns. 348.145 a 348.154, averbadas em nome de Cleonice Gomes Leite de Carvalho, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada. — *Gladstone Rodrigues Flores* diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
107.280-A.	Dobradiças.
117.162/3-A.	Ferragens.
144.113.	Dobradiças, etc.
144.117.	Dobradiças, etc.
202.035.	Peças de máquina.
203.031.	Lâmpadas.
211.027.	Expediente.
212.018-A.	Relógio.
212.020.	Medicamentos.
212.021.	Medicamentos.
212.022.	Medicamentos.
225.179.	Drogas.
225.189.	Medicamentos.
244.020.	Lâmpadas.
251.340-A.	Morim.
252.194/6-B.	Medicamentos.
252.197/9-C.	Medicamentos.
253.154.	Potenciômetro.
259.044.	De enfermaria, etc.
413.228-A.	Corda de linho.
421.072-A.	Expediente.
425.020.	Enfermaria.
601.540-A.	Papelão.
601.567-A.	Relógio.
601.568/69.	Medicamentos e seringas.
801.397/98.	Gêneros alimentícios.
901.179.	Expediente.
902.167/69.	Medicamentos.
910.030-D.	Expediente.

Em 20 de novembro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Cheques emitidos em 17 de novembro de 1941 A disposição das seguintes firmas:

Cheque n.:	Firma:
011258-B	Addressograph-Multigraph do Brasil S.A.
011259-B	A. Coelho Branco F.º.
011260-B	A. Barros & Cia. Ltda.
011261-B	Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd.
011262-B	Antonio José de Carvalho.
011263-B	Araujo, Barbosa & Cia. Ltda.
011264-B	Alvaro, P. Silva.
011265-B	Acessórios para automoveis, Casa Serafim Ferreira S. A.
011266-B	A. Ramada & Cia. Ltda.
011267-B	Agência Internacional de Publicações Scientificas e Técnicas.
011268-B	Armando Busseti & Cia.
011269-B	Alexandre Ribeiro & Cia Ltda.
011270-B	Byington & Cia.
011271-B	Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
011272-B	B. Saraiva & Cia.
011273-B	Bernardino Gomes & Cia.
011274-B	Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.
011275-B	Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas.
011276-B	Companhia Usinas Nacionais.
011279-B	Casa Souza Baptista Limitada.
011280-B	Casa Hilpert S. A.
011281-B	Companhia Química "Marck" Brasil S. A.
011282-B	Companhia de Comércio eIndústria Freitas Soares.
011283-B	Civilização Brasileira S. A.
011284-B	Ch. Lorrilleux & Cia.
011285-B	Companhia Burrough do Brasil Inc.
011286-B	Dias & Irmãos.
011287-B	D. Cerqueira & Cia.
011288-B	Daniel Corrêa & Cia.
011289-B	D. R. Moura & Cia.
011290-B	E. A. Costa.
011291-B	Empresa Progresso Ltda.
011292-B	Eduardo Haerdy & Co. Ltda.
011293-B	Ferreira Passarello & Cia.
011294-B	Farmaco Ltda.
011376-B	Francisco Leal & Cia.
011296-B	Ferreira Filho & Cia.
011297-B	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
011298-B	Fred. Figner (Casa Edison).
011300-B	General Electric Raios X S. A.
011301-B	Gonçalves Saraiva.
011302-B	H. B. Fuchs.
011303-B	Heitor, Ribeiro & Cia.
011304-B	Homero & Cia. Ltda.
011305-B	Instituto do Açucar e do Alcool.
011306-B	Irmãos Spina.
011307-B	João Martins & Cia.
011308-B	J. C. Mendonça.
011309-B	J. Torquato & Cia. Ltda.
011310-B	J. C. Miranda & Cia. Ltda.
011311-B	Antonio Rubino.
011312-B	Alfino, Castro & Cia.
011313-B	Carl Zeiss Soc. Optica Ltda.
011314-B	Casa Ortofran Ltda.
011315-B	Christovão Fernandes & Cia.
011316-B	Cesar El-Yachar & Cia.
011317-B	Gazogenio Fertá Limitada.
011318-B	G. Pereira & Filhos.
011319-B	Internacional Harvester Export Company.
011320-B	J. Pinho & Moraes.
011321-B	José Jacintho Pacheco.
011322-B	Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
011323-B	Moreno Borlido & Cia.
011324-B	Papelaria Mascotte Ltda.
011326-B	Renato Alves de Sá.
011327-B	Rocha Couto & Cia.
Cheque n.	Firmas
011328-B	Soares Lavrador & Cia. Ltda.
011329-B	Sociedade Citrus Ltda.
011330-B	S. A. Productos Téstis "Sapt".
011331-B	Soc. de Motores Deustz Otto Legitimo Ltda.
011332-B	Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
011333-B	Castro Sobral & Cia.
011334-B	Erich Eichner & Cia. Ltda.
011335-B	Fred. Figner & Cia. Ltda. Succes.
011336-B	F. Passos & Cia.
011337-B	Ferreira Agostinho & Cia.
011338-B	Gonçalves Fonseca & Cia.
011339-B	Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
011340-B	J. C. Mendonça.
011341-B	João Martins & Cia.
011342-B	J. G. Pereira & Cia.
011343-B	Jorge Pereira & Cia. Ltda.
011344-B	Lujk & Kleiner Ltda.
011345-B	Laboratórios Lysoform S. A.
011346-B	Martins Junior & Cia.
011347-B	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
011348-B	Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.
011349-B	Mesbla S. A.
011350-B	Mattos Rocha & Cia.
011351-B	Moraes Alves & Cia.
011352-B	Magalhães Cunha & Cia.
011353-B	Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.
011354-B	Máquinas Importadora Ltda.
011355-B	Marques de Sá & Cia Ltda.
011356-B	Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.
011357-B	Olivetti do Brasil S. A.
011358-B	Pereira Junior & Cia.
011359-B	Parke, Davis & Cia.
011360-B	Paula, Galati & Cia. Ltda.
011361-B	Renato Alves de Sá.
011362-B	Rubem Teixeira.
011363-B	Roberto Kronig & Cia. Ltda.
011364-B	Souza, Vieira & Cia.
011365-B	S. A. "Casa Prati".
011366-B	Standard Oil Co. of Brazil.
011367-B	Soares Lavrado & Cia. Ltda.
011368-B	Singer Sewing Machine Co.
011369-B	Soc. Comercial de Alimentação Ltda.
011370-B	Schimit & Alberto.
011371-B	Santos & Ventura Ltda.
011372-B	Magalhães Cunha & Cia.
011373-B	Rubem Teixeira.
011374-B	Tesoureiro da Imprensa Nacional.
011375-B	Walter Neustadt.

Cheques emitidos nesta data "125" correspondentes a "228" faturas no valor de 780:289$3. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Abilio F. Magalhães & Comp.	615.306-3	20.908	10/11	1.ª intimação
A. Arthur Mattiy	615.487-1	25.608	18/11	Idem
Agência Int. de Publ. Cient. e Técnicas	418.107/108-4	21.471	30/10	Idem
Alvaro P. Silva	615.390-1	22.440	17/11	2.ª intimação
Idem	238.005A-3A	23.605	17/11	1.ª intimação
Idem	615.381-2	22.687	10/11	2.ª intimação
Idem	213.047-1	23.455	15/11	1.ª intimação
Idem	213.046-1	23.355	15/11	Idem
A. Chimica Bayer Ltda.	217.242B-1B	23.985	29/10	Idem
A. Coelho Branco Filho	615.422-1	24.922	11/11	Idem
Idem	224.033-3	24.810	8/11	Idem
Idem	224.034-1	24.814	8/11	Idem
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	213.034-2	16.061	24/10	Idem
Cartonagem L. Americana Ltda.	615.289-1	18.182	4/11	2.ª intimação
Companhia Paulista de P. e A. Gráficas	615.440-1	25.325	15/11	1.ª intimação
Casa Lohner S. A.	418.086/8-3	14.781	9/11	Idem
Civilização Brasileira S. A.	220.029-3	17.432	7/11	Idem
Empresa Progresso Ltda.	418.100-1	24.909	8/11	Idem
Idem	217.252-2	23.973	29/10	Idem
Idem	911.055-1	12.946	30/10	Idem
G. Pereira & Filhos	213.045-1	22.757	8/11	Idem
Idem	911.069-1	19.009	5/11	2.ª intimação
Heitor. Ribeiro & Comp.	615.367-1	21.406	17/11	Idem
Idem	217.214-3	22.743	8/11	1.ª intimação
H. G. Fuchs	615.409-1	22.332	3/11	Idem
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	615.436-1	25.190	15/11	Idem
J. A. Sardinha Succs.	615.503-1	24.930	8/11	Idem
Idem	238.005A-2A	23.604	24/10	Idem
J. G. Pereira & Comp.	615.416-1	23.669	18/11	Idem
Idem	615 393-2	22.212	16/11	Idem
Idem	615.344-1	20.170	16/10	2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	615.322-1	23.270	10/11	Idem
Idem	912.066-2	14.506	9/11	1.ª intimação
Idem	418.086/8-1	14.779	9/11	Idem
Idem	217.101-2	11.417	10/11	2.ª intimação
Idem	912.022-2	23.561	1/11	1.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	418.086-2	14.780	9/11	Idem
Idem	217.221-3	24.536	9/11	Idem
Idem	418.091-1	20.373	3/11	Idem
Magalhães Cunha & Comp.	217.224-2	24.404	15/11	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	418.086/8-4	14.782	9/11	Idem
Ofic. de Arte Mobiliária Ltda.	260.035A-2A	19.341	5/11	2.ª intimação
Santos & Ventura Ltda.	217.242-2	24.335	10/11	Idem
The Texas Co. (S.A.) Ltda.	217.240-1	23.230	12/11	Idem

D.F.C., em 20 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam notificados os fornecedores abaixo, a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Cartonagem L. Americana Ltda.	615.290-1	18.427	29/11	Entregar o item 3 — 2.ª intimação
Cardinale & Comp.	615.284-2	18.178	29/11	Subst. o material — 1.ª intimação
Casa Souza Baptista Ltda.	911.039A-1A	15.293	25/11	Subst. o material — 3.ª intimação
J. Torquato & Comp. Ltda.	911.041-1	14.845	25/11	Subst. o material — 2.ª intimação

D.F.C., em 20 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material a que se obrigaram em virtude de suas propostas aos D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Adolpho Botelho	903.193/4-3	12.170	26/10	1.ª intimação
Alvaro P. Silva	903.060/4-13	21.242	17/10	Idem
Idem	903.060/4-3	21.243	17/10	Idem
Antonio José de Carvalho	903.369/71B-1B	22.786	15/10	Idem
Armando Busseti & Comp.	903.269/73A-1A	13.345	3/11	Idem
A. Rodrigues Costa	601.397-2	19.005	12/10	Idem
Antonio S. do Vasconcellos	601.453-1	23.655	27/10	Idem
A. Ramada & Comp. Ltda.	903.460/3-1	22.443	4/11	Idem
Idem	413.098A-1A	19.305	5/11	2.ª intimação
B. Herzog & Comp.	903.475/7-6	24.444	7/11	1.ª intimação
Cartonagem L. Americana Ltda.	601.341-4	16.459	21/10	2.ª intimação
Casa Souza Baptista Ltda.	601.356-2	18.616	19/10	1.ª intimação
Companhia Anil. e Prod. Quím. do Brasil	903.475/7-3	24.441	9/11	Idem
Companhia Aga do Brasil	903.388-1	22.701	15/10	Idem
Casa Orthofran Ltda.	601.455-1	23.406	25/10	Idem
Companhia Paulista de P. e A. Gráficas	624.263-2	21.137	5/11	2.ª intimação
Idem	624.268-2	21.487	5/11	Idem
Idem	624.036-1	22.339	5/11	Idem
D. R. Moura & Comp.	903.235-1	10.483	21/10	Idem
Idem	601.445-1	22.333	18/10	1.ª intimação
Dias Garcia & Comp. Ltda.	903.460/3-6	22.448	4/11	Idem
Equipamentos Científicos Ltda.	601.235-5	11.329	12/10	2.ª intimação
Freitas Couto & Comp. Ltda.	903.223/6-1	20.569	17/ 9	1.ª intimação
Ferreira Agostinho & Comp.	601.418A-5A	20.091	30/ 9	Idem
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	601.414A-1A	19.594	12/10	2.ª intimação
General Electric Raios X-S. A.	601.442-1	25.065	12/11	1.ª intimação
Granda & Comp.	601.478/81A-8A	22.780	8/11	Idem
Idem	601.478/81A-4A	22.776	8/11	Idem
Idem	130.031A-3A	21.620	13/11	2.ª intimação
Idem	130.030A-1A	21.616	13/11	Idem
G. Pereira & Filhos	903.339-1	18.876	20/10	1.ª intimação
Idem	903.339A-1A	21.338	18/10	Idem
Idem	601.365-1	20.720	8/11	Idem
Idem	209.011A-1A	19.819	29/10	Idem
J. C. Mendonça	253.106/7-2	20.329	3/10	Idem
J. Torquato & Comp. Ltda.	903.261-1	14.843	10/10	Idem
J. Torquato & Comp. Ltda.	229.075/6A-1A	20.437	14/10	1.ª intimação
J. O. Machado & Comp. Ltda.	903.154/8-1	15.653	20/10	Idem
Laboratório Paulista de Biologia S. A.	903.485/8A-7A	25.349	15/11	Idem
Idem	601.478/81-3	25.069	13/11	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	601.238-1	10.307	3/10	Idem
Idem	601.207-1	12.659	30/10	Idem
Idem	601.252-1	12.119	26/10	Idem
Idem	601.235A-2A	14.164	7/11	Idem
Idem	601.236-3	11.723	5/10	Idem
Idem	130.040-1	23.325	13/11	2.ª intimação
Idem	130.029-1	22.606	8/11	1.ª intimação
Idem	130.039-1	23.792	18/11	2.ª intimação
Idem	216.007-1	23.743	3/11	1.ª intimação
Idem	216.054-1	19.890	29/10	Idem
Luik & Kleiner Ltda.	903.475/7-8	21.446	7/11	Idem
Moreno Borlido & Comp.	903.369/71B-2B	22.787	23/10	Idem
Idem	903.475/7-4	21.442	9/11	Idem
Moraes Alves & Comp.	601.306A-1A	15.871	15/10	Idem
Oficina de Arte Mobiliária Ltda.	903.134-1	8.573	16/10	2.ª intimação
Idem	601.356-3	18.617	19/10	1.ª intimação
Papelaria Mascote Ltda.	601.408-2	20.959	26/10	Idem
Pedro de Menezes	601.446-3	22.336	23/10	Idem
Idem	130.045-1	25.008	10/11	Idem
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	903 396-1	27.862	21/10	2.ª intimação
Idem	903.456-1	24.170	3/11	1.ª intimação
Renato Alves de Sá	903.230/1A-5A	14.515	9/11	Idem
Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda.	601 500A-2A	24.146	30/10	Idem
Rocha Couto & Comp.	903.455-1	21.087	21/ 9	Idem
Rubem Teixeira	609.019/21A-6A	18.423	5/11	2.ª intimação
Idem	421.045-1	18.956	15/10	Idem
S. A. Schering	903.485/8A-5A	25.347	13/11	1.ª intimação
Sociedade Labor. de Máquinas Ltda.	903.312/19B-1B	17.700	24/10	Idem
Sociedade Form. da Ind. e Nav. Portela Ltda.	904.037/8-2	3.145	30/ 9	2.ª intimação
Salvador Guedes	624.303-1	21.411	25/10	Idem
Santos & Ventura Ltda.	903.232-1	19.635	3/ 9	1.ª intimação
Idem	903.475/7B-2B	23.864	27/10	Idem
Idem	601.466-1	22.995	18/10	Idem
Idem	212.011-3	25.076	10/11	Idem
Idem	212.009-2	25.126	10/11	Idem
Soc. Farm. Silva Araujo Ltda.	212.009-1	25.125	11/11	Idem
Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp.	601.437/8-2	22.868	24/10	Idem
Televox Ltda.	601.403-1	23.667	25/10	Idem
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	903.249-1	10.477	16/11	Idem

D.F.C., em 19 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Cesar El-Yachar & Comp.	413.089A	1A	12.939	25/12/41
Companhia S.K.F. do Brasil	909.011	1	6.082	10/12/41
Erich Eichner & Comp. Ltda.	148.151	3	13.852	15/12/41
Idem	226.050	1	16.868	10/12/41
Willy Borghoff & Comp.	109.030	1	10.100	20/12/41
Walter Nestadt	126.029/34	6	13.808	15/12/41

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea *a* do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
A. Rodrigues Costa & Comp. Ltda.	141.023	17.622	10%	Cancelamento dos itens 3 e 5, do empenho n. 17.622
F. F. Fernandes & Comp.	113.095	13.787	20%	Cancelamento do empenho n. 13.787

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

Ficha n. 311

CHEQUES EMITIDOS EM 19 DE NOVEMBRO DE 1941 ... À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTES FIRMAS

Cheque número	Firma
011418-B	Antonio José de Carvalho.
011419-B	Araujo, Barbosa & Cia. Ltda.
011420-B	Alberto de Almeida & Cia. Ltda.
011421-B	A. Coelho Branco Filho.
011422-B	Alves Mendes & Cia.
011423-B	A. Casanova & Cia. Ltda.
011424-B	Armando Busseti & Cia.
011425-B	A. Ramada & Cia. Ltda.
011426-B	A. Química Bayer Ltda.
011427-B	Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira Sociedade Anônima.
011428-B	Abilio Monteiro & Irmão.
011429-B	Agência Internacional Publicações Científicas e Técnicas.
011430-B	Bernardino Gomes & Cia.
011431-B	Bauch & Lomb do Brasil Ltda.
011432-B	B. Saraiva & Cia.
011433-B	Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
011434-B	Casa Lohner S. A.
011435-B	Companhia Química Merck Brasil S.A.
011436-B	Cardinale & Cia.
011437-B	Civilização Brasileira S. A.
011438-B	Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.
011439-B	Companhia Usinas de Sergipe.
011440-B	Cia. Eletrolux S. A.
011441-B	Casa Olivio Gomes de Máquinas Ltda.
011442-B	Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado Casa Sano S.A.
011443-B	Companhia de Propaganda e Administração e Comercio Propac.
011444-B	Daniel Corrêa & Cia.
011445-B	D. Cerqueira & Cia.
011446-B	D. R. Moura & Cia.
011447-B	E. Borsali.
011448-B	Equipamentos Científicos Ltda.
011449-B	Eduardo Haerdy & Co. Ltd.
011450-B	Empresa Progresso Ltda.
011451-B	E. A. Costa.
011452-B	Erich Stuhl.
011453-B	E. Bernet & Irmão.
011454-B	F. F. Fernandes & Cia.
011455-B	Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
011456-B	F. R. Moreira & Cia.
011457-B	Fernando Hackradt & Cia.
011458-B	Ferreira Agostinho & Cia.
011459-B	Freitas Couto & Cia. Ltda.
011460-B	General Electric Raios X S.A.
011461-B	Gráficos Concentra Hartmann Irmãos Sociedade Anônima.
011462-B	Hasenclever & Cia.
011463-B	Hermeto Costa & Cia. Ltda.
011464-B	Fred. Eigner (Casa Edison).
011465-B	Irmãos Spina.
011466-B	J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.
011467-B	J. C. Miranda & Cia. Ltda.
011468-B	José Bernardes.
011470-B	João de Oliveira & Irmão.
011471-B	J. Torquato & Cia. Ltda.
011472-B	J. R. Pires & Cia. Ltda.
011473-B	J. Carneiro de Medeiros.
011474-B	J. C. Mendonça.
011475-B	J. G. Pereira & Cia.
011476-B	Lutk & Kleiner Ltda.
011477-B	Luiz F. Braga & Filhos.
011478-B	Leopoldo Machado & Cia. Ltda.
011479-B	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
011480-B	Olivetti do Brasil S. A.
011481-B	Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.
011482-B	Pinheiro, Guimarães & Cia.
011483-B	Paulo G. Salgado.
011484-B	Publicações internacionais.
011485-B	Pedro de Menezes.
011486-B	Paula, Galati & Cia. Ltda.
011487-B	Paredes & Cia.
011488-B	RCA Victor Brasileira Inc.
011489-B	Rodrigues de Almeida & Cia.
011490-B	Renato Alves de Sá.
011491-B	Santos Seabra & Cia. Ltda.
011492-B	Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
011493-B	Standard Oil Company of Brazil.
011494-B	Serviços Hollerith S. A.
011495-B	Schimitt & Alberto.
011496-B	Soc. Editora O Observador Ltda.
011497-B	Santos & Ventura Ltda.
011498-B	Thornycroft do Brasil S. A.
011499-B	Tesoureiro da Imprensa Nacional.
011500-B	Ugo Bernardini.
011501-B	A. Arthur Mattiy.
011502-B	Agência Mario Mendonça S. A.
011503-B	Acumuladores Varta do Brasil Ltda.
011504-B	F. R. Moreira & Cia.
011505-B	The Texas Company (South America) Ltda.

Cheques emitidos n/data 87 — Correspondentes a 195 faturas, no valor de 587:177$1. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31. do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
116.117-A.	Lâmpadas.
212.019.	Termômetros, ventilador elétrico, etc.
225.177.	Drogas.
262.009-A.	Arquivo de aço.

Em 20 de novembro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o artigo 34, alínea *a*, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Firma: Agência Internacional-Publicações Científicas e Técnicas. — Requisição n. 131.042-4 — Empenho n. 21.512 — Multa 20%. Despacho. — Cancelamento dos itens ns. 6 e 37, do empenho n. 21.512.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do *acordão* proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possiveis terceiros interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente na imprensa oficial, que este Tribunal proferiu *acordão* em processo número quinhentos e cinco (505), referente ao encalhe do navio "Ilapoan", ocorrido em vinte e um de outubro de mil novecentos e quarenta, no porto de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, considerando o acidente como fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um (18-11-1941). — Eu, *Mario Monteiro da Cunha*, Oficial Administrativo da classe H, o datilografei. E eu, *G. S. Saboia*, oficial administrativo da classe J, servindo de secretário, o subscreví. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola de Saude do Exército

Concurso de admissão à matrícula nos cursos de Formação.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 21.820.

Quarta Região Militar

QUARTA DIVISÃO DE INFANTARIA

8.º REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 21.723.

Estado Maior do Exército

INSPETORIA GERAL DO ENSINO

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DE SÃO PAULO

Concorrência administrativa

I — De ordem do Sr. coronel comandante desta Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secção Administrativa da Escola, a inscrição de concorrentes ao fornecimento do fardamento necessário à vida escolar durante o ano de 1942.

II — Os requerimentos de inscrição serão recebidos até às 11 horas do dia 1 de dezembro de 1941.

III — As inscrições e demais cláusulas desta concorrência, constam da publicação em separata, que faz parte integrante deste edital.

São Paulo, 14 de novembro de 1941. *Helyo Faria Pereira*, 2.º tenente I. E. Almoxarife.

Concorrência administrativa para o fornecimento de fardamento durante o ano de 1942

I

De ordem do Sr. coronel comandante deste estabelecimento, faço público, a quem interessar, que, a partir da publicação do presente edital até o dia 1 de dezembro vindouro, se acha aberta, na Secção Administrativa da Escola, a inscrição de concorrentes ao fornecimento, durante o próximo ano de 1942, do fardamento e calçado, de acordo com a discriminação abaixo:

G-1 — Fardamento.

a) Uniforme de passeio:

Uniforme azul ferrete, túnica com botões e calça.
Charlateiras.
Castelo dourado.

Uniforme branco, túnica e calça { linho. / brim de linho. / rayon icaro.

Túnica bis com botões..... { linho lona. / brim de linho lona. / rayon icaro.

Pelerine azul ferrete.
Polainas de gurgurão branco.
Cinto de gurgurão azul.

b) Uniforme interno:

Túnica de brim verde oliva.
Camisa de brim verde oliva.
Calça de brim verde oliva.
Calção de brim verde oliva.
Gorro sem pala de brim verde oliva.
Botão de massa preta, grande.
Botão de massa preta, pequeno.
Castelo oxidado, grande.
Castelo oxidado, pequeno.
Tarraquetas.
Ombreiras de brim verde oliva.
Divisas de brim verde oliva — 3.º ano.
Cinto de couro castanho com fecho de metal oxidado.
Capote de lã verde oliva.

c) Cobertura:

Boné de pano azul ferrete tipo Escola.
Capacete tipo Escola.
Barretina com penacho.

G-2 — Calçado.

Sapato de verniz preto — par.
Borzeguim de couro preto — par.
Sapato de tenis — par.
Perneira de couro preto — par.

II

DA INSCRIÇÃO

De acordo com os arts. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, e 738, § 20 do R.G.C.P., 85 do R.A.E., Aviso n. 4.102, publicado no *D. O. de* 8-11-1940, os concorrentes ficam obrigados às seguintes exigências, para a inscrição:

a) Idoneidade:

1. Apresentar requerimento dirigido ao Sr. coronel comandante da Escola, selado com estampilha federal de 2$0 e selo de educação e saude, pedindo inscrição para fornecimento de acordo com o presente edital, no grupo de seu interesse ou parte do mesmo.
2. Apresentar, instruindo o requerimento que trata o item acima, os documentos relacionados no item 2.º do Aviso n. 4.102 do *D. O.* já acima citado, ou a certidão de idoneidade passada pela D.I.E. na forma do n. 3 do item 2 do mesmo Aviso.
3. Para os artigos de alfaiataria o concorrente deverá fazer prova de que possue oficina própria.
4. Para o fornecimento de calçado (G-2), só as fábricas poderão concorrer.

b) Das cauções:

1. Os concorrentes ficam obrigados a cauções que deverão ser depositadas na Caixa Econômica Federal de São Paulo, nos seguintes valores:

G-1	a) uniforme de passeio	10:000$0
	b) uniforme interno	3:500$0
	c) cobertura	1:000$0
G-2 — Calçado		2:000$0

III

DAS PROPOSTAS

1. Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas de fornecimento em duas vias sendo a primeira selada, endereçadas ao Senhor coronel comandante da Escola, em envelopes fechados e lacrados na S. Administrativa da Escola, das 9 às 11 horas, em todos os dias uteis, até o dia 10 de dezembro do corrente ano.
2. A abertura das propostas será feita no dia 12 às 15 horas, pelo Sr. coronel comandante da Escola na presença dos interessados.
3. As propostas deverão obedecer às normas preceituadas pelos regulamentos do C. C. P. U. e R. A. E.
4. As propostas para o fornecimento dos uniformes de passeio deverão conter os preços das peças, individualmente, e em conjunto.
5. Os proponentes são obrigados a apresentar, juntamente com as propostas, as seguintes amostras:

a) 1 metro de brim verde oliva claro.
b) 1 metro de brim verde oliva escuro.
c) 1 metro de linho branco.
d) 1 metro de brim de linho branco.
e) 1 metro de rayon Icaro.
f) 1 metro de brim de linho lona.
g) 1 metro de pano azul ferrete.
h) 1 metro de pano azul turqueza.
i) 1 metro de pano azul turqueza, para forro de peleriné.
j) 1 metro de pano para forro.
k) 1 par de luvas brancas de fio de escóssia.
l) 1 boné de pano azul ferrete.
m) 1 par de borzeguins de couro preto.
n) 1 par de perneiras de couro preto.
o) 1 par de sapatos verniz preto.
p) 1 par de sapatos tenis.

6. A fazenda do boné deve ser precisamente igual a da confecção da túnica azul ferrete. As amostras serão submetidas a prova de análise no E.M.I. de São Paulo, se a isso a Administração julgar necessário.
7. A adjudicação dos artigos será feita ao licitante que melhor vantagem oferecer em qualidade, aparência e preço. Em condições de igualdade entre duas ou mais propostas, será procedida entre os proponentes nova concorrência, para desempate. Persistindo este, proceder-se-á a sorteio.

IV

DOS PRAZOS E DAS MULTAS

1. O prazo para entrega do fardamento será no máximo de 15 dias e dos demais artigos no ato da apresentação do pedido.
2. Os artigos pedidos deverão dar entrada no Almoxarifado da Escola nos prazos estipulados pelo item acima, não sendo concedidas prorrogações, salvo nos casos de força maior devidamente comprovados, fora do que ficarão os proponentes sujeitos às seguintes multas:

a) pela falta de entrega nos prazos fixados — 1/2% sobre o valor respectivo, por dia, e até 15 dias de atraso;

b) pela entrega de artigos de má qualidade ou defeituosos, no caso em que haja recusa à substituição — 5% sobre o valor respectivo, alem do que prescreve o item 3;

c) pela não retirada dos artigos rejeitados, até 15 dias do prazo da notificação — Multa de 1% por dia, sobre o valor dos artigos armazenados.

3. Os artigos que no prazo de 60 dias, depois de sua distribuição, apresentarem defeitos resultantes da má qualidade da matéria prima ou mão de obra, serão imediatamente substituidos, ficando os fornecedores sujeitos às multas respectivas e, segundo a gravidade da falta, passiveis de serem julgados inidôneos.

São Paulo, 14 de novembro de 1941. — *Helyo Faria Pereira*, 2.º tenente I. E. Almoxarife. — Aprovo. — (assinatura ilegivel).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 21.922-923.

(30 dias alternados desde 21-11-41).

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Pelo presente e na forma do artigo 228, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civís da União, fica o ex-carteiro da classe B, Artur Miranda, intimado a recolher, aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de dez mil réis (10$0), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.667, de 13 de novembro de 1941, nos termos do artigo 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência da indenização devida pelo extravio do registado n. 154.203, postado na Sucursal 7, Distrito Federal e endereçado a Elza Robillard Marigny, nesta Capital, conforme consta do processo 26.630-41.

O não cumprimento da intimação constante deste edital, resultará em cobrança executiva que, então, se processará.

O diretor regional. — *João Alcântara da Cunha.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Pelo presente e na forma do artigo 228, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civís da União, fica a ex-agente Auxiliar III, Aurora Ferreira, intimada a recolher, aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de (30) dias, contados da publicação deste edital, a importância de cinquenta mil réis (50$0) relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.669, de 13 de novembro de 1941, nos termos do artigo 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência da indenização devida pelo extravio do registo n. 4, daquele valor, postado na agência postal de Novo Horizonte e endereçado a Samuel Nyston, Rio de Janeiro, conforme consta do processo 27.830-41.

O não cumprimento da intimação constante deste edital, resultará em cobrança executiva que, então, se processará.

O diretor regional. — *João Alcântara da Cunha.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Pelo presente e na forma do artigo 228, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civís da União, fica o ex-diarista com funções de auxiliar do tráfego, Celso Laércio Diniz de Morais, intimado a recolher, aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de duzentos mil réis (200$0), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.665, de 13 de novembro de 1941, nos termos do artigo 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência da indenização devida pela espoliação do registado n. 281, postado na agência postal América, nesta Capital e endereçado a João Pereira, em São Lourenço, Estado de Minas Gerais, conforme consta do processo 14.262-41.

O não cumprimento da intimação constante deste edital, resultará em cobrança executiva que, então, se processará.

O diretor regional. — *João Alcântara da Cunha.*

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE UM CABRESTANTE NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA CARREIRA DAS OFICINAS DA FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, às 2 horas do dia 28 de novembro de 1941, na sede desta Fiscalização, à Praça Mauá n. 10, 2.º andar, edifício do Departamento Nacional de Portos e Navegação, serão recebidas propostas para o fornecimento de um cabrestante adiante especificado, necessário ao prosseguimento da construção da carreira das Oficinas desta Fiscalização, mediante as seguintes condições:

I. Para julgamento da idoneidade, os proponentes deverão apresentar em envelope à parte os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma;

b) prova de quitação dos últimos impostos federais e municipais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) prova de cumprimento da lei dos dois terços (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

II. Os proponentes deverão apresentar, em envelope fechado e lacrado, as suas propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro vias, sendo as duas primeiras devidamente seladas, com o preço por unidade, em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

III. Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega do cabrestante, que deverá ser efetuada dentro do corrente exercício e nas Oficinas desta Fiscalização, à rua General Gurjão, s/n., Ponta do Cajú.

IV. O cabrestante a ser fornecido deverá ter as seguintes características:

Cabrestante para carreira, de força de tração para 1.000 toneladas, construido em carcassa de ferro para ser enterrado no nivel do solo, ficando, apenas, com o drome para fora, sendo acionado por um motor elétrico de 30 H.P. 220 volts; 3 Ph — 50 ciclos — 560 rotações por minuto, com todos os acessórios elétricos, como resistências, controler, etc.

V. Tendo em vista a natureza do material, os proponentes ficam obrigados a fornecer o cabrestante, precisamente de acordo com as especificações constantes da cláusula IV.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Benjamin Gallotti*, engenheiro-chefe.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Quadro comparativo das propostas apresentadas à concorrência administrativa, em 14 de novembro de 1941, para fornecimento de diversos materiais necessários ao prosseguimento da construção da carreira das oficinas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Espécie — Unidade	Cia. Fornecedora de Materiais	Ramiro Ribeiro & Companhia Limitada	Serraria Dias & Irmãos	Serraria João de Oliveira & Irmão	José da Silva & Cia.	Theodor Wille & Cia. Limitada	Pinheiro Guimarães & Cia.
1. Vergalhões redondos, de ferro, com 12 metros de comprimento, de 1" de diâmetro — Kg.	—	2$500	—	—	—	—	2$800
2. Idem, idem, de 3/8" de diâmetro — Kg.	—	3$940	—	—	—	3$370	3$480
3. Idem, idem, de 3/4", de diâmetro — Kg.	—	2$500	—	—	—	2$545	2$975
4. Idem, idem, de 1/4" de diâmetro — Kg.	—	4$500	—	—	—	—	4$498
5. Idem, idem, de 3/16" de diâmetro — Kg.	—	4$900	—	—	—	3$995	4$945
6. Cimento nacional de primeira qualidade, em sacos de 42 quilos e 500 gramas — Saco	—	17$000	—	—	—	—	—
7. Pedra britada n. 1 — Metro cúbico	53$000	58$000	—	—	71$000	—	—
8. Pedra britada n. 2 — Metro cúbico	53$000	57$000	—	—	56$000	—	—
9. Pedra britada n. 3 — Metro cúbico	45$000	37$000	—	—	47$900	—	—
10. Areia doce para construção — Metro cúbico	31$800	28$000	—	—	32$300	—	—
11. Caibro de peroba de Campos, de 0m,050 x 0m,076 x 8 metros (100 caibros) — Decímetro cúbico	—	—	$920	$575	1$800	—	—
12. Couçoeiras de peroba de Campos, de 0m,076 x 0m,228 x 10 metros (40 couçoeiras) — Decímetro cúbico	—	—	$989	$778	1$980	—	—
13. Couçoeiras de peroba rosa de primeira qualidade, de 0m,076 x 0m,228 x 8 metros (50 couçoeiras) — Decímetro cúbico	—	—	$870	$519	1$590	—	—
14. Couçoeiras de pinho do Paraná, de primeira qualidade, de 0m,076 x 0m,228 x 4m,90 (50 coucoeiras) — Decímetro cúbico	—	—	$560	$479	$489	—	—

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Luiz José Martins Romeu*, presidente, engenheiro classe L. — *Emmanuel de Ozorio Pereira Vianna*, oficial administrativo classe I — *Oscar Pio de Campos*, escriturário classe G — *Arilno Thompson de Carvalho* — Aprovo. Em 18-11-1941 — (Assinatura ilegivel), engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COLETA DE PREÇOS PARA FABRICAÇÃO NO BRASIL DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS E DOIS (2) TRUQUES SOBRESSALENTES

De ordem do senhor diretor, faço público que o Serviço do Material, instalado no 3.º andar do edifício novo da estação D. Pedro II, receberá, às 14 horas do dia 1 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação, no Brasil, de cinco locomotivas elétricas e dois truques sobressalentes, de acordo com as especificações e desenhos que serão fornecidos pelo referido Serviço, observadas as condições seguintes:

I — As propostas serão apresentadas em 4 vias, em envelope fechado, datadas e assinadas, devendo a primeira via ser selada com estampilha federal de 1$0 por folha e mais o selo de Educação e Saude.

Em outro envelope, tambem fechado, os concorrentes apresentarão prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quites com a Fazenda Nacional e Municipal se forem firmas desta Capital; no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação tambem com a Fazenda Estadual; prova de quitação do serviço militar e quando estrangeiros prova de terem efetuado o Registo a que estão obrigados.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940 e o recibo do depósito da quantia de cinco contos de réis (5:000$0), de que trata a condição.

II — Para garantia da assinatura do contrato, os proponentes farão previamente à concorrência, na Tesouraria da Estrada, o depósito da importância de cinco contos de réis (5:000$0). Esse depósito reverterá para os cofres desta via férrea se o proponente aceito se recusar a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 5 dias a contar da data que para esse fim tenha sido convidado.

III — Para garantir a perfeita execução do contrato a ser celebrado entre o proponente aceito e a Estrada de Ferro Central do Brasil, fará o mesmo, na Tesouraria desta ferrovia, em dinheiro, a caução da importância de cem contos de réis (100:000$0) que somente lhe será restituida se forem fielmente cumpridas todas as condições previstas no mencionado contrato.

IV — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registado no Ministério da Fazenda, deverá vir consignado diretamente à Central do Brasil, em cujo nome tambem virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembaraçado na Alfândega, de acordo com o art. 12 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934;

b) do que tiver similar registado, caberá o desembaraço alfandegário ao contratante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hipótese, as despesas de transporte marítimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da entrega, de descarga, armazenagens e outras que forem devidas à Companhia do Cais do Porto, correrão por conta do contratante.

Rio de Janeiro, ... de novembro de 1941. — Major *Eurico de Souza Gomes Filho*.

Confere. — *Raul Tagus Corrêa de Brito*, oficial administrativo H. Visto. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo K

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 21.821.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

A. Barra — Auto n. 3.995.
F. F. Fernandes & Cia. — Aviso n. 3.996.
F. S. Magalhães — Auto n. 3.997.
Matos Rocha & Cia. — Auto n. 3.998.
Adão de Lemos — Auto n. 3.999.

Manoel Marques Alcixo — Auto n. 4.031.
Joaquim Antonio de Sá — Auto n. 4.032.
Ezra Mardka Zilbersztajn — Auto n. 4.033.
Carneiro & Souza — Auto n. 4.034.
Joaquim Teixeira de Oliveira — Auto n. 4.221.
José Cardoso de Lemos — Auto n. 4.222.
A. Rodriguez Fernandez — Auto n. 4.223.
Panificação Pilar Ltda. — Auto n. 4.224.
Lopes & Espassadim — Auto n. 4.225.
J. Almeida & Gomes — Auto n. 4.226.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — Visto: *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Atlântida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., em 18 de novembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.606, os seguintes documentos: *a*) Ata da assembléia geral de constituição da Sociedade, realizada em 13 de outubro de 1941, que aprovou os seus estatutos e os demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e o conselho fiscal; *b*) Estatutos sociais; *c*) Lista dos subscritores do Capital; *d*) Guia comprobatória do pagamento do selo correspondente ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; *e*) Recibo comprobatório do depósito de 10 % sobre o capital social, efetuado no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam inutilizadas estampilhas federais no valor de 100$200. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 13.332 — 20-11-41 — 632$1)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 823

Camilo Martins Dias, estabelecido à avenida Almirante Barroso n. 90, 5.º andar, sala 501, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º seu parágrafo único e 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado, pela fiscalização deste Conselho, estar construindo uma marquise à rua da Carioca n. 59, tendo afixado uma taboleta com seu nome errado, falta do seu título profissional e da palavra "licenciado", infringindo, assim, as citadas disposições dos arts. 7.º seu parágrafo único e 44, este por ser reincidente, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração, no *Diário Oficial*, retificar a referida taboleta, sob pena de nova reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 1:000$0 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra *a*, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.
2.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Athayde Martins de Souza.

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 33, de 19 de novembro de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunha até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Moreira de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Oswaldo Mota, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 horas do dia 10 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Guarda Móveis Copacabana Ltda., no processo JC1-1.010-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada a Empresa de Limpezas "A Dominadora" para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,45 horas do dia 5 de dezembro de 1941, à audiência da reclamação apresentada por Américo de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Transportes Reunidos, para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 14 horas e trinta minutos, do dia 5 de dezembro, à audiência da reclamação apresentada por Renato Gonçalves, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada a Nacional Fábrica de Bilhares, para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 14 horas do dia 26 de novembro, à audiência da reclamação apresentada por Manoel Pereira da Silva e José Pereira da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 152-41

Pela presente, fica notificado Artur da Silva Teixeira, para comparecer perante esta Junta à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,10 horas, do dia 5 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Adriano Rodrigues & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 153-41

Fica notificado, pela presente, o Sr. Manoel Guisande Peres, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15 horas do dia 5 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Rocha Moreira & Cia., e cujo inteiro teor conta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 154-41

Pela presente, fica notificado Aquile Massa, domiciliado em Estrada Rio Petrópolis n. 128, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar,

sala 216, às 13,30 horas do dia 7 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Armando Bonifácio dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 155-41

Fica notificado, pela presente, o Sr. Ricardo Monteiro da Veiga e Silva, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, do D. Federal, à Aven. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,40 horas do dia 8 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Martins do Amaral & Cia., e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 156-41

Fica notificado, pela presente, o Sr. Floriano Godinho Reis, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 13,35 horas do dia 8 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Antônio Vieira, e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 157-41

Pela presente, fica notificado Comp. Brasileira de Portos, domiciliado à rua Sacadura Cabral n. 29, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,30 horas do dia 8 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Mário Marques Pires, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria do fato.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 158-41

Fica notificado, pela presente, o Sr. Mário Marques Pires, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, à Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,30 horas do dia 8 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Comp. Brasileira de Portos, e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 159-41

Fica notificado, pela presente, o Sr. Manoel José, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, à Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,5 horas, do dia 8 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Hospital da Ordem 3.ª do São Francisco, e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamente da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 160-41

Fica notificado, pela presente, o Sr. Ernani Paulo da Silva, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, à Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15 horas do dia 8 de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Mecânica Neves, e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado J. F. Britto & Cia. Ltda., domiciliado à rua S. Cristovão n. 54, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 5 (cinco) do mês de janeiro à audiência relativa à reclamação apresentada por João Juvêncio cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Aurea Coelho e Silva*, secretária subst.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Juvêncio, domiciliado à rua Miranda de Britto n. 84, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 5 (cinco) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. F. Brito & Cia. Ltda. cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Aurea Coelho e Silva*, secretária substituta.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antonio Vicente, domiciliado a rua Secundino n. 123 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 5 (cinco) do mês de dezembro, à auriência relativa à reclamação apresentada contra Porto Moitinho & Cia. cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Silva, secretária subst.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Marcos, domiciliado à rua Ceará n. 89 — S. João de Meriti, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º and., às 14 (quatorze) horas do dia 1 do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Construtora Capua & Capua cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Juita.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Aurea Coelho e Silva*, secretária substituta.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Theodozio Sant'Ana Garcia:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 15, de 11 de novembro de 1941, sois acusado de haverdes infringido o art. 219, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223, do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. José Joaquim Pereira Soares:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 8, de 11 de novembro de 1941, sois acusado de haverdes infringido o art. 219, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223, do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro

do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Café A. B. C., domiciliado à avenida Gomes Freire n. 65 — Lapa, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 19 de janeiro, à audiência relativa reclamação apresentada por Claudemiro Duarte Alfradique, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Meneastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado João de Assunção Pereira, domiciliado à rua Barão de São Felix n. 213, térreo, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meias horas do dia 15 de janeiro, à audiência relativa reclamação apresentada contra Parque Hotel, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Meneastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado José Nogueira, domiciliado à Avenida Rio Branco n. 111, sala 410 — Centro, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 15 de janeiro à audiência relativa a reclamação apresentada contra Dadur, S. A. (sucessora de Bernardino Pinto & Comp. Ltda.), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Emídio Alexandrino de Oliveira, domiciliado à rua Ibicuí n. 13, Braz de Pina, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 14 de janeiro à audiência relativa a reclamação apresentada contra Sociedade Comercial Automoveis Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Felipe Rader, domiciliado à rua Silva Rego n. 47, casa 18, Estação de Riachuelo, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 14 de janeiro à audiência relativa a reclamação apresentação contra M. Vodret & Comp. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Amaro Osório da Silva, domiciliado à rua Dias da Costa n. 8, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze horas do dia 14 de janeiro à audiência relativa a reclamação apresentada contra José da Rocha Martins, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Joaquim Teixeira da Silva, domiciliado à rua Vaz Caminha n. 103, Cachambí, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 14 de janeiro à audiência relativa a reclamação apresentada contra J. Alves & Ferreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Jairo Fernandes Garcia, domiciliado à Praça Tiradentes n. 16, 1.º andar, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 13 de janeiro à audiência relativa a reclamação apresentada contra Joaquim Raymundo da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Carlos Pereira, domiciliado a rua Visconde de Itamarati n. 165, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 13 de janeiro à audiência relativa a reclamação apresentada contra Empresa Viação Brasil, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente ficam notificados Parisot de Andrade & Companhia Limitada, domiciliados à rua Ricardo Machado n. 10, São Cristovão, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 12 de janeiro à audiência relativa a reclamação apresentada por Benedicto Ernesto Ferreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 19 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Axel Caldas, domiciliado à rua Pessoa de Barros n. 21, Estação de Sá, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quinze horas do dia 12 de janeiro à audiência relativa a reclamação apresentada contra Fontana & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL

Pelo presente fica notificado F. Rocha & Lopes, domiciliado à rua Benedito Hipólito n. 107, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31 às doze horas do dia 9 de janeiro à audiência relativa reclamação apresentada por Aristides de Carvalho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 19 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL

Pelo presente fica notificado José Manoel de Araujo, domiciliado à rua Guaíba n. 220 — Braz de Pina, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 13 de janeiro à audiência relativa reclamação apresentada contra Maximino Pereira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL

Pelo presente fica notificado Maximino Pereira, domiciliado à rua Visconde de Itauna n. 149 — 1.º andar, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31,

às treze e meia horas do dia 13 de janeiro à audiência relativa reclamação apresentada por José Manoel de Araujo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL

Pelo presente fica notificado José Zolkoski, domiciliado a rua Miguel Paiva n. 16, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 13 de janeiro à audiência relativa reclamação apresentada contra L. Castier Ltda, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÃO

Na publicação "Acordãos de Autos de Infração", deste Instituto, feita às fls. 21.826-27 do *Diário Oficial* do corrente, faz-se a seguinte retificação:

N. 34.336, em 27-10-41. Onde se diz Autuados, *S.* Silva, Fernandes & Cia., diga-se: Autuados, *C.* Silva, Fernandes & Cia.

N. R. — As assinaturas dos órgãos oficiais terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.° de janeiro.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA MARVIN

ATA DA ASSSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA, MARVIN, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1941

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, reunidos na sede da Sociedade Anônima Marvin, à avenida dos Democráticos número 207, às quinze horas, os acionistas constantes do livro de presença, representando trinta e nove mil setecentas e cinquenta ações, isto é, mais de 99 % do capital social, assumiu a presidência, de acordo com os estatutos, o presidente da Sociedade, Sr. Alberto Soares de Sampaio, o qual, na forma dos estatutos, designou o abaixo assinado para secretário. O Sr. presidente declarou que conforme o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 7, 13 e 14, e no Jornal do Comércio de 7, 9 e 11 de novembro do corrente ano, a presente sessão tinha por fim tomarem os senhores acionistas conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria referente ao aumento do capital social da Sociedade de oito para doze mil contos de réis. Em seguida o senhor presidente mandou proceder a leitura da proposta em questão juntamente com o parecer que sobre ela emitira o Conselho Fiscal. Foi assim lida a seguinte proposta: Senhores acionistas: O estado atual do comércio internacional marítimo, afetando as relações entre os paises e dificultando-as, dia a dia, obriga o desenvolvimento de todas as indústrias; por isso que se faz mistér atender às necessidades internas de cada um, cada vez a reclamar novos produtoos, que escasseiam dos mercados por aquela razão imperiosa. No caso particular da Sociedade Anônima Marvin, pode-se dizer que o desenvolvimento de sua produção, embora dependente ainda de certas matérias primas importadas do exterior — é aconselhavel e mesmo indispensavel. Para tanto se faz necessário aumentar o seu capital de 8.000 (oito mil) para 12.000:000$000 (doze mil contos de réis), sem que se tenha de recorrer, para esse fim, a qualquer subscrição, pública ou particular, ou a qualquer operação de crédito. Com os lucros acumulados, ou melhor, pela incorporação de parte das "reservas facultativas", no dizer da lei vigente, é perfeitamente possivel operar-se esse aumento pela distribuição de novas ações, da mesma série inicial e em seu seguimento, na proporção das ações de cada acionista, como permite e prescreve a lei atual. Tal aumento é facultado no art. 113, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Terá, portanto, todo o fundamento legal o ato da sua autorização. Não é necessário dizer — pois seria até ocioso — das vantagens do aumento do capital, a aplicar no desenvolvimento dos negócios sociais, maximé quando ele se vai operar dentro das forças de suas próprias reservas que, alem do mais, deixarão ainda sobras acima das exigidas por lei. Esse aumento de capital refletirá, por si só, a prosperidade e as possibilidades de nosso objetivo industrial, em parte ainda disponivel e por explorar. Mas não é só. Em consequência desse aumento de capital, o nosso crédito, cada vez mais sólido, se ampliará como consequência natural e imediata do maior desenvolvimento da produção e, é claro, dos negócios dela decorrentes. A diretoria da Sociedade Anônima Marvin acredita, firmemente, que a proposta aquí feita, de aumento de capital, tem inteira procedência e ainda maior justificativa no momento atual, razão por que confia que a assembléia geral extraordinária, na sua oportuna convocação e consequente realização, ha de sufragar tal proposta, de modo a que o capital social que é, atualmente, de 8.000:000$000 (oito mil contos de réis) passe a ser de 12.000:000$000 (doze mil contos de réis). E' o que espera a Diretoria da Sociedade Anônima Marvin da assembléia geral extraordinária quando se reunir para deliberar a respeito de tão magno assunto para os interesses sociais. A Diretoria: Alberto Soares de Sampaio, presidente. — Luiz de Sousa e Silva, tesoureiro. — Donal Buckley, secretário. Parecer do Conselho Fiscal: O aumento de capital que se propõe na exposição justificativa da Diretoria, de 8.000 para 12.000:000$000 (doze mil contos de réis), a ser realizado pela incorporação de parte das "reservas facultativas", resultantes de ucros acumulados, constitue uma dessas medidas que dispensam justificação. Com esse aumento, não só será possivel desenvolver ainda mais a produção industrial da Sociedade Anônima Marvin, como alargar, e tal for preciso, o crédito da Sociedade, já de si grande e respeitavel. Estando o aumento proposto, como de fato está, dentro da disposição legal vigente, o Conselho Fiscal, no seu parecer, entende que a medida proposta não só merece toda a aprovação, senão tambem os seus aplausos, pela sua feliz oportunidade, indicada pela situação imperiosa e anormal que o mundo atravessa. Na exposição justificativa da Diretoria constam os motivos que reclamam e autorizam o aumento nela proposto. E', pois, o Conselho Fiscal de parecer que se faça, por conveniência dos interesses sociais, o aumento proposto na base inicialmente mencionada. O Conselho Fiscal: Oswaldo de Miranda Ferraz. — Andrew J. Royal. — R. J. Rogers. Terminada a leitura, pôs o senhor presidente em discussão a referida proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, foi a proposta submetida a votação sendo unanimemente aprovada, pelo que o senhor presidente declarou a Diretoria autorizada a promover o aumento do capital conforme a proposta e mediante as formalidades legais. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e levantou a sessão, da qual, eu, Gilberto de Belem Herrmann, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Gilberto de Belem Herrmann.* — *Alberto Soares de Sampaio.* — *Donal Buckley.* — *Amynthas de Amorim Garcia.* — *Emeric Kann.* — *Arnaldo Silva Santos.* — *Bento Soares de Sampaio.* — *Octavio de Souza Dantas.*

(N. 13.310 — 20-11-41 — 124$4.)

ATLANTIDA — EMPRESA CINEMATOGRÁFICA DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, à Avenida Rio Branco número cento e dez, setimo andar, reuniram-se os subscritores de ações de Atlântida — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A., em organização, para o fim de darem cumprimento ao disposto no artigo quarenta e quatro do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarnta (lei das sociedades anônimas). Verificado pelo livro de presença que se achavam presentes acionistas em número de vinte e dois, cujos nomes vão abaixo subscritos, representando nove mil quinhentos e cinquenta e seis ações, ou sejam novecentos e cinquenta e cinco contos e seiscentos mil réis (955:600$0), mais de dois terços, portanto, do capital social subscrito, como preceitua o artigo quarenta e quatro, acima citado o fundador senhor Moacyr Fenelon pediu que os presentes indicassem um dos fundadores para presidir a assembléia, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo quarenta e quatro. Por proposta do subscritor Jayme Font Contreiras, foi aclamado pelos presentes o nome do doutor José Carlos de Queiroz Burle, que assumiu logo a presidência e, ao agradecer a indicação, convidou, na forma da lei, o subscritor senhor Alinor Albuquerque de Azevedo para secretário. Em seguida, o secretário senhor Alinor Albuquerque de Azevedo procedeu à leitura do edital de convocação da assembléia, adiante transcrito e publicado no *Diário Oficial* de três, quatro e seis de outubro de mil novecentos e quarenta e um, e no *Jornal do Brasil* de três, quatro e cinco de outubro do mesmo ano: "Atlântida — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A. Constituição definitiva. São convidados os senhores subscritores de ações desta sociedade para a assembléia geral constitutiva, a realizar-se em 13 do corrente, às 17 horas, na sede, à Avenida Rio Branco n. 110, 7.° andar, nesta cidade A assembmléia resolverá da constituição definitiva da sociedade nos justos termos dos arts. 43, 44, 45, 47 e 91 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. Os incorporadores: *Moacyr Fenelon.* — *José Carlos Burle.*" Terminada a letiura do edital, o senhor presidente mandou que o secretário lesse o certificado de depósito a que se refere o artigo trinta e oito, número três, do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que foi feito nestes termos: "Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. Filial: Rio de Janeiro. Rua da Quitanda n. 131. Telefones: 23-1.684 1.685 e 1.676. Caixa Postal n. 2.718. 100:000$000. Selos aplicados, 20$200. Recebemos do Sr. Moacyr Fenelon, como incorporador da Atlântida, Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A., a quantia de cem contos de réis, que constitue o depósito de 10 % (dez por cento) sobre 1.000:000$000 (mil contos de réis), do capital com que se organiza a referida sociedade. Para um só efeito fir-

mamos o presente em uma via. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. Banco Comércio e Indústria de Minas Geras, S. A., assinado Aloysio Toscano de Brito e J. Braga, firmas reconhecidas". Concluida a leitura, por sugestão do senhor presidente, o plenário indicou uma comissão composta dos subscritores Alfredo Gomes Nunes, Luiz Alves de Oliveira Filho e doutor Manoel Vicente de Oliveira Mello para procederem ao exame das despesas da Empresa durante o período de organização. A sessão foi suspensa por trinta minutos para o referido exame. Reiniciados os trabalhos, a comissão apresentou parecer por escrito, concebido nos seguintes termos: "Os abaixo assinados, designados pela assembléia constituinte para procederem ao exame das despesas da organização de Atlântida — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A., apresentadas pelos fundadores senhor Moacyr Fenelon e doutor José Carlos Burle, declaram que, depois de minuciosa verificação, encontraram todas as contas certas, pelo que são de parecer que as aludidas despesas sejam aprovadas pela assembléia por julgá-las necessárias e em virtude de ter sido cumprida a disposição legal do depósito de dez por cento sobre o capital." Lido este parecer, foi posto à apreciação dos presentes e por estes aprovado. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor presidente determinou que o senhor secretário iniciasse a leitura do projeto dos estatutos para que se processasse a respectiva discussão e votação. Com a palavra, o subscritor Firmino Machado ponderou que, tendo em vista que o referido projeto era do conhecimento de todos os subscritores, que o haviam asisnado em duplicata, propunha fosse dispensada a leitura do projeto e iniciada a discussão e votação. Submetida a votos, esta proposta foi aprovada por unanimidade e, como ninguem quisesses usar da palavra, foi o projeto posto em votação, sendo aprovado tambem por unanimidade. Os estatutos aprovados são assim redigidos: "Atlântida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A. Capítulo primeiro. Denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A., fica constituida uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2.º — A sociedade terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências e filiais em outros pontos do território nacional e no estrangeiro, a juizo da Diretoria. Art. 3.º — A sociedade terá por objetivo produzir: *a*) filmes cinematográficos de grande e pequena metragem; *b*) desenhos animados; *c*) "doublagem" de trabalhos estrangeiros; *d*) quaisquer outros serviços correlatos com a indústria do cinema. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado. Capítulo segundo. Do capital — Ações. Art. 5.º — O capital social será de 1.000:000$000 (mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de 100$000 (cem mil réis) cada uma. Art. 6.º — As ações serão subscritas à vista ou mediante o pagamento de 10 % (dez por cento) do valor das mesmas no ato da tomada e o restante em parcelas de 10 % (dez por cento(por chamadas, a critério da Diretoria, nos termos da lei. Parágrafo único — A sociedade emitirá títulos provisórios de ações, assinados pelos incorporadores. Artigo 7.º — A ação será indivisivel em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto. Art. 8.º — Alem dos outros característicos legais, as ações deverão conter as assinaturas de dois diretores da sociedade. Art. 9.º — Nenhuma ação poderá ser transferida sem o conhecimento prévio da Diretoria, expresso por escrito. Art. 10. — O capital social poderá ser elevado por deliberação dos acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único — Na proporção do número de ações que possuirem, terão os acionistas preferência para subscrição do aumento de capital. Art. 11. — As ações preferenciais, quando criadas, gozarão de todos os direitos reconhecidos às comuns, salvo o de voto. Capítulo terceiro. Da administração. Art. 12. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros com as denominações de diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-superintendente e diretor-tesoureiro, eleitos em assembléia geral entre os acionistas residentes no país, por 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos. § 1.º. — A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente uma vez por mês e extraordinàriamente quando convocada por qualquer de seus membros, para tratar de assuntos urgentes. § 2.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao presidente desempatar. Art. 13. — Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo único — Os diretores terão vencimentos mensais nunca inferiores a 2:000$000 (dois contos de réis), nem superiores a 5:000$000 (cinco contos de réis) para cada um. Art. 14. — Qualquer diretor poderá nomear procurador, persistindo inteiramente sua responsabilidade. § 1.º — Na ausência de procurador, o diretor-secretário substituirá qualquer diretor em caso de falta ou impedimento. § 2.º — Ocorrendo falta ou impedimento e na ausência de seu procurador, o diretor-secretário será substituido pelo diretor-tesoureiro. § 3.º — Dando-se falta ou impedimento de 2 (dois) ou mais diretores e na ausência de procuradores, os conselheiros fiscais serão incumbidos de substituí-los. Art. 15. — Cada diretor deverá caucionar 100 (cem) ações, próprias ou de terceiros, na sociedade, para garantia de sua gestão, subsistindo esta caução até prestação definitiva de contas e aprovação pela Assembléia Geral. Art. 16. — Cabe ao diretor-presidente: *a*) Representar a Sociedade perante os poderes públicos ou terceiros e em Juizo, podendo constituir procurador; *b*) dirigir os negócios da Sociedade; *c*) nomear e dispensar, promover, licenciar e conceder férias, propor aumento e diminuição de vencimentos de empregados que não exerçam atividade nos estúdios cinematográficos; *d*) convocar e presidir as Assembléias Gerais, presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as reuniões do Conselho Fiscal; *e*) executar e fazer cumprir os presentes Estatutos bem como as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; *f*) assinar contratos de artistas, técnicos, empregados e de aquisição de material para produção cinematográfica, juntamente com o diretor-superintendente; *g*) assinar com o diretor-tesoureiro os títulos, cheques e documentos de responsabilidade social, assim como os balanços e balancetes; *h*) asinar o relatório anual da Sociedade, as Atas de Assembléias Gerais e de reuniões da Diretoria, bem assim os contratos para aquisição de material de expediente. Art. 17. — Cabe ao diretor-secretário: *a*) dirigir o expediente da Sociedade; *b*) preparar o Relatório Anual, assinando-o com o presidente; *c*) redigir as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria, assinando-as com os demais diretores; *d*) propor ao diretor-presidente a nomeação e demissão dos funcionários do expediente; *e*) substituir os diretores, na forma do art. 14 (quatorze) parágrafo 1.º (primeiro) destes estatutos, *f*) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da Secretaria. Art. 18 — Cabe ao diretor-superintendente: *a*) organizar e superintender todos os departamentos de natureza técnica e artística; *b*) contratar e despedir empregados, técnicos e artistas da produção cinematográfica, fixando-lhes salários e gratificações, juntamente com o diretor-presidente; *c*) assinar com o diretor-presidente contratos de aquisição de material para produção cinematográfica; *d*) ter sob sua guarda e responsabilidade o material de produção cinematográfica; *e*) assinar as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria; Art. 19. — Cabe ao diretor-tesoureiro: *a*) organizar dirigir e fiscalizar a contabilidade e demais serviços da Tesouraria; *b*) assinar com o diretor-presidente todos os documentos de responsabilidade social; *c*) organizar e assinar com o diretor-presidente os Balanços e Balancetes; *d*) recolher a Banco, de escolha da Diretoria, as quantias superiores a 2:000$000 (dois contos de réis); *e*) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, livros e documentos da tesouraria; *f*) substituir o diretor secretário em suas faltas ou impedimentos; *g*) assinar as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria. Art. 20. — Os documentos públicos ou particulares, em que a sociedade tenha de figurar, conterão as assinaturas de 2 (dois) diretores, sendo obrigatória a do presidente. Art. 21. — Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembléia Geral e servirá pelo tempo que faltar ao substituto. Capítulo quarto. Do Conselho Fiscal. Art. 22. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 23. — Em caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 6 (seis) meses será o conselheiro fiscal substituido pelo suplente mais idoso. Art. 24. — As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas no decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Art. 25. — O Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente em sessão ordinária para informar-se da situação da sociedade e opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e, extraordinàriamente, sempre que julgar conveniente ou quando convocado pela Diretoria. Para haver sessão bastará a presente de 2 (dois) conselheiros e das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio. Art. 26. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia que os eleger. Parágrafo único. — Os membros do Conselho Fiscal terão vencimentos mensais nunca inferiores a 100$000 (cem mil réis) nem superiores a 300$000 (trezentos mil réis) para cada um. Capítulo quinto. Das Assembléias. Art. 27. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses do ano, em dia indicado no Edital de Convocação, para: *a*) examinar contas, relatórios, balanços, inventários da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; *b*) eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os vencimentos; *c*) fixar os vencimentos da Diretoria; *d*) eleger os diretores, de 6 (seis) em 6 (seis) anos; *e*) tratar de assuntos de interesses gerais da sociedade. Art. 28. — Considrar-se-á legalmente constituida a Assembléia Geral quando, em virtude de convocação se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo quando a lei exigir maior número. Art. 29 — A assembléia será convocada extraordinàriamente, a juizo da Diretoria ou do Conselho Fiscal e nos casos previstos pela lei. Art. 30 — O acionista poderá fazer-se representar nas assembléias por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte do Conselho Fiscal ou da Diretoria. Art. 31 — As assembléias gerais serão presididas e secretariadas respectivamente pelo presidente e pelo secretário da sociedade. Parágrafo único — Na hipótese do presidente ser substituido pelo secretário, este convidará para secretariar a assembléia um dos acionistas presentes. Art. 32 — Para o exercício do voto será indispensavel que o acionista deposite as ações na sede da sociedade, pelo menos 3 (três) dias antes da reunião da assembléia geral. O procurador depositará a procuração. Art. 33 — Serão admitidos a votar nas assembléias gerais: *a*) o tutor pelo tutelado; *b*) o curador pelo curatelado; *c*) o marido pela mulher e os pais pelos filhos menores; *d*) o sócio pela firma comercial, desde que seja solidário; *e*) o diretor pela sociedade anônima; *f*) o inventariante pelo acervo proindiviso; *g*) o síndico ou o liquidatário pela massa falida; *h*) os procuradores pelos acionistas. Art. 34 — As deliberações das assembléias gerais, ressalvadas as excepções da lei, serão tomadas por maioria de votos. As votações serão simbólicas, se a maioria da assembléia não resolver que sejam por escrutínio secreto. Art. 35 — A assembléia geral extraordinária não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da convocação. Art. 36 — Terminados os trabalhos da

assembléia geral, o secretário redigirá a ata que imediatamente será submetida à discussão e votação dos presentes. Capítulo sexto. Lucros — Fundo de reserva — Dividendo. Art. 37 — Dos lucros líquidos verificados no balanço de cada ano social, serão deduzidos 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva, na forma do art. 130 (cento e trinta) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). O saldo então apurado terá a seguinte aplicação: *a*) 70 % (setenta por cento) para dividendo aos acionistas; *b*) 8 % (oito por cento) para depreciação e renovação do material; *c*) 10 % (dez por cento) para o fundo de resgate de que trata o art. 43 (quarenta e três), parágrafo 2.º (segundo) destes estatutos e na conformidade do art. 33 (trinta e três) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta); *d*) 2 % (dois por cento) para gratificações aos funcionários da sociedade a juizo da Diretoria; *e*) 10 % (dez por cento) para a Diretoria, divididos em partes iguais. Parágrafo único — Antes de distribuida a quota a que se refere a alínea *a*, será feita a dedução de 10 % (dez por cento) para serem atribuidos às partes beneficiárias de que trata o artigo 43 (quarenta e três) destes estatutos, na forma do artigo 31 (trinta e um) e seus parágrafos do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Art. 38 — Os dividendos não renderão juros e serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria. Quando não reclamados durante 5 (cinco) anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade. Art. 39 — Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar. Capítulo sétimo. Disposições gerais. Art. 40 — Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e princípios gerais de direito. Art. 41 — O ano social coincidirá com o civil. Art. 42 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. Art. 43 — A Diretoria fica autorizada a emitir, na forma dos artigos 31 (trinta e um) a 37 (trinta e sete) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), uma série de partes beneficiárias, em número de 100 (cem) e às quais será atribuida uma participação nos lucros líquidos annais que devem ser distribuidos pelos acionistas. § 1.º A participação a que se refere este artigo será de 10 % (dez por cento) calculados na conformidade do artigo 31 (trinta e um), parágrafo primeiro do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) e o artigo 37 (trinta e sete), parágrafo único destes estatutos. § 2.º O resgate daquelas partes beneficiárias, como determina o artigo 33 (trinta e três) do decreto-lei citado, far-se-á pelo valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, quando o fundo de resgate, criado na forma do artigo 37 (trinta e sete), alínea *c* destes estatutos, atingir a soma de 100:000$000 (cem contos de réis) e à medida que for solicitado pelos titulares respectivos. § 3.º Atingida a soma referida no parágrafo anterior, a percentagem prevista na alínea *c* do artigo 37 (trinta e sete) reverterá para o fundo destinado à depreciação e renovação do material. § 4.º As partes beneficiárias criadas serão distribuidas aos incorporadores como remuneração dos serviços prestados à sociedade e na razão de uma parte beneficiária para cada grupo de 30 (trinta) ações que houverem subscrito. Art. 44 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — A assembléia geral elegerá o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal, estabelecerá o modo de liquidação do acervo social e a remuneração dos liquidantes e fiscais. Art. 45 — Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário. Capítulo oitavo. Disposições transitórias. Art. 46 — O capital social, de acordo com o disposto no artigo 10.º (décimo) destes estatutos, poderá ser elevado até o limite de réis 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), sendo 50 % (cinquenta por cento) em ações nominativas ordinárias e 50 % (cinquenta por cento) em ações nominativas preferenciais. "O presidente da asembléia, a seguir, declarou, de acordo com o parágrafo segundo do artigo quarenta e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, que não havendo qualquer oposição e tendo sido observadas as formalidades legais estava constituida "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A. — De acordo com o artigo treze e parágrafo único, artigo vinte e seis e parágrafo único e o artigo vinte e sete, letras *b* e *c* dos estatutos aprovados, declarou o Sr. presidente que a asembléia deveria fixar os vencimentos mensais da Diretoria e do Conselho Fiscal até a realização da primeira assembléia geral ordinária. Sobre o assunto pediu a palavra o acionista doutor Anoel Vicente de Oliveira Mello e lembrou a nomeação de uma comissão de três membros, indicando desde logo os senhores Marciano Rebelo de Miranda, Luiz Serpa e Alfredo Gomes Nunes para arbitrarem os vencimentos. Submetida à apreciação da assembléia esta proposta, foi designada a referida comissão. O senhor presidente suspendeu os trabalhos por dez minutos para que a comissão apresentasse o seu parecer. Recomeçados os trabalhos, a comissão apresentou por escrito o seguinte parecer: "Senhor presidente — A comissão abaixo firmada, escolhida pela presente assembléia para fixar os vencimentos da diretoria e do Conselho Fiscal, propõe o seguinte: diretor-presidente, 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis) mensais; diretor-secretário, 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis) mensais; diretor-tesoureiro, 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis) mensais; diretor-superintendente, 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis) mensais. Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão réis 100$000 (cem mil réis), mensais cada um". Pelo senhor presidente foi submetida a proposta à votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O senhor presidente pronunciou, então, algumas palavras interpretando certas disposições dos Estatutos já aprovados, declarando, por fim, que se iria proceder, nos termos dos mesmos, a eleição dos orgãos dirigentes da Empresa e que são a diretoria e o Conselho Fiscal com os respectivos suplentes. A sessão foi suspensa por quinze minutos para o preparo das chapas a serem votadas. Reaberta a sessão, o presidente convidou para escrutinadores os subscritores Evaristo Pereira de Figueiredo e Arlindo Ferreira Reis e determinou o início da eleição com a chamada dos acionistas pelo livro de presença. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, o acionista senhor Paulo José de Queiroz Burle, brasileiro, casado, residente à rua Visconde de Caravelas número vinte; para diretor-secretário, o acionista doutor José Carlos de Queiroz Burle, brasileiro, solteiro, residente à rua Alberto Campos número cento e trinta e dois, apartamento duzentos e um; para diretor-tesoureiro, o acionista Charles Massy Browne, brasileiro, casado, residente à rua Araujo Gondin número quarenta e seis; para diretor-superintendente, o acionista Moacyr Fenelon, brasileiro, casado, residente à rua Laranjeiras número quarenta e oito; para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Cyro Ribeiro de Abreu, brasileiro, solteiro, residente à rua Ronald de Carvalho, número setenta e oito; João Augusto Mac Dowell, brasileiro, casado, residente à rua General Dionísio número cinquenta e três; Clovis Soares Dutra, brasileiro, casado, residente à rua Maria Eugênia número cinquenta e nove e para suplentes os senhores Ernesto Pereira Carneiro Sobrinho, brasileiro, solteiro, residente à rua Voluntários da Pátria número duzentos e doze; Luiz Augusto da Silva, brasileiro, casado, residente à rua Conde Bomfim, número setenta e oito e Manoel Vicente de Oliveira Mello, brasileiro, solteiro, residente à praça Duque de Caxias número quarenta e três. Proclamados os eleitos o senhor-presidente da Assembléia declarou-os imediatamente empossados, convidando o plenário a ratificar o seu ato, o que foi feito sob palmas. O acionista senhor Marciano Rebelo de Miranda propôs que a assembléia autorizasse a diretoria que acabava de ser eleita e empossada a praticar todos os atos e tomar todas s providências necessárias à legalização e registo da Empresa e ao seu funcionamento. Submetida esta proposta a votos, a assembléia aprovou unanimemente. Em seguida pediu a palavra o acionista senhor Geraldo Silveira Pereira e propôs fosse lançado em ata um voto de aplausos aos fundadores da Empresa, senhores Moacyr Fenelon e Jose Carlos Burle, que se conduziram no desempenho de suas funções com a maior eficiência. A assembléia aprovou esse voto por unanimidade, dirigindo aos fundadores uma salva de palmas. Ninguem mais pedindo a palavra, o presidente suspendeu a sessão por duas horas para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada por unanimidade esta ata, redigida por mim, Alinôr Albuquerque de Azevedo, servindo de secretário da assembléia, em três vias — uma no livro competente e duas outras em avulsos datilografados, sendo todas assinadas por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, treze de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — *Alinôr Albuquerque de Azevedo. — Paulo José de Queiroz Burle. — Charles Massy Browne. — Moacyr Fenelon. — José Carlos Burle. — Marciano Rebello de Miranda. — Firmino Machado. — Evaristo Pereira de Figueiredo. — José Gemmal. — Luiz Alves de Oliveira Filho — Alfredo Gomes Nunes. — Arlindo Ferreira Reis. — Geraldo Silveira Pereira. — Gorki Chrisostomo. — Norival Dias Cardoso. — Demosthenes da Silveira Lobo. — Jayme Font Contreiras. — Cezar de Abreu. — Manoel Vicente de Oliveira Mello. — João A. Mac Dowell. — Josué Júlio Lima. — Luiz Serpa*

A presente ata é copiada fielmente do original. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Alinôr Albuquerque de Azevedo.*

(N. 13.332 — 20-11-41 — 632$4)

COMPANHIA DE INTERCÂMBIO PAN AMERICANO

Ata de Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima — Companhia de Intercâmbio Pan Americano — Cipan

Aos vinte e oito dias de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às doze horas, em a loja sita no Edifício "Brasilia", à Avenida Rio Branco, esquina da Avenida Presidente Wilson, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral todos os subscritores, ao fim assinados, do capital da Sociedade Anônima — Companhia de Intercâmbio Pan Americano — que se apresentará tambem em público sob a abreviatura de "CIPAN", — senhores Dr. Alberto Palacios, boliviano, negociante, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e de passagem nesta cidade; Artur Cesar Bastos e Carlos Heilborn, brasileiros, negociantes, domiciliados nesta Capital; Miguel Etchenique, boliviano, negociante, domiciliado em La Paz, Bolivia e ora representado por seu bastante procurador, Artur Cesar Bastos, nos termos da procuração tomada em notas do 1.º Tabelião desta Capital, à fls. 45 do livro 437, em 20 de junho findo, cujo traslado fica fazendo parte integrante desta; Dr. Plinio Pinheiro Guimarães, advogado, Moacir Walter Smith de Vasconcelos, engenheiro e Antenor Silvestre da Costa Leite, adjunto de corretor de câmbio, brasileiros, domiciliados nesta Capital, os dois últimos solteiros e os demais casados, tendo sido eleito para presidir os trabalhos o incorporador Sr. Carlos Heilborn que, com assentimento dos demais, convidou a mim, Plinio Pinheiro Guimarães, para secretário. O Sr. presidente determinou ao Sr. secretário procedesse à leitura da certidão do depósito da décima parte do capital subscrito todo ele em dinheiro, o que foi feito, sendo o mesmo do teor seguinte: Rs. 100:0000$000 — Recebemos do Sr. Carlos Heilborn, na qualidade de incorporador da Sociedade por ações "Companhia de Intercâmbio Pan Americano — CIPAN", e para os fins do art. 36, inciso terceiro do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a quantia de Rs. 100:000$000 (cem contos de réis), correspondente a

dez por cento do capital de Rs. 1.000:000$000 (um mil contos de réis), com que se constitue a referida Sociedade. — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. (sobre uma estampilha federal de 20$000 e uma de educação): Banco Industrial Brasileiro S. A. — *J. B. Rozo.* — *Ervino Muller* (Essas duas firmas estão devidamente reconhecidas pelo 1.º Tabelião da Capital. Em seguida o Sr. presidente entregou à Assembléia o projeto dos estatutos, em duplicata, assinado por todos os subscritores, com as firmas reconhecidas por tabelião, acompanhado o mesmo projeto da lista de subscrições, em duas vias, determinando ao Sr. secretário procedesse à leitura de tais documentos, o que foi feito, sendo os mesmos do teor seguinte: "Estatutos da Cia. de Intercâmbio Pan Americano — CIPAN — Capítulo I — Denominação, sede, praso e objetivo — Artigo 1.º) — Sob a denominação de "Cia. de Intercâmbio Pan Americano" que se apresentará tambem em público sob a abreviatura de "CIPAN", fica constituida uma sociedade anônima que será regida por estes estatutos e, nos casos omissos, na parte que lhe for aplicavel, pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pelas leis em vigor. Art. 2.º) O domicílio da Sociedade, para todos os efeitos legais, é nesta cidade do Rio de Janeiro (Capital Federal), podendo estabelecer Conselhos Consultivos, Sucursais, Filiais, Agências, representantes e concessionários em qualquer parte do país e do estrangeiro. Art. 3.º) O prazo de duração da Sociedade é o de cinquenta anos, a partir da data do arquivamento destes estatutos no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Art. 4.º) A Sociedade tem por objetivo principal a exportação e importação de quaisquer artigos, gêneros, produtos e mercadorias para ou de qualquer país, notadamente a exportação de produtos brasileiros para paises americanos e a importação de produtos desses paises e, especialmente, a de automoveis, caminhões, aviões, motocicletas, bicicletas, embarcações e, em geral, qualquer veículo motorisado e todos os demais meios de transportes, com as respectivas peças, pertences e acessórios. A Sociedade poderá, ainda, se dedicar à fabricação, montagem e consertos daqueles veículos, das peças, pertences e acessórios e, tambem, agir como distribuidora, comissária, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro e fora do país. Capítulo II — Capital social e ações. Art. 5.º) O capital social é o de mil contos de réis, todo subscrito em dinheiro, dividido em mil ações ordinárias de um conto de réis cada uma, ao portador e indivisiveis em relação à Sociedade. Art. 6.º) A Sociedade poderá aumentar o seu capital por deliberação dos acionistas em Assembléia Geral extraordinária e por uma maioria que represente pelo menos cinquenta e um por cento das ações até então emitidas. Art. 7.º) Poderá tambem a Sociedade emitir ações preferenciais, porem, tal emissão não se poderá realizar senão por deliberação dos acionistas em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada e por uma maioria de sessenta por cento, pelo menos, de ações até então emitidas; parágrafo único. A Assembléia Geral extraordinária que autorizar a emissão de tais ações determinará a modificação dos presentes estatutos, para que neles se inclua adeclaração das vantagens e preferências atribuidas a ditas ações e as restrições a que ficarão sujeitas, fixando as respectivas condições. Art. 8.º) A Sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, emitir uma só série ou categoria de títulos negociaveis, sem valor nominal, estranhos ao capital social, sob a denominação de Partes Beneficiárias, atribuindo-lhes porcentagem que não ultrapassará um décimo do montante dos lucros líquidos; § 1.º) Os presentes estatutos deverão ser alterados nesse caso, para que se fixem as condições de resgate das Parte Benficiárias, criando para isso um fundo especial e prevendo a conversão delas em ações; § 2.º) As Partes Beneficiárias não será conferido qualquer direito privativo de acionista ou membro da Sociedade, salvo o de fiscalizar os atos da Administração. — Capítulo III — Direção e administração da Sociedade — Art. 9.) A Sociedade será administrada por dois diretores, sendo: um diretor-presidente e o outro diretor geral; Parágrafo único — O prazo de gestão será de dois anos, podendo haver reeleição. Art. 10) Os diretores receberão da Sociedade a remuneração que lhes for determinada pela Assembléia que os eleger;

Parágrafo único — As participações ou percentagens que, sobre os lucros líquidos, lhes forem atribuidas, só poderão ser efetivas nos balanços em que haja sido distribuido aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento ao ano, pelo menos, observadas as disposições destes estatutos referentes à quota que deva ser creditada ao fundo de reserva. Art. 11) Nas reuniões da Diretoria, em caso de empate nas deliberações, terá o presidente, ainda, voto de qualidade. Art. 12) Para casos de ausência ou impedimento transitório, é concedida a cada diretor a faculdade de designar, de acordo com o outro diretor, um substituto, acionista ou não que faça as suas vezes; esse substituto exercerá as suas funções enquanto durar a ausência ou impedimento do substituido ou até quando este comunicar ao outro diretor, por carta, a revogação da designação ou a substituição por outrem; § 1|º) As funções do substituto terminam, tambem, findando, por qualquer causa, o mandato do substituido; § 2.º) Os diretores efetivos serão diretamente responsaveis pelos atos de seus substitutos. Art. 13) No caso de vagar o cargo de diretor, o diretor remanescente acumulará as respectivas funções e convocará imediatamente a Assembléia Geral para eleger o substituto que servirá pelo tempo que faltar ao substituido. Art. 14) Antes de entrar no exercício de suas funções e dentro dos trinta dias que se seguirem à eleição, cada diretor prestará caução do valor de vinte contos de réis, em ações da Sociedade, caução essa que subsistirá enquanto durarem as suas funções e até que sejam aprovadas as contas da Diretoria de que haja feito parte. Art. 15) A Diretoria reunir-se-á para deliberar sobre assunto de interesse da Sociedade sempre que for necessário. Secção primeira, da Diretoria — Art. 16) São atribuições da Diretoria: *a*) exercer a administração geral da Sociedade e determinar a maneira como serão conduzidos os negócios dela, podendo deliberar sobre operações industriais, comerciais, financeiras e técnicas, praticando todo ato do comércio compativel com a existência da Sociedade, seus fins e seus estatutos; *b*) Cumprir e fazer cumprir eses estatutos e as resoluções das Assembléias Gerais; *c*) representar, por intermédio de qualquer diretor, a Sociedade, em juizo e fora dele e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais e empresas ou companhias que explorem serviços de utilidade pública; *d*) organizar relatórios, balanços e contas que devam ser apresentados à Assembléia Geral; *e*) criar e suprimir sucursais filiais e agências no país e no estrangeiro; *f*) determinar as faculdades e obrigações de empregados da Sociedade, estabelecer remunerações, salários, comissões, porcentagens e gratificações, assim como contratar com estranhos qualquer outro serviço; *g*) fazer as operações de crédito que entender úteis aos interesses sociais; *h*) transitar, ceder, subrogar, comprometer, renunciar direitos, contrair obrigações, levantar empréstimos, locar, adquirir, alienar e onerar bens e direitos de qualquer natureza, mobiliária ou imobiliária, podendo, em geral, praticar todos os atos que a lei e os estatutos não reservarem à Assembléia Geral. — Secção Segunda — do diretor-presidente — Art. 17) São as seguintes as atribuições do diretor-presidente: *a*) como funcionário executivo principal da Sociedade, terá todos os poderes correspondentes a estas funções, sem contrariar as disposições destes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais; *b*) convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria e as que esta celebre em conjunto com o Conselho Fiscal; *c*) outorgar mandatos, cumprindo determinação da Diretoria, com poderes gerais ou especiais, inclusive os de substabelecer, revogando-os quando a mesma Diretoria o julgar conveniente; *d*) delegar, para certos e determinados atos, poderes ao diretor geral, a uma comissão de acionistas, a funcionários da Sociedade e a terceiros; *e*) intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios da Sociedade sempre que julgar necessário. — Secção Terceira — do diretor-geral — Art. 18) Ao diretor geral compete: *a*) exercer a superindendência de todos os Departamentos da Sociedade; *b*) nomear, promover, remover e demitir funcionários da Sociedade; *c*) auxiliar o diretor-presidente no exercício de suas funções e substituí-lo naquelas que por ele lhe forem expressamente delegadas. — Secção Quarta — Atribuições e poderes — Art. 19) Os cheques contra depósitos em contas correntes, os contratos de câmbio, os saques, as cambiais, inclusive duplicatas de contas assinadas, e outros documentos que imponham obrigações à Sociedade, deverão sempre ser assinados em conjunto, pelos dois diretores, ou por um diretor e um procurador ou por dois procuradores nomeados pela Diretoria; os endossos para cobrança ou caução de títulos, a autenticação de duplicatas e as quitações em contratos com reserva de domínio poderão ser feitos por um diretor ou um só procurador. Art. 20) Os instrumentos de aquisição, alienação e oneração de imoveis, os de arrendamento, os títulos de ações e debentures, serão sempre assinados pelos dois diretores. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 21) A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três fiscais e outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e que poderão ser reeleitos: § 1.º) Os suplentes servirão quando convocados, observada a ordem da eleição; § 2.º) Se os seis membros que constituem esse Conselho, por quaisquer causas, ficarem reduzidos a três, ou menos, convocar-se-á a Assembléia Geral extraordinária para que se complete, por eleição, o número legal dos seus componentes. — Art. 22) O Conselho Fiscal atuará de conformidade com as atribuições e faculdades previstas na lei, tomando parte nas reuniões da Diretoria para as quais for convocado. — Art. 23) Os fiscais elegerão o seu presidente, a quem cumprirá tomar iniciativas e providências para o regular exercício de suas funções e representar oficialmente a entidade; designarão, dentre os dois membros restantes, o seu secretário. — Capítulo V — Assembléia Geral — Art. 24) A Assembléia Geral é constituida pelos acionistas que, regularmente convocados, se inscreverem no "livro de presença", declarando nome, nacionalidade, e domicílio, afim de deliberarem sobre matéria de interesse social. — Art. 25) A Assembléia Geral tem poderes para resolver os negócios relativos ao objeto de exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações; parágrafo único — São atribuições privativas das Assembléias Gerais as determinadas em lei e particularmente: *a*) nomear e distituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro orgão criado em virtude destes estatutos, fixando suas remunerações e porcentagens; *b*) tomar, anualmente, as contas dos Diretores, aprovando ou rejeitando o relatório da Diretoria, o balanço por ela apresentado e o parecer do Conselho Fiscal; *c*), alterar ou reformar estes estatutos, por uma maioria que represente pelo menos cinquenta e um por cento das ações emitidas; *d*) autorizar o aumento do capital social de conformidade com o previsto no artigo 6.º destes estatutos; *e*) autorizar a emissão de ações preferenciais, conforme as disposições do artigo 7.º; *f*) autorizar a emissão de PARTES BENEFICIÁRIAS, a que se refere o artigo 8.º; *g*) determinar a distribuição de dividendos, *h*) autorizar a emissão de obrigações, bonus ou debêntures, fixando as suas condições e garantias; *i*) criar Conselhos Consultivos, dentro e fora do País, fixando as suas atribuições, o número dos seus componentes, a duração do seu mandato e a sua remuneração; *j*) tomar, finalmente, todas as deliberações e resoluções que julgar convenientes para o melhor desenvolvimento dos negócios sociais. — Art. 26) As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas mediante avisos publicados três vezes, ao menos, no *Diário Oficial* da União e em outro periódico de grande circulação, desta Capital Federal, mencionando-se, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia e, tambem, local, dia e hora da

reunião; § 1.º) Entre o dia da primeira publicação do aviso e o da realização da Assembléia Geral, mediará o prazo de vinte dias para a primeira convocação e de oito para as convocações posteriores; § 2.º) Aos acionistas domiciliados no estrangeiro, cujos endereços se encontrem registados na Sociedade, a Diretoria enviará carta-aviso apenas da primeira convocação, com vinte dias de antecedência. — Art. 27) A convocação das Assembléias Gerais poderá, tambem, ser feita: *a*) pelo Conselho Fiscal nos casos previstos na lei; *b*) por qualquer acionista, se a Assembléia Geral Ordinária não houver sido convocada pelo diretor-presidente, ou, em sua falta, pelo Conselho Fiscal, dentro dos dois meses ulteriores à sua data regulamentar; *c*) por um ou mais acionistas, em qualquer época, se estes representarem mais da quinta parte das ações emitidas e a Diretoria não atender, no prazo de oito dias contados da data da entrega ou do recebimento do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação. — Art. 28) Ressalvadas as exceções previstas na lei e nestes estatutos, a Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem quarenta por cento do capital social, com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número; Parágrafo único — Os acionistas sem direito de voto podem comparecer às Assembléias e discutir a matéria submetida a deliberação. — Art. 29) Os acionistas que comparecerem deverão provar essa sua qualidade; os possuidores de ações exibirão os respectivos títulos ou documentos que provem que, três dias antes da realização da assembléia, foram eles depositados na caixa da Sociedade, ou em qualquer Banco idôneo, do País ou do estrangeiro; § 1.º) Poderão outrossim fazer-se representar por outro acionista, munido do competente mandato; § 2.º) Os representantes legais dos acionistas teem qualidade para comparecer às Assembléias Gerais; § 3.º) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de qualquer outro orgão criado por estes estatutos, não poderão ser mandatários dos acionistas nas Assembléias Gerais. — Art. 30) Presidirá as Assembléias Gerais, na falta ou impedimento do diretor-presidente, o acionista que for aclamado; servirá de secretário o acionista que for designado pelo presidente da Mesa. — Art. 31) As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, cada ação correspondendo a um voto, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas na lei e nestes estatutos; as resoluções tomadas serão obrigatórias para todos os acionistas; os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de qualquer outra entidade criada por estes estatutos se absterão de votar, com referência a atos ou fatos em que tomarem parte, ou tenham interesse. — Art. 32) A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada no livro próprio, assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas que constituam a maioria necessária para as deliberações que hajam sido tomadas. — Secção primeira — Assembléia Geral Ordinária — Art. 33) A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á no mês de março de cada ano, para tomada de contas, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre tais assuntos, renovar anualmente os membros do Conselho Fiscal e para eleger novos Diretores, se houver terminado o mandato dos existentes. — Art. 34) Um mês, pelo menos, antes da data fixada para a realização da Assembléia, a Diretoria comunicará por anúncios, publicados três vezes no *Diário Oficial* da União e em qualquer outro jornal, de grande circulação, desta Capital, que se acham à disposição dos acionistas: *a*) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos; *b*) Cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas; *c*) Parecer do Conselho Fiscal; *d*) Lista dos acionistas que ainda não tenham integralizado as suas ações e o número destas, se for caso disto; § 1.º) Até cinco dias, no máximo, antes da realização da Assembléia Geral, serão publicados, no *Diário Oficial* da União e em outro jornal de grande circulação desta Capital, o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal; § 2.º) Pelo menos vinte dias antes da realização da Assembléia a Diretoria deverá enviar por via postal, aos acionistas domiciliados no estrangeiro e que hajam registado seus endereços na Sociedade, uma cópia dos documentos referidos no parágrafo anterior. — Secção Segunda — Assembléia Geral Extraordinária — Art. 35) As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer época, nos termos da lei e destes estatutos; suas deliberações se limitarão aos assuntos constantes da ordem do dia da convocação. — Capítulo VI — Exercício Social — Art. 36) O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral que deverá ser submetido ao conhecimento e aprovação da Assembléia Geral ordinária imediata. — Art. 37) O fundo de reserva legal obrigatório será de vinte por cento do capital social e compor-se-á de cinco por cento dos lucros líquidos retirados em cada exercício econômico. — Art. 38) A Assembléia Geral poderá decidir a criação de reservas especiais ou a ampliação do reserva legal acima do mínimo obrigatório de vinte por cento, a que se refere o artigo anterior. — Art. 39) Dos lucros líquidos e por ordem de preferência, serão retirados: *a*) Cinco por cento para o fundo de reserva obrigatório; *b*) O dividendo dos acionistas; *c*) As porcentagens que competirem à Diretores e funcionários; Parágrafo único — O remanescente poderá ser aplicado em reservas especiais ou mantido na conta de lucros e perdas. — Art. 40) Os Diretores e outros funcionários em favor dos quais se haja estipulado participação nos lucros, a ela não terão direito no caso de não ser distribuido aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento ao ano, sobre o montante do capital; Parágrafo único — Paga a importância equivalente a seis por cento anual, antes de se elevar a taxa do dividendo, pagar-se-á a porcentagem devida a diretores e funcionários. — Capítulo VII — Dissolução e Liquidação da Sociedade — Art. 41) A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei. — Art. 42) A Assembléia Geral, ao deliberar a liquidação, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação da Sociedade. — Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 43) O ano ou exercício social coincide com o ano civil, nos termos do artigo 36 destes estatutos. — Capítulo IX — Disposições transitórias — Art. 44) O primeiro Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia que aprovar e assinar os presentes estatutos, funcionará até a Assembléia Geral ordinária de 1942, iniciando-se nesse dia o exercício do Conselho eleito por essa Assembléia. — Art. 45) A Assembléia que aprovar e assinar os presentes estatutos elegerá o diretor-presidente e o diretor-geral, com mandato até a Assembléia Geral ordinária de 1943, época em que serão eleitos os Diretores para o biênio a seguir. — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — (a.) Alberto Palacios, A. C. Bastos, Carlos Heilborn, pp. Miguel Etchenique, A. C. Bastos, Plinio Pinheiro Guimarães, M. W. Smith de Vasconcellos, Antenor Silvestre da Costa Leite." — "Lista ou Boletim dos subscritores do capital da sociedade anônima — Cia. de Intercâmbio Pan Americano — Cipan — (Capital social — 1.000:000$0, dividido em mil ações ao portador, de 1:000$0 cada uma): Nome, nacionalidade, estado civil e domicílio de cada subscritor; número de ações ao portador subscritas; importância paga; assinatura: 1) Alberto Palacios (Dr.), boliviano, casado, negociante, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo — 397 — 397:000$0 — (a.) A. Palacios; 2) Artur Cesar Bastos, brasileiro, casado, negociante, domiciliado nesta Capital — 200 — 200:000$0 — (a.) A. C. Bastos; 3) Carlos Heilborn, brasileiro, casado, negociante, domiciliado nesta capital — 100 — 100:000$0 — (a.) Carlos Heilborn; 4) Miguel Etchenique, boliviano, casado, negociante, domiciliado em La Paz (Bolívia), — 300 — 300:000$0 — (a.) pp. A. C. Bastos; 5) Plinio Pinheiro Guimarães (Dr.), brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital — 1 — 1:000$0 — (a.) Plinio Pinheiro Guimarães; 6) Moacir Walter Smith de Vasconcellos, brasileiro, solteiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital — 1 — 1:000$0 — (a.) M. W. Smith de Vasconcelos; 7) Antenor Silvestre da Costa Leite, brasileiro, solteiro, adjunto de corretor de câmbio, domiciliado nesta Capital — 1 — 1:000$0 — (a.) Antenor Silvestre da Costa Leite. — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — (a.) Carlos Heilborn, presidente da Assembléia; Plinio Pinheiro Guimarães, secretário da Assembléia." — Finda a leitura, o Sr. presidente declarou em discussão o projeto dos estatutos. — Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente poz em votação o mesmo projeto e, apurada esta, verificou-se ter sido ele aprovado unanimemente. — Diante deste resultado e depois de consultados todos os presentes, o Sr. presidente, como não houvesse qualquer oposição, declarou constituida a Sociedade, determinando que se procedesse em seguida à eleição dos primeiros diretores e dos fiscais e seus suplentes. — Procedida à eleição verificou-se terem sido eleitos: para diretor-presidente, Dr. Alberto Palacios, boliviano, casado, negociante, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e para diretor-geral, Carlos Heilborn, brasileiro, casado, negociante, domiciliado nesta Capital; *para fiscais*: 1.º) Andrew Jeffrey Royal, inglês, domiciliado nesta Capital, à rua Saint Roman, 178; 2.º) James Spencer Anderson, inglês, domiciliado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Estrada da Cachoeira (Saco de S. Francisco); 3.º) Clovis Lobo Arruda, brasileiro, domiciliado nesta Capital, Hotel Santa Tereza e *para suplentes*: 1.º) José Maria Rodrigues, brasileiro, domiciliado nesta Capital, Rua Paisandú, 34; 2.º) Robert Arkright, inglês, domiciliado nesta Capital, à Rua Corrêa Dutra, 78; 3.º) Alberto Mourão Branco, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à rua Salvador Mendonça, 15, sendo contadores todos os fiscais e suplentes. — Por proposta do acionista A. C. Bastos, deliberou a Assembléia que os honorários mensais do diretor-presidente fossem de três contos de réis e que os honorários do diretor-geral, tambem mensais, fossem de seis contos de réis sem qualquer porcentagem sobre os lucros líquidos até a próxima Assembléia Geral que deliberará sobre a fixação dela para os exercícios futuros e que a remuneração anual de cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, fosse de quinhentos mil réis. — Os Diretores eleitos agradecendo a confiança que neles foi depositada, se empossaram imediatamente — devendo a Diretoria dar posse aos fiscais e suplentes depois do arquivamento dos estatutos no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia, determinando que se lavrasse a presente ata em duplicata, a qual feita, lida e achada conforme, vai assinada por todos os subscritores e o procurador de um deles. — Eu, Plinio Pinheiro Guimarães, secretário, a datilografei, declarando que o selo proporcional ao capital vai ser pago por verba no total de 3:000$0. — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Plinio Pinheiro Guimarães*, secretário. — *Carlos Heilborn*, presidente. — *A. Palacios*. — *A. C. Bastos*, pp. Miguel Etchenique. — *A. C. Bastos*. — *M. W. Smith de Vasconcellos*. — *Antenor Silvestre da Costa Leite*.

Certifico que a presente é cópia fiel do original.

Rio, 20 de novembro de 1941. — *Plinio Pinheiro Guimarães*, secretário.

Ata da assembléia geral extraordinária dos acionistas da Companhia de Intercâmbio Pan Americano — Cipan

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, no Edifício Brasília, à Avenida Presidente Wilson, 113-A, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Companhia de Intercâmbio Pan Americano — Cipan —, representando a totalidade do capital social, assumindo a presidência, na forma dos estatutos, o diretor-presidente, Sr. Alberto Palacios, o qual convidou, com assentimento dos presentes, para secretário, o acionista Sr. Plinio Pinheiro Guimarães, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. Presidente declarou que a presente assembléia, na forma do disposto no artigo 53 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tinha por fim tomarem os acionistas conhecimento e deliberarem sobre a recusa, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do arquivamento dos estatutos da Sociedade, em virtude de inobservância, nos mesmos, do disposto no artigo 116, parágrafo 1.º, letra "a", primeira parte, do citado decreto-lei.

Pediu a palavra o acionista Sr. Antonio Sylvestre da Costa Leite, que propôs, fundado no artigo 53, parágrafo 1.º do referido decreto-lei, a reforma do artigo 14 dos estatutos, de modo a que ficasse sanada a falta, dando-se ao mesmo artigo 14 a seguinte redação:

"Art. 14. Antes de entrar no exercício de suas funções e dentro dos trinta dias que se seguirem à eleição, cada diretor caucionará, como garantia da responsabilidade de sua gestão, vinte ações da sociedade, não podendo a caução ser levantada senão depois de haver o diretor deixado o cargo após a aprovação das últimas contas por ele apresentadas.

Parágrafo único. Prestada a caução, os diretores eleitos assinarão um termo de investidura no cargo, o qual será lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria".

Propôs ainda o mesmo acionista, que, não tendo resultado qualquer prejuizo da omissão apontada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, a assembléia declarasse que não havia como promover a responsabilidade do incorporador.

Posta em discussão a proposta e não havendo quem usasse da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a discussão da proposta e esta em votação. Apurada a votação, verificou-se ter sido a proposta unanimemente aprovada, tendo-se abstido de votar, quanto à segunda parte da mesma, o incorporador e acionista Sr. Carlos Heilborn.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia, e eu, Plinio Pinheiro Guimarães, secretário, por determinação do Sr. Presidente, datilografei a presente ata em duplicata, a qual lida e achada conforme, é por todos assinada — *Alberto Palacios* — *Plinio Pinheiro Guimarães* — *A. C. Bastos* — pp. Miguel Etchenique, *A. C. Bastos* — *Carlos Heilborn* — *Antenor Sylvestre da Costa Leite* — *M. W. Smith de Vasconcellos*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento de Comp. de Intercâmbio Pan-Americano "Cipan", em 12 de novembro de 1941, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.601, os seguintes documentos: *a*) Ata da assembléia geral de constituição, realizada em 28 de agosto de 1941, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes; *b*) Lista nominativa dos subscritores do capital social; *c*) Recibo do depósito de 10 % sobre o capital, efetuado no Banco Industrial Brasileiro; *d*) Guia com o pagamento do selo proporcional efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; *e*) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias para o fim de atender às exigências deste Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. — Reconheço a firma de Celso Esteves. — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Leal de Souza*.

(N. 13.334—20-11-941—581$4).

CASA BANCARIA DE CRÉDITO NACIONAL S. A.

Carta patente n. 2.225, de 11 de janeiro de 1940

Capital		500:000$000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Títulos descontados		3.597:949$400
Emp. em conta corrente		200:710$600
Valores pert. à C. Bancária		53:364$200
Valores em garantia		63:400$000
Valores depositados		153:057$000
Ações caucionadas		15:000$000
Efeitos à cobrança		138:990$000
C/correntes garantidas		70:886$700
Contas em cobrança		10:100$000
Instalações		44:550$600
Devedores por tit/caucionados		174:542$200
Prêmios de seguros		28:300$000
Diversas contas		167:106$700
Contas de resultado pendente		108:654$900
Banco do Brasil — C/depósito para aumento de capital		1.250:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente e em bancos	462:216$100	
No Banco do Brasil — Matriz	150:164$100	612:380$200
Soma do ativo		6.988:992$500

Passivo

Capital		500:000$000
Depósito para aumento de capital		2.500:000$000
Depósitos:		
Em conta movimento	1.120:881$700	
A prazo fixo	1.201:309$900	2.322:191$600
Garantias diversas		63:400$000
Cobrança caucionada	50:155$000	
Cobrança de c/alheia	88:835$000	138:990$000
Credores por contas garantidas		400:618$200
Depositantes de títulos e valores		153:057$000
Títulos caucionados		474:542$200
Cobrança no interior		10:100$000
Caução da diretoria		15:000$000
Diversas contas		22:565$900
Responsabilidades		105:000$000
Redescontos		283:527$600
Soma do passivo		6.988:992$500

Diretores: *Dr. Marino Machado de Oliveira*. — *Dr. Prudente Sampaio*. — *M. G. Junior*, guarda-livros. (Reg. sob n. 38.249).

(N. 13.318 — 20-11-41 — 124$4)

SOCIEDADES CIVÍS

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL

A Junta Administrativa em sessão realizada em 13 de novembro de 1941, resolveu o seguinte:

Sorteio dos relatores — Ao Dr. Benjamin C. C. Porto, os processos: 9-1.572 do Centro Federal de Auxílios, pede averbação de contrato; 9-1.882 de Serviço Médico, pede autorização para exame eletrocardiográfico; 9-1.740 de Eulalia O. de Souza, pede inscrição; 9-1.016 de Julia Amélia de Vasconcelos, pede pensão; 9-609 de Carlota Pereira da Silva, pede pensão. Ao Sr. Hemeterio Couto, processo 9-1.839 de Maria Joanna Canonico e outra, comunica falecimento de sua mãe e pede reversão de pensão. Ao Dr. O. Canejo, processos 8-1.265 de Oscar Dionisio de Cristo, aposentadoria; S/n. de Balancete de agosto próximo passado; 9-1.850 de C. N. T., remetendo processo. Ao Dr. Zephyrino A. d'A. Silveira, processos: 9-1.871 de C. D. do 1.º Congresso de Brasilidade e s/n de Alexandre Augusto da Costa, pede inscrição de sua esposa.

Diversos — Processos ns.: 9-1.237 de Manoel de Pinho Fragoso, pede reinternamento em casa de saude: "A Junta tomou conhecimento"; 9-1.900 de S. F. A. E., remetendo cópia de officio: "A Junta tomou conhecimento".

Resoluções — Processos ns.: 9-1.572 de Centro Federal de Auxílios: "Concedido"; 9-1.882 de Serviço Médico: "Aprovado"; 8-1.265 de Oscar Dionisio de Cristo: "Aprovado"; S/n. de Alexandre Augusto da Costa: "Concedido"; 9-1.243 de Sebastiana dos Santos: "Aprovado"; 9-989 de Manoel Vicente Alves Jacarandá: "Aprovado"; 9-1.551 de Delfino Gomes Soares: "Indeferido".

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Zephyrino Amaro d'Avila Silveira*, secretário interino.

(N. 13.814—20-11-41—39$8).

CLUBE RECREATIVO E CARNAVALESCO "TROVADORES DO LUAR"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sede, aos 17 de novembro de 1941, sem prazo, fundo social em constituição, tem por fim incrementar e difundir o recreativismo, isto é: promover festividades campestres, marítimas e festejos carnavalescos. Será administrado por uma Diretoria composta de três membros, a saber: Presidente (que será o seu representante ativa e passivamente, em Juizo e fora dele), secretário e tesoureiro. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Clube só poderá ser dissolvido por motivo de insuperavel dificuldade no preenchimento de seus fins e em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, revertendo o seu patrimônio, nesse caso, aos sócios fundadores. Os seus estatutos só poderão ser reformados após dois anos de vigência.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Francisco Prudencio Chagas*.

(N. 13.323 — 20-11-41 — 24$5).

COLIGAÇÃO CATÓLICA BRASILEIRA

De acordo com o § 2.º do art. 10 dos Estatutos da Coligação Católica Brasileira, o Dr. Hamilton Nogueira, presidente em exercício, nomeou para o cargo de secretário da mesma instituição, em substituição do Sr. Wagner Antunes Dutra (secretário interino), o Dr. Perillo Gomes, o qual entrará em exercicio a patrir do dia 20 de novembro do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Wagner Antunes Dutra*, secretário interino.

(N. 12.312 — 20-1-41 — 12$2).

N. R. — As assinaturas dos orgãos oficiais terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.º de janeiro.

ANÚNCIOS

Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

Convocação

Convocam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Avenida Henrique Valladares ns. 101-107, às 16 horas do próximo dia 27 do corrente afim de tomarem conhecimento dos primeiros atos desta Comissão e para apresentação das contas da Diretoria conforme os Balanços publicados e deliberarem sobre outros assuntos de interesse da liquidação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — A Comissão Liquidante, *Octavio de Campos Tourinho. — Nelson de Azevedo Branco. — Alcebiades Camara.*

(N. 12.900 — 18-11-41 — 67$3 — 3 vezes).

Companhia Fabril Paranaense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas da Cia. Fabril Paranaense convidados a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua da Quitanda n. 163, 4.º andar, sala 403, para tratar da alteração dos estatutos sociais, bem como da denominação da sociedade, de conformidade com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e no sentido de adaptação ao disposto no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Amilcar Zeferino Barroso*, diretor presidente. — *Francisco de Paula Pinto*, diretor.

(N. 13.305 — 18-11-41 — 61$2 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Paysandú

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 6 de dezembro, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega, 21-4.º andar, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) adaptação dos estatutos à legislação vigente;

b) tomar conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal e aprovação de contas;

c) eleição do Conselho Fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Augusto V. Corsino*, presidente.

(N. 13.243 — 19-11-41 — 45$9 — 3 vezes)

"Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de novembro às 11 horas, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires, 29-37, nesta cidade do Rio de Janeiro, para o fim especial de deliberar sobre a distribuição de uma bonificação aos acionistas, nos termos da autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e de acordo com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *A. Sanchez de Larragoiti Jor. — José Esperidião de Carvalho*, diretores.

(N. 13.242 — 19-11-41 — 61$2 — 3 vezes)

Companhia Industrial de Papel Pirahy

(ANTES CIA. INDUSTRIAL PIRAHY)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas, para uma assembléia extraordinária a realizar-se no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede da Cia., à rua Assembléia n. 104,-4.º pavimento-salas 411-15, e que terá por objeto:

1) — Deliberar sobre uma proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos à aumento do capital social.

2) — Eleição de um diretor para preenchimento de cargo vago.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(N. 12.999 — 19-11-41 — 50$0 — 3 vezes)

À Praça

PRODUTOS BISLERI LIMITADA

Comunicamos a esta praça e a todas as demais do país e do exterior, que, em virtude das alterações que acabamos de fazer em nosso contrato social, conforme escrituras lavradas em Notas do 5.º Oficio desta capital, cujo arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio está sendo solicitado, deixaram de fazer parte de nossa firma os sócios Paulina Addad Hugo Molinari e Antonio Borges, que, assim, não teem mais nenhuma ligação, ingerência ou responsabilidade em nossa organização.

Comunicamos, outrossim, que os Srs. Hugo Molinari & Comp. Ltda., deixaram de ser os distribuidores dos nossos produtos, passando às vendas a ser feitas diretamente por nós, em nossa sede à rua Dias da Costa n. 12-A, tel. 43-7077, nesta capital, onde devem ser tratados todos os negócios que nos digam respeito.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — Produtos Bisleri Limitada. — *Mario Damiani*, gerente.

De acordo com a comunicação supra. — *Paulina Addad Hugo Molinari. — Antonio Borges.*

Reconheço as firmas de Mario Damiani, Paulina Addad Hugo Molinari e Antonio Borges.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Elomyr Roque Pinheiro*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(N. 12.997 — 19-11-941 — 94$9 — 3 vezes.)

À Praça

Hugo Molinari & Comp. Ltda., estabelecidos nesta capital, à rua da Alfândega n. 201, comunicam a esta e às demais praças do país e do exterior, que deixaram de ser os distribuidores dos produtos Bisleri, havendo declinado para todos os efeitos da representação da firma Produtos Bisleri Limitada, com a qual não teem mais nenhuma conexão, pois deixaram de fazer parte da mesma os seus sócios Paulina Addad Hugo Molinari e Antonio Borges, conforme publicação que a referida firma está fazendo nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Hugo Molinari & Comp. Ltda.*

Reconheço a firma de Hugo Molinari & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Elomyr Roque Pinheiro*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(N. 12.996 — 19-11-941 — 58$1 — 3 vezes.)

Companhia Industrial de Papel Pirahy

(ANTES CIA. INDUSTRIAL PIRAHY)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas, para uma assembléia extraordinária à realizar-se no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede da Cia., à rua da Assembléia n. 104 — 4º pavimento — salas 411/15, afim de deliberarem sobre modificações nos estatutos aprovados por assembléia geral extraordinária de 30 de maio do corrente ano, para atender às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(N. 12.998 — 19-11-941 — 50$0 — 3 vezes.)

Declaração

O abaixo assinado declara haver perdido sua carteira de identidade modelo 19, expedida pelo Serviço de Registo de Estrangeiros do Distrito Federal, sob o número 110.020.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Ionas Nacht.*

(N. 13.249 — 19-11-941 — 26$5 — 2 vezes.)

Casino Balneário Atlântico, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convidados os senhores acionistas do Casino Balneario Atlântico, S. A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Sociedade, à Avenida Atlântica n. 1.080, às 15 horas do dia 29 de novembro de 1941, afim de preencherem os cargos vagos de: vice-presidente — superintendente — gerente — subgerente e 2º secretário, de membros do Conslho Fiscal e suplentes e serem discutidas e votadas alterações dos Estatutos.

Outrossim, previne-se que na forma do artigo 7º dos Estatutos vigorantes, os senhores acionistas deverão depositar na secretaria, pelo menos três dias antes da reunião, as suas respectivas ações.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *J. V. da Rocha Pinto*, presidente. — *Otto Serpa*, 1º secretário.

(N. 13.000 — 19-11-941 — 67$3 — 3 vezes).

"Companhia Predial Guanabara, S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Predial Guanabara S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 de novembro corrente, às 15 horas, na sede da Companhia à Avenida Presidente Wilson n. 164 — 12.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social, respectivo Parecer do Conselho Fiscal e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Eneas Nobre Fernandes*, diretor-gerente.

(N. 13.241 — 19-11-41 — 45$9 — 3 vezes)

Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os membros do Conselho de Representantes, designados pelos Sindicatos filiados, que já obtiveram ratificação de reconhecimento, para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada, neste ato, para o dia 4 de dezembro de 1941, às 10 horas, na sede social, à rua México n. 168, oitavo andar, nesta Capital, com o objetivo de adaptar a entidade ao sistema corporativo vigente, na forma dos decretos-leis ns. 1.402 e 2.353, respectivamente, de 5 de julho de 1939 e 29 de junho de 1940, aprovando os novos Estatutos e tomando todas as providências relativas à finalidade em apreço.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Euvaldo Lodi*, presidente.

(N. 12.896 — 18-11-41 — 61$2 — 3 vezes).

Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1. convocação)

A diretoria comunica que a assembléia geral ordinária que terá por objeto o exame e aprovação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao ano social de 1940-41, está designada para o dia 29 de novembro, às 15 horas, ficando para a mesma convocados os Srs. sócios.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Julio de Souza Avellar*, presidente.

(N. 13.313 — 20-11-41 — 15$3).

Clube das Vitórias Régias

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria convoca todas as associadas quites, para a Assembléia Geral Ordinária, (única convocação), a reunir-se no dia 24 do corrente, às 17 horas, no Liceu Literário Português, rua Senador Dantas, 118, 1.º andar. Ordem do dia: Relatório, Prestação de contas e eleição da nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Genita Horta de Araujo*, secretária.

(N. 13.311 — 20-11-41 — 12$2).

Declaração

Huron de Souza Meirelles declara para quaisquer fins que seu certificado do exame de História Natural, prestado no Colégio Pedro II, se acha na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Rio, 20 de novembro de 1941. — *Huron de Souza Meirelles.*

Reconheço a firma Huron de Souza Meirelles.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Esaú Braga Larangeira.*

(N. 13.324 — 20-11-41 — 36$7 — 3 vezes).

Minas de Ferro, S/A.

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente mês, às 11 horas, na Avenida Rio Branco n. 26, 2.º andar, para o fim de tomar conhecimento da renúncia de um diretor, membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem como para que seja procedida a eleição do novo diretor, novo Conselho Fiscal e Suplentes, tudo nos termos da Lei e Estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — Minas de Ferro S. A. — *José Martinelli*, diretor. — *João Mallet de Souza Aguiar*, diretor.

(N. 13.333 — 20-11-41 — 44$9 — 3 vezes).

Sindicato da Indústria do Papel

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua México n. 168, oitavo andar, no dia 25 do corrente, às 14 horas, para o fim especial de autorizar a filiação do Sindicato à Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal e eleger os seus delegados junto à mesma entidade.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *A. B. Cavalcanti*, presidente.

(N. 13.316 — 20-11-941 — 14$3.)

Sociedade Anônima Martinelli

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas da Sociedade Anônima Martinelli, para a assembléia geral extraordinária, que se vai realizar no dia 1 de dezembro próximo, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, afim de resolver definitivamente sobre o aumento do capital social, de 5 para 10 mil contos de réis, autorizado pela assembléia geral extraordinária de 13 de outubro próximo findo, deliberando sobre a subscrição do dito aumento de capital, inteiramente coberta entre os acionistas existentes, e sobre os atos porventura necessários à efetivação do referido aumento de capital e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — Sociedade Anônima Martinelli. — (Assinatura ilegível), diretor-presidente.

Diário Oficial — Dias 21, 22 e 24-11-1941.

(N. 13.329 — 20-11-941 — 67$3 — 3 vezes.)

Banco Comercial do Brasil

(SOC. COOP. DE CRÉDITO)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira convocação)

De acordo com o art. 21 dos Estatutos, são convocados todos os sócios a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 6 de dezembro de 1941, em sua sede à rua de São Pedro n. 33, às 14 horas, para eleição de cargos vagos na diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *A Diretoria.*

Visto: *Fernando Castelo Branco*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.326 — 20-11-941 — 16$3).

Fábrica de Tintas para Impressão "B. Winstone, S/A."

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria convida aos Srs. acionistas para no dia 29 do corrente, às 14 horas, à rua do México n. 164, salas 53-54, tomarem parte na assembléia geral ordinária que irá proceder à discussão do balanço social referente ao período findo a 31 de julho p. p.

Os livros acham-se, desde esta data, no endereço acima, à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *A Diretoria.*

N. 13.325 — 20-11-941 — 13$3.)

Mc. Kinlay, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Avisa-se aos Srs. acionistas que fica cancelada a convocação da assembléia geral ordinária marcada para o dia 24 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para cumprimento de formalidades legais, devendo posteriormente ser feita nova convocação.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 13.321 — 20-11-941 — 15$3.)

Mc. Kinlay, S. A.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na forma da lei, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, o relatório da diretoria, cópias do balanço, da conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Sylvio de Chermont*, diretor-secretário.

(N. 13.320 — 20-11-941 — 33$7 — 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Fósforos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Fósforos convidados a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 69, para tratar da alteração dos estatutos sociais, de conformidade com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e no sentido de adaptação ao disposto no decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Francis Walter Hime*, diretor-presidente. — *Luiz Ribeiro Pinto*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.319 — 20-11-941 — 61$2 — 3 vezes.)

Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua México n. 168, oitavo andar, no dia 26 do corrente, às 16 horas, para o fim especial de autorizar a filiação do Sindicato a Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal e eleger os seus delegados junto a mesma entidade.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Americo Ludolf*, presidente.

(N. 13.317 — 20-11-941 — 14$3.).

JURISPRUDÊNCIA

ANO LXXX (APENSO AO N. 269)

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 103-41

Cabe ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidir sobre as dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do decreto-lei 627 de 18 de agosto de 1938.

Vistos e relatados estes autos em que Pedro Vitório Zavanela recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas que lhe negou aposentadoria, determinando a transferência de suas contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, determinar a remessa urgente do presente processo ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por ser de competência de Sua Excia. resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do decreto-lei 627, de 18 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 271-41

Observadas as formalidades legais, é de se aprovar a transação efetuada.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal envia cópia do processo referente à aquisição de terreno para Pedro dos Santos:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a transação realizada, condicionada à existência de saldo disponivel na Carteira Predial por ocasião de sua ultimação, devendo a Caixa enviar o modelo n. 15 quando tiver de encaminhar a documentação concernente à segunda fase do processamento, isto é, à construção do prédio.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 1.801-41

Em face do disposto no art. 7.º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, é de se determinar a gratuidade do exame radiológico de associado de C.A.P.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Otto Reinaldo Spindler recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe negou a restituição de 95$0, descontados de seus vencimentos para pagamento de exame radiológico:

Considerando que a dotação orçamentária para os Serviços Médico-Hospitalares da Caixa, comporta a referida despesa;

Considerando, ainda, o disposto no art. 7.º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, determinar à Caixa a restituição da importância pleiteada.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.781-41

Comprovada a invalidez do associado, é de se conceder aposentadoria.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Elpidio Costa recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 3 de junho de 1941, resolveu converter o julgamento em diligência, afim de que o recorrente se submetesse a nova inspeção de saude, à vista da contradição dos laudos médicos apresentados;

Considerando que, cumprida a diligência à vista do laudo médico da nova inspeção de saude, é patente a incapacidade definitiva do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa que conceda o benefício pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de A. Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.080-41

O pagamento de quantia inferior a 250$0 relativa a benefício devido a associado já falecido pode ser efetuado sem apresentação de alvará judicial.

Vistos e relatados os autos do processo em que Rosalina Maria de Oliveira recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe negou pagamento dos proventos de aposentadoria deixados de perceber por seu falecido esposo:

Considerando que a referida Caixa indeferiu o pedido da recorrente baseada na Portaria SCm-585, de 27 de janeiro de 1941, a qual determina que o pagamento de benefício devido a segurado já falecido seja efetuado independentemente de alvará judicial quando se tratar de quantia inferior a 250$0;

Considerando que a importância a ser recebida pela interessada é de 267$0, excedendo, assim, ao limite máximo fixado naquela portaria;

Considerando, porem, que para a obtenção do aludido alvará a recorrente terá que despender quantia superior a importância excedente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, autorizando a Caixa a pagar à beneficiária até a importância de 250$0, de acordo com a portaria SCm-585, de 27-1-41.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.888-41

Nenhuma norma posterior tendo revogado ou alterado o art. 77 do decreto 183, vigente a partir de 1 de janeiro de 1935, cinco anos depois entrava em execução o plano definitivo de benefícios.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários contra decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto, que concedeu aposentadoria por velhice ao associado José Bernardes Dantas Junior, fixando o início do pagamento em 8 de janeiro de 1940, data do seu requerimento:

Considerando que o recorrente entende que o benefício deve ser pago a partir de 12 de abril de 1940, data da publicação no *Diário Oficial* do novo regulamento, baixado com o decreto n. 5.493, de 9 do mesmo mês, que, a partir de tal data, é que cessaram os efeitos do decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940 que prorrogava sem solução de continuidade o período transitório estabelecido no art. 77 do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, durante o qual o seguro-velhice, assim como outros benefícios, não eram concedidos;

Considerando que dispunha o art. 77 do Regulamento aprovado pelo decreto 183, vigente a partir de 1 de janeiro de 1935: "E' considerado período transitório, com relação ao plano de benefícios e fixação das contribuições previstas neste Regulamento, o espaço de cinco anos, contados da data em que entrar em execução este regulamento";

Considerando que encerrado esse prazo entrava, pois, imediatamente em vigor o sistema de seguros previstos no mesmo regulamento, e, nenhuma norma posterior tendo revogado ou alterado o citado art. 77, em 1 de janeiro de 1940, entrava em execução, assim, o plano definitivo de benefícios outorgados pelo mesmo decreto número 183;

Considerando que não tendo no citado decreto-lei 1.982 disposição expressa da sua retroatividade, os segurados facultativos que, satisfeitas as condições exigidas, requereram aposentadoria no período de 1 a 29 de janeiro de 1940, data da publicação no *Diário Oficial* do decreto-lei 1.982, teem direito a esse benefício a partir da data do seu requerimento:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de cinco votos, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso para o efeito de ser mantido o ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários fixando em 8 de janeiro de 1940 o início do pagamento da aposentadoria por velhice concedida a José Fernandes Dantas Junior.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 5.175-41

A aposentadoria de segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários é devida a partir da data em que a mesma foi solicitada.

Vistos e relatados estes autos em que David Czerctok interpôs recurso da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe concedeu aposentadoria a partir da data em que,

por inspeção de saude, foi constatada a sua invalidez e não da época em que requereu o benefício:

Considerando que a aposentadoria de que trata os presentes autos foi concedida no regime do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, que era omisso na parte referente ao pedido do recorrente;

Considerando que o novo Regulamento, aprovado pelo decreto 5.943, de 9 de abril de 1940, prevê a hipótese em seu art. 131;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar que o Instituto pague a aposentadoria, na forma pleiteada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 6.659-41

Provada a justiça da penalidade imposta, é de se manter suspensão de funcionário de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo em que Ary de Andrade Prata e Alcides Mendonça Lima recorrem da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que os suspendeu por dois dias, com perda dos respectivos vencimentos:

Considerando que as alegações dos funcionários e as informações do procurador e do presidente da Caixa deixam claro que, se perfeita ordem não havia na Procuradoria, não eram os dois funcionários punidos os que demonstravam maior zelo no cumprimento do seu dever;

Considerando que, as alegações dos recorrentes de que estavam ausentes, por motivo de serviço, não ficaram comprovadas;

Considerando que já haviam sido os recorrentes admitidos e que a complacência anterior de seu chefe em nada os beneficia e, se tolerância houve, não pode ela ser alegada para justificar o abuso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 6.760-41

Improcedentes as razões alegadas para obtenção de melhoria "quantum" da pensão; é de se confirmar o valor inicial.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Emilia Correia Gomes, beneficiária do ex-associado Euzebio Gomes, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço anteriormente prestado por seu falecido marido, para efeito de melhoria de pensão:

Considerando que a justificação de tempo de serviço do *de cujus*, apresentada pela viuva, não obedeceu às exigências preceituadas no parágrafo único do art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, uma vez que não foi processada judicialmente;

Considerando mais que *ex-vi* do citado art. 28, a justificação ali prevista só produz efeito em se tratando de aposentadoria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter o "quantum" de pensão concedida pela Caixa à recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 6.805-41

Só é computavel para fins de aposentadoria e pensões tempo de serviço militar obrigatório (art. 29, § 2.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que Rubens Carvalho de Souza recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço militar prestado anteriormente:

Considerando que o tempo de serviço militar voluntário não é computavel para fins de aposentadoria e pensão (art. 29, § 2.º, decreto n. 20.465, de 1-10-931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão recorrida por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 7.027-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Anita Hugo Linau recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de viuva do empregador Johanes Wilhem Conrad Linau:

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho no processo M. T. I. C. 2.370 de 1940, decidiu que:

"havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937, e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei 159, uma vez que era associado obrigatório *ex-vi* do artigo 6.º do decreto 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, na forma do art. 60 do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrazada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito do *de cujus* optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da Lei 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para efeito de reconhecer à recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 7.054-41

O Conselho Nacional do Trabalho aplica a lei em casos concretos, daí o não conhecimento de consultas formuladas em tese.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Martins de Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro-Velho, solicita ao Conselho Nacional do Trabalho, resposta a várias consultas a respeito da situação de funcionários da referida Caixa:

Considerando que não cabe ao Conselho Nacional do Trabalho a função de responder a consultas apresentadas em tese, mas sim a de aplicar a lei em casos concretos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer da consulta formulada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 7.147-41

Vistos e relatados os autos deste processo em que Gastão Lommez recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que negou o pagamento das despesas efetuadas com a internação hospitalar de sua esposa:

Considerando o que dos autos consta;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 7.265-41

Vistos e relatados os autos deste processo, em que Joaquim Dutra Barroso recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas, que indeferiu seu pedido de inscrição como contribuinte dessa Caixa:

Considerando que o recorrente é funcionário público do Estado do Espírito Santo, lotado no quadro da Secretaria de Agricultura, e nesse carater, contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente Jeronimo Monteiro e facultativo da Associação dos Funcionários Públicos do Estado, como se verifica do ofício, junto por cópia a fls. 23;

Considerando que, si há funcionários em condição idêntica à do recorrente, contribuindo ilegalmente para a Caixa recorrida, isto não pode crear direitos para o recorrente;

Considerando que o recorrente vem servindo na Estrada de Ferro São Mateus na qualidade de empregado do Estado, e não como ferroviário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 8.080-41

Provadas as alegações do recorrente, é de se determinar que seja mantido o prazo fixado para regularizar sua situação perante instituição de previdência social.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Miguel Santos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, da lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que as razões apresentadas pelo recorrente são ponderaveis e foram, por isso, tomadas em consideração pelo Conselho Fiscal do Instituto; e,

Considerando que o Conselho Fiscal concedeu ao requerente o prazo de 10 meses para recolhimento das contribuições atrazadas

isentando-o da multa, submetendo essa sua deliberação *ad referendum* do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, nos termos da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.334-41

O empregador que não recolher as contribuições ao empregado "até o último dia do mês subsequente àquele a que corresponderem os salários" é passivel de multa (art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Fábrica Invicta Limitada recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a infração ficou perfeitamente comprovada;

Considerando que a recorrente já mereceu do Conselho Fiscal do Instituto o excepcional favor de recolher o débito em 6 meses, parceladamente, favor de que não se prevaleceu;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 10.357-40

Vistos e relatados os autos deste processo em que Simão Garcia recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8 de 1940, baixada pela presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, determinar à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado por Simão Garcia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 10.596-40

Provada a ilegalidade do ato que dispensou funcionário de instituição de previdência social, é de se determinar sua reintegração.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Maria Mota reclama contra sua demissão do cargo de assistente-enfermeira da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense:

Considerando que a funcionária já exercia o cargo por quase dois anos, a inteiro contento da Instituição e de seus associados, sem ter gozado sequer um dia de férias;

Considerando que se trata de uma funcionária capaz, util, portanto, àquela Caixa e seus associados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de determinar a Caixa reintegre a suplicante em suas funções, indenizando-a dos vencimentos que deixou de perceber a partir de 3 de janeiro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 10.665-41

O empregador que não recolher as contribuições do empregado "até o último dia do mês subsequente àquele a que corresponderem os salários" é passivel de multa (art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937).

Vistos e relatados os autos do processo em que Casimiro Mendes recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que, embora tenha o infrator recolhido a importância total de seu débito, cabe-lhe aplicação da multa em face da existência de infração quando foi lavrado o auto de fls. 2:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 10.867-41

É de se relevar, por equidade, excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Gomes, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre da decisão da Junta da Caixa que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado anteriormente:

Considerando que a Caixa baseou seu ato denegatório no fato de haver o recorrente apresentado o pedido fora do prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a orientação desta Câmara em casos idênticos, é de relevar o excesso de prazo, pois a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando que a Caixa conheça do mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 11.809-40

Em se tratando de abono para aluguel de casa, a sua inclusão só é permitida, para efeito de cálculo de aposentadoria, quando devida, comprovada essa utilidade.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Miguel Leitão pleiteia da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana inclusão de abono para aluguel de casa no cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que dos autos se verifica não existir abono de determinada quantia para aluguel de casa;

Considerando que não é possivel atender ao reclamante, pois seria necessário avaliar o aluguel do imovel, em que residia, para incorporar essa quantia aos vencimentos;

Considerando que, se isto fosse possivel, a repercussão de tal ato viria abalar, seriamente, a situação atuarial das Caixas, dados os numerosos casos que surgiriam com fundamento no precedente perigoso:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 11.862-41

É de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por João Ferreira dos Santos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro que lhe negou averbação de tempo de serviço prestado anteriormente:

Considerando que a referida Junta indeferiu o pedido do recorrente sob fundamento de que a apresentação da justificativa excedeu ao prazo regulamentar, fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, porem, que o Conselho Nacional do Trabalho, já tem jurisprudência firmada sobre o assunto, no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa se pronuncie sobre o mérito da pretensão do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 12.140-41

Não pode a Caixa de Aposentadoria e Pensões ser responsabilizada pelo pagamento de serviços médicos e hospitalares não autorizados.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Rodolfo Marques Ramos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil que lhe indeferiu pedido de reembolso de despesas feitas com médico estranho ao corpo clínico da Caixa e para tratamento de sua esposa:

Considerando que só é admissivel assistência médica por profissional estranho ao serviço da Caixa, e até mesmo a hospitalização sem que tenha sido expedida a necessária guia pelo corpo clínico das Caixas de Aposentadoria e Pensões, desde que seja materialmente impossivel se valer dos referidos serviços médicos e dessa impossibilidade decorrer perigo de vida;

Considerando que nos presentes autos não estão provadas as citadas circunstâncias especialíssimas:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 12.272-40

Determina-se o arquivamento do processo em virtude de ser infundada a pretensão pleiteada.

Vistos e relatados os autos do processo em que o interventor na Caixa, Ubirajara Indio do Ceará, tendo em vista o que requereu o sorente contador da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferro-

viários de Bragança, encaminha a este Conselho o pedido de gratificação requerido por aquele funcionário:

Considerando que na espécie o gerente não faz jus a gratificação de função que pretende:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, mandar arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12.982-40

Relevado o excesso de prazo na apresentação de recurso em grau de embargos, e reconhecido o direito da filha viuva à pensão deixada por falecido associado, é de se determinar a concessão do benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Isolete Araujo Amaral apresenta embargos à decisão da antiga Primeira Câmara, de 4 de novembro de 1940, que não tomou conhecimento do recurso, pela mesma interposto contra o ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de filha viuva do falecido associado Gastão Assonvil Araujo:

Considerando, preliminarmente, que a antiga Primeira Câmara por acordão de fls. 135 "deixou de conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal";

Considerando que a embargante justifica, a fls. 137, o excesso de prazo, declarando que só foi sabedora da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos dias antes de intentar o recurso, alegação essa não contestada pelo Instituto;

Considerando, "de meritis", que a embargante, desde o falecimento de seu marido, ocorrido em junho de 1938, passou a viver do auxílio que mensalmente lhe enviava seu finado pai, conforme provam a justificação judicial de fls. 5 "us-que" 14 e o atestado de fls. 31;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em diversos julgados, já reconheceu o direito à pensão à filha viuva de associado, tem assim que a inscrição dos beneficiários pode ser feita "post mortem" (fls. 128):

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para, reformando a decisão embargada, determinar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que conceda à embargante o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

PROCESSO N. 14.617-40

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belem, solicita ao Conselho Nacional do Trabalho medidas que acautelem e defendam seu patrimônio:

Considerando que a Caixa, sem que tivesse sido autorizada, aumentou o coeficiente de contribuições de seus associados de 3 para 5 %;

Considerando que, ora declara ela que as Companhias que lhe são vinculadas se recusaram a promover os descontos, em folha de pagamento, alegando existir em poder da Caixa saldo a favor dos mesmos empregados;

Considerando, porem que as empresas interessadas devem dar cumprimento ao dispositivo legal referente aos descontos dos segurados, pois, não lhes assiste o direito de os suspender, como fizeram:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar à Caixa que restitua o que recebeu ilegalmente, cumprindo-lhe tomar providências imediatas para regularizar a respectiva situação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 15.084-40

Preenchidas as exigências legais, homologa-se a transação efetuada.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urabnos por Concessão, em Juiz de Fora, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo relativo a compra de um prédio, já construido, para moradia de seu associado Joaquim Nolasco:

Considerando que a Caixa remeteu toda a documentação exigida pelas instruções reguladoras e observou as formalidades legais peculiares ao caso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a transação efetuada, devendo a Caixa providenciar a redução do prazo de amortização de 20 para 10 anos, conforme parecer do Serviço de Engenharia neste sentido.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.896-40

Atendendo à precária situação financeira de Caixa de Aposentadoria e Pensões, é de ser determinado o aumento da taxa de contribuição dos associados, simultaneamente baixado o coeficiente de aposentadoria.

Vistos e relatados os autos deste processo referente à proposta orçamentária da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador:

Considerando que o Conselho Pleno, em sessão de 12-12-40, aprovou a presente proposta orçamentária determinando a audiência do Serviço Técnico Atuarial, afim de que fosse estudada a situação da Caixa, em face da sugestão apresentada pela Divisão de Contabilidade relativamente ao aumento da taxa de contribuição dos associados para 5 % (cinco por cento);

Considerando que estando em vigor o decreto n. 2.474, de 5-8-40, que impede a aposentadoria ordinária a associados com menos de 60 anos de idade, pode o equilíbrio financeiro da Caixa ser restabelecido;

Considerando, que nessa conformidade, o serviço Técnico Atuarial opina pelo aumento da taxa de contribuição dos associados para 4 % (quatro por cento), baixado simultaneamente para 80 % (oitenta por cento) o coeficiente para concessão de aposentadoria:

Resolve a Câmara do Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, determinar à Caixa o fiel cumprimento das observações contidas neste acordão.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 22.577-39

Vistos e relatados os autos deste processo na parte em que Gregorio Fernando da Rosa pleiteia a majoração da quota de sua aposentadoria, para 200$0:

Considerando que, de acordo com o Serviço Técnico Atuarial, a fls. 67, está exato o último cálculo efetuado pela Caixa, constante de fls. 45:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, fixando o "quantum" da aposentadoria de acordo com o último cálculo procedido pela Caixa, fixado o início do pagamento do benefício a 30 de outubro de 1939, data do primeiro laudo médico, conforme determinou a antiga Segunda Câmara em seu acordão de 24 de junho de 1940 (fls. 34).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 22.676-40

Os funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro devem filiar-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Prefeitura Municipal de Bebedouro consulta sobre sua filiação e de seus empregados à Caixa de Aposentadoria e Pensões sujeita ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que já estão filiados, de forma geral à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, a maioria dos funcionários municipais das várias Prefeituras do mesmo Estado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, filiar os funcionários da Municipalidade de Bebedouro, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, Oficiais, em São Paulo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 23.121-40

À falta de apoio legal, é de se não reconhecer direito à aposentadoria ordinária pleiteada por associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Antonio de Freitas reclama contra a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que indeferiu seu pedido de aposentadoria:

Considerando que, conforme se verifica das informações constantes dos autos, o reclamante não conta o tempo de carência, na forma estabelecida no art. 47, § 1.º, do decreto n. 22.872, de 26 de junho de 1933, para ter direito à aposentadoria ordinária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 24.553-40

Cabe à Caixa decidir originariamente sobre as pretensões de seus associados.

Vistos e relatados os autos do processo em que Alcebiades Martins, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Fortuários de Porto Alegre pleiteia melhoria no "quantum" do benefício, invocado o disposto no artigo 170, n. 6 da Constituição Federal de 1934, uma vez que está atacado de moléstia contagiosa:

Considerando que não cabe ao Conselho Nacional do Trabalho decidir, originariamente, em caso como o da espécie *sub-judice*, por força do art. 22, alínea *a*, do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, devolver o processo à Caixa, afim de que esta se pronuncie sobre o objeto da presente reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 2.392-37

Qualquer justificação judicial, para fazer prova perante instituição de previdência, deve se processar com a citação da instituição interessada.

Vistos e relatados estes autos em que Risoleta da Silva Gomes opõe embargo à decisão da antiga Primeira Câmara de 30-10-39, que lhe negou provimento ao recurso interposto contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de pensão que requereu como filha do associado Afonso da Silva Gomes:

Considerando que a Primeira Câmara negou o benefício pleiteado sob o fundamento de que nenhum valor tem a prova de justificação de dependência econômica, já que não foi citada a Caixa interessada, formalidade exigida consoante o que estabelece o art. 28, parágrafo único, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho tem se orientado no sentido de ser exigida a citação da Caixa ou Instituto interessado, sendo inoperante a prova sem esta formalidade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos para confirmar a decisão embargada por falta de provas do que alega a embargante.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.511-40

Devidamente justificado é de se determinar pagamento de despesas decorrentes de tratamento de urgência com médico estranho ao corpo clínico de Instituição de Previdência.

Vistos e relatados estes autos em que Cleto Vianna opõe embargos à decisão da antiga Segunda Câmara de 8 de julho de 1940, que não conheceu do seu recurso interposto contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu pedido de pagamento de importância gasta com tratamento de seu filho:

Considerando que a antiga Segunda Câmara não conheceu do recurso sob o fundamento de ter sido imposto fora do prazo legal;

Considerando, entretanto, que o documento de fls. 55, dos autos, prova, suficientemente, não ter o associado recebido, em tempo, a notificação do Instituto, referente ao indeferimento do seu pedido, daí o excesso de prazo na apresentação do recurso;

Considerando que alega o Instituto que o recorrente não dera aviso à Delegacia local, no tempo estabelecido pelo regimento interno, que submetera seu filho a tratamento de urgência com médico estranho ao corpo clínico da Caixa;

Considerando que a vista do documento de fls. 24 se depreende que o Instituto teve ciência do tratamento do filho de seu associado Cleto Vianna;

Considerando, ainda, que, em favor do recorrente está o fato de terem ficado os associados, por algum tempo, sem assistência médica por motivo da demissão do médico assistente da Caixa;

Considerando, mais, que o Serviço Médico do Instituto opinara reconhecendo a legitimidade do pagamento solicitado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos afim de determinar ao Instituto que efetue o pagamento das despesas, na forma especificada no item *D* do parecer do Serviço Médico do Instituto a fls. 8, constante dos autos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.729-40

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º, do artigo 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Ofelia Abreu Castro recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de viuva do associado Inácio Castro:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho no processo M. T. I. C. 2.370 de 1940, decidiu que:

"*havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei 159, uma vez que era associado obrigatório "ex-vi" do artigo 6.º do decreto número 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, na forma do artigo 6.º do citado decreto*";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificarem ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrazada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito do "de cujus" optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para efeito de reconhecer à recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.766-40

É de se conceder aposentadoria por invalidez a associado acometido de tuberculose aberta. (art. 60 do decreto 183, de 20 de dezembro de 1934).

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por José de Figueiredo Vasconcelos a decisão da antiga Primeira Câmara de 23 de setembro de 1940, que ratificou o ato do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que lhe negara aposentadoria por invalidez:

Considerando que o referido Instituto indeferiu a pretensão do embargante, sob o fundamento de não ter ele cumprido as exigências previstas no art. 12 do decreto n. 183, de 20 de dezembro de 1934;

Considerando porem que não cabe ao embargante, na qualidade de empregado, a responsabilidade do cumprimento do disposto no citado artigo, mas sim ao empregador competia providenciar sua fiel observância;

Considerando mais que não subsiste dúvida de que o embargante era legalmente segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários;

Considerando que, na forma do que prescreve o art. 60, combinado com o art. 58, § 5.º do decreto n. 183, assiste direito à aposentadoria por invalidez ao associado acometido de tuberculose aberta;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para reformar a decisão embargada, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários conceder o benefício pleiteado pelo embargante, uma vez provado, pelo exame médico, tratar-se da hipótese prevista no citado art. 60.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 4.789-40

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usarem da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Alzira Hora Aleluia, viuva de José Manoel de Aleluia, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que negou à recorrente e a seus filhos a pensão solicitada:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho no processo MTIC — 2.370 de 1940, decidiu que:

"havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório *ex-vi* do art. 6.º do decreto 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, na forma do artigo 60 do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram de faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrazada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito do *de cujus* optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o artigo 13 da lei. 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para efeito de reconhecer à recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 4.852-40

Só será concedida aposentadoria por invalidez, suficientemente provada a incapacidade física do associado.

Vistos e relatados os autos deste recurso interpostos por Evangelina Reis Rodrigues da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, da última inspeção médica a que se submeteu a recorrente, por determinação da antiga Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, conclue-se não estar a mesma definitivamente inválida para o cargo que desempenhava;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 4.997-40

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Justina Scolavina Machado recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de viuva do associado Celestino Machado:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho no processo M. T. I. C. 2.370 de 1940, decidiu que:

> "havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório *ex-vi* do art. 6.º do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, na forma do art. 60 do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários todos os empregados que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrazada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito de *de cujus* optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei n. 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para efeito de reconhecer à recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio d Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 5.009-40

A disposição contida no art. 5.º, § 3.º, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, só pode ser interpretada como excludente dos segurados quando a infração do prazo coincida com a vontade deliberada do segurado de não mais fazer parte do Instituto.

Vistos e relatados estes autos em que Alexandre Joaquim de Resende recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que reformou o ato do Conselho Regional da Sexta Região que lhe concedeu aposentadoria por invalidez:

Considerando que o Conselho Fiscal negou a aposentadoria sob o fundamento de ter o associado, atrazado mais de três meses consecutivos o pagamento de contribuições incidindo, assim, no art. 5.º, § 3.º, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Considerando, entretanto, que o associado contribuiu desde agosto de 1935, ininterruptamente, patenteando o seu desejo de ser segurado do Instituto para o qual, só uma vez, deixou de pagar em dia a sua contribuição;

Considerando, mais, que a disposição legal do art. 5.º, § 3.º, do decreto-lei n. 627, só pode ser interpretado como excluente dos segurados, quando a infração do prazo coincida com a vontade deliberada do segurado de não mais fazer parte do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para ser restabelecida a decisão do Conselho Regional da Sexta Região, que assegurou ao recorrente o direito à aposentadoria por invalidez.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 5.044-40

Provada a vida regular da beneficiária, é de se conceder o benefício na forma da lei, quando preenchidas as demais condições exigidas.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Serafina Alves Silveira, viuva do ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, Emilio Modesto Silveira, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que deferiu, em parte, o seu pedido de pensão:

Considerando que a declaração de fls. 14, do falecido associado, nenhuma acusação faz quanto à honestidade da recorrente;

Considerando que a autoridade policial atesta a sua boa conduta;

Considerando que dos autos consta ser Serafina Alves Silveira, a recorrente, legítima esposa do *de cujus;*

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, afim de que a Caixa conceda a pensão na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 5.073-40

Verificado em inspeção de saude o perfeito estado físico e mental do associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, é de ser denegada a concessão de aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Pedro Delfino recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de revisão do processo de aposentadoria:

Considerando que de acordo com as conclusões dos laudos médicos, evidencia-se a improcedência do recurso.

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 1.249-40

Não estando o associado inscrito na Caixa, é de se negar o pagamento dos socorros médicos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Teodolino Inácio reclama contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que lhe negou o pagamento de despesas médicas:

Considerando que ficou provado não estar o recorrente, devidamente, inscrito, por ocasião em que se utilizou dos socorros médicos;

Considerando que a Junta procedeu de acordo com o artigo 42, parágrafo 2º., do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Providência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.972-41

Devem as instituições de previdência pagar o "quantum" de aposentadoria, desde a data do desligamento do aposentado.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Antonio Bezerra do Amaral, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, da decisão da mesma Junta Administrativa que negou o pagamento da aposentadoria do ferroviário Francisco de Paula de Carvalho, a partir da data do seu desligamento da Empresa:

Considerando que a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho é no sentido de que o pagamento de aposentadoria é devido da data do desligamento dos serviços da empresa a que pertence o aposentado;

Considerando que no caso *sub-judice*, o desligamento de ferroviário se efetuou em 24 de dezembro de 1938, tendo, porem, a empresa pago mais três meses a partir daquela data;

Considerando que o Superintendente da Estrada continuou a fazer, a título de auxilio, o pagamento de parte dos salários até 29 de setembro de 1940, motivo que determinou a resolução da Junta Administrativa da citada Caixa de Aposentadoria e Pensões a fixar o início do pagamento da aposentadoria do associado a partir de 1 de outubro de 1940, quando deixou de perceber pela Estrada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar, em parte, provimento ao presente recurso, afim de que seja obrigada a Caixa ao pagamento àquele aposentado da diferença entre o valor do *quantum* do benefício a que tem direito e a importância recebida da Estrada, no período compreendido entre a data do seu desligamento da Empresa até 29 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 2.208-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo único do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados os autos deste recurso em que Bernardo Casalenuovo recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que reformou o ato do Conselho Regional de São Paulo, que lhe concedera aposentadoria por invalidez:

Considerando que o Conselho Administrativo negou o benefício pleiteado, sob fundamento de que o aposentado estava irregularmente inscrito, pois, como empregador, efetuou o primeiro recolhimento, de uma só vez, de janeiro de 1935 a setembro de 1937, somente em 23 de abril de 1938, contrariando, por conseguinte, o espírito da lei;

Considerando, porem, que o Sr. ministro do Trabalho no processo M. T. I. C. 2.370 de 1940, decidiu que:

"havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o artigo 13, § 1.º da lei 159, uma vez que era associado obrigatório *ex-vi* do artigo 6.º do decreto 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, na forma do artigo 6.º do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo único do artigo 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrasada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito do recorrente, optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, restabelecer o ato do Conselho Regional de São Paulo, que concedeu aposentadoria por invalidez ao recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO NS 2.632-41.

Devidamente processado, é de se homologar contrato celebrado entre Caixa e instituição hospitalar.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio-Comunicação submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, a minuta do contrato para Serviço-médico-hospitalar a ser firmado com a Casa de Saude e Maternidade de São Paulo para prestação de socorros hospitalares;

Considerando que o processo está suficientemente instruido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar o presente contrato.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Fernando A. Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 2.969-41

É de se determinar pagamento de despesas hospitalares devidamente autorizadas e justificadas.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Antonio Soares Figueiredo, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou o reembolso do restante das despesas que teve com a internação cirurgica a que foi submetido;

Considerando que o associado cumpriu as exigências contidas no artigo 10, do decreto n. 23.016, de 26 de outubro de 1932;

Considerando que o associado não excedeu do prazo aprovado pela Junta da Caixa, ao contrário, diminuiu em 16 dias;

Considerando que o associado provou pelo documento de fls. 9 ter gasto com as despesas de internação e intervenção cirúrgica a importância de 611$0 (seiscentos e onze mil réis);

Considerando que a Caixa só efetuou o pagamento de 228$0 (duzentos e vinte e oito mil réis);

Considerando que, todos os que se submetem a operações cirúrgicas de acordo com a natureza da operação;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar que seja pago ao recorrente o restante das despesas hospitalares na forma pleiteada.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 3.324-41

É de ser computado o tempo de serviço prestado, quando de natureza a ser compreendido entre os discriminados no art. 1.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Francisco Rodrigues Viana contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos que lhe negou a averbação de tempo de serviço prestado à firma Boris Fréres & Cia., durante o período de 5 de outubro de 1902 a 24 de julho de 1925, e a qual explorava os serviços do porto de Fortaleza naquela época:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando que, pela sua natureza, o serviço prestado pelo recorrente deve ser compreendido entre aqueles discriminados no artigo 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para ser concedida a averbação pleiteada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 3.477-41

Por equidade, é de se relevar o excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Joaquim Rodrigues de Carvalho, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado anteriormente à instalação da Caixa:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando que, em casos idênticos, tem sido relevado o excesso sobre o prazo fixado na portaria 8/40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para relevar o excesso de prazo, cabendo à Caixa apreciar do mérito do pedido.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. G. de Miranda Netto*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 3.629-41

Verificado erro no cálculo de aposentadoria, é de se determinar a concessão do benefício tomado como base, o cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuarial.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Antonio de Oliveira Jardim, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, que lhe negou revisão de cálculo da sua aposentadoria:

Considerando que as alegações do recorrente não encontram apoio legal;

Considerando, ainda, o cálculo do benefício, procedido pelo Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar, em parte, provimento ao presente recurso, para o fim de ser concedido o benefício, na base do cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá ter conhecimento a Caixa (fls. 41).

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 4.092-41

É de se conceder a aposentadoria por invalidez, comprovada a incapacidade para o trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Marcilio Alexandre recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, em face do novo laudo médico, se verifica estar o recorrente incapacitado para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando a concessão da aposentadoria por invalidez, sujeita à revisão, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 4.351-41

Nega-se aposentadoria por invalidez a associado que foi considerado, por junta médica legalmente constituida, habilitado para o trabalho.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por José Neves da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a junta médica designada pela Caixa considerou o recorrente como habilitado para o trabalho, pois que a redução de capacidade verificada é inferior a 2/3;

Considerando que cabe à empregadora, já que o recorrente não está invalidado para o serviço, tomar as providências que entender, sem prejuizo do direito de estabilidade que assiste ao reclamante;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 4.496-41

É de se determinar a concessão do benefício, em vista da necessidade urgente de intervenção cirúrgica e de ter sido atendido o pedido de reforço de verba para "Despesas Médico-Hospitalares".

Vistos e relatados estes autos em que Jeronimo Antonio dos Santos, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal que lhe negou pagamento de serviços médicos prestados à sua esposa, por profissional estranho ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido do recorrente por estar esgotada a verba destinada para "Despesas Médico-Hospitalares";

Considerando, entretanto, que a Caixa não acha que seja definitiva tal resolução, tanto assim que já solicitou ao Conselho Nacional do Trabalho o reforço de verba para "Despesas Médico-Hospitalares", para atender, não só o presente caso, como os que lhe são idênticos e atinentes aos exercícios de 1939 e 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, autorizando à Caixa a efetuar o pagamento pretendido pelo requerente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 4.868-41

Ficando provada a capacidade para o serviço, é de se negar aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Rede Mineira de Viação, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que negou aposentadoria por invalidez ao associado Henrique Ferreira, empregado da recorrente:

Considerando que a Caixa, por duas vezes, mandou submeter o interessado à inspeção de saúde, ficando apurado que a sua redução de capacidade é inferior a 2/3;

Considerando que em ambos os laudos médicos se verificou não estar Henrique Ferreira impossibilitado para o serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 887-41

O início do pagamento do seguro-velhice, não pode ser fixado em data anterior àquela em que começou a vigência do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, que reorganizou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Vistos e relatados os autos deste recurso "*ex-officio*" interposto pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, contra a decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que concedeu, ao associado Dalmacio Solano Travassos, aposentadoria por velhice fixando, em 2 de janeiro de 1940, data do requerimento, solicitando o benefício, o início do pagamento do mesmo;

Considerando que a aposentadoria foi concedida, tendo em vista o disposto no art. 185, § 1.º do decreto número 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que o mesmo decreto n. 183, condicionou a concessão da aposentadoria por velhice, assim como a de outros benefícios, ao decurso do espaço de cinco anos (art. 77);

Considerando que o decreto-lei n. 1.928, de 26 de janeiro de 1940, prorrogou esse período transitório, até que fosse expedido o decreto-lei que reorganizaria o Instituto dos Comerciários continuando, assim, em suspenso, todos os benefícios excluídos e previstos no parágrafo único do art. 77 do já citado decreto n. 183, de 1934;

Considerando que, com o advento do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, que reorganizou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, todos os processos de aposentadoria por velhice, que estavam com seu andamento sustado, prosseguiram seus trâmites legais;

Considerando que, por força de lei não cabiam tais processos, enquanto não fosse expedido o decreto-lei que reformou o Regulamento do Instituto dos Comerciários;

Considerando que nada mais justo do que conceder a aposentadoria por velhice a partir *da data de entrada em vigor do novo Regulamento*, que reconheceu o direito ao associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, pelo voto de desempate, manter a aposentadoria concedida, fixando para início do pagamento a data em que entrou em vigor o decreto-lei n. 2.122, de 3 de abril de 1940, calculado o benefício de acordo com o decreto n. 5.493, de 9 de abril do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 5.029-41

Aos associados inscritos na forma do art. 185 do decreto n. 183, de 26-12-934, não assiste direito à concessão da aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Severo José da Silva, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe negou a concessão de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente só poderia ser associado do Instituto na forma do art. 185 do decreto n. 183, de 26-12-934, e, sendo assim, só podia requerer sua aposentadoria por velhice na conformidade do artigo citado e seu parágrafo primeiro;

Considerando que somente são legais as contribuições recolhidas pelo requerente a partir de novembro de 1937, quando foi baixado o edital, para inscrição dos associados que contassem mais de sessenta e menos de setenta anos de idade, na data da instalação dos serviços do Instituto, cabendo a este, consequentemente, devolver as contribuições irregularmente recolhidas;

Considerando, mais, que nem mesmo o citado artigo 185, lhe é aplicavel, uma vez que seria necessário haver contribuido regularmente por mais de 5 anos, o que não se verificou;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO 6.528-39

Verificada a improcedência da acusação articulada contra funcionário de Caixa de Aposentadoria e Pensões, deve ser ele reintegrado em suas funções, com as vantagens legais.

Vistos e relatados estes autos em que o Dr. Joel Beltrão dos Santos Dias reclama contra sua dispensa do cargo de primeiro procurador-chefe do Serviço Jurídico, que ocupava no Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

HISTÓRICO

O presidente do Instituto em questão, tendo se ausentado por motivo de viagem, não passara o exercício da presidência a seu substituto legal, membro da Junta Administrativa, Armando Padovani, que, baseado no que dispõe o art. 68, do decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935, então vigente, assumiu as funções de presidente.

Desse fato teve ciência o Sr. Presidente efetivo, achando que tal proceder importava em grave desacato à autoridade constituida, presumindo ser o Dr. Joel Beltrão dos Santos Dias, o autor intelectual do fato de ter o conselheiro Armando Padovani assumido a presidência do Instituto, bem como o responsavel por fatos ocorridos na sua ausência como ordens de serviço assinadas pelo presidente em exercício, e impugnação do Banco do Brasil no tocante ao pagamento do cheque assinado, com antecedência, pelo presidente efetivo.

De regresso, ao assumir as funções do seu cargo, dirigiu-se o presidente do mesmo Instituto ao Sr. ministro do Trabalho narrando os fatos ocorridos na sua ausência e responsabilizando, pelo acontecido, o primeiro procurador do Instituto, Dr. Joel Beltrão dos Santos Dias, ora recorrente, e S. Excia. exarou o seguinte despacho em 15 de abril de 1939: "Em face do art. 82 do Regulamento do I. A. P. da Estiva, em vigor, é de exonerar o procurador que não possuir os requisitos de competência técnica e de confiança da administração, cabendo à presidência promover tal medida".

Esse despacho, que continha uma norma geral, foi interpretado como resolutivo do caso concreto, tendo sido exonerado o procurador recorrente sem oportunidade de defesa e sem aprovação da Junta Administrativa do Instituto.

Do ato de sua demissão recorre o Dr. Joel Beltrão dos Santos Dias, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Submetido o caso a julgamento do Conselho Pleno, resolveu este baixar o processo em diligência afim de ser ouvido o presidente do Instituto que se pronunciou, sendo contestado pelo reclamante.

Várias diligências requeridas pela antiga Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho foram atendidas, e ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho esta se pronunciou a respeito da competência da Câmara de Previdência Social para julgar do feito.

Isto posto, e

Considerando que *ex-vi* do disposto no art. 1.º do decreto número 3.710, de outubro de 1941, cabe recurso, para julgamento da Câmara de Previdência Social, quando interposto por funcionários das instituições de previdência social, contra decisões lesivas ao seu direito;

Considerando que o recorrente foi demitido pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva sob a alegação de ter praticado falta grave;

Considerando que o mesmo contava mais de dois anos de serviço e as faltas a ele incriminadas deveriam ser, preliminarmente provadas, por isso que só poderia ser demitido por justa causa;

Considerando que o funcionário exonerado fez prova esmagadora de serem absolutamente falsas as imputações a ele arguidas;

Considerando que provou super-abundantemente, nos autos a sua competência e probidade profissional;

Considerando que as razões apresentadas pelo Instituto estão desacompanhadas de qualquer prova que possa destruir a farta defesa apresentada pelo recorrente;

Considerando o que mais consta dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, julgar-se competente para conhecer do presente recurso e determinar que seja reintegrado o recorrente no cargo que ocupava de primeiro procurador-chefe do Serviço Jurídico do mesmo Instituto, com todas as vantagens expressas em lei e decorrnts dssa rintegração.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 5.733-41

Não provada devidamente a filiação de menores habilitandos à pensão, é de lhes ser esta negada por Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Dorotéa Ferreira Gomes, companheira do falecido associado João Rodrigues Manso, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou o pedido de pensão:

Considerando que o *de cujus* era casado com outra mulher, vivendo, portanto, em companhia da recorrente, em estado de adultério;

Considerando que não consta dos autos prova da paternidade dos menores Zilda e Walter;

Considerando, ainda, que os mesmos não foram inscritos por João Rodrigues Manso como seus beneficiários; e

Considerando que das certidões apresentadas não se verifica ter o *de cujus* reconhecido como seus filhos os referidos menores;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 5.742-41

Incurso nas sanções previstas no art. 5.º § 2.º, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, é de se não reconhecer direito à inscrição como segurado de instituição de previdência social.

Vistos e relatados estes autos em que Juvenal Teixeira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe negou pedido de inscrição no quadro:

Considerando que o recorrente teve deferido, em 14 de outubro de 1939, o seu pedido de inscrição, na qualidade de associado facultativo e, até outubro de 1940, não tinha, entretanto, recolhido suas contribuições aos cofres do mesmo Instituto;

Considerando que as contribuições em nome do requerente eram devidas a partir da data do deferimento citado e que, não tendo o mesmo efetuado o recolhimento dessas contribuições, recorreu nas sanções previstas no art. 5.º, § 2.º, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 5.782-41

O associado que for acometido de enfermidade grave, que necessite de socorro médico hospitalar urgente, fora do horário prefixado pelo serviço médico da Caixa, não está sujeito ao cumprimento do disposto no art. 10, do § 3.º, do decreto 22.016, de 26 de outubro de 1932.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Arnaldo Ribeiro de Castro da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas feitas, com médico estranho ao corpo clínico da Instituição:

Considerando que foi a gravidade do estado de saude do recorrente, necessitando de intervenção cirúrgica urgente, durante a noite, o motivo que o levou a se servir dos préstimos de médico estranho à Caixa;

Considerando que a referida Junta Administrativa reconheceu a procedência das razões alegadas pelo recorrente, pagando a despesa relativa a sua internação hospitalar, daí ser justo o pagamento da importância decorrente da operação médica;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa promova o pagamento da despesa relativa à intervenção cirúrgica, a que se submeteu o recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 5.924-41

Contra os incapazes não corre prescrição de direito em face do Código Civil, por isso que é de se aprovar o benefício.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Aracy de Lourdes Pereira, solicita que seja aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineiração, em Morro Velho, que concedeu aposentadoria a seu esposo Augusto Dias Pereira;

Considerando que a Caixa recorreu *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a Augusto Dias Pereira;

Considerando que, a Caixa, alega ter sido o benefício requerido em 1939, quando o desligamento do empregado se verificou em 1936, correndo, assim, a prescrição de que trata o art. 36, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931; mas

Considerando que o desligamento do associado foi decorrente de sua enfermidade mental;

Considerando que, já em 1937, se achava o aposentado internado:

Considerando que contra os incapazes não corre prescrição de direito (Cód. Civil — art. 169 — I c|c art. 5.º-II);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício nos termos em que foi concedido.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 6.401-41

Por falta de amparo legal, é de se manter a multa aplicada.

Vistos e relatados os autos deste processo em que A. Nunes Gomercindo & Cia. recorre da multa que lhe foi aplicada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários por infração do art. 1.º, do decreto-lei 65, de 1 de dezembro de 1937;

Considerando que a multa foi aplicada legalmente;

Considerando que o recorrente infringiu o disposto no art. 1.º, do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO 136-40

Por equidade, é de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Teixeira recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado na Companhia Ferro Carril Jardim Botânico:

Considerando que esta Câmara, em casos idênticos, tem relevado o excesso de prazo em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando que a Caixa conheça do mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 6.593-41

O empregador que não recolher as contribuições ao empregado "até o último dia do mês subsequente àquele a que corresponderem os salários", é passivel de multa (art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937).

Vistos e relatados os autos do processo em que Augusto Manoel Bomfim recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que, em sua defesa, alega o recorrente que já recolhera a multa, antes de ter conhecimento da decisão condenatória do Conselho Fiscal do Instituto;

Considerando, porem, que esse recolhimento se deu muito tempo após a terminação do prazo dentro do qual lhe seriam aplicaveis os favores da portaria SCM-200, de 28-11-38, do Sr. ministro do Trabalho:

Considerando, ainda, que o recorrente já fora, anteriormente, autoado e multado pelo fato de opor obstáculos à fiscalização do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO 6.708-41

A aposentadoria por invalidez só é devida quando o habilitando se acha incapacitado para o trabalho.

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Crispim de Freitas recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Mineração, em Porto Alegre, que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente, juntando as radiografias de fls. 9 e 10, pleitea lhe seja reconhecido o direito à aposentadoria em apreço, dizendo da impossibilidade em que se acha de exercer qualquer atividade, dado o seu precário estado de saude;

Considerando, porem, que não tendo sido considerado inválido pelo laudo médico de fls. 18 a 19, não poderá ele ser aposentado por invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO 6.984-41

Uma vez preenchidas as condições legais, é de se aprovar transferência de contrato de compra e venda de prédio pertencente à Caixa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, solicita aprovação para uma transferência de contrato de promessa de compra e venda de imovel pertencente à Caixa:

Considerando que esta Câmara julgou-se competente para julgar o caso;

Considerando que a transferência é permitida pela legislação em vigor;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a transferência em questão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO 7.033-40

Vistos e relatados estes autos em que diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Ilheus, pleitcam a criação da Carteira Predial na referida Caixa, e a qual fora negada por acordão proferido pelo Conselho Pleno, em 14 de dezembro de 1939, nos autos do processo 7.230-39, apensado:

Considerando que se trata de Caixa de Aposentadoria e Pensões com patrimônio pequeno e, assim, não pode ser autorizada a criação da Carteira pleiteada;

Considerando, mais, que se trata de Caixa incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de três votos, indeferir o presente pedido.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator *ad-hoc*. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

PROCESSO 7.267-41

É de se revelar, por equidade, excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Sinfronio Ramalho recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas, sobre averbação de tempo de serviço prestado anteriormente:

Considerando que, reiteradas vezes esta Câmara tem relevado o prazo estabelecido pela Portaria 8-40 do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, mandar que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 7.281-41

A concessão de pensão é condicionada a comprovante de exclusiva dependência econômica.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por José Mendes de Figueiredo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que lhe indeferiu pedido de pensão, em favor de sua filha menor, Maria Mendes de Figueiredo benefício que pleiteia por falecimento do associado Epaminondas, irmão da habilitanda:

Considerando que o recorrente não provou ter a menor vivido sob a exclusiva dependência econômica do *de cujus*, condição essencial para a percepção do benefício pleiteado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 7.578-41

É de se manter a multa aplicada por Instituição de Previdência a empregador reincidente na infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pelo empregador B. Block & Irmãos, da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe impoz multa por infração do art. 1.º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o empregador foi autoado em 7 de agosto de 1940, por falta de pagamento das contribuições de janeiro a junho do mesmo ano;

Considerando que, no prazo legal, não apresentou defesa, deixando o processo correr, portanto, à revelia;

Considerando que, notificado para pagamento das contribuições, não as pagou, conforme informação do Instituto recorrido.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz, M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 7.769-41

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre do ato da mesma Caixa referente à nomeação de João Luiz de Carvalho para o cargo de Procurador, por julgar preteridas as formalidades regulamentares:

Considerando que as pequenas irregularidades apontadas, não são a molde de invalidar o ato recorrido;

Considerando que todos os membros da Junta Administrativa da Caixa, inclusive o próprio recorrente, estão de acordo com a nomeação feita;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão em apreço.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 8.469-41

É de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Cândido Augusto, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz Força e Gás do Rio de Janeiro que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço prestado anteriormente, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na Portaria n. 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre o assunto no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa aprecie o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO 8.489-41

Comprovada a capacidade para o trabalho, é de se negar a aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Marinho de Souza recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que dois exames médicos comprovaram a capacidade de trabalho do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO 8.538-41

Provada a infração, é de ser mantida a multa imposta.

Vistos e relatados estes autos em que a firma David Meinicke & Cia. recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

Comerciários que lhe impôs multa por infração do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a empresa depositou a importância do débito acrescida dos juros de mora e apresentou recurso dentro do prazo legal;

Considerando que o recurso não apresenta matéria de direito e as alegações feitas são improcedentes em face da informação de fls. 18, constante dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 8.544-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Oscar Cruz recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho no processo MTIC-2.370 de 1940, decidiu que:

> "havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório *ex-vi* do artigo 6.º do decreto n. 183, deve ser aposentado no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, na forma do art. 60 do citado decreto;

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequencia, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrazada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito do recorrente aptando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei n. 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presenae recurso para o efeito de reconhecer ao recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.754-41

É de se não tomar conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Anesina Ferreira da Silva, viuva do associado Juvencio Lopes Ferreira, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposenaadoria e Pensões de Seviços Urbanos por Concessão, em Recife, que lhe indeferiu pedido de pensão:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.772-41

É de se manter a multa aplicada por Instituto de Aposentadoria e Pensões, uma vez que se trata de infrator reincidenac.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a firma Kaupert & Folker Ltda. recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários relativamente à multa que lhe foi imposta:

Considerando que não procedem as alegações aduzidas pelo recorrente;

Considerando tratar-se de firma reincidente na mesma falta;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no imp. event. do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.862-41

É de se não conhecer de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pod Porfirio Ricardo da Silva da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que iniciou o pagamento de sua aposentadoria, a seu ver, em data posterior àquela estabelecida em lei:

Considerando que o recorrente não cumpriu a exigência do artigo 109, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.998-41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter a multa imposta por Instituto, pelo não recolhimento das contribuições.

Vistos e relatados estes autos em que Viuva Ayres de Andrade & Cia., empregador nesta Capital, recorre do auto do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o autuado infringiu o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, estando, desse modo, sujeito á multa de 100$0 (cem mil réis) a 10:000$0 (dez contos de réis), independente da obrigação, de recolher o total do débito acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, *ex-vi* do disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 65, combinado com o art. 186 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937;

Considerando que se trata de empresa reincidente na falta de recolhimento das contribuições devidas ao Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 9.543-41

Quando o desligamento do serviço ocorre em virtude de pedido do empregado, a aposentadoria por ele solicitada é devida a partir da data da concessão respectiva.

Vistos e relatados estes autos em que Cezar da Silva Mariante recorre da resolução do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe concedeu aposentadoria a partir de 10 de outubro de 1940:

Considerando que o recorrente solicita que a concessão do benefício lhe seja devida desde 31 de maio de 1940, data em que, por motivos de doença, se afastou do serviço;

Considerando, porem, que a Empresa informa que o seu desligamento foi efetuado a pedido; e,

Considerando que a aposentadoria não tendo sido concedida por motivo de invalidez do interessado, este não terá direito a gozar dos proventos em data anterior à sua concessão, conforme jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 9.765-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço anterior, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados os autos do processo em que Sylvestre Cardona dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado na construção do ramal ferroviário de Basílio a Jaguarão:

Considerando que a Caixa motivou o seu indeferimento no fato de haver o recorrente requerido essa averbação fora do prazo fixado na portaria 8|40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de relevar o excesso de prazo em apreço, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 9.771-41

Não sendo por culpa do recorrente, o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço, é de ser este averbado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Firmino Soares do Rego recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado, anteriormente:

Considerando que não obstante reconhecer a legalidade do que fora reivindicado, a Junta Administrativa indeferiu o pedido do recorrente, por ter este enviado a certidão fora do prazo estabelecido pela portaria 8|40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o documento comprovador só foi entregue após a consumação do tempo em apreço, não por culpa do recorrente, e sim, à empresa que, em face do que prescreve a alínea *b* da portaria mencionada, devia ter fornecido, com a maior brevidade possivel, a certidão solicitada;

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso de prazo em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para autorizar à Caixa que conheça do pedido do recorrente e decida a respeito.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 9.978-41

Provada a reincidência na falta e não havendo prova das alegações apresentadas em defesa, é de se manter a multa imposta.

Vistos e relatados os autos deste processo em que J. Nicola & Irmãos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, do decreto n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente deixou de recolher ao Instituto dos Industriários as suas contribuições e as de seus empregados;

Considerando que a firma em questão é reincidente, e não apresentou prova do que alegou para relevação da multa;

Resolve a Câmara de Previdência, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 10.353-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de serviço anterior à inserição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Leonardo Soccal recorre da decisão da Caixa d Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado às Empresas Nacionais de Transportes Marítimos;

Considerando que a Caixa baseou seu ato denegatório no fato de haver o recorrente apresentado o pedido fora do prazo fixado na Portaria 8|40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a orientação desta Câmara em casos idênticos, é de relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.356-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação do documento comprovante de tempo de serviço anterior, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados os autos do processo em que Berilo Fernandes Lopes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

Considerando que a Caixa motivou o seu indeferimento no fato de haver o recorrente requerido essa averbação fora do prazo fixado na Portaria 8|40 do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.359-41

É de se relevar, por equidade, excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Altamirano Matias recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso de prazo fixado pela portaria 8-40 do Conselho Nacional do Trabalho, para apresentação de comprovante de tempo de serviço a ser averbado

Resolve a Câmara de Previdênica Social, por unanimidade, determinar à Caixa que conheça do pedido do recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mend s Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 10.557-39

À Câmara de Previdência Social não cabe se manifestar sobre matéria já apreciada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em seu plenário.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos, do Distrito Federal opõe embargos ao acordão do Conselho Pleno, de 19 de outubro de 1939, que determinou fosse dada preferência ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para efetuar o seguro temporário de renda, pleiteado pelo associado Jayme Pereira Figueredo, como garantia de capital necessário para aquisição de prédio para sua residência:

Considerando que, no caso, não cabe a interposição de recurso de embargos;

Considerando, mais, que a esta Câmara não cabe se pronunciar a respeito de matéria já apreciada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em seu plenário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos, determinado o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro. 3 de outubro de 1941. —*Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.973-41

É de se relevar, por equidade, excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Honorio Xavier de Oliveira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, recorre da decisão da Junta Administrativa dessa Caixa que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado na Rêde Viação Paraná-Santa Catarina:

Considerando que esta Câmara, em casos semelhantes, tem relevado o excesso de prazo em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 11.000-40

Sendo improcedente a reclamação da recorrente, é de se confirmar o benefício estabelecido pela Caixa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Maria Eugenia da Silva Laino, viuva do ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, Francisco Laino, pleiteia junto ao Senhor Presidente da República providências no sentido de ter majorada sua pensão:

Considerando que, ouvido a respeito, o Serviço Técnico Atuarial afirma estar exato o cálculo efetuado pela Caixa referida;

Considerando que a presente reclamação não encontra apoio legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, julgar improcedente o pedido da reclamante, devendo desta decisão ser dado ciência ao Senhor Presidente da República.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 11.294-39

É de se homologar o "quantum" da aposentadoria, apurado pelo Serviço Técnico Atuarial, cujo cálculo confere com o da Caixa.

Vistos e relatados os autos do processo na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a documen-

tação relativa à aposentadoria por invalidez concedida a Miguel Couto Garcia:

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, em seu parecer de fls. 60, conclue pela exatidão do cálculo procedido pela Caixa.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão da referida Caixa no tocante à aposentadoria concedida.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 11.836-41

O pagamento de quantias inferiores a 250$0 relativas a benefícios devidos a segurados já falecidos, poderá ser efetuado pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões às respectivas beneficiárias, sem apresentação de alvará judicial.

Vistos e relatados os autos do processo em que Carolina Vieira, beneficiária de Antonio José Tiburcio ex-aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe negou pagamento da quota de aposentadoria devida ao *de-cujus*;

Considerando que a aludida Junta indeferiu o pedido da recorrente baseada no disposto na Portaria SCm-585, de 27 de janeiro de 1941, do Sr. Ministro do Trabalho, a qual determina que o pagamento, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, de quantias inferiores a 250$0, relativas a benefícios devidos a segurados já falecidos, poderá ser efetuado aos respectivos beneficiários, independentemente, de alvará judicial;

Considerando, porem, que a importância a ser recebida pela recorrente é de 509$1.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 13.040-41

Relevado excesso de prazo para apresentação de requerimento relativo a auxílio-doença, é de se determinar ao Instituto a concessão do benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Aurelio Battaglia recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que lhe negou auxílio de seguro doença:

Considerando, preliminarmente, que o recorrente, deixando o serviço em 13 de março de 1940, sómente em 18 de maio do mesmo ano, o seu requerimento deu entrada no Instituto, fora, portanto, do prazo estabelecido no art. 123 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando, *de meritis*, que o requerente visava o auxílio, não pelo período de doença já decorrido, mas pelo período de convalecença e afastamento do serviço, em que esteve durante sessenta dias;

Considerando, ainda, que o pedido não foi extemporâneo e obedeceu à forma e mais prescrições regulamentares;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para, desprezada a preliminar do prazo, determinar que aquele Instituto conheça do mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 14.451-40

É de se determinar abertura de inquérito administrativo para verificar irregularidades apontadas.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência Pedro Cintra Ferreira comunica diversas irregularidades verificadas na Tesouraria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Radio-Comunicação:

Considerando que, pelo exame dos autos, se conclue que o inspetor de Previdência verificou que o tesoureiro além de adiantar dinheiro a funcionários por meio de vales, ainda retirou 1:000$0 no Banco do Brasil para pagar diversos vales, fato pelo qual foi suspenso pelo gerente, conforme informação de fls. 9;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa nomeou uma Comissão para verificação de contas, na Tesouraria, o diante do apurado não encontrou gravidade na falta do Tesoureiro, advertindo-o apenas;

Considerando, entretanto, que o ato da Junta não pode ser homologado, porque não se trata, no caso, de um simples engano, mas de uma falta com conhecimento do mal praticado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar naquela Caixa a abertura de um inquérito administrativo, com a assistência do inspetor de Previdência afim de serem apuradas todas as irregularidades existentes e definidas as responsabilidades.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.314-40

Vistos e relatados estes autos em que o médico José Rocha do Amaral recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina que recusou sua proposta para prestação de serviços de Radiologia, aceitando a do Instituto de Medicina e Cirurgia:

Considerando que alega o recorrente serem seus preços mais baixos e que foi legal o ato da Caixa, pois, na ocasião da abertura das propostas, o Instituto retirara o que havia feito, encampando a que fora apresentada por um médico, seu associado;

Considerando que do exame das propostas, dos preços e das vantagens apresentadas se evidencia ser, realmente, mais vantajosa a proposta aceita pela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade negar provimento ao recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.656-39

O art. 185 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, só garante a inscrição para o efeito de deixar pensão a herdeiros, não se incluindo em seu texto o direito à aposentadoria por invalidez.

Visto e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Francisco de Oliveira Bastos à decisão da antiga Primeira Câmara que deu provimento, em parte, ao seu recurso, determinando a admissão de embargante como associado para o fim de deixar pensão a herdeiros:

Considerando que se trata de um caso de inscrição com mais de 60 anos de idade e menos de 70;

Considerando que o embargante pleiteia aposentadoria por invalidez o que não é possivel em face do art. 185, do dec. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que o interessado não juntou documento novo, nem articulou materia nova de direito;

Considerando que a decisão da Primeira Câmara deve ser confirmada pois que permitiu a admissão do associado para efeito de pensão, *ex-vi* do art 185, do Regulamento aprovado pelo dec. n. 183 de 26 de dezembro de 1934:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.458-40

Agindo a Caixa com justiça quanto a promoção dos funcionários, é de se mandar a funcionária reclamante aguardar oportunidade.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Maria José Esnaty, 3.º oficial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, pleitea sua promoção;

Considerando que Maria José Esnaty foi admitida em 13 de maio de 1932, tendo 18 dias após a sua admissão os vencimentos elevados para 500$0 (quinhentos mil réis), vencimento inicial de todos os funcionários admitidos por concurso;

Considerando que, em janeiro de 1934, os seus vencimentos foram majorados para 550$0 (quinhentos e cinqueta mil réis), enquanto que seus colegas só tiveram aumento em janeiro de 1936;

Considerando que daí em diante seus aumentos foram pequenos e em nada pode culpar a Junta Administrativa, porque pelo art. 23, parágrafo único, do decreto n. 21.081, de 1932, não podem ser despendidos mais de 10 % da receita anual com a manutenção do Serviço médico e esta percentagem sempre foi utilizada pelo diretor médico;

Considerando que tendo havido uma vaga de 2.º oficial, recebeu a Junta Administrativa do diretor médico um ofício, declarando que Maria José Esnaty e Herminia Margarida Witte tinham o mesmo merecimento;

Considerando que a Junta Administrativa promoveu a mais antiga, recaindo assim, a promoção em Herminia Margarida Witte;

Considerando que, pelas razões expostas, está a Administração da referida Caixa animada da melhor bôa vontade em favor da referida funcionária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, informar ao Sr. ministro do Trabalho, que a funcionária Maria José Esnaty, deverá aguardar oportunidade.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 19.188-40

A cobrança de multa e juros de mora é devida a partir da data em que foi instalada no Estado a Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Vistos e relatados estes autos em que Cabral Machado & Companhia interpõem recurso à decisão do Conselho Administrativo do Instituto dos Marítimos, relativa à cobrança de multa e juros de mora;

Considerando que a recorrente alega não haver em Aracajú, até então, Delegacia do Instituto, e que não podia depositar o valor das

contribuições no Banco do Brasil, por não haver quem espedisse as necessárias guias;

Considerando que a Consultoria do Instituto opinou para que fossem considerados como devidos a multa e os juros de mora a partir da data da instalação da Delegacia do Instituto;

Considerando que, realmente, a empresa não podia fazer o recolhimento das importâncias correspondentes as contribuições por não haver quem expedisse as necessárias guias;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber o recurso, afim de que seja reformada, em parte, a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para que sejam cobrados os juros de mora e a multa a partir da data em que se instalou a Delegacia do Instituto em Aracajú.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 19.212-40

É de se negar restituição de contribuições, salvo os casos previstos nos arts. 25 § 5.º (2.ª parte), 26 § 5.º e 40 do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que João da Silva Bocaiuva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que lhe negou restituição das contribuições pagas e relativas ao período de agosto de 1928 a janeiro de 1932, quando teve suspensa a sua aposentadoria, por ter voltado a atividade:

Considerando que as contribuições arrecadadas, *ex-vi* do disposto no art. 16 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 só serão restituidas nos casos expressamente previstos nos arts. 25 § 5.º (2.ª parte), 26 § 5.º e 40 do mesmo decreto;

Considerando que o caso *sub-judice* não se enquadra nos dispositivos legais acima referidos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.394-40

Provada a urgência de serviços médicos e hospitalares, é de se determinar o pagamento de despesas relativas aos mesmos, ainda que não tenha sido observado o disposto no art. 10 § 3.º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932.

Vistos e relatados estes autos em que Ercilia Gomes Maia, viuva do associado Eurico Pahim Maia, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil que lhe negou pagamento de despesas relativas a serviços médicos e hospitalares prestados a seu falecido esposo por médicos estranhos ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que a recorrente não observou o *modus faciendi* estabelecido no art. 10, § 3.º, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Considerando, entretanto, que foi provada a urgência da intervenção cirúrgica dada à naturega da moléstia (apendicite supurada como prova o atestado médico de fls. 6, constante dos autos);

Resolve a Câmara de Previdência social, por maioria de 3 votos, dar provimento ao presente recurso afim de determinar o pagamento das despesas relativas à prestação dos serviços médicos e hospitalares, na forma pleiteada pela recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator *ad-hoc*. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.499-37

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Federação Transviária do Brasil pede seja compelida a Caixa dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gáz do Rio de Janeiro a proceder a revisão nas aposentadorias concedidas:

Considerando que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, está em via de ser reformado;

Considerando que está em estudos um plano único de benefícios;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 19.589-40

Efetivando-se a incorporação de Caixa e Instituto de Aposentadoria e Pensões, cessam as atividades administrativas da instituição incorporada.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários, da Cidade do Rio Grande, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o orçamento da sua Carteira Predial para o exercício de 1941:

Considerando que a referida Caixa foi incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos em 25 de janeiro de 1941;

Considerando que, em consequência da incorporação, ficam os seus associados com o direito de dispor da Carteira Imobiliária do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 20.004-40

Idênticas, como são, as finalidades de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, é de se determinar a transferência de contribuições pagas por associados.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos concernente à transferência de contribuições do associado Agricola Ribeiro dos Santos:

Considerando que não procede a alegação do Instituto, pois que o Conselho Nacional do Trabalho em anteriores julgados, e o Sr. ministro do Trabalho por despacho publicado no *Diário Oficial* de 6 de março próximo findo, teem decidido no sentido de se promover a transferência de contribuições de segurados, idênticas, como são, as finalidades das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser efetuada a transferência das contribuições pagas por Agrícola Ribeiro dos Santos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.135-40

Nos termos do art. 20 do Regimento Padrão das Caixas de Aposentadoria e Pensões, os empregados, após um ano de serviço efetivo, terão direito a 15 dias de férias anuais remuneradas.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Luiz Gonzaga Nunes, ex-funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou pagamento de importância relativa a férias não gozadas:

Considerando que, nos termos do art. 20 do Regimento Padrão das Caixas de Aposentadoria e Pensões, os empregados após um ano de serviço efetivo terão direito a 15 dias de férias anuais remuneradas;

Considerando que o recorrente, ao exonerar-se, possuia mais de 2 anos de serviço efetivo, tendo gozado apenas as férias relativas ao primeiro ano de trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa cumpra fielmente o disposto no citado art. 20 e por conseguinte efetuar o pagamento da importância solicitada pelo recorrente, relativa a suas férias não gozadas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 20.186-40

Provada a qualidade de segurado, é declarada a incapacidade física, é de ser reconhecido o direito à aposentadoria por invalidez de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Estevão Larréa recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que o Instituto baseou o seu ato denegatório pelo fato de não ter o recorrente promovido sua inscrição dentro do prazo estabelecido pela lei 159, de 30 de dezembro de 1935;

Considerando, que dos autos está provado que sendo o recorrente barbeiro, foi ele somente, em julho de 1937, considerado como comerciário para efeito de sua inclusão no quadro associativo do Instituto;

Considerando que, em 7 de fevereiro de 1938, promoveu ele o recolhimento das contribuições em atrazo, e, desde então, contribuiu regularmente;

Considerando que ao mesmo não cabe a responsabilidade de não se ter submetido, em tempo, ao exame médico de que trata o art. 12 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser assegurado a João Estevão Larréa o direito à pleiteada aposentadoria por invalidez.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 20.396-40

É de se não conhecer do recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados os autos do processo em que Ademar Alves de Oliveira recorre da decisão do Instiuto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe negou a concessão de auxílio-maternidade;

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do prezente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.734-40

Provada a exatidão, do cálculo do benefício, é de se não atender à pedido de melhoria.

Vistos e relatados os autos do processo em que Armando Antonio de Miranda, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, pleiteia melhoria no "quantum" de sua aposentadoria por invalidez;

Considerando que, ouvido a respeito, o Serviço Técnico Atuarial declara estar exato o cálculo do benefício concedido pela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.935-40

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o orçamento de sua Carteira Predial para o exercício de 1941:

Observando que a taxa de 6% sôbre "Juros de Empréstimos Hipotecários" deve incidir sobre os gastos efetuados e previstos pela Carteira para o exercício, e não sobre o total da quantia creditada à mesma;

Observando que a dotação proposta sobre a rubrica "Pessoal Destacado" não pode ser aprovada, de vez que nada existe, neste particular, quer no processo do Plano de Padronização da Caixa (proc. 18.625-39), quer no Quadro Geral do Pessoal, da mesma Caixa, para 1941;

Observando que, a verba consignada para "Móveis e Instalações" não foi justificada pela Caixa;

Acordam os membros da Câmara de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em aprovar a presente proposta orçamentária, com as restrições contidas nas observações acima, determinando à Caixa seu fiel cumprimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 20.958-40

Cabe à Caixa de Aposentadorias e Pensões julgar originariamente pedidos formulados por seus associados.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o pedido do associado Rafael Ruiz de Castro, referente à averbação de tempo de serviço militar obrigatório, prestado pelo requerente:

Considerando que não se trata de um recurso;

Considerando que não compete ao Conselho Nacional do Trabalho julgar de origem o pedido;

Considerando que cabe à Caixa conhecer originariamente do pedido, sendo facultado ao interessado, em caso de negativa, recorrer, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma do art. 51, §§ do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a volta do processo à Caixa, afim de que esta resolva sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 21.608-39

Devidamente processada, é de ser homologada a compra de prédio residencial para associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo relativo à aquisição de casa para o associado José Ribeiro;

Considerando que o preço pago, pela Caixa, foi inferior ao da avaliação procedida pelo engenheiro da Carteira Predial;

Considerando que os vencimentos do associados comportam a consignação mensal necessária para amortização da dívida;

Considerando que a Carteira Predial, na época da transação, possúia os recursos necessários para efetivação da compra;

Considerando, mais, que foram observadas todas as prescrições constantes do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, e respectivas instruções;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, homologar a transação efetuada.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 22.169-40

A transferência de contribuições é regulada pelo art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, que negou transferência de contribuições do ex-associado daquela Caixa, Ulysses Bernini:

Considerando que é improcedente a alegação da Caixa baseada no disposto no art. 17, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, porque, na época da promulgação do citado decreto, ainda não existiam os Institutos de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho tem determinado estas transferências de contribuições, e que, na espécie, esta Câmara já tem jurisprudência firmada no mesmo sentido;

Resolve a Câmara de Previdência Socia, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja efetuada a transferência de contribuições feitas à Caixa recorrida, dando-se ciência desta decisão ao Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 22.668-40

Para obtenção de empréstimo, mister se faz a observância das disposições contidas no decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, que regula matéria.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Maria Lamboglia recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, para efeito de levantamento de empréstimo;

Considerando que a averbação de tempo de serviço pleiteada não deve prevalecer, para efeito de obtenção de empréstimo.

Considerando que o recorrente conta pouco mais de três anos de serviço da Caixa, não se podendo valer do anterior tempo de serviço prestado na São Paulo Railway, de vez que se trata de entidade distinta;

Considerando que, mesmo se tratando de reforma de empréstimo, não aproveita ao recorrente o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do decreto n. 21.763, de 1932:

> "ao associado que tiver mais de cinco e menos de dez anos de serviço será igualmente facultado o empréstimo a prazo, desde que garantido por dois fiadores, tambem associados, que contem mais de dez anos de serviço prestado à mesma empresa e percebam vencimentos do contrato";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de cinco votos, negar provimento ao presente recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 22.682-40

Relevado o excesso de prazo na apresentação do pedido de averbação de tempo de serviço anterior, é de se determinar que a Caixa conheça do mesmo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Alcides de Oliveira solicita à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, averbação de tempo de serviço;

Considerando que a Junta Administrativa da referida Caixa não se manifestou sobre o caso, em virtude de ter sido o pedido apresentado fora do prazo fixado na portaria n. 8-40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando a jurisprudência que vem sendo observada no julgamento de casos idênticos, no sentido de ser elevado o excesso de prazo em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do pedido de averbação pleiteada, cabendo à Caixa apreciar, originariamente, o assunto.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.691-40

É de se relevar o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço anterior a ser averbado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Manoel Pereira da Rocha interpõe recurso à decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço por ter o interessado a requerido fora do prazo estabelecido na portaria 8-40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara tem relevado esse excesso de prazo, firmando já jurisprudência no julgamento de casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar que a Caixa tome conhecimento do pedido e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.792-40

Observadas todas as formalidades legais referentes á transação efetuada, é de se determinar a sua homologação.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, remete cópia da documentação que instruiu o processo de compra de um terreno para o associado Augusto Gonçalves Azevedo;

Considerando que, do exame das peças constantes dos autos, se verifica que a Caixa, ao realizar a transação acima, observou todas as formalidades legais atinentes à espécie, nada havendo a obstar quanto à regularidade do processamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a presente transação, condicionando-a, porem, à existência de saldo disponivel na Carteira Predial da Caixa, na época da realização da mesma operação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 22.934-40

Observadas as disposições do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, é de se autorizar aquisição de prédio para moradia de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Santa Catarina solicita autorização para adquirir um prédio para o seu associado Gabriel Avancini;

Considerando que foram atendidas as determinações legais exaradas no decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, que rege a aquisição de prédios destinados à moradia dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 23.118-40

Concluindo-se pela exatidão da tomada de contas é de se aprovar o relatório.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Francisco A. Ribeiro Dantas, inspetor de Previdência, submete à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho o relatório de inspeção e tomada de contas, a que procedeu no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nos exercícios de 1937 e 1938:

Considerando que a Contadoria opina pela exatidão da parte contabil do relatório e que na inspeção foram observadas as instruções regulamentares;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar o presente relatório, observadas as recomendações de fls. 15, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 23.523-40

É de se reconhecer o direito à hospitalização de doente mental ex-vi do decreto-lei n. 3.138, de 21 de março de ano corrente.

Vistos e relatados estes autos em que Maria das Dores Machado Brandão recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe não autorizou a internação de sua filha a menor Nilza:

Considerando que o decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, assegura o direito à internação hospitalar somente em se tratando de intervenções cirúrgicas;

Considerando, porem, que o recente decreto-lei n. 3.138, de 21 de março do ano corrente, prevê a assistência pleiteada pela recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser autorizada a internação hospitalar da menor Nilza.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 23.524-40

O seguro fidelidade auxilia o funcionário a ocupar um cargo que exigindo fiança e não podendo o empregado dispor da quantia necessária, ficaria impossibilitado de exerce-lo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o pedido que lhe foi feito por Martiniano Augusto Costa, fiel de Tesouraria, em comissão, para substituir sua fiança, constituida por oito apólice da Dívida Pública, pelo "Seguro de Fidelidade Funcional da Companhia Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes";

Considerando que o art. 30 § 1.º n. 3 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, admite para o funcionário público, que for nomeado para cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija a prestação de fiança, esta poderá ser prestada em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas;

Considerando que as Caixas são entidades autárquicas, mas subordinadas todas ao rítmo progressista do Estado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, autorizar que a Caixa permita a substituição da fiança pelo "seguro fidelidade", desde que na apólice a ser emitida, fique consignada à companhia emissora as mesmas responsabilidades da fiança.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 23.956-40

Provada a incapacidade para o trabalho, é de se reconhecer o direito do segurado a aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Vigilato Arezo da Cunha interpõe recurso à decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o art. 26 do decreto n. 20.465:

> "A aposentadoria por invalidez compete ao associado após 5 anos de serviço efetivo se ficar inabilitado para continuar no exercício de seu cargo ou para exercer outro emprego de igual vencimentos, compativel com a sua atividade normal ou capacidade mental";

Considerando que o láudo médico afirma estar o associado inabilitado para o exercício do seu cargo;

Considerando que a lei não faz restrição quanto à redução de capacidade de trabalho, e onde a lei não faz distinção não nos cabe o direito de fazê-lo;

Considerando que está provado nos autos ter o recorrente promovido o recolhimento aos cofres da Caixa de parte da indenização que lhe coube em virtude do acidente em trabalho de que foi vítima;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para mandar a Caixa processar a aposentadoria do recorrente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 23.974-40

É de se determinar a homologação da transação, em vista de terem sido observadas todas as exigências e preceitos regulamentares aplicaveis ao caso em apreço.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, envia processo de compra de imovel para moradia de seu associado Paulo Viana Nunes:

Considerando que, pelo exame das peças constantes dos autos, se verifica que, na realização da presente transação foram atendidas pela Caixa todas as exigências e preceitos regulamentares aplicaveis ao caso;

Considerando que a Procuradoria opina pela homologação deste contrato de compra e venda;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a presente transação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 24.265-40

O pagamento dos proventos da aposentadoria é devido pela Caixa, a partir da data em que foi concedido o benefício.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Saturnino Bernardo recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, relativamente ao início do pagamento de sua aposentadoria;

Considerando que de acordo com o disposto no art. 30 do decreto n. 20.465, de 1-10-31, cumpria à empresa aguardar a comunicação da concessão da aposentadoria para efetuar o desligamento do emprega-

do, ao invez de desligá-lo na data em que o mesmo requereu a aposentadoria;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, confirmar a decisão da Caixa, sendo facultado ao recorrente, pleitear junto à empresa o pagamento dos salários devidos até data em que começou a obrigação da Caixa, que é a em que foi notificada à empresa o desligamento do associados.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador

PROCESSO N. 24.349-40

A transferência de contribuições é regulada pela lei vigente ao tempo em que o associado ingressa na nova Caixa.

Visos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western no tocante transferência das contribuições pagas pelo associado Constantino Meira:

Considerando que a transferência de contribuições é regulada pela lei vigente ao tempo em que o associado ingressa na nova Caixa;

Considerando que, nessa conformidade, à hipótese se aplica o disposto no art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, ainda, que a Caixa recorrida embolsou aquele associado das três quartas partes correspondentes às suas contribuições, restituição indevidamente efetuada;

Resolve, a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de determinar à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western promova a transferência das contribuições pagas por Constantino Meira a título de "joia", cabendo a esto restituir à Caixa recorrente a importância, indevidamente, por ele recebida da recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador

PROCESSO N. 24.631-40

É da força imperativa da lei que nasce a obrigatoriedade do seguro, e, portanto, da sua vigência é que se deve contar o início do pagamento das contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Madureira & Companhia recorrem da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que autorizou a cobrança judicial do seu débito:

Considerando que o recorrente já reconhecera a legalidade da obrigação, tanto que pedira para ser o debito pago em três prestações;

Considerando que a obrigatoriedade do seguro nasce, por força imperativa da lei, desde a data em que a mesma entrou em vigência e daí, data o início do recolhimento das contribuições devidas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 24.516-40

Não sendo a Caixa citada, na justificação judicial, é de se considerar a mesma nula.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Antonio Bueno de Souza e Francisco Martins recorrem do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, por Concessão, em Campinas, que recusou aceitar a justificação judicial para averbação de tempo de serviço:

Considerando que é imprescindivel a citação da Caixa, nas justificações processadas judicialmente, para que possam produzir o efeito de que fala o art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que na justificação a Caixa não foi citada e, por isto, não poderia aceitá-la, ainda que tivesse sido julgada por sentença;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 2.173-37

É de se determinar o arquivamento do processo, por estar prejudicado o recurso.

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Ferreira recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu seu pedido de revisão de aposentadoria:

Considerando que o julgamento do processo foi convertido em diligência pela antiga Primeira Câmara, em sessão de 31 de outubro de 1938, e que, cumprida essa diligência, se verificou que o associado havia falecido em 23 de julho de 1938, tendo sido concedida pensão à sua viuva;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 2.508-37

Provada a incapacidade definitiva para o trabalho, é de se receber os embargos, afim de se conceder a aposentadoria.

Vistos e relatados os autos deste processo, em que o presidente do Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas de São Jerônimo, Rio Grande do Sul, opõe embargos à decisão da antiga Primeira Câmara que manteve o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, negando aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Sanchés Rodrigues:

Considerando o atestado de fls. 36, da Junta Médica da Faculdade de Medicina;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos, afim de reconhecer àquele associado o direito à pleiteada aposentadoria por invalidez.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 3.336-38

É de se negar restituição de contribuições salvo os casos previstos nos arts. 25 § 5.º (2.ª parte), 26, § 5.º e 40, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu restituição de contribuições pagas pelos associados Rivaldo Cunha Melo e Wilson Leite Gambarra:

Considerando que as contribuições arrecadadas, *ex-vi* do art. 16 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, só serão restituidas nos casos expressamente previstos nos arts. 25, § 5.º (2.ª parte), 26, § 5.º, e 40 do mesmo decreto;

Considerando que o caso *sub judice* não se enquadra nos dispositivos legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, responsabilizada a Junta Administrativa da Caixa, pelas consequências do seu ato ilegal.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 3.863-39

"Ex-vi" do disposto no art. 28, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de se suspender pensão de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, enquanto exercer cargo remunerado.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Porto Alegre, opõe embargos à decisão da antiga Primeira Câmara proferida em 8 de julho de 1940, que negou provimento ao recurso interposto pelo mesmo, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa em apreço, em virtude da qual foi mantido o pagamento da pensão do menor José Jeronimo Vichineski, depois de haver ele ingressado na Cia. Carris Porto Alegrense:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando que o decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, a que se refere o acordão embargado, revogou os arts. 9.º e 11, do decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, que permitia a acumulação de proventos de aposentadoria e pensões;

Considerando que o dispositivo do art. 38, do decreto n. 20.465, de 1931, regula taxativa e claramente a matéria em questão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos para o fim de ser suspensa a pensão do menor José Jeronimo Vichineski, enquanto estiver exercendo a sua atividade.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

RECURSO N. 4.139-39

A falta de apoio legal, é de se desprezar os embargos.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Alfredo D'Aloia da decisão da antiga Primeira Câmara, de 8 de julho de 1940, que retificou o ato denegatório da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, relativo a seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, em face do disposto no decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, só assiste direito de aposentadoria ordinária ao associado que contar o mínimo de 60 anos de idade;

Considerando que o embargante não satisfaz a exigência do citado dispositivo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.274-40

Não havendo matéria infringente do julgado, devem ser desprezados os embargos.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Guiomar Bottrel Monteiro, viuva do associado Antonio Pereira Monteiro, à decisão da antiga Primeira Câmara, de 13 de janeiro de 1941, que, ratificando o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, indeferiu seu pedido de pensão, sob o fundamento de não ter o *de-cujus* atingido a contagem mínima de tempo de serviço exigida para a concessão do benefício em apreço;

Considerando que é improcedente a justificação da embargante no sentido de provar o tempo de serviço anterior prestado por seu falecido marido à empresa (Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal), de vez que evidenciado está que no arquivo da empresa não consta o nome do *de-cujus;*

Considerando, pois, que a pretensão da embargante carece de apoio legal, assistindo-lhe apenas, nos termos do art. 40, do decreto n. 20.465, direito à restituição das contribuições pagas pelo ex-associado aos cofres da instituição;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para manter a decisão embargada, determinando à Caixa proceda a restituição das contribuições recolhidas pelo *de-cujus*.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.432-40

Não provada a dependência econômica, é de se não reconhecer direito à pensão legada por segurado falecido.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Maria Pereira de Oliveira recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe indeferiu o pedido de pensão deixada pelo associado daquele Instituto, José Maria Alves:

Considerando que a antiga Terceira Câmara, em sessão de 11 de fevereiro de 1941, converteu o julgamento do processo em diligência, afim da recorrente provar que vivia na dependência econômica exclusiva do falecido associado e estava inscrita pelo próprio punho do *de cujus*, consoante as disposições do § 3.º, do art. 70, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1931;

Considerando que, cumprindo essa diligência, a requerente não apresentou as provas que lhe foram pedidas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.422-40

É de se determinar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional do Trabalho, passadas em julgado, e que não tiveram recurso interposto dentro do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que Benedito Oliveira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro São Luiz — Terezina, que lhe negou averbação de tempo de serviço que viria melhorar-lhe a situação de aposentado:

Considerando que, por acordão da antiga Terceira Câmara, de 27 de outubro de 1935, o Conselho Nacional do Trabalho anulou o benefício de aposentadoria concedida ao segurado Benedito de Oliveira;

Considerando que a decisão passou em julgado, sem que fosse interposto o recurso legal;

Considerando que, decorridos mais de 3 anos volta o interessado perante o Conselho Nacional do Trabalho, pretendendo obter melhoria do benefício em cujo gozo ainda se encontra;

Considerando que, pelo exposto, se verifica que a Caixa não cumpriu a decisão do Conselho, a qual simulou acatar, pois dela não recorreu, e, pelos elementos de fls. 27 a 29, está positivada a ilegalidade do procedimento da Junta;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para:

I — Mandar abrir novo processo de revisão para ser concedida a aposentadoria que deverá ser homologada pelo Conselho Nacional do Trabalho;

II — Advertir à Caixa pelo não cumprimento do acordão do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.437-40

É de se determinar abertura de inquérito para apurar irregularidades apontadas.

É de se negar pagamento de despesas decorrentes de assistência médica a associados que não satisfazem o disposto no art. 2.º, parágrafo único, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932.

Vistos e relatados estes autos em que Antero Wanderley, recorre da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, que mandou arquivar um seu recurso que, para o Conselho Nacional do Trabalho interpoz do ato da mesma Junta que apenas mandou pagar 50 % das despesas feitas com seu tratamento com médico especializado:

Considerando que a antiga direção da Caixa, com flagrante desrespeito ao art. 51, § 1.º, do decreto n. 20.465, não encaminhou o recurso de seu associado Antero Wanderley;

Considerando que o recorrente faz acusações graves à direção da Caixa no que concerne à aplicação do recurso financeiro da instituição, violando legislações expressas, acusações que são corroboradas pelo presidente que, em março de 1939, substituiu o presidente em exercício;

Considerando que o recorrente não se achava devdamente inscrito;

Resolve a Câmara de Previdência Social, pela maioria de 4 votos, determinar que seja aberto inquérito para apurar as acusações formuladas nos autos, que se regularize a inscrição do recorrente e que não se tome conhecimento do recurso no que concerne ao pagamento de despesas feitas com seu tratamento.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.444-40

Por equidade, é de se autorizar a transferência de contribuições.

Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto por Vicente do Maio, à decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que indeferiu o seu pedido de contagem de tempo de serviço prestado ao comércio, bem como a transferência de contribuições pagas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

Considerando que o recorrente a fls. 20 e 21, apresentou documentos comprabatórios relativo ao pagamento das aludidas contribuições, e concernentes ao período de setembro de 1932 a 20 do mesmo mês de 1937, quando empregado da Casa Roselli & Cia. Ltda.;

Considerando que, o presente assunto versa sobre a transferência de contriguições e contagem de tempo de serviço de associado que estava contribuindo devidamente para a instituição própria e que, atualmente, está inscrito, devidamente, em outra instituição a cujo regime pertence;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, autorizar a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana a requerer a transferência das contribuições, e bem assim a contagem do tempo de serviço correspondente às ditas contribuições.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.480-40

De acordo com o disposto no art. 37, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, não se acumularão pensões ou aposentadorias, nem pensões com aposentadorias, cabendo, entretanto, ao associado ou demais beneficiários optar pelo que mais lhe convenha.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Doralice Bassani Camargo, da decisão da antiga Terceira Câmara, de 8 de outubro de 1940, que retificou o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu pedido de acumular o benefício de sua aposentadoria com o da pensão deixada por seu falecido marido Adelino Alves de Camargo, ex-ferroviário, tambem aposentado;

Considerando que a pretensão da embargante não encontra apoio legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.626-40

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Vicentina R. Frattini, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciá-

rios que lhe negou pensão, requerida na qualidade de viuva do associado Fernando Frattini:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho no processo número MTIC. 2.370-1940, decidiu que:

> "havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937, e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório *ex-vi* do art. 6.º do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, na forma do art. 6.º do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de setembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrazada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito do *de cujus* optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13, da lei n. 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para efeito de reconhecer à recorrente o direito ao beneficio pleiteado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente.— *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.724-40

Só será concedida aposentadoria por invalidez ao associado de Caixa definitivamente inválido para todo e qualquer serviço.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por "The Leopoldina Railway Company Limited", da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, requerida em favor do associado Ernesto Rodrigues Fernandes, ferroviário da Via Permanente:

Considerando que a referida Junta fundamentou seu ato denegatório na conclusão do laudo médico, que não considera o inspecionado definitivamente inválido para todo e qualquer serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, realtor.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.842-40

Em se tratando de filho natural não reconhecido, é de se incluir o mesmo entre os beneficiários, de acordo com a lei.

Vistos e relatados os autos deste recurso em que Rita Rosa de Souza, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que indeferiu o pedido de pensão para Maria do Carmo de Souza, filha havida de sua união com o falecido associado Artur de Oliveira Cavaquinho:

Considerando que a certidão de fls. 60, prova a inclusão da menor Maria do Carmo, entre os herdeiros do *de cujus*, sem qualquer reclamação por parte dos mesmos beneficiários;

Considerando que a lei assegurou pensão aos filhos naturais não reconhecidos, e que a sua inscrição pode ser feita *post-mortem;*

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de que a Caixa inclua a menor Maria do Carmo entre os beneficiários de Artur Oliveira Cavaquinho.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia Miranda Neto*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.846-40

Em se tratando de segurado facultativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, aos seus beneficiários só é assegurado o direito à pensão quando a inscrição do legador é feita em vida.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Tereza Justo Bernardo, viuva de Pedro Bernardo Junior, da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe indeferiu pedido de pensão, em seu favor e em favor de seus filhos:

Considerando que o *de cujus* contribuiu regularmente de 1935 a 1936, quando, em face do disposto na lei n. 159, de 1935, que facultava aos empregadores a filiação no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, requereu ele o cancelamento de sua inscrição, cujo deferimento se deu a 18 de agosto de 1938;

Considerando que, reformando seu ato anterior, desejou o *de cujus* continuar como contribuinte facultativo do Instituto, tendo, para isso, efetuado normalmente o recolhimento das quotas relativas ao ano de 1938, antes mesmo de ter cancelada sua inscrição;

Considerando, porem, que o ex-associado, na época do seu falecimento, não estava legalmente inscrito;

Considerando que, consequentemente, não encontra a recorrente, em sua pretensão, nenhum apoio legal;

Considerando que o Instituto recorrido recolheu indevidamente as contribuições do ano de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar, em parte, provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários devolva as contribuições indevidamente recolhidas pelo *de cujus*.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.962-40

Transferido o associado, é de se conceder a transferência de contribuições para a instituição de previdência a que passa a pertencer.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campo Grande, que se negou a restituir a quantia de 188$8 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos réis), referentes à diferença encontrada pela Caixa recorrente na importância transferida para os seus cofres, e correspondente às contribuições pagas pelo associado Carlos Vieira do Nascimento:

Considerando que o cálculo efetuado pela recorrente, a fls. 9, está exato e de acordo com a jurisprudência a respeito firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, mandar que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campo Grande, recolha à sua congênere, em Rio Claro, a diferença de 188$8 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos réis), consignada a fls. 12.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.999-40

E' de se conceder a aposentadoria ordinária somente ao associado que contar mais de 60 anos de idade.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Arsenio Dalla Verde contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo que indeferiu o seu pedido de aposentadoria ordinária, em face do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940:

Considerando que, tendo sido negada a aposentadoria pretendida, recorreu o interessado para o Conselho Nacional do Trabalho, solicitando sua aposentadoria por invalidez, a fls. 6, originando-se, assim, uma discordância entre a petição e o recurso na modalidade da aposentadoria;

Considerando que se conclue que o recorrente requereu aposentadoria "ordinária" em virtude de contar 55 anos de idade e mais de 20 anos de serviço, muito embora no recurso faça sentir que assim procede por motivo de moléstia que o impossibilita de trabalhar;

Considerando, pois, que o recurso em apreço não pode ser atendido, em vista de ser manifesta a contradição; e

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre o efeito suspensivo do referido decreto-lei:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 5.022-40

Nos termos do art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a prescrição do direito à apoesntadoria se conta a partir de um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Valadar Osorio Rios da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de já se achar prescrito o seu direito, *ex-vi* do disposto no art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, de fato, não cumpriu o recorrente a exigência do citado artigo, que dispõe:

> "O direito à aposentadoria prescreve em um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa...":

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO OB. N. 5.736-39

Vistos e relatados estes autos na parte em que João Manini opõe embargos à decisão da antiga Terceira Câmara que reduziu para 258$4 o *quantum* de sua aposentadoria, tomando em consideração o requerimento datado de 13 de outubro de 1936:

Considerando que o acordão de fls. 41 não foi preciso quando aludiu ao parecer do Serviço Técnico Atuarial, pois que o mesmo encerrava duas hipóteses, e nada se disse a respeito da que devia ser adotada;

Considerando que deve ser restabelecido o cálculo efetuado pela Caixa (fls. 18), que coincide com o elaborado por aquele Serviço quando fixou em 269$2 mensais o *quantum* do benefício, tomando como base o requerimento datado de 31 de agosto de 1937 (fls. 34):

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos para o fim de ser restabelecida a quota de aposentadoria do embargante, fixada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO OB. N. 6.113-39

"Ex-vi" do disposto no art. 32 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a importância da pensão a ser concedida a beneficiários de associado falecido em gozo de aposentadoria será calculada na base de 50 % da mesma aposentadoria em cujo gozo se achava o segurado.

Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway da decisão da própria Junta Administrativa que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Adão de Oliveira:

Considerando que se trata de pensão concedida a beneficiários de associado falecido em gozo de aposentadoria;

Considerando o que dispõe o art. 32 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, devendo ser a importância do mesmo correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se achava o segurado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO OB. N. 6.448-40

Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana procedeu à revisão do processo de pensão concedida a beneficiários de Benedito Pedro Rodrigues:

Considerando que, comunicando o falecimento do beneficiário Wilson Rodrigues, como faz prova a certidão de óbito de fls. 45, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sorocabana solicita o cancelamento da quota do respectivo benefício;

Considerando que a Primeira Câmara deste Conselho, por acordão de 14 de outubro de 1940, homologando o benefício, determinou a observância do cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuarial, a fls. 39, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve a Câmara de Previdência Social, conhecendo da comunicação da Caixa, mandar observar o cálculo de fls. 39 da Divisão Atuarial.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

RECURSO OB. N. 6.906-40

Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex-officio* interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de sua decisão que concedeu pensão aos beneficiários de Antonio Aleixo:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício, devendo, porem, ser observado o cálculo de fls. 28 da Divisão Atuarial e indenizados os beneficiários da importância recebida a menos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

RECURSO OB. N. 6.934-39

O cálculo de aposentadoria só poderá incidir sobre o "quantum" máximo previsto em lei (art. 25, § 6.º, decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932).

Vistos e relatados os autos deste processo, em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Dr. Vitor de Lamare, com a importância de 1:790$0 (um conto, setecentos e noventa mil réis):

Considerando que a Caixa calculou em 1:790$0 e o Serviço Atuarial em 1:413$6 (um conto, quatrocentos e treze mil e seiscentos réis) líquidos a aposentadoria em apreço, diferença essa por ter a Caixa feito o cálculo sobre vencimentos superiores a 2:000$0 (dois contos de réis), o que a lei não permite:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, seja mantida a aposentadoria e seja dado provimento ao recurso na parte que se refere ao cálculo do benefício, devendo o aposentado devolver à Caixa a importância recebida a mais, em prestações mensais de 100$0 (cem mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

RECURSO OB. N. 16.670-39

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu pensão a Francisca Pierre Lapetina, viuva do associado Miguel Antonio Lapetina:

Considerando que dos autos constam todos os documentos necessários;

Considerando que, embora tenha o associado deixado uma filha solteira, não vivia esta sob a sua dependência econômica exclusiva, de vez que exercia e exerce emprego remunerado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso para mandar pagar integralmente a pensão à viuva, de acordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT. 758-41

O recurso da parte revel e confessa, nos termos do artigo 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho, só poderá ser provido quando sustentar matéria de direito ou trouxer dados que tornem inverosimil a confissão.

Vistos e relatados os presentes autos, em que a Casa Leandro Martins S. A. recorre da decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação de José Furtado da Rocha Brasil:

Considerando que a recorrente não compareceu à audiência em que foi proferida a sentença de primeira instância;

Considerando que, nos termos do art. 142 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, o não comparecimento da reclamada perante a Junta, importa em revelia e confissão da matéria de fato;

Considerando que, assim, o recurso para a segunda instância só poderia ser provido se sustentasse matéria de direito ou trouxesse dados que tornassem inverosimil a confissão;

Considerando que as provas apresentadas se referem, exclusivamente, ao fato determinante do dissídio e se chocam com as que foram anexadas pelo reclamante, não tornando, dessa forma, inverosimil a confissão:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, contra o voto do relator, vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho, negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator designado.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 593-41

E' de se indeferir o pedido, quando não provada a flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, de acordo com o que dispõe o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Vistos e relatados os presentes autos, em que consta a avocatória interposta pela Empresa Força e Luz Algre-Veado, de Alegrete, do Estado do Espírito Santo, para efeito de reformar a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Alegrete, Estado do Espírito Santo, que a condenou a indenizar o seu ex-empregado Altino Caetano Abreu, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935:

Considerando que a avocante alega não haver dispensado o reclamante, ora avocado, e sim o ter apenas suspendido por tempo indeterminado;

Considerando que a suspensão por tempo indeterminado corresponde a dispensa;

Considerando que os elementos colhidos no processo demonstram ter havido dispensa;

Considerando que o reclamado, ora avocante, devidamente notificado, não se fez representar na audiência da Junta de Conciliação e Julgamento, declarando aguardar ocasião oportuna para se defender na Justiça ordinária;

Considerando que não se verifica a existência de flagrante parcialidade dos julgadores, nem de violação expressa de direito, nos termos do art. 20 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, indeferir a avocatória por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 115-41

E' de se autorizar a demissão do empregado com mais de 10 anos de serviço em emprego sujeito ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estando provada pelo inquérito administrativo instaurado a existência de falta grave ao mesmo atribuida.

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo, instaurado perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, nos termos do art. 151 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, a requerimento da Companhia Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, afim de ficar apurada a existência de falta grave atribuida a seu empregado Francisco Alves Correia, do Departamento de Eletricidade, qual seja a capitulada na alínea *f* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 — abandono de serviço sem causa justificada:

Considerando que o empregado acusado deixou de comparecer ao serviço a partir de 24 de maio de 1939, sem causa justificada, sem que até a data em que foi o inquérito (18 de agosto de 1941) instaurado pela Terceira Junta, houvesse procurado reassumir o cargo ou apresentar justificativa:

Considerando que o empregado foi notificado por diversas vezes de que deveria comparecer ao emprego ou justificar seu afastamento, sem que, entretanto, tal se verificasse;

Considerando que se não verifica a existência de motivo capaz de justificar a atitude assumida pelo empregado acusado;

Considerando que o tempo decorrido e o desinteresse demonstrado pelo empregado acusado se completam para definir a sua intenção de não voltar ao serviço da empresa:

Considerando que, assim sendo, ficou caracterizada a existência de falta grave prevista na alínea *f* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ou seja a de abandono de serviço sem justificativa:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, em vista dos elementos colhidos no inquérito administrativo instaurado, julgar provada a existência de falta grave atribuida ao empregado acusado Francisco Alves Correia e, consequentemente, autorizar a requerente — a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — a excluí-lo do quadro de seus empregados.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 515-41

E' de se negar provimento quando a decisão recorrida encontra apoio na prova dos autos.

Vistos e relatados os presentes autos, em que o Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos recorre da decisão da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a reclamação apresentada por seu associado Cirilho José da Silva contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada:

Considerando que a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo decidido julgar improcedente a reclamação do motorista Cirilho José da Silva contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, não apreciou apenas as causas diretas e imediatas determinntes de sua despedida;

Considerando que, para fixar melhor sua responsabilidade no desastre de ônibus que a motivou, a Junta teve de reporta-se tambem aos seus antecedentes funcionais:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 607-41

Avôcatória — E' de se indeferir quando não provada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa de direito.

Indenização — Em caso de dissolução da empresa, não podendo ser realizada a estabilidade prevista em disposição especial, subsistem as indenizações estabelecidas em principio geral consagrado no art. 1.º da lei n. 62.

Vistos e relatados os presentes autos de avocatória, interposta por Francisco Cardoso da Costa, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que o condenou a indenizar o seu empregado Romano Cezar Brocanelli, nos termos da lei n. 562:

Considerando que, de acordo com a letra *f* do art. 137 da Constituição vigente, não constitue mais justa causa para dispensa o fechamento do estabelecimento;

Considerando assim que, nesse caso, quanto ao empregado em gozo de estabilidade, deve ser observado o principio geral de indenização estabelecido na lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que na espécie dos autos não se verifica flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em indeferir a avocatória para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 391-41

"Recurso ordinário — E' de se negar provimento quando interposto fora do prazo legal."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por V. Rocha & Irmão, para efeito de obter a reforma da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou a indenizar o seu ex-empregado Dionisio Antonio de Oliveira por dispensa sem justa causa, a pagar-lhe salários atrazados e férias:

Considerando que a Junta prolatora, julgando procedente a reclamação apresentada por Dionísio Antonio de Oliveira, condenou a firma V. Rocha & Irmão a pagar ao reclamante a quantia de réis 3:850$0;

Considerando que a firma reclamada recorreu dessa decisão fora do prazo legal:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida assim a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 724-41

"E' de ser negada a avocatória, quando não provada flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o pedido de avocação da Comissão Executiva do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurante e Congêneres, para obter a reforma da decisão da extinta 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente em parte a reclamação apresentada por seu associado Claudionor José Martins contra C. A. Rodrigues & Comp., por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários atrazados:

Considerando que, pelos elementos constantes do proceso, está positivada a indisciplina do reclamante;

Considerando que através do interrogatório procedido pela Junta chega-se a conclusão de que realmente o reclamante infringiu a letra *f* do art. 5.º da lei n. 62;

Considerando que não houve violação expressa de direito nem flagrante parcialidade dos julgadores;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao pedido de avocação e manter, como manteem, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 996-41

"Incorrem na pena de demissão empregados com mais de dez anos de serviço, quando ficar provada a prática de falta grave estabelecida nas alíneas "f" e "g" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931."

Vistos e relatados os presentes autos, de inquérito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Company Limited" para apurar faltas graves atribuidas ao seu empregado Torquato da Silva Lopes:

Considerando que, as faltas graves atribuidas se evidenciam no decorrer do processo, pelas declarações das testemunhas;

Considerando que, o inquérito instaurado, obedeceu as instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, não ha a minima dúvida de que Torquato da Silva Lopes, não satisfeito com o que praticara pela manhã, às 12,50 do mesmo dia assassinou Jaci de Almeida Rios;

Considerando que, está provado que os fatos se deram dentro do recinto da estação de Itapemirim e que o agressor foi Torquato da Silva Lopes;

Considerando que, o M.M. Dr. juiz de Direito da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim, prolator do despacho de pronúncia, não aceitou a dirimente de perturbação de sentidos e de inteligência;

Considerando mais, o que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, para que seja aprovado o inquérito e autorizada a demissão de Torquato da Silva Lopes.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 971-41

"Só se deve aprovar o inquérito administrativo, e, consequentemente, autorizar a dispensa do empregado com estabilidade, quando tenha sido devidamente comprovada a prática de falta grave."

Vistos e relatados os presentes autos, de inquérito administrativo instaurado perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, nos termos do art. 151 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, a requerimento da Companhia Telefônica Brasileira, afim de ficar apurada a existência de falta grave atribuida a seu empregado João Avelino Batista, qual seja a capitulada na alínea *a*, do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, das duas testemunhas apresentadas pela empregadora, só compareceu uma;

Considerando que, a testemunha da empregadora que depôs "não pode afirmar o declarante, que seja o reclamado o responsavel por essas instalações;

Considerando que, as testemunhas do empregado, confessaram o delito, assumindo sua inteira responsabilidade;

Considerando que, estas testemunhas depuseram que de ordem do empregado acusado, então feitor do serviço, eram para substituições normais de instalações telefônicas, nenhuma participação tinha nas instalações clandestinas;

Considerando que, conforme consta dos elementos juntos ao processo, as provas aduzidas não convenceram da procedência da acusação:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar aprovação ao inquérito, e consequentemente, determinar a reintegração do empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Oliveira Botelho*, relator.

Fui presente, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 752-41

"E' de se indeferir a avocatória, quando não se verifica, na sentença prolatada pela Junta, flagrante parcialidade de julgadores ou violação expressa de direito."

Vistos e relatados os presentes autos, em que consta o pedido de avocação da firma Alberto Maas, para obter a reforma da decisão proferida pela extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Pedro Carlos de Oliveira a importância de 184$8 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos réis), correspondente a onze dias de férias;

Considerando que, a firma reclamada, ora avocante, não apresentou prova nova capaz de modificar a sentença prolatada;

Considerando que o reclamante tendo trabalhado no décimo segundo mês, ficou com direito a férias nos termos do art. 16 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934;

Considerando que, o reclamante trabalhou o tempo necessário para ter direito a 11 dias de férias, nos termos do art. 8.º do citado decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934;

Considerando que, se não verifica a existência de flagrante parcialidade dos julgadores, nem violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho indeferir a avocatória, por falta de fundamento legal, por estar conforme ao direito e à prova dos autos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.721-41

"Incorrem em pena de demissão empregados com mais de dez anos de serviço, quando ficar provada a prática de falta grave, estabelecida na alínea "f", do art. 54, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931."

Vistos e relatados os presentes autos, de inquérito administrativo, instruido pela Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, para apuração de falta grave imputada ao empregado Antonio de Pinho Brandão, a requerimento da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada:

Considerando que, a falta grave atribuida se evidencia no decorrer do processo, pelas declarações das testemunhas;

Considerando que, o empregado Antonio de Pinho Brandão, apesar de notificado por edital, não compareceu à Junta para se defender:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., a dispensar o seu empregado Antonio de Pinho Brandão.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.723-41

"Avocatória — E' de se indeferir o pedido, quando não provada a flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito."

Vistos e relatados os presentes autos, em que consta a avocatória interposta por Luiz de Souza, para efeito de obter a reforma da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo em que é reclamante contra a Companhia Mineira de Laticínios:

Considerando que, a Junta prolatora agiu regularmente;

Considerando que, a mesma cercou-se de toda a cautela, fazendo lavrar um termo de acordo com todos os requisitos legais;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, em indeferir a avocatória, para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 841-41

"Avocatória — E' de se indeferir o pedido, quando interposta decisão prolatada sem os vicios do art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932."

Vistos e relatados os presentes autos, em que consta a avocatória interposta por Belchior dos Santos, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, no processo em que é reclamante Jaime Augusto Cordeiro;

Considerando que, a avocatória requerida ao ministro do Trabalho, pelo senhor Belchior dos Santos, proprietário do Hotel Maravilhoso, não está inquinada de nenhum dos vícios do art. 29 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam unanimemente os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do senhor relator, seja a mesma indeferida e confirmada a decisão da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.296-41

"E' nula a decisão que se fundamenta no depoimento de pessoa naturalmente interessada no dissídio."

Vistos e relatados os presentes autos ,em que Adhemar Marques recorre da decisão proferida no processo J.C. 152-41, pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou improcedente a reclamação apresentada contra Souza Mattos & Comp.:

Considerando que, os elementos esclarecedores do dissídio são, exclusivamente, provas testemunhais;

Considerando que, uma das testemunhas qualificadas é sobrinho de um dos sócios da reclamada;

Considerando que, esse depoimento, constituiu base para a sentença:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, em receber o recurso para anular a decisão e mandar o processo a novo julgamento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 499-41

"Recurso ordinário — E' de se negar provimento para a reforma da decisão de Junta de Conciliação e Julgamento, quando não provado ter sido a mesma proferida em desacordo com a prova dos autos."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Karl Otto Theodor Schnerwveiss, nos termos do art. 202 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, afim de obter a erforma de decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, que julgou, por unanimidade, improcedente a sua reclamação contra o Yacht Club Brasileiro:

Considerando que o litígio em julgamento não se origina de relações entre empregador e empregado, de vez que, na espécie *sub-judice*, não se configura o contrato de trabalho;

Considerando que na hipótese em causa, as relações entre reclamante e reclamado foram oriundas de contrato de arrendamento ao primeiro do Bar de propriedade do segundo, conforme documentos apresentados;

Considerando que o reclamante morava com sua esposa no Club reclamado, e na casinha do bar trabalhava essa senhora, sem perceber salário do reclamado, o que demonstra que o bar era explorado por seu marido, o reclamante, a quem ajudava na cosinha;

Considerando que o reclamante, em 31 de julho de 1940, data em que diz ter deixado o Bar do reclamado, vendeu a este os objetos de sua propriedade existentes alí, o que prova ter saido espontaneamente e não ter sido mero empregado, dada a natureza de alguns objetos;

Considerando que o reclamante somente requereu a anotação da carteira profissional em agosto de 1940, depois de ter deixado o Bar em 31 de julho de 1940, o que mostra não se ter considerado empregado anteriormente:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, e consequentemente, manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 632-41

"Avocatória — E' de se deferir quando provada a violação expressa de direito, de acordo com o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a avocatória interposta por Alvaro Serrano de Andrade, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, que deixou de conhecer da reclamação que apresentou contra o Lloyd Brasileiro:

Considerando que a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento deixou de tomar conhecimento da reclamação do auxiliar de escritório do Lloyd Brasileiro por se tratar de matéria pertinente a empregado de empresa administrada pelo governo federal;

Considerando que o reclamante, ora avocante, não se conformou com a decisão, dela recorrendo para o ministro do Trabalho, a quem pediu a avocação do processo;

Considerando que ao reclamante, ora avocante, cabia o direito de ver apreciada a sua reclamação, verificando-se na espécie dos autos o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em deferir o pedido de avocação que faz Alvaro Serrano de Andrade, determinando baixe o processo a uma das Juntas atuais, para novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 314-41

"E' de se indeferir a avocatória quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Antonio José da Silva pede avocação do processo P. 2.462-40, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que condenou Luiz Gioseffi Januzzi a pagar ao ora avocante a importância de 3:100$0, como indenização por despedida sem justa causa, segundo a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e férias de acordo com os arts. 6 e 27, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934:

Considerando que o reclamante, ora avocante, pleiteia uma indenização de 13:341$2 de acordo com o § 1.º do art. 13, do decreto n. 1.977, de 19 de março de 1931;

Considerando, entretanto, não caber à espécie a aplicação de tais dispositivos, não somente por já se achar revogado o mencionado decreto à época da reclamação, como tambem não se ter dado o afastamento do reclamante pelo motivo de se ter associado ao sindicato de sua classe ou por ter no seio do mesmo expendido idéias contrárias a seu empregador;

Considerando que, com relação ao honorário de advogado não cabe ser conhecido, não existindo mesmo qualquer dispositivo legal que permita a inclusão da importância a tal referente no processo perante a Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que, de acordo com a prova dos autos, o reclamante tem o direito de perceber uma indenização correspondente a um período de férias em valor, nos termos do art. 27 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1931;

Considerando que o reclamante, ora avocante, em suas razões de avocatória, nenhu melemento novo forneceu, capaz de modificar o assunto limitando-se a pleitear a renovação dos exames já efetuados perante a Junta;

Considerando finalmente que não se verifica a existência de parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, como prevê o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de avocação, por falta de apoio legal e consequentemente, manter em todos os seus termos a decisão proferida pela MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que condenou Luiz Gioseffi Janizzi a pagar a Antonio José da Silva a importância de 3:100$0, sendo a de 600$0 correspondente a 5 meses de salários, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, julgando improcedente o resto da reclamação.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

(*) PROCESSO CRT. 45-41

Não é de se autorizar a dispensa de empregado com mais de 10 anos de serviço em empresa sujeita ao regime da lei 62, de 5 de junho de 1935, não estando cumpridamente provada a falta grave ao mesmo atribuida, qual seja a prática de ato de improbidade, prevista na letra a do art. 5.º da mesma lei 62.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, a requerimento da Companhia Cervejaria Brahma para o fim de apurar a existência da falta grave atribuida a seu empregado João Corrêa, qual seja a da prática de ato de improbidade, capitulada na letra *a* do artigo 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935:

Considerando que o inquérito obedeceu às disposições contidas no Capítulo III — Título II do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que, pelos elementos colhidos no decurso do inquérito instaurado a pedido da empresa requerente, não se pode chegar à convicção de ter o empregado acusado praticado a falta grave que lhe é atribuida, qual seja a de ato de improbidade;

Considerando que tanto as circunstâncias em que se verificou o fato, como tambem a prova testemunhal colhida não são de molde a caracterizar a existência da falta grave atribuida ao empregado acusado;

Considerando que a instauração do inquérito se baseou na presunção de ter o empregado acusado praticado os atos de improbidade que lhe são atribuidos, não tendo porem essa presunção se confirmado pela prova produzida, de modo a determinar a dispensa do mesmo empregado, sendo ainda de atender-se à absoluta ausência de antecedentes com relação ao mesmo empregado que possam reforçar a presunção havida;

Considerando, finalmente, que se não acha cumpridamente provado ter o empregado acusado praticado a falta grave que lhe foi atribuida:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, conhecendo do inquérito administrativo, julgar não provada a existência da falta grave atribuida ao empregado acusado e, consequentemente, negar autorização para a sua exclusão do quadro de empregados da empresa requerente, determinando seja novamente admitido ao serviço, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da lei 62, de 5 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 415-41

Empregado — *Quem presta serviços a outrem que os recebe, remunera, dirige e fiscaliza, é empregado deste para todos os efeitos legais.*

Vistos e relatados os presentes autos em que o Banco do Brasil recorre da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que o condenou a reintegrar João Alves Borges Junior:

Considerando que, embora a União seja a detentora da maioria de suas ações, é todavia o Banco do Brasil uma sociedade anônima;

Considerando que o Presidente da República aprovou uma exposição do D.A.S.P. conclusiva da inaplicabilidade aos empregados do Banco do Brasil das leis referentes aos servidores do Estado;

Considerando que a justiça, pelos seus tribunais não reconhece como autárquia aquele instituto bancário e mais que não há nenhuma dispositivo de lei que lhe dê essa classificação;

Considerando que o Dr. João Alves Borges Junior admitido no Banco do Brasil a título gratuito passou depois a perceber diárias e posteriormente vencimentos mensais como perito técnico junto à Fiscalização Bancária; podendo, entretanto, ser dispensado se esse serviço voltasse a ser feito pelo Ministério da Fazenda;

Considerando que o Dr. João Alves Borges Junior, conforme ficou provado, foi admitido mediante contrato caracterizado pela prestação contínua de serviço, remuneração paga, subordinação e fiscalização que incidiram sobre o seu trabalho;

Considerando que taxativamente ficou depois estipulado que esse contrato era por tempo indeterminado, continuando, todavia, condicionado à manutenção da fiscalização bancária pelo Banco do Brasil;

Considerando que, como funcionário teve seu nome inscrito na folha de pagamento, recebeu férias, e lhe foram reconhecidos direitos à licença;

Considerando ser indiscutivel que o reclamante foi admitido aos serviços do Banco do Brasil, para exercer as funções de Perito Técnico da Fiscalização Bancária, e inutil será negar-se a existência dessa relação contratual;

Considerando que o decreto n. 24.616, de 9 de julho de 1934, já encontrou o Dr. João Alves Borges Junior, há mais de dois anos, exercendo atividade bancária na secção criada pela circular n. 202 e destinada a superintender a fiscalização anteriormente exercida pelo governo, função que o Banco do Brasil passou então a exercer com responsabilidade autônoma, utilizando empregados do seu quadro;

Considerando que os termos claros e precisos do citado decreto tornaram efetivo o Dr. João Alves Borges Junior nas funções de Pe-

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreção.

rito Técnico da Fiscalização Bancária, enquanto esse serviço estiver integrado no Banco do Brasil, cessando as obrigações deste, nos termos do artigo 5.º da lei n. 62, quando o Governo resolver modificar a situação ora existente;

Considerando, finalmente, que de acordo com o parecer do consultor jurídico do próprio Banco o decreto em apreço assegura estabilidade até mesmo aos bancários interinos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 33-41

É de se autorizar a demissão de empregado com mais de 10 anos de serviço, quando provada em inquérito regular a prática de falta grave.

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro para apurar falta grave atribuida ao seu empregado Alfredo Novais:

Considerando ter ficado provado que Alfredo Novais abandonou o serviço do Lloyd Brasileiro sem causa justificada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, aprovar o inquérit e autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.356-41

Recurso ordinário — *É de se dar provimento para reforma de decisão de Junta, quando provada a incompetência da mesma para conhecer da matéria.*

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto pela "The Leopoldina Railway Co. Ltd." para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que a condenou a indenizar o seu empregado José Gonçalves de Oliveira, nos termos da lei 62:

Considerando que o documento de fls. 6 prova estar o reclamante atacado de tuberculose pulmonar;

Considerando que o mesmo documento pede o afastamento definitivo do trabalho, do reclamante;

Considerando que não cabe culpa a recorrente da não concessão da aposentadoria ao empregado, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway;

Considerando que ao reclamante cabe recurso da decisão da Junta Administrativa da Caixa para o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, uma vez que já existe jurisprudência firmada sobre o assunto;

Considerando que à ruptura do contrato de trabalho entre o recorrido e a recorrente, não foi esta quem lhe deu causa:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão da Junta prolatora, absolvendo a Companhia recorrente, ressalvado ao reclamante o direito de pleitear junto ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho a reforma da decisão da Caixa que negou a sua aposentadoria.

Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 743-41

As indenizações de férias devem ser calculadas na base dos salários percebidos pelo empregado, à época em que seriam as mesmas gosadas.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a avocatória interposta pela Empresa Brasileira Produtos de Pesca S. A., para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói na reclamação apresentada por sua ex-empregada Cecília Dalmas dos Santos:

Considerando que no período de trabalho determinante das primeiras férias em dobro, bem como na época em que elas deveriam ser gosadas, a reclamante percebia 3$0 diários;

Considerando que a sua diária era de 6$0, no segundo período, assegurando a licença remunerada a soma de 90$0, o que somado ao primeiro período perfaz um computo de 180$0;

Considerando que, descontado o mês de aviso prévio não dado pela operária que se despediu, mês esse que para o diarista envolve 25 dias, teremos a parcela negativa de 150$0 que nos termos da lei 62 entrará para a reconvenção:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deferir a avocatória para reformar a decisão da Junta e condenar a Empresa Brasileira Produtos de Pesca S. A., a pagar a importância de 30$0 a sua ex-operária Cecília Dalmas dos Santos.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador geral. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 747-41

Quando os direitos garantidos pela legislação social forem burlados, mesmo que a burla revista todas as formas legais, deve ela ser vencida pela Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos em que Manoel Dias reclama contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. por dispensa sem justa causa, em goso de estabilidade:

Considerando que, pelos elementos colhilos no processo, ficou provada a coação sofrida pelo empregado, afim de assinar seu pedido de demissão;

Considerando que a Companhia reclamada queixou-se à Polícia e pediu a prisão do reclamante, declarando depois nada saber a respeito, o que deixa clara a intenção de esconder algo;

Considerando que não houve na Polícia inquérito nem processo judicial:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em julgar procedente a reclamação, sendo a reclamada condenada a reintegrar o reclamante em suas funções, com as vantagens decorrentes dessa reintegração.

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator designado.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.327-41

Recurso ordinário — *É de se negar provimento quando a decisão recorrida foi proferida conforme o direito e a prova dos autos.*

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por Alexandre Alberto Lange, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a S. A. Fábrica Vitória Régia:

Considerando que as duas testemunhas apresentadas declaram que a redução de salário dos empregados da recorrida obedeceu a um acordo;

Considerando que está provado pelos depoimentos das testemunhas ter o reclamante tido atuação conciliatória junto a um companheiro que não queria aceitar a redução;

Considerando que, como revelam os autos, foi justamente para contornar dificuldades financeiras que a fábrica atravessava que o empregador propôs o acordo;

Considerando que já foram os salários restabelecidos;

Considerando que o reclamante assinou sem reserva todos os recibos de novo salário diminuido, durante longos meses;

Considerando que está provado ter a reclamada feito a comunicação à secção competente do Departamento Nacional do Trabalho com referência à anotação da redução do salário na carteira do recorrente:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.388-41

A nulidade deverá ser admitida apenas quando não se puder repetir o ato ou sanar a irregularidade.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto pela firma Vieira & Castro Ltda., para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação apresentada por Joaquim Pereira Cristino:

Considerando que uma das testemunhas é gerente interessado da firma;

Considerando que não foi visto o reclamante colocar dinheiro no bolso, conforme declaram as próprias testemunhas da reclamada;

Considerando que a testemunha do reclamante viu o mesmo empregado registar a quantia paga, não tendo notado diferença a mais ou menos;

Considerando que a alegação da reclamada é completamente destituida de qualquer prova;

Considerando que não consulta ao interesse da Justiça do Trabalho aceitar nulidades baseadas em assunto que não influiu no mérito da sentença e foi suprido posteriormente;

Considerando que está provado não caber ao reclamante a culpa da demora na entrega de sua carteira de estrangeiro:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 437-41

É de se autorizar a demissão de empregado com mais de 10 anos de serviço, quando devidamente comprovada, em inquérito, a prática das faltas graves capituladas nas alíneas a e c do art. 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935.

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado a requerimneto de Pereira Almeida & Cia. Ltda. para apuração das faltas graves atribuidas a seu empregado Agenor Ambrosio da Cunha e Costa:

Considerando que dos elementos constantes dos autos se verifica a inteira procedência das faltas graves arguidas;

Considerando que o depoimento do acusado e de seus cúmplices, na Delegacia de Polícia, não pode ser destruido pelas testemunhas que depuseram no curso do inquérito, muito tempo depois do dito depoimento;

Considerando que, pelos elementos colhidos no processo, se conclue estar o empregado acusado incurso nas alíneas *a* e *c* do artigo 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, e bem examinadas as provas dos autos, em autorizar a firma Pereira Almeida & Cia. Ltda. a demitir o empregado Agenor Ambrosio da Cunha e Costa.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-I — 430 de 1941

Na execução de decisão proferida em avocatória não é admissivel o pedido de reconsideração. Multa aplicada ao empregador por não ter readmitido o empregado de acordo com a decisão. O empregador não é obrigado a manter no serviço o empregado, mas este deve figurar no quadro do pessoal e receber normalmente os seus salários.

DECISÃO

Persiste a executada — General Eletric Sociedade Anônima, apesar da imposição da multa pela Junta, na deliberação de não reintegrar o exequente — Dr. Ary de Oliveira Lima, por entender, ainda, cabivel um recurso à decisão proferida em avocatória que, reformando a decisão da extinta Junta, a condenou a essa reintegração.

Em despacho anterior à última audiência acentuara a presidência tanto passou em julgado a decisão que foi executada em parte. Nem para outro fim vieram os autos à junta. Aliás, a reclamada, ora executada, manifestou expressamente o desejo de dar pronto cumprimento à decisão, depositando a importância não à disposição da Junta para interposição de embargos, mas à disposição do exequente, cujo pedido de levantamento já foi por mim deferido. A tese que a reclamada pretende sustentar não tem apoio em lei, e tal pedido de reconsideração, ainda que fosse admissivel, não suspenderia a execução. (fls. 122 verso).

De acordo com esse despacho, foi a decisão da Junta, impondo à executada a multa de dez mil réis por dia, no período de 1 de agosto a 12 de setembro.

Voltando, agora, o processo à pauta, nele se encontra o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil, em 23 do corrente, relativo aos vencimentos do reclamante nos últimos dois meses.

Entretanto, clara é a lei: "o empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, alem do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 10$0 (dez mil éis) a 50$0 (cinquenta mil réis) por dia, até que seja cumprida a decisão". Regulamento da Justiça do Trabalho, artigo 217).

Esse depósito faz justamente prova de que o exequente não foi reintegrado, pois do contrário receberia diretamente da executada. Aliás, como se verifica do documento a fls. 131, o exequente não reassumiu as suas funções.

Evidentemente, o empregador não está obrigado a manter no seu serviço um empregado que não mais lhe convem, por quaisquer circunstâncias. Pode, pois, dispensá-lo pagando-lhe as indenizações legais — se não possuir ele, como o exequente, a estabilidade funcional. Nesse caso, conservando-o em seu quadro, com o mesmo salário, é um direito seu isentá-lo da prestação de serviços.

No caso *sub-judice*, porem, o exequente ainda não foi readmitido não faz parte do quadro de empregados da executada, à qual deve assim ser imposta a cominação legal.

Por esses fundamentos.

Decide a Junta, por unanimidade aplicar à General Eletric Sociedade Anônima a multa de 490$0 (quatrocentos e noventa mil réis correspondente a 10$0 (dez mil réis) por dia, no período de 13 de setembro a esta data, nos termos do art. 217 do Regulamento da Justiça do Trabalho, efetuando-se a cobrança mediante executivo fiscal promovido pela Procuradoria no Juizo competente, como manda a lei.

A secretaria notificará a executada, remetendo-lhe cópia da decisão, devendo voltar o processo à pauta no caso de não ser ainda reintegrado o exequente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — Presidente, *Adilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 557 DE 1941

A competência das Juntas é determinada pelo local do trabalho do reclamante.

Resolveu a Junta, por unanimidade, julgar-se incompetente para conhecer do litígio pois o pagamento das férias efetuado no escritório central da empresa era um ato puramente administrativo que não alterava a competência do Tribunal para decidir a reclamação na parte relativa à dispensa e ao aviso prévio. Assim, nos termos do art. 33 do decreto-lei n. 1.237, o presente processo deverá ser remetido ao M.M. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco, Estado de Minas Gerais, sob cuja jurisdição está a cidade de São Geraldo.

Rio de Janeiro, 31 de novembro de 1941. — Presidente: *Adilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 160 DE 1941

Serviços prestados a diferentes firmas. Reclamação apresentada contra o primeiro empregador por dispensa dos empregados em outra firma. Ilegitimidade de parte e cousa julgada. Já tendo sido julgada improcedente a reclamação apresentada contra uma firma, não pode ser a mesma renovada contra a sucessora

DECISÃO

Contra J. Garcia Lema foram propostas, separadamente, as presentes reclamações, de Antonio Vieira Sant'Ana e Anibal Ribeiro Magalhães, para pagamento de salários vencidos e indenizações relativas à dispensa sem justa causa e à não concessão de férias.

Com fundamento no art. 140 do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram essas reclamações reunidas num só processo.

O primeiro dos reclamantes foi admitido ao serviço do reclamado em 29 de março de 1938, e o segundo em 6 de junho de 1931.

E, porque o reclamante tenha sido o anotador das respectivas carteiras profissionais, contra ele reclamam, embora dispensados por outro empregador, em 8 de junho de 1940. De fato, nessa data, os reclamantes prestavam serviços à firma N. Martins de Castro, como se vê dos processos anexos.

Para melhor esclarecimento: os reclamantes eram empregados da firma individual J. Garcia Lema, cujos bens, em setembro de 1938, foram incorporados pela firma Artur Sgarbi & Cia., da qual o reclamado ficou como sócio comanditário. Essa firma, em novembro do mesmo ano, vendeu a Domingos da Silva Freitas o negócio de doces em que trabalhavam os reclamantes, que passaram, assim, a empregados de Domingos. E, em agosto de 1939, J. Garcia Lema, ora reclamado, retirou-se da firma Artur Sgarbi, como se vê do distrato social.

Não tendo Domingos cumprido as condições do contrato, foi despejado (depoimento de Artur Sgarbi), e os reclamantes o acompanharam para vir, afinal, prestar serviços à firma N. Martins de Castro, que se constituiu em outro local, não sendo sucessora de Domingos da Silva Freitas (P.-7.972-40, fls. 27).

Dessa nova firma foram dispensados, segundo alegam, por se recusarem a abrir mão do tempo de serviço anterior. É de se indagar qual a responsabilidade do ora reclamado. Respondem os reclamantes: não só anotou ele as suas carteiras profissionais, como tambem, um mês após a dispensa, constituiu, com Domingos da Silva Freitas, uma nova firma — Freitas & Garcia.

A primeira razão não tem, evidentemente, nenhuma consistência, pois, como foi dito, o negócio de doces, de Artur Sgarbi & Cia. em que trabalhavam os reclamantes fora vendido a Domingos, e, alem disso, o reclamado se retirou daquela firma.

Quanto à segunda razão: a firma Freitas & Garcia conforme o reclamado provou, exibindo à Junta a competente escritura, é sucessora de N. Martins de Castro. E, como se verifica do processo apensado (P.-7.972-40), os reclamantes já apresentaram contra a mesma reclamações que foram julgadas improcedentes pela extinta Quinta Junta, por não ser essa firma sucessora de Domingos da Silva Freitas, não respondendo, assim, pelo tempo de serviço dos reclamantes (processo citado, fls. 37 e 38).

Não tendo recorrido os reclamantes dessa decisão, passou a mesma em julgado e, portanto, nos termos dos arts. 134 do regulamento da

ustiça do Trabalho, e 287 do Código do Processo Civil, não pode ser ovamente apreciada.

Ora, se N. Martins de Castro não era responsavel pelo tempo de erviço dos reclamantes, conforme decidiu a sentença, muito menos firma que a sucedeu, à qual não prestaram os reclamantes nenhum rviço. Donde se conclue que o reclamado J. Garcia Lema é parte egítima na ação.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente as preentes reclamações e, em consequência, condenar os reclamantes nas stas, pagando Antônio Vieira Sant'Ana, sobre 500$0 (quinhentos mil éis), 46$2 (quarenta e seis mil e duzentos réis), e Anibal Ribeiro Malhães, sobre 3:600$0 (três contos e seiscentos mil réis), 242$0 (duentos e quarenta e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — Presidente: *Adilio ostes Malta.* — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso.* — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli.* — Secretária: *Marina de Freitas Faria.*

PROCESSO JC-I — 540 DE 1941

Diversidade de critérios no processo criminal e no processo trabalhista. Apreciação de provas. A agressão a um superior em seu posto, por motivo de serviço, autoriza a dispensa do empregado por justa causa.

DECISÃO

O reclamante — Alberto Quatrini — foi admitido ao serviço da ia. de Tração Força Luz e Gás do Rio de Janeiro, em dezembro de 037, e dispensado em agosto deste ano, exercendo as funções de conutor de bonde, com o salário de 1$450 por hora. Deu motivo à disensa o fato de ter agredido dois fiscais, um dos quais anotara em sua peleta faltas de passagens.

Ambas as partes apresentaram provas testemunhais e documeneis.

Sustentando a reclamação por dispensa sem justa causa, o reclaante juntou certidão da Sexta Vara Criminal, de ter sido arquivada respectivo processo, por não ter ficado apurado de quem partiu a gressão.

Isto posto:

O inquérito policial foi instaurado não contra o reclamante, mas ntra os fiscais, por isso que apenas aqueles foi levado ao Distrito, nde se apresentou como vítima da agressão. De maneira que o fato ter sido arquivado o processo a requerimento da Promotoria, não rova a inocência do reclamante.

Esta Junta já teve oportunidade de acentuar a diversidade do cririo que presidem os processos criminais e os trabalhistas: o fato ue não dá motivo à imposição de pena, pode autorizar a rescisão do ntrato de trabalho. Alem disso, as provas não são as mesmas.

No caso dos autos, todos os indicados levam à conclusão de que, ão se conformando com as faltas registadas, o reclamante foi tomar atisfações ao fiscal, com ele se empenhando em luta corporal; interindo outro fiscal para separar os contendores, foi tambem agredio. Mas não só indícios: há prova testemunhal, notando-se que a estemunha do reclamante disse não ter assistido o início da luta, ao asso que a testemunha referida (fiscal n. 735) afirmou que o reclaante fora o agressor. Esse depoimento está em harmonia com os dos nformantes. Não inocenta o reclamante o fato de ter sofrido contuão no olho e na perna. É de se admitir que os agredidos tenham regido.

Tambem a circunstância de ter deixado o reclamante o serviço ão diminue a gravidade da falta: ele o deixou com esse propósito, gredindo o fiscal no seu posto.

Finalmente, há a considerar a folha profissional do reclamante que não a contestou, senão procurando justificar as faltas do serço com os atestados médicos. Por esse registo se verifica que o reamante esteve suspenso setenta e uma vezes, e repreendido cento onze vezes.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a preente reclamação e, em consequência, condenar o reclamante nas ustas, de 75$8 (setenta e cinco mil e oitocentos réis), as quais devem er pagas dentro de trinta dias.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — Presidente: *Aldilio ostes Malta.* — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso.* — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli.* — Secretária: *Marina de Freitas Faria.*

PROCESSO JC-I — 683 DE 1941

Cancelamento do termo de verificação de infração, por erro de nome.

Decide esta Junta, por unanimidade, determinar o cancelamento lo termo de infração.

Presidente: *Aldilio Tostes Malta.* — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso.* — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli.* — Secretária: *Marina de Freitas Faria.*

PROCESSO JC-I — 177, DE 1941

O fato de ter sido o reclamante excluido da denúncia oferecida pela Promotoria Pública não o inocenta do ato que deu motivo à dispensa, de vez que a exclusão foi determinada pela prescrição da ação penal.

Valor dos depoimentos prestados por investigadores da Polícia.

DECISÃO

Contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, propõe Adalberto Brusio Martins a presente reclamação por dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

Apreciando o caso, a extinta Segunda Junta, considerando que a dispensa das funções de Fiscal da Companhia resultava de falta imputada não pela reclamada mas pela Polícia, que detivera o reclamante no momento em que recebia dinheiro de um condutor, resolveu adiar o julgamento até solução do processo criminal. Não se conformando, recorreu a reclamada, mantendo, porem, o Sr. ministro a decisão.

Sobrevindo a intalação da Justiça do Trabalho, foi o processo distribuido a esta Junta, verificando-se pelas certidões de fls. 42 e 49 que o reclamante não foi denunciado.

Novamente foram ouvidos os investigadores que o detiveram, afim de ficar esclarecida a fiscalização exercida desde o momento em que recebeu ele o dinheiro até aquele em que foi revestida na Polícia.

Isto posto:

Considerando que em face dos depoimentos coerentes e precisos das testemunhas, não mais restam dúvidas quanto ao fato que motivou a detenção do reclamante;

Considerando que, por força da fiscalização exercida, poude ser constatado que a moeda encontrada no bolso do reclamante era a que lhe entregara o condutor tambem dispensado;

Considerando que o fato de não ter sido denunciado pela Promotoria Pública não constitue prova de sua inocência, por isso que a exclusão do seu nome na denúncia foi determinada pela prescrição da ação penal;

Considerando, por outro lado, que já em 1931, fora o reclamante, então, condutor, dispensado por falta de registo de passagens, e que, readmitido em 1937, cometeu várias faltas da mesma natureza, como tudo se vê das comunicações de fls. 12 a 18, e do relatório da Companhia, referente ao seu tempo de serviço, a fls. 19 a 21.

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação por considerar justa a dispensa, nos termos do art. 5.º letra *a*, da lei 62, que reproduz o art. 54, letra *a*, do decreto n. 20.165. Custas pelo reclamante de 86$2 (oitenta e seis mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta.* — Vogal dos empregados: *Domingos Vassalo Caruso* — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli.* — Secretária: *Marina de Freitas Faria.*

PROCESSO JC-I — 514, DE 1941

Cumprido o horário normal e já pronto para deixar o estabelecimento, o empregado não pode ser dispensado pela recusa em atender a fregueses retardatários.

A afirmação do empregador de não ter dispensado o empregado por esse motivo, e sim por abandono de emprego, três dias depois, evidência a procedência da reclamação.

Apreciação de prova testemunhal.

DECISÃO

Manoel Moreno, admitido em dezembro de 1935 como *garçon* da Leiteria Municipal, foi dispensado em agosto deste ano, por se recusar a trabalhar depois de já ter cumprido o seu horário. Reclama salários vencidos, diferença de salários férias, aviso prévio e indenização pelo tempo de serviço. Ganhava 200$0 (duzentos mil réis).

Foram ouvidas cinco testemunhas, sendo duas do reclamante. Estas narram o fato da seguinte maneira: quando entraram na leiteria às 22 horas e um quarto, o reclamante ia saindo, e o reclamado mandou que voltasse para atendê-los. Respondeu-lhe, então, o reclamante que passara o horário e já estava vestido. A vista disso, o reclamado o despediu.

Das testemunhas do reclamado, a última nada sabe do fato, depondo, apenas, sobre os salários. As outras duas referem-se a uma discussão por falta de pagamento, no momento em que o reclamante se retirava, negando-se a servir os fregueses. Não é explícita a primeira quanto à dispensa. E a segunda afirmou que ouviu o reclamado dizer ao reclamante que ele estava suspenso.

Nas suas declarações, disse o reclamado, na primeira audiência, que não querendo o reclamante assinar os recibos de salário, depois de negar a atender aos fregueses, estando ainda dentro do horário, avisou-o de que "assim não o poderia ter como empregado". E, nas razões finais, declarou que, três dias depois, não tendo comparecido o reclamante, avisou o Ministério do Trabalho que o dispensara por abandono do emprego.

Ora, se, como afirma uma de suas testemunhas, diz era ao reclamante que estava suspenso, evidentemente não o poderia dispensar, três dias depois, por abandono de emprego — ainda mesmo que lhe não tivesse imposta a pena de suspensão, por não se admitir o abandono de emprego em tão curto prazo.

Nenhuma dúvida resta, portanto, da dispensa do reclamante. E existindo divergência nas declarações das testemunhas do reclamado, notando-se que tem negócios com a primeira, é de se aceitar a versão das testemunhas apresentadas pelo reclamante, que o não conheciam, sendo uma delas funcionário público. Ambas afirmaram que, na ocasião, o reclamado estavo sozinho na Caixa. Seus depoimentos são uniformes e precisos tambem quanto à hora: 22 horas e um quarto. Por conseguinte, já estando o reclamante de saida, depois de ter cumprido o seu horário, não estava obrigado a voltar para atender os fregueses retardatários. Podia fazê-lo mas, recusando-se — depois de sua hora regulamentar — não dava motivo à medida extrema da dispensa . Aliás, declarando o reclamado que o não dispensara no momento, por esse motivo, e sim três dias depois, "por abandono de emprego", evidencia a procedência da reclamação. Quanto à diferença de salário não ficou provada.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente, em parte, a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Leiteria Municipal a pagar ao reclamante Manoel Moreno, a importância de 2:208$0 (dois contos duzentos e oito mil réis) assim distribuidos: 308$0 (trezentos e oito mil réis) correspondente a salários vencidos; 150$0 (cento e cinquenta mil réis) a férias (art. 16 do dec. n. 23.103, de 19 de agosto de 1933); 1:500$0 (um conto e quinhentos mil réis) a indenização pelo tempo de serviço (art. 2.º da lei 62); e 250$0 (duzentos e cinquenta mil réis) ao aviso prévio de dispensa (art. 87 do Código Comercial). Custas pelo reclamado, de 158$7 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos réis).

O pagamento deverá ser efetuado da seguinte maneira: 1:000$0 (um conto de réis) e as custas dentro de dez dias; e 1:208$0 (um conto duzentos e oito mil réis) dentro de quarenta dias.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta.* — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso.* — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli.* — Secretária: *Marina de Freitas Faria.*

PROCESSO JC-I — 281 DE 1941

Renovação de instância e isenção de custas por ser pobre o reclamante. Aplicação do art. 142 do Regulamento.

DECISÃO

Reclama Gustavo Avelino Silva pelo fato de ter sido dispensado dos serviços da Companhia Brasileira de Urbanismo S. A. sem o pagamento de férias e indenizações legais. Foi admitido, como servente, em 5 de março de 1940 e demitido em 1 de abril deste ano, recebendo o salário mínimo.

Arquivada a reclamação, na primeira audiência, pela ausência de reclamante, foi, depois, devolvida pelo Correio a notificação por não residir o reclamante no local indicado. Voltou, por essa razão o processo à pauta, publicando-se, então, os editais. Novamente foi o processo arquivado. Pediu, então o reclamante, juntando um atestado de pobreza, a isenção das custas a que fora condenado, e à renovação da instância. Esta Presidência deferiu o pedido, atendendo a que embora por duas vezes arquivado, s uma vez o fora por culpa do reclamante, ao qual não cabia, assim, a imposição da pena de perda por seis meses do direito de reclamar (Regulamento, art. 220).

Foram, então, regularmente expedidas as notificações para esta audiência, à qual não compareceu a reclamada.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, alem de confissão quanto à matéria de fato (Regulamento art. 142);

Considerando tambem que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, apresentando a carteira profissional, da qual não consta a anotação de férias;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Companhia Brasileira de Urbanismo S. A. a pagar a Gustavo Avelino Silva, dentro de cinco dias, a importância de 460$8 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos réis) assim distribuida: 144$0 (cento e quarenta e quatro mil réis) correspondente a um período de férias, nos termos do art. 16, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934; 76$8 (setenta e seis mil e oitocentos réis), a oito dias de aviso prévio, nos termos do art. 1.221, parágrafo único, inciso I do Código Civil; e 240$0 (duzentos e quarenta mil réis) a um mês de salários, nos termos do art. 2.º da lei 62. Custas pela reclamada, de 42$6 (quarenta e dois mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta.* — Vogal dos Empregadores: *Domingos Vassalo Caruso.* Vogal dos Empregados: *Jorge Saltarelli.* — Secretária: *Marina de Freitas Faria.*

PROCESSO JC-I — 745 DE 1941

Pagamento de salários por motivo de doença. Ao empregador incumbe o pagamento dos salários correspondentes aos primeiros 30 dias de afastamento.

DECISÃO

Reclama Silvino Rodrigues Pereira, empregado do Restaurante Sul Americano, o pagamento de salários correspondentes a todo o tempo (dois meses e quinze dias) em que esteve afastado do serviço por motivo de doença.

Isto posto:

Considerando que nos termos do art. 29 do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, ao empregador incumbe apenas o pagamento dos vencimentos correspondentes aos primeiros trinta dias do afastamento;

Considerando que o reclamante foi readmitido ao serviço, após a alta, recebendo o mesmo salário;

Decide esta Junta, por unanimidade julgar improcedente a presente reclamação e, em consequência, condenar o reclamante nas custas de 54$2 (cinquenta e quatro mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta.* — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso.* Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli.* — Secretária: *Marina de Freitas Faria.*

PROCESSO JC-I — 642 DE 1941

A diminuição de serviço da empresa não constitue justa causa para a dispensa de empregados.

DECISÃO

Contra "A Enceradora" apresenta Américo de Oliveira a presente reclamação por ter sido dispensado sem justa causa. Foi admitido em 1 de abril de 1938 e dispensado em 12 de fevereiro deste ano.

As notificações foram regulamente expedidas, conforme consta das certidões de fls. 5 e publicados os editais por motivo de sua devolução.

Isto posto:

Considerando que a reclamada é revel, aplicando-se-lhe, portanto, apena de confesso, nos termos do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando ainda que, conforme consta do aviso recebido pelo reclamante, a fls. 4, o motivo alegado para a dispensa foi a diminuição de serviço.

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a "A Enceradora" a pagar a Américo de Oliveira dentro de dez dias a importância de 1:622$4 (um conto seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis) nos termos do art. 2.º da lei 62. Custas pela reclamada de 123$5 (cento e vinte e três mil e quinhentos réis). O reclamante ficou perfeitamente ciente da decisão, devendo o reclamado ser notificado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta.* — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso.* Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli.* — Secretaria: *Marina de Freitas Faria.*

Terceira Junta do Distrito Federal

JC. — 3.328-41 — Lirio de Oliveira contra A. Martins Cardoso & Cia., reclama salário.

Julgado que o motivo da dispensa não constitue justa causa, cria-se para o Reclamante o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço.

Considerando que o Reclamado declara que o Reclamante foi dispensado por ter tentado agredir um gerente;

Considerando que o gerente depondo declara que o Reclamante pegou uma faca para agredí-lo e outra testemunha tambem da Reclamada diz que o Reclamante não pegou em faca para ameaçar o gerente;

Considerando que houve patente contradição entre as testemunhas e o próprio Reclamado;

Considerando que ficou provado não haver motivo justo para que a firma empregadora rescindisse, como rescindiu, o contrato de trabalho do Reclamante, sem que o indenizasse nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que pelos elementos constantes do processo se verifica que não houve justa causa para que o Reclamado dispensasse o Reclamante sem lhe dar aviso prévio legal;

Considerando que a firma reconhece dever ao Reclamante um mês e vinte dias de salários e o Reclamante emitiu um vale de cem mil réis;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do Vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de folhas três, no valor de um conto, cento e cinquenta mil réis, sendo setecentos e cinquenta mil réis correspondentes à dispensa sem justa causa, nos termos da lei sessenta e dois, já citada; duzentos e cinquenta mil réis relativos à indenização por falta de aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um, do Código Comercial, cento e cinquenta mil réis referentes ao saldo de salário. Custas pela Reclamada no valor de sessenta e nove mil réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva,* suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca,* Secretário.

JC. — 2.914-41 — Aureliano Ribeiro contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, reclama justa causa e salários retidos.

Faz jús a uma indenização proporcional aos anos de serviço, o empregado que for demitido injustamente.

Considerando que o Reclamante concordou que os salários reclamados fiquem compensados com a multa e a importância de cinquenta e dois mil e oitocentos réis do uniforme;

Considerando que, como se observou nos depoimentos, as testemunhas da Reclamada estão em flagrante contradição;

Considerando que o Reclamante conduziu o veículo até Campinho, obedecendo às ordens superiores;

Considerando que a Companhia alega que seus empregados são demitidos por responderem mal aos passageiros;

Considerando que o passageiro e testemunha diz que não foi tratado com maus modos;

Considerando que as testemunhas da Reclamada não correspondem à verdade dos fatos;

Considerando que o Reclamante sem que houvesse dado motivo, foi dispensado dos serviços da firma Reclamada, fazendo jús, por conseguinte, à indenização de que trata o artigo segundo da lei número sessenta e dois;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve esta Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação no valor de um conto, e duzentos e quarenta mil réis correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, já citada. Custas pela Reclamada no valor de setenta e quatro mil e quatrocentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, servindo como secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva,* Suplente dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* Vogal dos empregados.

JC. — 3.040-41 — Jovino Vicente da Costa contra Companhia Marítima Brasileira, por ter sido dispensado sem justa causa.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o Reclamante prestou serviços ao Reclamado desde sete de março de mil novecentos e trinta e oito até vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o prazo do contrato de engajamento do reclamante arrolado a bordo de uma embarcação do tráfego do porto tornou-se por tempo indeterminado, eis que foi tacitamente prorrogado ao findar-se o primeiro período de ajuste;

Considerando que o prazo do contrato de engajamento do Reclamante pela cláusula oitava, foi na realidade uma despedida sem justa causa;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de indenização de que trata a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, na importância de um conto, trezentos e seis mil e setecentos réis. Custas pela Reclamada no valor de setenta e oito mil e quinhentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* Suplente do Presidente — *Duarte Lopes da Silva,* Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca,* Secretário.

JC. — 3.640-41 — Conilda Lopes contra a Fábrica Marina por ter sido dispensada sem justa causa.

Recibo de plena e geral quitação, sem direito a qualquer remuneração futura, passado ao empregador pelo empregado dispensado, isenta o primeiro de qualquer indenização reclamada, depois, pelo segundo.

Considerando que a Reclamante contesta o recibo de plena e geral quitação, sem apresentar provas que destruam tal documento;

Considerando, porem, que a assinatura do referido recibo está de acordo com a assinatura da Reclamante;

Considerando que o recibo de plena e geral quitação, sem direito a qualquer remuneração futura, passado ao empregador pelo empregado dispensado, isenta o primeiro do pagamento de qualquer indenização reclamada, depois, pelo segundo;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregado, que não reconhece o recibo tendo em vista a assinatura diferente da Reclamante, julgar improcedente a reclamação no valor de duzentos e quarenta mil réis. Custas pela Reclamante na importância de vinte e um mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta ,tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva,* Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca,* Secretário.

JC. — 4.672-41 — Adriano Alves contra Café e Restaurante Salvador de Sá, por ter sido dispensado sem aviso prévio.

É de se autorizar a demissão do empregado que se recusou a substituir colega que semanalmente costumava substituir.

Considerando que o Reclamante substituia o seu colega de trabalho nos dias de sua folga;

Considerando que no dia vinte e seis de setembro próximo passado recusou-se fazer a substituição que costumava fazer;

Considerando que esta recusa foi um ato de indisciplina ocorrida no serviço;

Considerando que se verifica ter havido justa causa para que a Reclamada recindisse, como recindiu o contrato de trabalho do Reclamante sem que estivesse obrigada a cumprir a exigência do prévio aviso ,estabelecida no art. mil duzentos e vinte e um do Código Civil;

Considerando o mais que nos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas pelo Reclamante, para cujo efeito se dá ao presente o valor de duzentos e quarenta mil réis, perfazendo aquelas a importância de vinte e um mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* Supente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva,* Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca,* Secretário.

JC-3.580-41 — Manoel Jacinto da Luz Filho contra Empresa Flecha de Ouro, reclama despedida injusta.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o não comparecimento da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que o reclamante alega ter avisado o seu chefe pela manhã que apesar de adoentado trabalharia o dia todo porem não era possivel fazer serão;

Considerando que o reclamante, apesar de ter trabalhado até às dezenove horas e dez minutos, foi suspenso por seis dias por se recusar a prolongar mais o serão;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve esta Junta, por maioria, em virtude do vogal dos empregadores não tomar conhecimento da reclamação, julgar procedente a reclamação, para condenar, como condena, a firma Empresa Flexa de Ouro, Limitada, a pagar ao reclamante Manoel Jacinto da Luz Filho, a importância de setenta mil réis correspondente a seis dias de salários do tempo em que esteve suspenso. Custas pela reclamada no valor de sete mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* suplemente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva,* suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* vogal do sempregados. — *Rosa Valente da Fonseca,* secretário.

JC-3.676-41 — Sebastião Inacio de Oliveira contra Dahne, Conceição & Comp. por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio.

As faltas constantes e injustificadas do empregado ao serviço autorizam o empregador a demiti-lo por indisciplina.

Considerando que o reclamante é por demais faltoso, conforme se constata na ficha de ponto;

Considerando que no mês de agosto faltou ao serviço do dia seis a vinte e oito;

Considerando que o reclamante alega que as últimas faltas foram por motivo de estar internado no Hospital;

Considerando que o reclamante não provou que esteve nospitalizado, restringindo-se a meras alegações;

Considerando que a firma fornece assistência médica e hospitaliza todo sos empregados que adoecem;

Considerando que houve motivo justo para que a firma rescindisse o contrato de trabalho com o reclamante:

Resolve esta Junta, por maioria e contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação por falta de amparo legal, no valor de duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis. Custas pelo reclamante na importância de vinte e cinco mil e cem réis. Dita

decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva,* suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca,* secretário.

JC-4.168 — Benedita Moreira da Conceição contra Companhia América Fabril, reclama aviso prévio, justa causa e férias

A falta leve e involuntária não autoriza a dispensa de empregado idôneo pelo tempo de serviço efetivo.

Considerando que a reclamante foi dispensada por uma falta que cometeu involuntariamente;

Considerando que a reclamante efetuava o mesmo serviço há mais de um ano, sem nunca ter dado margem para que lhe chamassem atenção ou sobre o serviço mal feito;

Considerando que sua colega esteve na véspera trabalhando na mesma máquina o dia todo;

Considerando que há a possibilidade desta colega ao terminar o serviço na máquina ter deixado casualmente os quatro fios, e assim no dia seguinte a operária que rodasse a máquina fatalmente a faria trabalhar com mais quatro fios;

Considerando que a reclamante chegando na segunda-feira em cima da hora não notou que estava com fios a mais e rodou a máquina e esta trabalhou com esses fios a mais, dando causa a que os rolos saissem com vinte e quatro fios em lugar de vinte;

Considerando que provado está não ter agido a reclamante com má fé, pois o serviço já estava na máquina, deixado por sua colega;

Considerando que o mau procedimento, o ato de desídia no trabalho alegado pela firma não pode ser caracterizado de maneira sumária que chegasse a ter a empregada a sua dispensa justificada, sem direito a qualquer indenização;

Considerando assim que a reclamante, sem que houvesse dado motivo, foi dispensada dos serviços da firma, fazendo jus, por conseguinte, à indenização de que trata o artigo segundo, da lei sessenta e dois;

Considerando que não é lícito a nenhuma das partes dar por terminado o contrato de trabalho de duração indeterminada sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente à ruptura desse contrato, o aviso prévio;

Considerando que reclama férias relativas ao último período em que trabalhou no estabelecimento, férias essas a que não tem direito por não ter entrado no decurso do décimo segundo mês, *ex-vi* do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação sobre indenização e aviso prévio e improcedente a reclamação relativa às férias, para condenar a reclamada Companhia América Fabril a pagar à reclamante, Benedita Moreira da Conceição a importância de novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos réis, sendo novecentos e sessenta mil réis relativos à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; trinta e oito mil e quatrocentos réis, referentes ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de setenta e nove mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva,* suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca,* secretário.

JC-3.862-41 — José Utrini contra N. Rodrigues & Comp., reclama aviso prévio, horas extraordinárias e salários

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato.

Nestas condições e considerando o que declarou a parte presente, declarações essas que prevalecem em face da revelia da reclamada, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que o salário do reclamante era de cento e cinquenta mil réis e não duzentos e quarenta mil réis, de acordo com o salário mínimo;

Considerando que o reclamante deixa sem efeito a reclamação de horas extraordinárias:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada N. Rodrigues & Companhia a pagar ao reclamante José Utrini a importância de seiscentos e noventa mil réis, sendo duzentos e quarenta mil réis, correspondente à indenização por dispensa sem aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial e quatrocentos e cinquenta mil réis referentes à diferença de salários durante cinco meses, à razão de noventa mil réis por mês. Custas pela reclamada no valor de cinquenta e cinco mil e duzentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva,* suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca,* secretário.

JC. 3.784-41 — Jonatas de Melo Barreto Filho contra a Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto reclama dispensa sem justa causa e aviso prévio.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato.

Assim sendo e considerando que, em face da revelia do reclamado prevalecem as declarações do reclamante, confesso que é quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta:

Considerando que o reclamante percebia o ordenado mensal de quinhentos mil réis;

Considerando mais o que dos autos consta:

Resolve, esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto Sociedade Anônima a pagar ao reclamante a importância de dois contos de réis, sendo um conto e quinhentos mil réis relativos a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e quinhentos mil réis correspondentes ao aviso de que trata o artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pela reclamada no valor de cento e vinte mil réis. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado, digo, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva,* suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca,* secretário.

JC. 3.772-41 — Oscar Fernandes Botelho a Empresa Universal de Transportes Ltda. reclama indenização e férias.

No caso de conflito entre empregador e empregado, por motivo de salário ou tempo de serviço, a Carteira Profissional constituirá documento comprobatório.

Assim sendo e considerando que, na carteira do reclamante está anotada a data de primeiro de setembro de mil novecentos e trinta e nove como admitido na Empresa;

Considerando que o artigo treze do decreto número vinte e dois mil e trinta e cinco de vinte e nove de novembro de mil novecentos e trinta e dois estabelece que "no caso de conflito entre empregador e empregado, por motivo de salário ou tempo de serviço, a Carteira Profissional constituirá documento comprobatório;

Considerando que em face da revelia do reclamado prevalecem as declarações do reclamante, confesso que é o reclamado quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que o reclamante percebia o salário mensal de seiscentos mil réis;

Considerando que ficou a firma obrigada a pagar ao reclamante uma indenização correspondente ao dobro das férias não concedidas, nos termos do artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro,

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente à reclamação e condenar a firma Empreza Universal de Transportes Limitada a pagar ao reclamante Oscar Botelho, digo, Oscar Fernandes Botelho a importância de três contos e setecentos mil réis, sendo salário de setembro e vinte dias de outubro: um conto de réis; justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco: um conto e duzentos mil réis; férias em dobro, de acordo com o artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro: seiscentos mil réis; férias simples, nos termos do artigo quarto do decreto citado, trezentos mil réis; aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial, seiscentos mil réis. Custas pela reclamada no valor de duzentos e vinte e dois mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro,* suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva,* suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches,* vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca,* secretário.

JC. 2.710-41 — Nelson de Paiva contra Loureiro Guimarães & Cia., reclama férias.

É de se manter a decisão da Junta quando os embargos não vierem instruídos com elementos novos de prova.

Considerando que o recibo junto aos autos provou perfeitamente haver o embargante recebido os salários relativos a férias;

Considerando que as férias foram gosadas, na forma da lei, conforme confessa o próprio embargante;

Considerando o mais que dos autos consta,

Resolve a Junta, por voto unânime, julgar improcedente os embargos e manter a decisão proferida no presente processo. Mandou a seguir, o presidente que fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 3.046-41 — Antonio Marques da Silva e outros contra a Serraria e Carpintaria União.

No caso de dissolução da firma, falência ou concurso de credores, a importância da indenização aos empregados constituirá crédito privilegiado.

Nestas condições e considerando que nos termos do artigo quatro da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, o benefício por ela instituido prevalecerá no caso de dissolução da firma e, em hipótese de falência ou de concursos de credores, constituirá crédito previlegiado, desde que a despedida injusta tenha sido anterior à impontualidade que determinou a falência ou o concurso de credores;

Considerando que a reclamada, que foi citada na pessoa do seu representante legal, não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que importará, alem de revelia, confissão quanto à matéria de fato nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta,

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedentes as reclamações no valor total de seis contos setecentos e três mil e quatrocentos réis, para condenar a reclamada Edgard Francisco Cardoso a pagar aos reclamantes Antonio Marques da Silva a importância de oitocentos e noventa e sete mil réis, sendo seiscentos e cinquenta mil réis referentes a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; cinquenta e dois mil réis correspondentes ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil e cento e noventa e cinco mil réis correspondentes a um período de férias, de acordo com o decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Antonio Manoel Luiz de Miranda a importância de um conto trezentos e trinta e nove mil réis, sendo seiscentos e cinquenta mil réis correspondente à indenização por dispensa sem justa causa — cinquenta e dois mil réis correspondente ao aviso prévio — quinhentos e oitenta e cinco mil réis correspondente a dois períodos de férias, sendo um em dobro — e cinquenta e dois mil réis correspondente a quatro dias de salários vencidos. Wilson Cardoso, a importância de quatrocentos e sessenta mil e oitocentos réis, sendo duzentos e quarenta mil réis, correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa, cento e quarenta e quatro mil réis correspondentes à férias, trinta e oito mil e quatrocentos réis correspondentes ao aviso prévio e trinta e oito mil e quatrocentos referentes a salários de quatro dias — Alfredo Lopes da Silva, a importância de setecentos e cinco mil e seiscentos réis, sendo quatrocentos e oitenta mil réis referentes à indenização por dispensa sem justa causa, cento e quarenta e quatro mil réis referentes às férias, trinta e oito mil e quatrocentos mil réis referentes ao aviso prévio e quarenta e três mil e duzentos réis, correspondentes a quatro e meio dias de salários vencidos. José Marques de Carvalho Filho, a importância de um conto quinhentos e trinta mil réis, sendo novecentos mil réis correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa; oitenta mil réis referentes ao aviso prévio, nos termos do inciso I do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil, cento e cinquenta mil réis referentes às férias e quatrocentos mil reis relativos a salários; Domingos Alves Pinto a importância total de um conto, setecentos e setenta e um mil e, digo, um conto setecentos e setenta mil réis sendo um conto trezentos e cinquenta mil reis referentes à indenização por dispensa sem justa causa, setenta e dois mil réis, referentes ao aviso prévio, duzentos e setenta mil réis correspondentes a férias e setenta e nove mil réis referentes a quatro e meio dias de salários. Custas pela reclamada no valor total de trezentos e oitenta e dois mil e cem réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo os reclamantes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 3.028-41 — Mario Guimarães Ribas contra a Papelaria União, reclama aviso prévio e férias.

As faltas constantes e injustificadas do empregado ao serviço autorizam o empregador a demiti-lo por indisciplina.

Considerando que o Reclamante era constantemente observado por falta ao serviço e por chegar tarde;

Considerando que o Reclamante não avisou à gerência a sua doença;

Considerando que o Reclamante em duzentos e vinte e cinco dias uteis faltou quarenta e cinco e chegou cento e dez vezes depois da hora;

Considerando que, não era possivel a firma manter em seu serviço um empregado que faltava inúmeras vezes;

Considerando o que consta dos autos, resolve a Junta, por maioria, contra o voto de vogal dos empregadores, julgar improcedente a reclamação no valor de duzentos e oitenta e um mil e duzentos réis, para absolver a Reclamada e condenar o Reclamante nas custas, no valor de vinte e cinco mil e quatrocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente, e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. — 3.766-41 — Trajano Barreto contra Lopes Gomes & Companhia, reclama dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários.

Em face de falta grave comprovada, pode o empregador rescindir, bruscamente, o contrato de trabalho de duração indeterminada.

Considerando que, em virtude de mau procedimento foi o Reclamante suspenso por quinze dias;

Considerando que, tal como se verifica pelo depoimento das testemunhas ouvidas no processo, e nas certidões fornecidas pela Policia, o Reclamante, em flagrante indisciplina e insubordinação, não quiz acatar a ordem de suspensão;

Considerando que o Reclamante, armado com uma faca, tentou agredir o irmão do gerente da firma, só não conseguindo feri-lo porque foi subjugado por vários companheiros de trabalho, que o desarmaram, apreendendo a faca;

Considerando que, em face de falta grave comprovada, pode o empregador rescindir, bruscamente, o contrato de trabalho de duração indeterminada;

Considerando que provado está ter havido justa causa para que a Reclamada dispensasse, como dispensou, o Reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que o caso *sub-judice* gira, todo ele, em torno de uma apreciação sobre questão de fato, de prova testemunhal e de justa causa, e neste particular são as Juntas de Conciliação e Julgamento soberanas, conforme jurisprudência firmada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação no valor de um conto e quinhentos, por falta de amparo legal.

Custas pelo Reclamante no valor de noventa mil réis.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. — 3.184-41 — Eduardo Cristino Fernandes contra Armazem Amaral reclama dispensa sem justa causa.

Improcede a reclamação do empregado que se demite espontaneamente, depois de firmar recibo de plena e geral quitação.

Considerando que, o Reclamante reconhece como verdadeira a sua assinatura no recibo de folhas nove;

Considerando que, por este documento não houve dispensa por parte do empregador e sim demissão do empregado por sua livre e espontânea vontade;

Considerando que, o Reclamante deu à Reclamada plena e geral quitação;

Considerando o mais dos autos; Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação em face do referido documento de folhas nove, no valor de oitenta e seis mil e setecentos para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de oito mil e setecentos réis. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. — 3.844-41 — Dermeval Cordeiro Nunes contra Raul Bhering reclama aviso prévio e salários.

A recusa do empregado em executar serviço de sua alçada constitue ato de insubordinação.

Considerando que, o Reclamante ao receber ordens de fazer um serviço, recusou-se terminantemente executá-lo, conforme ele próprio confessa;

Considerando que, o Reclamado deu-lhe outro serviço, o que foi igualmente recusado pelo Reclamante que ainda respondeu com termos impróprios e retirou-se da obra;

Considerando que, conforme declarações do próprio Reclamante, se verifica ter havido justa causa para que a Reclamada rescindisse, como rescindiu, o contrato de trabalho sem que estivesse obrigada a cumprir exigência do aviso prévio;

Considerando que, a Reclamada reconhece dever ao Reclamante quatro dias e uma hora e meia de salários: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de aviso prévio e procedente salários no valor de sessenta e nove mil e cem réis.

Custas pela reclamada.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. — 3.892-41 — David Moreira contra Antonio Simões Segundo, reclama férias.

O não comparecimento da Reclamada à audiência de julgamento importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o Reclamante entrou para a estabelecimento em oito de agosto de mil novecentos e quarenta com o salário de mil e quinhentos réis por hora e retirou-se em cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e um, conforme sua Carteira Profissional;

Considerando que prevalecem as alegações da parte presente, confessa que é a Reclamada pela revelia, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que, até a data em que saiu o Reclamante não gozou férias, ficando assim, com direito a uma indenização, nos termos do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar, como condena, o Reclamado Antonio Simões Segundo a pagar ao reclamante David Moreira a importância de cento e oitenta mil réis, correspondente a quinze dias de férias.

Custas pela reclamada no valor de dezesseis mil e duzentos réis.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado, digo, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. — 5.380-41 — Carmen Machado contra Aladino Locchi, reclama férias.

O empregado que firma recibo de plena e geral quitação não pode, no futuro, reclamar qualquer indenização do empregador.

Considerando que, pelo recibo de folhas sete ficou patenteado ter o Reclamante recebido determinada quantia referente a salários e *aviso prévio*.

Considerando que, pelo mesmo recibo deu ao Reclamado plena e geral quitação, declarando expressamente nada mais ter a reclamar;

Considerando que, a reclamante reconhece como verdadeira a sua assinatura no documento, de folhas sete; Resolve esta Junta, por unanimidade, e no fundamento a que fica exposto, julgar improcedente a presente reclamação, no valor de noventa e seis mil réis, para absolver a reclamada e condenar a reclamante nas custas. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. — 2.662-41 — Manoel Antunes Barreto contra Armazem Dragão, reclama salários retidos.

O não comparecimento da Reclamada à audiência de julgamento importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que prevalecem as declarações do reclamante em face da revelia da reclamada e de seu síndico, tornando-se, assim, confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar Fernandes Soares & Cia., proprietários do Armazem Dragão, a pagar a Manoel Antunes Barreto a importância de cento e oitenta mil réis, correspondente a um mês e seis dias de salários.

Custas pela Reclamada no valor de dezesseis mil e duzentos réis

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC.-3.940-41 — Rita Pereira do Nascimento contra J. Paim & Companhia, reclama aviso prévio, justa causa, salários e férias.

O ato de indisciplina ou insubordinação precisa ser praticado de maneira clara e categórica de modo a tornar patente a atitude indisciplinada ou insubordinada de seu autor.

Considerando que no dia nove de setembro próximo passado a reclamante chegou ao estabelecimento com um atrazo de poucos momentos;

Considerando que, em virtude desse atrazo, foi impedida pela reclamada de trabalhar na parte da manhã, o que prova a má vontade da reclamada com a empregada;

Considerando que a própria testemunha da reclamada de nome Dulce Bertela declara que a reclamante sempre cumpriu com suas obrigações a contento da firma;

Considerando que a reclamada alega ato de indisciplina pelo motivo de a reclamante se levantar quatro ou cinco vezes para lavar as mãos;

Considerando que o ato de indisciplina ou insubordinação precisa ser praticado de maneira clara e categórica de modo a tornar patente a atitude indisciplinada ou insubordinada de seu autor, e se assim não fosse, o direito do empregado ficaria reduzido a precárias condições, e a lei sessenta e dois não alcançaria a sua finalidade, que é proteger empregador e empregado, mas dentro das normas sãs da Justiça e da equidade;

Considerando que a reclamada reconhece o direito da reclamação sobre diferença de férias e salários de cinco e meio dias;

Considerando que dos autos se verifica não ter havido justa causa para que a firma dispensasse, como dispensou, a reclamante, sem que a indenizasse, nos termos da lei sessenta e dois, citada;

Considerando que na ausência de falta grave comprovada, não é lícito a nenhuma das partes dar por terminado o contrato de duração indeterminado, sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato — o aviso prévio — que absolutamente não foi revogado pelos dispositivos da lei sessenta e dois;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância total de trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos réis, relativa a dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários e saldo de férias. Custas pela reclamada no valor de trinta e dois mil e quatrocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alto, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambas as partes, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-3.982-41 — Ayrton de Souza Lage contra a Companhia de Calçado Bordalo, S. A.

A suspensão de empregado por questões disciplinares não é suscetivel de ser apreciada pelas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Considerando que o único motivo determinante da reclamação de fls. 2 foi a suspensão que ao reclamante impôs a reclamada;

Considerando que a suspensão de empregado por questões disciplinares não é suscetivel de ser apreciada pelas Juntas, escapando, assim, à sua competência;

Considerando que o empregador pode punir o empregado com a pena de suspensão de serviço, desde que para isso tenha havido justa causa, e escapa às atribuições das Juntas de Conciliação e Julgamento apreciar o fato, não se enquadra o mesmo na lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco:

Resolve a Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação de folhas dois, e determinar o arquivamento da recla-

mação. Custas pelo reclamante, no valor de quatro mil e oitocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E. para constar eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-2.542-41 — Edmundo Rodrigues da Silva contra a Companhia de Ferro Carril do Jardim Botânico, reclama justa causa, aviso prévio e férias.

A subtração dolosa de importância pertencente à reclamada autoriza a rescisão "ex-abrupto" do contrato de trabalho.

Considerando que o reclamante esteve suspenso cinquenta vezes e noventa e cinco vezes foi chamado e repreendido por diversas faltas;

Considerando que o reclamante na qualidade de condutor de bondes deixou de registar doze passagens que recebeu dos passageiros conforme testemunho dos investigadores da Polícia Civil;

Considerando que o reclamante assim procedente incorreu nas penas do artigo quinto letra *a* da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que o reclamante, depois de ser preso em flagrante, evadiu-se, demonstrando assim a sua culpabilidade;

Considerando que, pelo que dos autos consta, provado está ter havido justa causa para que a reclamante dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, citada;

Considerando que o caso *sub-judice* gira em torno de uma apreciação sobre questão de fato, de prova testemunhal e de justa causa, e neste particular são as Juntas de Conciliação e Julgamento consideradas soberanas;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, no valor de um conto e noventa e oito mil réis, por falta de amparo legal, e tendo em vista os fundamentos acima expostos. Custas pelo reclamante na importância de sessenta e cinco mil e novecentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 4.144 — Antonio Costa contra Café e Leiteria Brasil, reclama férias e salários.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato.

Considerando o que declarou a parte presente, declarações estas que prevalecem em face da revelia da reclamada, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Considerando que o assunto de sucessão de Empresas não comporta maior apreciação porque o verdadeiro empregador é a Empresa, o estabelecimento no qual o empregado é admitido e não a pessoa do empregador.

Considerando que o reclamante tem direito a um mês de ordenado e quinze dias de férias.

Considerando o mais que dos autos consta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Café e Leiteria Brasil a pagar ao reclamante Antonio Costa a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis, sendo trezentos mil réis relativos a um mês de salários e cento e cinquenta mil réis referentes a quinze dias de férias, nos termos do artigo quarto do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três. Custas pelo reclamado na importância de quatro mil e quinhentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para contar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 4.210-41 — Osmin de Oliveira da Silva Porto contra Jayme Milães reclama férias.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as declarações do reclamante, confesso, pela revelia, o reclamado;

Considerando que o reclamante trabalhou para o reclamado de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis até oito de maio de mil novecentos e trinta e seis fez a presente reclamação em primeiro de junho de mil novecentos e trinta e sete;

Considerando que o reclamante tem direito a um período de férias, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Jayme Milhães a pagar ao reclamante Osmin de Oliveira da Silva Porto a importância de sessenta e sete mil e quinhentos réis, correspondente a quinze dias de férias. Custas pela reclamada no valor de seis mil e oitocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E. para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados.

JC. — 4.366-41 — Miguel Alves contra Umbelino Pereira Martins por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio.

Improcedente a reclamação do empregado que se demite expontaneamente depois de firmar recibo de plena e geral quitação.

Considerando que o reclamante não nega que tenha assinado o recibo de folhas seis;

Considerando que por esse documento não houve dispensa por parte do empregador e *sim* exoneração do empregado por sua livre e expontânea vontade;

Considerando que o reclamante deu à reclamada plena e geral quitação, para nada mais reclamar, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação em face do referido documento de folhas seis, no valor de setecentos e cinquenta e seis mil réis. Custas pelo reclamante no valor de sessenta mil e quinhentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambas as partes, e por mim subscrita.

Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4 JC 123-41 — Reclamação apresentada por Maria da Conceição Mendes contra J. Moreira & Irmão, para haver indenização correspondente ao tempo que tinha de casa.

O princípio segundo o qual deve ser indenizado o empregado que não haja dado causa à resilição do contrato é inaplicavel nos casos típicos de força maior, como o de incêndio.

Considerando que o objetivo da reclamação é obter indenização por despedida injusta;

Considerando que dos autos consta haver sido destruida por incêndio a fábrica do reclamado na qual era empregada a reclamante;

Considerando que, se é certo que o empregado terá direito a ser indenizado quando não houver dado causa à resilição do contrato de trabalho, não é menos exato ser esse princípio inaplicavel aos casos típicos de força maior, e entre esses se inclue o de incêndio:

Resolve a Junta, contra o voto do Senhor Vogal dos Empregados, o qual era pela procedência do pedido, julgar improcedente a reclamação de folhas três, apresentada por Maria da Conceição Mendes contra J. Moreira & Irmão.

Custas pela reclamante.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente; *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados; *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 523-41 — Reclamação apresentada por José Alves Braga e João Sandi da Silva contra Indústrias Beija-Flôr, para haver indenização correspondente a aviso prévio e férias.

Não tem direito a indenização por férias o empregado que não haja trabalhado um ano em seu emprego. Tem-se por confesso quanto à matéria de fato o reclamado que não comparece à audiência do julgamento.

Considerando que os reclamantes, dizendo-se despedidos, pleiteiam o recebimento do salário correspondente ao prazo do aviso prévio e indenização pela não concessão de férias;

Considerando que os reclamantes, os quais eram industriários e percebiam, semanalmente, o primeiro o salário de mil e duzentos

réis e o segundo o de dois mil réis por hora, não tinham ainda um ano de exercício em seu emprego;

Considerando que a reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que importa confissão quanto à matéria de fato, conforme dispõe o artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarnta;

Considerando que o estatuido no artigo quarto, do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três e no artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, número segundo do Código Civil:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois e três na parte que diz respeito à indenização relativa a férias e procedente no restante do pedido, para condenar a Sociedade reclamada, Indústria Reunidas Beija Flôr Sociedade Anônima a pagar, dentro de cinco dias, ao reclamante José Alves Braga a importância de trinta e oito mil e quatrocentos réis e ao reclamante João Sandi da Silva a de sessenta e quatro mil réis, as quais correspondem ao salário de cada um relativo ao prazo do aviso prévio.

Rio de Janeiro, vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente; *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados; *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 266-41 — Reclamação apresentada por Bento Manoel Bertucci contra Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, para haver indenização corespondente à efetivação e diferença dos vencimentos.

É improcedente a reclamação do empregado que não tinha direito adquirido ao que reclama, achando-se apenas em uma situação de espectativa.

O reclamante, depois de haver sido aposentado, como comandante de segunda classe, *ex-vi* do disposto no decreto-lei número setenta e oito de dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, pleiteou a sua efetivação no cargo de comandante de primeira classe, ao qual diz ter sido promovido, bem como o pagamento das diferenças entre os vencimentos respectivos e retificação no desconto para o Instituto de Aposentadoria. Dos autos consta que, havendo o reclamante pedido a sua promoção ao reclamado, o qual tinha, não a obrigação legal, mas a faculdade de lhe conceder, foi o seu requerimento deferido (ata de folhas oitenta e um), não tendo, porem o respectivo despacho logrado cumprimento, em virtude de recusa do reclamado. Por ocasião de sua aposentadoria, achava-se o reclamante em tal situação, a qual, portanto, era de simples espectativa, e não de direito adquirido, que, de acordo com a sua conceituação legal, é o que o respectivo titular, ou alguem por ele, possa exercer, como aquele cujo começo de exercício tenha termo prefixo ou condição preestabelecida, inalteravel a arbítrio de outrem (Código Civil, Introdução, artigo terceiro, parágrafo primeiro). Em vista do exposto:

Resolve a Junta, contra o voto do Senhor Vogal dos Empregados, o qual era pela procedência do pedido, julgar improcedente a reclamação de folhas dois a quatro, apresentada por Bento Manoel Bertucci contra Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, dezesete de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente; *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados e *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 524-41 — Reclamação apresentada por Alcino da Silva contra Hortência Gonçalves para haver indenização correspondente à suspensão injusta.

Equipara-se à dispensa, para os efeitos legais, a suspensão do empregado por tempo indeterminado.

Considerando que o reclamante, o qual fora admitido ao serviço do reclamado a dezesseis de agosto de mil novecentos e trinta e nove e percebia o salário de nove mil e seiscentos por dia, foi suspenso a trinta e um de julho do corrente ano, por tempo indeterminado, o que equivale a ter sido o mesmo dispensado, acrescendo não haver sido alegado nenhum motivo que justificasse a suspensão;

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que importa confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o disposto nos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, número segundo do Código Civil:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Hortêncio Gonçalves a pagar ao reclamante Alcino da Silva, dentro de cinco dias, a importância de quinhentos e dezoito mil e quatrocentos réis, correspondendo as parcelas de quatrocentos e oitenta mil réis e trinta e oito mil e quatrocentos réis, respectivamente, à indenização por despedida injusta e ao salário relativo ao prazo do aviso prévio.

Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta e um — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente; *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados e *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 536-41 — Reclamação apresentada por Mozart Nunes de Souza contra Viação Brasil para haver indenização correspondente ao aviso prévio e horas extras.

É improcedente a reclamação de empregado que dá plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar, judicialmente ou extra-judicialmente, a qualquer título que seja.

Considerando que o período final do recibo dado pelo reclamante à reclamada e cuja autenticidade o mesmo reconheceu está assim redigido: "Com o recebimento acima deixo a firma pago e satisfeito de todos os meus haveres e de todos os direitos que me assistem pela vigência das leis trabalhistas, dando plena, rasa e geral quitação para nada mais reclamar, judicialmente ou extra-judicialmente, a qualquer título que seja":

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, apresentada por Mozart Nunes de Souza contra Viação Brasil.

Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente; *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados e *Betze de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo n. JCJ-5-354-41 — relativo à reclamação de Manoel Mariano Fontes Filho contra a Viação São Jorge, para haver a indenização por dispensa sem justa causa e salários atrazados.

Não ficando provada suficientemente a justa causa para dispensa do emprego, assiste-lhe direito à indenização da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Alega a reclamada, "Viação São Jorge Limitada que o reclamante não foi despedido; que tendo dirigido o ônibus, de que era motorista, com excessiva velocidade, foi suspenso por quinze dias; que, dentro do período da suspensão, foi empregar-se em outra empresa, abandonando assim o serviço e rescindindo o contrato de trabalho. Defende-se o reclamante afirmando que foi despedido sem justa causa, conforme se vê da saida de sua carteira profissional; que a prova de que assim ocorreu realmente está em que só foi empregar-se depois que verificou ter sido despedido de vez e não apenas suspenso.

Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que a reclamada — conquanto alegue que o seu antigo auxiliar de escritório, que deu baixa na carteira profissional do reclamante, não tinha autorização para isso, não conseguiu provar suficientemente o abandono do emprego por parte do reclamante:

Considerando que, a prevalecer semelhante modo de ver, não faltariam empregadores para invocar semelhante falta de autorização com o intuito de fugir à sanção das leis trabalhistas;

Considerando que a carteira profissional do empregado é o documento habil por excelência para a prova dos contratos individuais de trabalho;

Considerando que as circunstâncias que rodearam a dispensa do reclamante depõem a seu favor: a reclamada, ao comparecer pela primeira vez ao Ministério do Trabalho, perante a procuradoria não declarou que o havia apenas suspenso e não despedido, como seria natural;

Considerando, além disso, que a própria comunicação da Empresa empregadora a seu advogado, ao declarar o motivo que determinou a suspensão do reclamante, alude a indisciplina e não a excesso de velocidade;

Considerando, igualmente, que a sua própria recusa em aceitar a conciliação — que consistiria na volta, pura e simples, do reclamante ao serviço — reforça a convicção de que efetivamente o despediu e não o suspendeu tão sómente;

Considerando que o alegado abandono de emprego — falta que lhe é atribuida — não ficou suficientemente provado;

Considerando, finalmente, que as suspensões por varios dias — não são mais que recursos de arbítrio de que veem abusando os empregadores com a intenção de desgostar aqueles que cáem em seu desagrado e desejam se despeçam ou abandonem o serviço, constituindo uma verdadeira despedida indireta — menos esses dos quais lançam mão, em geral, com o intuito de fugir às obrigações que lhes impõem as leis sociais: Resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, "Viação São Jorge Limitada" a pagar ao reclamante Manoel Mariano Pontes Filho, a importância de novecentos mil réis correspondente a dois períodos da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, ou sejam cinquenta dias, à razão de dezoito mil réis diários, uma vez que os salários retidos, que tambem reclamou, já lhe foram pagos como confessa em suas razões finais. Custas pela reclamada sobre a importância acima. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficando perfeitamente cientes do seu inteiro teôr.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.ª — 401-41 — Reclamação de Italino dos Santos e Waldy Christiano de Almeida para haverem da Indústrias Beija-Flor a indenização a que se julgam com direito por suspensão por temop indeterminado.

A revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria do fato arguida.

A suspensão por tempo indeterminado implica, em despedida sem justa causa.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada;

Considerando que Italino dos Santos foi admitido em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta com a diária de nove mil e seiscentos réis e suspenso por tempo indeterminado em quatorze de junto de quarenta e um;

Considerando que Waldyr Christiano de Almeida foi admitido em vinte e sete de junho de quarenta e suspenso por tempo indeterminado em quatorze de junho de quarenta e um, percebendo a diária de nove mil e seiscentos réis;

Considerando ainda o que mais dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar, como condena as Indústrias Beija-Flor Limitada, a pagar ao reclamante Italino dos Santos, a importância de duzentos e quarenta mil réis e mais as custas no valor de vinte e dois mil e seiscentos réis e absolver na reclamação de Waldyr Christiano de Almeida para condenar este ao pagamento de três mil e novecentos réis relativo às custas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário

---

Processo JC 5.ª — 517-41 — Relativo à reclamação de José Mora Cabalero para haver de Vicente Pereira de Castro Junior as férias a que tem direito.

Reclamado revel. reclamação julgada procedente.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada;

Considerando que ficou devidamente provado ter o reclamante dado o aviso prévio ao empregador, de acordo com a lei, conforme se verifica pelo aviso que se encontra anexado aos autos, dirigido ao senhor Vicente P. de Castro Junior e assinado pelo presidente do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira do Rio de Janeiro, Sebastião Alves Magalhães Sobrinho;

Considerando que o reclamante foi admitido em vinte de junho de mil novecentos e trinta e nove e saiu em vinte e oito de junho do corrente ano, não tendo entretanto, gosado as férias relativas ao último período;

Considerando que percebia a diária de trinta mil réis;

Considerando ainda o que mais dos autos conta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena Vicente Pereira de Castro, a pagar ao reclamante José Mora Cabalero, dentro de seis dias a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis e mais as custas no valor de quarenta e um mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.ª — 231-41 — Relativo à reclamação de Antonio Pereira da Silva para haver de Raul M. Moglia a indenização correspondente à dispensa com justa causa e aviso prévio.

Reclamado revel. Reclamação julgada procedente.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; considerando que ficou provado pelas anotações verificadas na carteira profissional do reclamante ter sido ele dmitido a quinze de janeiro de trinta e nove e demitido em trinta de abril corrente; considerando que recebia o ordenado mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis e mais uma gratificação de cento e cinquenta mil réis; considerando, ainda, que o mesmo tem direito a oito dias de aviso prévio: resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado Raul M. Moglia, a pagar ao reclamante Antonio Pereira da Silva, dentro do prazo de seis dias, a importância de setecentos e sessenta mil réis, bem como as custas no valor de sessenta e seis mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, secretário.

Processo JC 5.ª — 613-41 — Relativo à reclamação de Nathanael Silva para haver das Indústrias Beija-Flor a indenização a que se julga com direito por suspensão por tempo indeterminado.

Reclamado revel. Reclamação julgada procedente.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; considerando que o reclamante foi admitido em dezenove de março de mil novecentos e quarenta, tendo trabalhado até quatorze de junho do corrente ano, ocasião em que foi suspenso por tempo indeterminado; considerando ainda que ganhava por dia nove mil e seiscentos réis: resolve a Junta, por unanimidade, condenar, como condena, a reclamada, Indústrias Beija-Flor Sociedade Anônima, a pagar ao reclamante Nathaniel Silva, dentro do prazo de seis dias, a importância de duzentos e quarenta mil réis, bem como as custas, no valor de vinte e dois mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores.— *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Chistiano Torres Filho*, secretário.

Indenizações. — Subconsignação n. 18 — Ajuda de de custo — 20 —

Processo JC 5.ª — 425-41 — Relativo à reclamação de Paschoalino Bento para haver de The Rio de Janeiro City Improvements, Ltd., o pagamento de horas extraordinárias.

Aos vigias não se aplica o horários normal de trabalho, permitindo o decreto n. 2.308, de 13 junho de 1940, que prestem serviços durante dez horas sem remuneração extraordinária.

Alega o reclamante que não lhe foram pagas as horas extraordinárias que trabalhou como vigia. Defende-se a reclamada, invocando a lei duzentos e sessenta e quatro, de cinco de outubro de mil novecentos e trinta e seis e o decreto-lei número dois mil trezentos e oito, de treze de junho de mil novecentos e quarenta; que assim não procede a reclamação. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: considerando que, apesar de ter passado a trabalhar dez horas por dia, depois que entrou em vigor o decreto-lei dois mil trezentos e oito, de treze de junho de mil novecentos e quarenta, o reclamante tinha um dia de descanso normal, por semana, conforme não contesta; considerando, assim, que, nos termos dos artigos vinte e cinco e seis, alínea *c* do citado decreto-lei dois mil trezentos e oito, a reclamada nada mais fez que cumprir a lei nesse ponto: resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a reclamada The Rio de Janeiro City Improvements, Limited, e condenar o reclamante Paschoalino Bento, nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de cento e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.ª — 531-41 — Relativo à reclamação de Abelardo dos Santos para haver de Vicente Pereira de Castro Junior a indenização a que se julga com direito por dispensa sem prévio aviso.

Aviso prévio. Reclamação improcedente em face da declaração do empregado de que saiu por livre e espontânea vontade.

Considerando que, ao contrário do que consta de sua reclamação, o reclamante não foi apenas suspenso, mas se despediu espontaneamente do emprego; considerando que, efetivamente, m face da ficha exibida pelo reclamado — em que consta a declaração de que saiu da casa por sua livre e espontânea vontade — nenhuma dúvida pode haver quanto à improcedência do pedido; considerando que não é de ser atendida a sua alegação de que firmou semelhante documento sem saber do que se tratava; considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver o reclamado, Vicente Pereira de Castro Junior e condenar o reclamante Abelardo ou Adelardo dos Santos nas custas sobre o valor do pedido, que foi de setenta e quatro mil réis ou sejam sete mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.ª — 551-41 — Relativo à reclamação de Herovil Pinto da Costa para haver de Samuel Kunizky a indenização por dispensa sem justa causa, salários atrasados e férias.

Reclamado revel. Reclamação procedente.

Considerando que a revelia do reclamante importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; considerando que ficou provado,

pelas anotações constantes da carteira profissional do reclamante, ter o mesmo sido admitido em cinco de abril de mil novecentos e trinta e sete e dispensado em sete de março de mil novecentos e quarenta e um; considerando, ainda, que o reclamante alega ter direito a um saldo de cento e cinco mil réis, relativo ao último período de férias; considerando que recebia quinze mil réis por dia; considerando, ainda, o que mais consta dos autos; resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar o reclamado SaSmuel Kunitzky a pagar ao reclamante Herovil Pinto da Costa, dentro de seis dias, a importância de um conto seiscentos e sessenta e cinco mil réis e mais as custas no valor de cento e vinte e cinco mil e novecentos réis.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.ª — 529-41 — Relativo à reclamação de Rivaldo Ramos dos Santos para haver do Café Nobreza, Limitada, a indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários.

Reclamado revel. Reclamação julgada procedente.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; considerando que, conforme anotações em sua carteira profissional, ficou suficientemente provado ter o reclamante ingressado na firma em primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e sete e demitido em dez de março de quarenta e um; considerando, ainda, que o reclamante não recebeu os quatro dias de salários a que tem direito bem como o aviso prévio; considerando que o reclamante recebia trezentos mil réis por mês: resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação e condenar, como condena, o reclamado Café Nobreza, Limitada, a pagr ao reclamante, dentro do prazo de seis dias, a importância de um conto e duzentos mil réis, e mais as custas, no valor de noventa e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presirente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ-5.ª-610-941, relativo à reclamação de Gilberto Ferreira Viana Junior contra Escritório Profissional de Pinturas para haver a indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio, bem como férias a que se julga com direito.

Indenização, férias e aviso prévio. — Reclamação improcedente.

Aléga o Reclamante, Gilberto Ferreira Viana Junior, que foi admitido a serviço do Reclamado, Escritório Profissional de Pinturas, a oito de novembro de mil novecentos e trinta e nove, percebendo a diária de dezessete mil réis, tendo trabalhado ininterruptamente até o dia vinte e sete de agosto do corrente ano, data em que foi demitido sem justa causa. Defende-se o Reclamado com a alegação de que o Reclamante não foi dispensado, tendo saído do emprego por sua livre e espontânea vontade. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que ficou suficientemente provado dos autos que o Reclamante não foi despedido;

Considerando que, se é certo por um lado que a prova desse fato se baseia apenas nas declarações do empregador corroboradas pela única testemunha por ele arrolada, por outro não menos verdade é que o reclamante nenhuma prova fez do que alegou;

Considerando, assim, que nenhuma razão jurídica existe para que prevaleçam as suas declarações, quando as próprias circunstâncias que rodearam a sua saida espontânea do emprego levam a convicção contrária;

Considerando que o Reclamante tinha motivo para assim proceder, por se haver desgostado de trabalhar para o Reclamado, em virtude do atrito que houve entre ele e outro operário, subordinado a diverso empregador;

Considerando que não é de se atender a alegação de que uma só testemunha não faz prova quando as circunstâncias do fato, que originou o dissídio, corroboram a livre convicção do Juiz e muito especialmente quando é nenhuma a prova oferecida pela parte adversa, como no caso em lide: *probare oportet, nec sufficit dicere*:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver o reclamado e condenar o reclamante Gilberto Ferreira Viana Junior, nas custas sobre o valor do pedido, que foi de novecentos e dezoito mil réis ou sejam setenta e nove mil e quinhentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo, n. JC-5.ª-541-941, relativo à reclamação de João Osorio de Lima contra Geraldo Rezende Martins & Comp., para haver a indenização da lei n. 62, de 5-6-935, férias e dispensa sem aviso prévio.

Indenização, férias e aviso prévio — Reclamação julgada preliminarmente prescrita por ter sido feita após o prazo de um ano, a que se refere o art. 17, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Aléga o Reclamante que foi admitido a serviço dos Reclamados a vinte de abril de mil novecentos e trinta e oito, tendo trabalhado ininterruptamente até o dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta, data em que foi despedido sem justa causa. Defendem-se os Reclamados, Geraldo Rezende Martins & Companhia, alegando que não procede a reclamação, primeiro por já estar prescrito o direito que por ventura assistisse ao Reclamante nos termos do artigo dezessete da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; que, ainda quando isso não ocorresse, cabia a exceção de coisa julgada por que a mesma reclamação já havia sido devidamente apreciada perante a extinta Primeira Junta de cuja decisão houve a avocatória MTIC trinta e seis mil duzentos e quarenta e sete, de mil novecentos e quarenta em virtude da qual foi julgada improcedente esta mesma reclamação, Isto posto, e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que, das próprias declarações do Reclamante, corroboradas pelas anotações de sua carteira profissional, se verifica *que foi dispensado a vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta;*

Considerando que a sua reclamação foi feita a *dezenove de agosto do corrente ano;*

Considerando que, assim nos termos do artigo dezessete da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, já se havia esgotado o prazo de um ano dentro do qual devia pleitear os seus direitos relativos à despedida que alega ter sido injusta:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar preliminarmente prescrita a presente reclamação para absolver os reclamados, Geraldo Rezende Martins & Companhia e condenar o reclamante nas custas sobre o valor do pedido, que foi de um conto duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos réis ou sejam, cento e dois mil e duzentos réis. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JC-5.ª-662-41, relativo à reclamação de Waldemar Dias Leite contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio, justa causa e salários retidos.

Não tem direito à indenização de que trata a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, o empregado que cometeu uma das faltas previstas no art. 5.º da mesma lei. Reclamação improcedente.

Alega o reclamante, Waldemar Dias Leite, que foi admitido a serviço da reclamada, Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e oito e que foi dispensado a trinta de julho do corrente ano, sem justa causa e sem aviso prévio; que percebia mil e quinhentos réis por hora. Defende-se a reclamada invocando como motivo justo para dispensa do reclamante o fato de ter tido várias transgressões em serviço e, principalmente, por ter chocado o bonde que dirigia contra outro que estava parado e, logo em seguida, tornar a reproduzir o mesmo descuido demonstrando desídia no trabalho e infringindo as ordens regulamentares. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que ficou suficientemente provado dos autos que o reclamante cometeu a falta que lhe é atribuida — a que vem prevista na alínea *c* do artigo quinto da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, efetivamente, alem das várias faltas anteriores que constam de seu tempo de serviço, o reclamante revelou desídia no desempenho de suas funções, sobretudo ao causar dois abalroamentos, quase no mesmo instante;

Considerando que ficou ainda mais evidenciada essa sua negligência com a circunstância de ter sido pouco antes advertido pelo inspetor quando da primeira falta, para que tivesse mais cuidado — o que não o impediu de cometer outra ainda mais grave, por ter desatendido as recomendações de seu superior hierárquico e os regulamentos da Companhia;

Considerando, alem disso, que não é de se atender, por falta de prova a escusa apresentada pelo reclamante de que o bonde que dirigia estava com os freios defeituosos e de que havia óleo nos trilhos — o que teria determinado o acidente;

Considerando, finalmente, que já lhe foram pagos os salários.

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a reclamada e condenar o reclamante Valdemar Dias Leite nas custas sobre o valor do pedido, que foi de novecentos e quarenta e oito mil réis, correspondente a seiscentas horas, à razão de mil e quinhentos réis cada uma e a quatro dias de aviso prévio, ou sejam oitenta e um mil e novecentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC-5.ª-538-41 — Relativo à reclamação de Ataliba Pinheiro Paes, para haver da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a indenização correspondente a dispensa sem justa causa.

Dispensa sem justa causa. Reclamação improcedente por já estar prescrito o direito que por ventura assistisse ao reclmaante, nos termos do art. 17 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Alega o reclamante, Ataliba Pinheiro Paes, que foi admitido a serviço da reclamada, Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a sete de maio de mil novecentos e trinta e dois, nas funções de condutor, tendo trabalhado ininterruptamente *até o dia onze de maio de mil novecentos e quarenta*, data em que foi demitido sem justa causa. Defende-se a reclamada invocando a preliminar da prescrição, uma vez que foi dispensado a onze de maio de mil novecentos e quarenta e a sua reclamação foi feita *no dia dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e um*, mais de um ano, portanto, de sua demissão; que, ainda quando não tivesse prescrita não procederia igualmente quanto ao mérito por ter havido motivo justo para sua dispensa. Isto posto e depois de bem visto e examinado:

Considerando que, efetivamente, a presente reclamação só foi apresentada a dezoito de agosto do corrente ano, conforme se verifica do bilhete de distribuição incluso;

Considerando que, assim, já estava prescrito qualquer direito que por ventura assistisse ao reclamante, em face dos termos inequívocos do artigo dezessete da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, combinado com o artigo duzentos e vinte e sete do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que não se aplica ao caso *sub-judice*, como alega o patrono do reclamante, o parecer do senhor doutor procurador geral do Ministério do Trabalho, segundo o qual "as Juntas de Conciliação e Julgamento só poderão tomar conhecimento de reclamações de empregados envolvidos em processos criminais, após a sua absolvição ou exclusão do processo";

Considerando que o reclamante não esteve preso nem foi sequer denunciado, nada o impedindo que fizesse a sua reclamação em tempo habil:

Resolve a Junta, por unanimidade e *preliminarmente* julgá-la prescrita, para absolver, como absolve, a reclamada, e condenar o reclamante, Ataliba Pinheiro Paes, nas custas sobre o valor do pedido, que foi de dois contos oitocentos e oitenta mil réis, correspondente a mil e seiscentas horas, à razão de mil e oitocentos réis por hora de trabalho, ou sejam cento e noventa e oito mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Percira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.ª — 431-41 — Relativo à reclamação de Isaac Schachnik contra a firma Paul J. Christoph Company, para haver diferença de comissões.

Reclamação sobre diferença de comissões — Improcedência do pedido em face dos recibos de quitação em que se prova a conformidade do empregado com a alteração feita no seu contrato de trabalho.

Isaac Schachnik reclama contra Paul J. Christoph Company alegando o seguinte: que foi admitido a serviço da reclamada como vendedor a quinze de setembro de mil novecentos e trinta e três, percebendo a comissão de quinze por cento sobre as vendas efetuadas por seu intermédio, conforme se verifica de sua carteira profissional; que a reclamada não tem cumprido o contrato, diminuindo-lhe o montante das comissões a que fez jús a pretexto de despesas de financiamento; que, em virtude disso, tem sido lesado em mais de vinte contos de réis; que para prova de suas alegações só poderá apresentar testemunhas e por isso solicita seja ordenado um exame nos livros da firma reclamada afim de se verificar o *quantum* exato das diferenças de comissões devidas. Defende-se a reclamada dizendo que o reclamante ingressou a seu serviço como vendedor de rádios, percebendo a comissão normal de quinze por cento sobre os preços de lista dessa mercadoria, dos quais se deduz, para se apurar a percentagem, uma importância prefixada relativa a despesas de financiamento, quando a venda é feita a prazo; que, alem de rádios, passou o reclamante a vender geladeiras e algumas vezes instalações de refrigeração comercial sobre as quais aufere, como os outros vendedores, a comissão de dez por cento sobre os preços de lista, dos quais se deduz sempre, como de praxe, a despesa de financiamento nas vendas a prazo; que, embora tenha o reclamante direito, dessa forma, à comissão normal de quinze por cento sobre rádios e de dez por cento sobre geladeiras e instalações de refrigeração comercial — quando as vendas são efetuadas pelo preço de tabela das mercadorias — pode ele, com o consentimento da reclamada, dispôr da comissão no total ou em parte e vender as mercadorias abaixo do preço de lista; que, assim, não procedem as alegações do reclamante no sentido de lhe assistir direito à comissão de quinze por cento sobre todas as vendas realizadas, sejam elas sobre rádios, geladeiras ou instalações de refrigeração comercial, embora sejam diversas as comissões que se pagam sobre essas mercadorias; que as provas que exibe da conformidade do reclamante com o pagamento que lhe era devido, em tais condições, se referem apenas às vendas por ele realizadas de vinte e nove de julho de mil novecentos e trinta e nove em diante, porque, quanto às que efetuou anteriormente, qualquer reclamação a esse respeito estaria prescrita em face do que dispõe o artigo duzentos e vinte e sete do Regulamento da Justiça do Trabalho. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que, em face dos recibos de quitação exibidos pela firma reclamada, nenhuma dúvida pode haver quanto à improcedência da presente reclamação.

Considerando que se é exato que na carteira profissional do reclamante está consignada a comissão de quinze por cento sobre todas as vendas por ele efetuadas, pelos recibos em apreço, minuciosamente explicados pela reclamada, se verifica que ele tinha conhecimento da praxe existente de se descontarem da comissão as despesas de financiamento, conforme ficou evidenciado dos autos com a prova testemunhal a respeito.

Considerando, assim, que, apondo a sua assinatura em tais documentos, teria dado plena conformidade à alteração de seu contrato de trabalho — caso tivesse ela ocorrido.

Considerando que não procede igualmente a reclamação no atinente às comissões relativas às vendas anteriores a vinte e nove de julho de mil novecentos e trinta e nove, não por estar prescrita, nessa parte, mas porque, concordando com a alteração que por ventura se houvesse verificado posteriormente em seu contrato de trabalho, se presume haja reconhecido legitimidade ou licitude nesse procedimento por parte da reclamada.

Considerando que só por esse fundamento é que não procede tambem a reclamação nesse ponto, porque a prescrição invocada não seria de aplicar-se ao caso *sub-judice*, relativo a salários, regida, portanto, pela *disposição especial em contrário* — a do artigo cento e setenta e oito, décimo parágrafo, número cinco, do Código Civil;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a firma reclamada, Paaul J. Christoph Company e condenar o reclamante Isaac Schachnik nas custas sobre o valor do pedido que foi de vinte contos de réis ou sejam setecentos e vinte e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

EMBARGOS DE TERCEIRO

São rejeitados "in-limine" os embargos de terceiro senhor e possuidor que funda o seu domínio e posse em titulo posterior à sentença exequenda, uma vez que são nulos e de nenhum efeito os atos praticados em fraude da execução.

Vistos e examinados atentamente os presentes autos de execução da sentença proferida por esta Junta a favor de Antonio Ferreira e contra a Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação Limitada, deles consta o seguinte: a decisão exequenda foi prolatada a *vinte de junho* do corrente ano (folhas cinco); foi expedido o mandado de citação a vinte e dois de agosto; não paga a dívida em quarenta e oito horas nem garantida a execução, foi feita a penhora dos bens ora reivindicados a *vinte e cinco do mesmo mês;* prosseguia normalmente a execução quando a vinte e quatro de outubro, Pedro Siciliano vem com embargos de terceiro senhor e possuidor, alegando: que é proprietário exclusivo de um maquinário e pertences *"adquiridos por titulo habil e legitimo"* à Sociedade executada, qual o que decorre da escritura de compra e venda lavrada a quatorze de julho de mil novecentos e quarenta e um (documento número dois) quasi um mês, portanto, depois de proferida a *decisão exequenda;* que os maquinários em que se incluem os bens penhorados, foram, pelo embargante, *dados em locação à própria sociedade embargada*, por um contrato particular só registado a *nove de setembro*, já posteriormente à penhora! (documento número três, *in fine*). Isto posto e

considerando que salta aos olhos a evidente simulação dos ato jurícos concertados entre o embargante e embargada para fugir ao pagamento do débito do reclamante, ora exequente e ainda burlar da Justiça do Trabalho, pretendendo embargar-lhe uma decisão com subterfugios duplamente fraudulentos, porque feitos em prejuizo do credores e em fraude da lei; considerando que são nulas as alienações feitas em fraude da execução; considerando que se consideram tais: primeiro — Quando a alienação é feita depois da penhora *ou proximamente a ela;* Segundo — Quando o possuidor dos bens *tinha razão para saber que pendia demanda* e outros bens não tinha o executado por onde pudesse pagar (Clovis Bevilaqua — Código Civil Com. ao artigo cento e seis, obs. sete); considerando que um simples confronto de datas basta para a convicção de que a escritura de compra e venda e o contrato de locação, em que se funda o embargante, não passam de méros expedientes ilícitos que nenhuma influência podem ter para a prova do que alega, por terem sido convencionados e lavrados após a decisão exequenda — circunstância que só por si os fulminaria de nulidade, ainda que fossem sinceros e não simulados, porque em fraude da execução; considerando que assim seria realmente porque a sociedade executada não possue outros bens senão os que diz ter vendido ao embargante e dos quais por um estranho malabarismo se veiu a tornar locatária; considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: rejeito *in limine* os embargos de terceiro com que veiu à execução *Pedro Siciliano* para tornar subsistente a penhora. Prossiga-se na execução. Notifique-se os interessados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Homero Prates,* presidente.

Série I. N. — Divulgação

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edificio do Pretório.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume I - II - III

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 8$0, 8$0, 7$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume I - II - III

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 4$0, 7$0, 6$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 4$0

JURISPRUDÊNCIA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Volume I - II - III

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 4$0, 6$0, 5$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes
2.º Conselho de Contribuintes
Volume I - II - III - IV

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 5$0, 6$0, 5$0, 6$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volume I - II - III

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 2$0, 4$0, 4$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje $800

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1